

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 209

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 15 de dezembro de 2010

Homenagem ao talento de Lula Cardoso Ayres

Este ano marca o centenário de nascimento do pintor pernambucano

O pintor pernambucano Lula Cardoso Ayres recebeu homenagem *in memoriam*, ontem, da Assembleia Legislativa pela passagem do centenário de seu nascimento. A reunião solene foi proposta pelo deputado Sebastião Rufino (PSB) e presidida pelo 2º vice-presidente da Mesa Diretora, deputado Antônio Moraes (PSDB).

Pioneiro na programação visual no Estado, o artista, que ganhou o mundo com telas e murais, deixou um acervo de valor imensurável para a arte brasileira e levou o nome de Pernambuco a inúmeros apreciadores.

Natural do Recife, Lula nasceu em 26 de setembro de 1910 e faleceu em 1987. Seus dons artísticos foram percebidos quando era criança, aos 11 anos. Desde então, recebeu o incentivo da mãe, dona Carolina, e do pai, João Cardoso Ayres, indo estudar em Paris, com 15 anos.

Ele ingressou na área artística, no Recife, como assistente do alemão Heinrich Moser. Discípulo de Cândido Portinari, foi professor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), por 25 anos, além de cenógrafo, fotógrafo, desenhista, muralista e ilustrador.



PLACA - Sebastião Rufino, Ayres Filho e Antônio Moraes. Coelho também enalteceu legado

A carreira e o traço do pintor foram registrados por Rufino. “Sua linguagem modernista brilhou como sol,

reproduzindo com originalidade figuras da nossa terra, numa síntese entre tradição e vanguarda”, exaltou. Atual-



JOÃO BITÁ

mente, existem mais de cem painéis preservados no País, a exemplo do exposto no Cinema São Luiz, no Recife.

Lula Cardoso Ayres Filho agradeceu. “Nos sentimos orgulhosos. Ele sempre pintou o povo e a cultura pernambucana”, disse, alegando que esta foi uma das mais bonitas homenagens ao centenário do artista.

Durante o Pequeno Expediente, o deputado Geraldo Coelho (PTB) lembrou a amizade com Lula e citou o mural do Aeroporto Internacional dos Guararapes - Gilberto Freyre.

“A competência artística despertou a atenção de outros Estados, sendo ele convidado a participar de exposições e bienais em vários lugares”, frisou.

Marinha X Pescadores

Nova reunião para evitar venda de manguezal

A Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa participou, ontem, de encontro realizado na Capitania dos Portos que discutiu a venda do estuário da Baía do Pina. Na ocasião, ficou definido que a Marinha do Brasil se reunirá, hoje, às 10h, na 3ª Região do Comando Naval, juntamente com o Governo do Estado e a Prefeitura do Recife, a fim de debater uma solução para o impasse.

Localizada no estuário dos rios Capibaribe, Jordão, Pina e Tejió, a Baía do Pina possui a maior concentração de espécies originárias do manguezal e é fonte de renda para cerca de 450 pescadores. A Marinha, detentora de 70% das



MOISÉS BARBOSA

CEÇA RIBEIRO - Otimismo quanto à solução do impasse

terras, manifestou a intenção de comercializar 248 hectares. O edital de licitação, lançado no mês de outubro, prevê que a venda

será realizada por meio de permuta, na qual a empresa vencedora realizará o pagamento por meio de obras. As áreas disponibilizadas

pelo documento compreendem trechos aterrados.

No encontro realizado ontem, o capitão de Mar e Guerra, Ralph de Oliveira Barata, afirmou que a instituição militar não tem competência para manter a preservação da área de mangue. Ele ressaltou que a Marinha “quer desativar a guarda da Baía do Pina e construir residências com menor custo de manutenção e redução da fila de espera para ocupar os imóveis”. A presidente da Comissão de Meio Ambiente, deputada Ceça Ribeiro (PSB), reforçou o objetivo de preservar a Baía do Pina e reconheceu as necessidades da Marinha promover melhorias funcionais. A parla-

mentar também destacou a expectativa de resolução do assunto. “Eu tenho certeza de que essa questão será solucionada com diálogos que levem em consideração todas as partes envolvidas”, pontuou.

Na avaliação do capitão de Mar e Guerra, Jorge Augusto Baltazar de Lara, é possível ocupar o espaço de mangue sem degradar o meio ambiente. Já o vereador do Recife e deputado estadual eleito para a 17ª Legislatura Daniel Coelho (PV) ressaltou que “há preocupação com a possível retirada da Marinha da Baía do Pina, pois a presença da instituição foi importante para a manutenção do local”.

O capitão de Mar e Guerra Mauro José da Silva Gonçalves destacou a posição da Marinha com relação à preservação do mangue solicitada pela Casa Joaquim Nabuco.

“Encaminharei o pedido da Assembleia ao comandante do 3º Distrito Naval, Airton Teixeira Filho. É difícil revogar a licitação sem ter um acordo. A instituição precisa desses recursos para permutar por residências destinadas aos militares”, afirmou.

Também estiveram presentes representantes do Governo do Estado, Prefeitura do Recife e sociedade civil.

Leia mais na página 2

CJ diz sim à medida de controle ambiental

Aprovado gerenciamento costeiro

Continuação da página 1

Pernambuco deverá contar com mais uma política de controle ambiental, dessa vez, voltada para o gerenciamento costeiro. O novo instrumento de fiscalização está previsto no Projeto de Lei nº 1.525/2010, aprovado, ontem, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). Se o texto for acatado em Plenário, o Poder Executivo somará quatro normas para monitoramento e preservação do ecossistema, que conta ainda com medidas que tratam da mitigação dos efeitos das mudanças climáticas; da desertificação e de acompanhamento dos resíduos sólidos.

As iniciativas compõem o que o Governo vem chamando de Grande Política de Meio Ambiente. No que diz respeito à fiscalização costeira, o objetivo é, entre outros, melhorar a qualidade de vida da população local; disciplinar a utilização do espaço; além de proteger o patrimônio natural, cultural e histórico. Para tanto, o controle se dará, estrategicamente, em três setores da



ANALISE - Última reunião ordinária da 16ª Legislatura

região litorânea - Norte e Sul e Núcleo Metropolitano - em parceria com as gestões municipais. Afóra a proposta, outros 20 textos foram apreciados na CCLJ.

BALANÇO - Ao final da última reunião ordinária de 2010, o presidente da Comissão, deputado André Campos (PT), agradeceu o apoio dos demais parlamentares e elogiou os assessores de Justiça.

“Por causa do empenho de todos, apenas 15 projetos, dos 851 em tramitação, ficarão pendentes”, complementou, salientando a atuação da deputada Jacilda Urquiza (PMDB). Ainda no encontro, a deputada Teresa Leitão (PT) parabenizou

Campos pela “competência”.

À tarde, no Plenário, o petista apresentou o balanço do colegiado no Biênio 2009/2010. A CCLJ realizou 70 reuniões ordinárias, cinco extraordinárias e nove audiências públicas. Das matérias apreciadas, 652 foram acatadas, 132 rejeitadas e 44 retiradas de pauta.

“Não adiamos uma reunião sequer por falta de quorum. Pelo contrário, sempre tivemos um número de parlamentares superior ao mínimo estabelecido pelo Regimento Interno”, enfatizou.

Em aparte, a deputada Miriam Lacerda (DEM) enalteceu a atuação de Campos.

Jurídico

Procuradores se destacam na elaboração de estudos

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), recebeu, ontem, os procuradores da Casa Douglas Moreno e Graziela Bacchi Hora. Eles apresentaram ao chefe do Parlamento estadual o resultado de alguns de seus trabalhos. Douglas Moreno relatou a experiência vivenciada no Japão, a convite de uma subunidade da Organização das Nações Unidas (ONU) que realiza cursos, seminários e treinamentos sobre diversos temas relativos ao combate à corrupção. O objetivo do evento, denominado Unafei, que aconteceu em outubro deste ano, foi investigar as práticas adotadas pelos países participantes para combater os delitos.

“Após um trabalho realizado sobre a Lei Ficha Limpa, fui selecionado pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (Jica), para apresentá-lo no Japão. Foram mostradas quais as



ORGULHO - Guilherme Uchoa (2º à direita) e profissionais

medidas legais que cada país tem adotado para combater a corrupção e o Brasil se destacou porque a Lei Ficha Limpa foi viabilizada por meio de iniciativa popular”, explicou Douglas. O procurador ainda entregou a Uchoa uma gravata com o símbolo das Nações Unidas. Ele foi o único representante do Brasil escolhido para relatar o trabalho encaminhado à ONU.

Durante o encontro, Graziela Bacchi Hora entregou ao presidente o livro de sua

autoria *Racionalidade Prática e Interpretação Constitucional*. “A obra trata do desenvolvimento do Direito Constitucional”, comentou.

Para Uchoa, “as iniciativas mostram o nível cultural e a responsabilidade dos dois jovens com suas carreiras. Sinto-me envaidecido em dizer que presido um Poder Legislativo cujo corpo de procuradores é preparado e inteligente”, frisou. O procurador-geral, Ismar Cabral, também participou do encontro.

Nova legislatura

Bringel se despede do Parlamento

Neste mês, encerra-se o mandato do deputado Bringel (PSDB) no Parlamento Estadual. Por esse motivo, ele utilizou a tribuna da Assembleia Legislativa para fazer o discurso de despedida. O tucano foi eleito com mais de 33 mil votos e assumiu em 2006. “Agradeço ao governador Eduardo Campos; ao presidente nacional do meu partido; Sérgio Guerra; ao presidente deste Poder, deputado Guilherme Uchoa (PDT); e aos demais pares”, destacou, acrescentando agradecimento especial à população do Sertão do Araripe.

Parlamentares se revezaram nos apartes para parabenizar o presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural pelo mandato. Para Cleiton Collins (PSC), o tucano tem sido “exemplar”. “Uma pessoa que sempre lutou pelo melhor para Pernambuco”, acrescentou. Miriam Lacerda (DEM) ressaltou a luta em defesa do Sertão e agradeceu “a convivência e o aprendizado”. De



PSDB - Atuação elogiada

acordo com Eriberto Medeiros (PTC), Bringel sempre “esteve atento aos problemas do Estado”.

Antônio Moraes (PSDB), João Fernando Coutinho (PSB) e Edson Vieira (PSDB) endossaram os elogios “Ele é uma das pessoas com melhor relacionamento na Casa, independentemente de questões político-partidárias”, disse Moraes. Coutinho afirmou que o Parlamento “sentirá falta de Bringel”. “Mesmo nos momentos de disputa

interna, sempre teve palavras para acalmar os ânimos de maneira conciliatória”, pontuou. Vieira destacou que o Araripe recebeu grande destaque, nos últimos anos, devido à atuação de Bringel. “Tenha sempre na minha pessoa um amigo que o respeita.”

Esmeraldo Santos (PR) lembrou que seu mandato também acaba. “Foi um trabalho bem feito”. André Campos (PT) agradeceu pela “competência e amizade”. Ângelo Ferreira (PSB) lembrou o convívio com o socialista quando ele atuou na Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária. “Tratamos diversos problemas.” Segundo Aglaílson Júnior (PSB), “Bringel sempre demonstrou trabalho de destaque na Comissão”. Adelmo Duarte (DEM) comentou que o parlamentar “deixará muitos amigos” e Sebastião Rufino (PSB) registrou que “foi motivo de alegria e orgulho tê-lo na Assembleia Legislativa”.

PLENÁRIO

Gestão estadual

O governador Eduardo Campos (PSB) recebeu elogios da Assembleia Legislativa. Em reconhecimento à atuação do gestor público, o deputado Aglaílson Júnior (PSB) apresentou Voto de Aplausos, na tarde de ontem. “Eduardo Campos tem realizado um trabalho brilhante, trazendo empresas como a montadora de automóveis Fiat e uma siderúrgica para se instalar no Complexo Portuário Industrial de Suape”, enumerou. A reeleição, com mais de 82% dos votos, em outubro deste ano, foi possível, segundo o parlamentar, devido ao grande investimento realizado no Estado. “Pernambuco cresce a cada dia. Eduardo Campos não mede esforços para trazer empreendimentos importantes para o desenvolvimento local, gerando emprego e renda”, observou, acrescentando “estar muito feliz com a gestão”.



Entorpecentes

A pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios, traçando diagnóstico sobre o consumo de drogas no Brasil, fundamentou o pronunciamento do deputado Pastor Cleiton Collins (PSC), na tarde de ontem. Quatro mil cidades brasileiras participaram do estudo e 98% delas declaram ter problemas com drogas. Das 108 localidades analisadas, 52 delas afirmaram manter ações de combate ao crack. Em 14 cidades há Centros de Apoio Psicossocial (Caps). “Apelo ao Conselho Estadual Antidrogas para que apresente medidas efetivas ao Conselho Nacional Antidrogas (Conad), a fim de reverter essa situação.” Na ocasião, Collins também lamentou a morte do pastor José Flor da Silva, vice-presidente das Assembleias de Deus, Convenção Abreu e Lima e apresentou Voto de Pesar.



Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta licença de servidores do Poder Legislativo Estadual para exercício de mandato em sindicato ou associação representativa da categoria e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º A licença para desempenho de mandato em sindicato ou associação representativa da categoria, prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, e em suas alterações, será concedida a servidor estável ocupante de cargo efetivo do Poder Legislativo Estadual eleito para cargo de direção ou representação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

§1º A licença será concedida quando o desempenho do mandato se der em entidade representativa do cargo efetivo ou da carreira a que pertencer o servidor eleito.

§2º Ao servidor em regime de acumulação lícita será concedida licença para o desempenho de mandato em sindicato ou associação representativa da categoria apenas em relação ao vínculo referente ao cargo representado pela entidade para a qual foi eleito.

§3º A licença prevista na *caput* deste artigo dar-se-á com a remuneração do cargo efetivo e o período de afastamento será considerado como de efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento.

§4º O direito aos vencimentos abrange o valor correspondente às parcelas inerentes ao exercício do cargo efetivo, não sendo consideradas as vantagens concedidas em virtude de cargo em comissão, função gratificada e outras insuscetíveis de incorporação.

§5º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão designado para exercer função gratificada ou que perceba gratificação não incorporável que for liberado para o exercício de mandato em sindicato ou associação representativa da categoria será exonerado do respectivo cargo em comissão ou dispensado do exercício da função ou da gratificação a partir da data de início dos efeitos da licença.

Art. 2º No âmbito do Poder Legislativo Estadual fica limitado em dois servidores o quantitativo a ser liberado para o desempenho de cargos de direção ou desempenho do referido Sindicato ou Associação.

Art. 3º O pedido da licença será apresentado pela entidade sindical ou pela associação representativa da categoria interessada à Mesa Diretora, com a anuência do servidor eleito, para análise e decisão, e conterà ata de fundação, estatuto, ata de eleição e posse da diretoria e o nome do servidor objeto de liberação.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o *caput* deste artigo serão apresentados no original ou mediante cópia autenticada.

Art. 4º Os deferimentos de concessão, suspensão ou cancelamento da licença de que trata esta Resolução serão publicados na imprensa oficial, através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º A licença para desempenho de mandato em sindicato ou associação representativa da categoria terá duração igual ao do respectivo mandato, podendo ser prorrogada na hipótese de reeleição, conforme dispuser o estatuto da entidade e respeitando-

se o trâmite previsto no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2010.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1019, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco a Paulo César Menezes Teixeira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco a Paulo César Menezes Teixeira.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2010.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 15 de dezembro de 2010, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6150/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 65/2007 de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6151/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2010 de autoria do Deputado Izaías Régis que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias estabelecidas no Estado de Pernambuco, a fixar cartaz para esclarecer as hipóteses de substituição de medicamento prescrito por médico, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário,** Deputado Aglailson Júnior; **4º Secretário,** Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6152/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2010 de autoria do Deputado Edson Vieira que disciplina a disposição pública de material erótico e pornográfico de conteúdo impróprio para menores de 18 anos no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6153/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2010 de autoria do Deputado Augusto Coutinho que declara de Utilidade Pública a Associação dos Portadores de Doença de Chagas e Insuficiência Cardíaca e Miocardiopatia de Pernambuco (APDCIM) e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6154/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2010 de autoria do Deputado Augusto César Filho que declara de Utilidade Pública o GEC - Grupo Espírita "Cícero" - Associação Civil Beneficente e Religiosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2010
Autor: Deputado Antônio Moraes

Declara de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, à Associação de Amigos do Transplante de Medula Óssea - ATMO.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/9/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1730/2010
Autora: Deputada Isabel Cristina

Denomina "Rodovia Antônio Cavalcanti Filho" a Rodovia PE-635 que liga os municípios de Afrânio e Dormentes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2010
Autor: Deputado Augusto Coutinho

Modifica a Lei nº 14.111, de 8 de julho de 2010.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/11/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2010
Autor: Poder Executivo

Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2010

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2010
Autor: Deputado Augusto Coutinho

Declara de Utilidade Pública a Associação Nacional dos Estudantes e Professores Portadores de Câncer (ANEPPC) e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/7/2010

Discussão Única da Indicação nº 5127/2010
Autor: Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Transportes no sentido de que sejam viabilizados esforços para a execução da duplicação da BR-232, no trecho que liga São Caetano até Cruzeiro do Nordeste, no município de Sertânia, objetivando o desenvolvimento da região e do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única da Indicação nº 5128/2010
Autor: Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes objetivando o asfaltamento da PE 244 até a BR 424, trecho que liga os municípios de Águas Belas à Venturosa, passando pelas vilas e povoados de: Curral Novo e Garcia, no Município de Águas Belas,

São Pedro do Cordeiro e Santo Antônio do Tará, no município da Pedra e Tará, no Município de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única da Indicação nº 5129/2010
Autor: Ângelo Ferreira

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco no sentido de proceder com a construção e instalação de duas lombadas na BR232, no trecho próximo ao km 254, nas imediações da MAVEL, o Posto Texaco Moxotó e a Colina Automóveis, no Município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única da Indicação nº 5130/2010
Autor: Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de que seja restaurada a PE 217, que liga os Municípios de Pesqueira à Venturosa, passando por Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única da Indicação nº 5131/2010
Autor: Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do DER/PE visando a construção de uma ponte sobre o Rio Amaraji, na Rodovia PE-073, no Município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única da Indicação nº 5132/2010
Autor: Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do DER/PE visando a construção de uma ponte sobre o Rio Gurjau, na Rodovia PE-037, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única da Indicação nº 5133/2010
Autor: Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do DER/PE visando a restauração da Rodovia PE-42, que serve de ligação entre a Cidade de Ipojuca e a BR-101.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única da Indicação nº 5134/2010
Autor: Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do DER/PE visando a restauração da Rodovia PE-096, que serve de ligação entre a Cidade de Barreiros e a BR-101.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única da Indicação nº 5135/2010
Autor: Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do DER/PE visando a restauração da Recuperação das rodovias vicinais entre a Rodovia PE-218 e a Rodovia BR-424, no Agreste Meridional do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5506/2010
Autor: Augusto Coutinho

Voto de Congratulações com a Fundação Konrad Adenauer pelos relevantes serviços prestados em defesa da democracia e do fortalecimento do ideal liberal no Brasil e em diversos países do mundo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5507/2010
Autor: Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Severina Carneiro, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5508/2010
Autor: Sérgio Leite

Voto de Aplausos ao SESC Piedade em reconhecimento ao trabalho desenvolvido por esse serviço em prol da Cultura do Estado de Pernambuco, em especial ao trabalho de formação de atores da turma 2010.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5509/2010
Autor: Sérgio Leite

Voto de Congratulações com o SESC/PE pela criação de um **Núcleo de Teatro para Infância e Juventude** composto pelos mais diversos artistas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5510/2010
Autor: Sérgio Leite

Voto de Aplausos ao Prefeito da Cidade do Recife João da Costa pela sua luta em prol da doação de órgãos, depois que retornou de São Paulo, aonde se submeteu a um transplante de rins, doado pelo seu irmão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5511/2010
Autor: Sérgio Leite

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: ***A dengue e a educação para a limpeza pública***, da autoria do Prefeito da Cidade de Santa Gertrudes/SP publicado no jornal Folha de Pernambuco em 7 de dezembro do ano em curso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5512/2010
Autor: Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos ao 1º Tenente Capelão Militar Yuri Souza Gomes, pelos serviços prestados à Pernambuco desde o ano de 2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5513/2010
Autor: Geraldo Coelho

Voto de Aplausos ao Embaixador da Hungria no Brasil, Dr. Csaba Pólyi - Ses pelo excelente serviço de cooperação técnica, prestado junto à CODEVASF de Petrolina/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5514/2010
Autor: Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, por ter sido eleito Presidente do Colégio dos Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5515/2010
Autor: Aglailson Júnior

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, pelo seu empenho junto ao Governo Federal em trazer para Pernambuco, particularmente para o Complexo Portuário Industrial de Suape a Fiat Montadora de Veículos assim como a Cone Sul S/A, responsável pela implantação da Siderúrgica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5516/2010
Autor: Aglailson Júnior

Voto de Aplausos ao Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, pela sua incansável e incessante luta em prol do desenvolvimento do nosso País, do Nordeste e em particular para Pernambuco, pela brilhante iniciativa de injetar recursos federais para o Governo do Estado aplicar em investimentos no Complexo Portuário Industrial de Suape para a instalação de uma Montadora de Automóveis Fiat e a Cone Sul S/A responsável pela implantação da Siderúrgica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5517/2010
Autor: Augusto Coutinho

Voto de Congratulações com a Presidente da Associação dos Moradores do Loteamento Areia Branca, Irene Rosa da Silva Marques, pelos relevantes serviços prestados aos moradores do município de Igarassu, localizado na Região Metropolitana do Recife - RMR.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5518/2010
Autora: Teresa Leitão

Voto de Aplausos a União Brasileira de Escritores, Secção Pernambuco, na pessoa de seu presidente, Senhor Alexandre Santos, pelo lançamento da revista "***União pelas Letras***".

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5519/2010
Autor: Eduardo Porto

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Nilza Nascimento Ramos, ocorrido em 11 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5520/2010
Autor: Edson Vieira

Voto de Aplausos à Rota do Mar, pelo Prêmio Inteligência Empresarial Edição 2010.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5521/2010
Autor: Edson Vieira

Discussão Única do Requerimento nº 5521/2010
Autor: Edson Vieira

Voto de Aplausos ao Centro de Compras Moda Center Santa Cruz, pelo Prêmio Inteligência Empresarial Edição 2010.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5522/2010
Autor: Pastor Cleiton Collins

Voto de Pesar pelo falecimento do Pastor José Flor da Silva, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5523/2010
Autor: Edson Vieira

Atas

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PEDRO EURICO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO E SOLDADO MOISÉS, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BRINGEL, CIRO COELHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1016/2010, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E JACILDA URQUISA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTA QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA NOVE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GERALDO COELHO, QUE HOMENAGEIA OS TÉCNICOS DA ESTATAL HÚNGARA AGOBER/AGROINVEST POR ATUAREM COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA NA MELHORIA DOS RENDIMENTOS E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS FRUTÍFEROS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA E RECHAÇA AS ESPECULAÇÕES SOBRE A POSSÍVEL INDICAÇÃO DO SENHOR CIRO GOMES PARA O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL EM LUGAR DO SENHOR FERNANDO BEZERRA COELHO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DEFENDE A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DO SENHOR CANTOR LUIZ GONZAGA E APOIA O FUNCIONAMENTO DO PARQUE ASA BRANCA PARA A COMEMORADO O CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO NO ANO DE DOIS MIL E DOZE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 6111/2010 A 6123/2010, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1740/2010, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1741/2010 A 1743/2010 E 1745/2010, AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 1746/2010 E 1764/2010, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1765/2010 A 1768/2010, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1769/2010 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1770/2010, RESPECTIVAMENTE, O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1448/2010, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, A INDICAÇÃO Nº 5125/2010 E O REQUERIMENTO Nº 5502/2010. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO Nº 5126/2010 E OS REQUERIMENTO NºS 5503/2010 E 5504/2010 E DEFERE O REQUERIMENTO Nº 5505/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEQUE. PELO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, VOTO DE APLAUSO A TODOS QUE FAZEM O CENTRO CULTURAL ESPORTIVO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA ANA MARIA FERREIRA, NA PESSOA DE SEU DIRETOR, BEM COMO COM OS DIRIGENTES DE TODAS AS CORPORAÇÕES MUSICAIS PARTICIPANTES, PELO SUCESSO ALCANÇADO COM A REALIZAÇÃO DO 25º FESTIVAL ESTUDANTIL DE BANDAS E FANFARRAS DE PERNAMBUCO/2010, REALIZADO NO DISTRITO DE PONTA DE PEDRAS, NO MUNICÍPIO DE GOIANA. PELA DEPUTADA MIRIAM LACERDA, VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM TODOS QUE FAZEM O HOSPITAL DA VISÃO DE PERNAMBUCO, PELA SUA INAUGURAÇÃO NO ÚLTIMO DIA DOIS DE DEZEMBRO DO

CORRENTE ANO. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO, APELO AO SENHOR SECRETARIO ESTADUAL DOS TRANSPORTES E DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO SENTIDO DE AUTORIZAR SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO E CAPINAÇÃO DA VEGETAÇÃO NO ACOSTAMENTO PE 144, NO TRECHO LOCALIZADO ENTRE A BR- 232 E O MUNICÍPIO DE TACAIBÓ. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, REQUERIMENTO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1551, DE SUA AUTORIA. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR EDUARDO JORGE MARINHO DE QUEIROZ.

ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PEDRO EURICO, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO E SOLDADO MOISÉS, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BRINGEL, CIRO COELHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1016/2010, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS FRANCKLIN SANTOS DÁ INÍCIO À SOLEMNIDADE DE CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR EDUARDO JORGE MARINHO DE QUEIROZ, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1013/2010, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1723/2010, DE AUTORIA DO DEPUTADO GERALDO COELHO, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER; NILZARDO CARNEIRO LEÃO, VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO ARQUEOLÓGICO HISTÓRICO PERNAMBUCANO; E EUDES DE SOUZA LEÃO PINTO, GOVERNADOR DO ROTARY CLUB INTERNACIONAL, CONVIDA OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, MIRIAM LACERDA E SEBASTIÃO RUFINO A ACOMPANHAREM O HOMENAGEADO À MESA DOS TRABALHOS E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE DESTACA OS MÉRITOS REVELADOS DO HOMENAGEADO E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GERALDO COELHO, QUE APONTA A CONTRIBUIÇÃO DO HOMENAGEADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA OS DEPUTADOS GERALDO COELHO E DEPUTADA MIRIAM LACERDA A ENTREGAREM AO HOMENAGEADO O TÍTULO E UMA ESCULTURA DE CABOCLO-DE-LANÇA CONFECCIONADA PELO SENHOR ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM, RESPECTIVAMENTE, E A SENHORA SUELI MORAES, ESPOSA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, A ENTREGAR UM RAMALHETE À SENHORA ONEIDE BESSA DE QUEIROZ, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO HOMENAGEADO, QUE RESSALTA O COMPROMISSO QUE TEM COM O ESTADO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS, FAX E E-MAILS CUMPRIMENTANDO O HOMENAGEADO E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTE EVENTO DOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIS ALBERTO GURGEL DE FARIA E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DA QUINTA REGIÃO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E PERNAMBUCO; MILTON COELHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DO RECIFE; E CORONEL CARLOS AMORIM CASANOVA, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO, REGISTRA AS PRESENÇAS DOS SENHORES FRANCISCO FERREIRA ROCHA, ZACARIAS QUEIROZ, FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTES DOS ROTARY CLUBE RECIFE/BRUM, FREI CANECA E RECIFE/LARGO DA PAZ; RAIMUNDO PASSOS LIMA, DIRETOR DO ROTARY BOA VISTA; MILTON TORRES SANTOS, CONSELHEIRO DO ROTARY CLUBE FREI CANECA; E SEBASTIÃO ARCOVERDE, EX-GOVERNADOR DO ROTARY DO DISTRITO QUATRO MIL E QUINHENTOS, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, INFORMA QUE O HOMENAGEADO RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS NO JARDIM DO ANEXO II A ESTE PODER, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6126 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1448.
A Imprimir.

PARECER Nº 6127 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1448.
A Imprimir.

PARECER Nº 6128 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 21/2007.
A Imprimir.

PARECERES NºS 6129, 6130, 6131 E 6132 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 942, 955, 1206 e 1216, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 6133 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1245/2007.
A Imprimir.

PARECERES NºS 6134, 6135, 6136, 6137, 6138, 6139, 6140, 6141, 6144, 6145 E 6147 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1253, 1330, 1433, 1453, 1520, 1561, 1612, 1621, 1693, 1694 e 1762, respectivamente.
A Imprimir.

PARECERES NºS 6142, 6143 E 6146 - DA COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1622, 1654 e 1761, respectivamente.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 591 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNA-DOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei nº 1680/2010.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 592 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNA-DOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei nº 1619/2009.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 051 - DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVI-DÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL solicitando informação quanto a permanência da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco no Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência - PARSEP II.
3ª e 9ª Comissões.

COMUNICADOS NºS 32316 A 32338, 45243 A 45347, 453041 A 45418, 45420 A 45475, 55902 A 56684, 56136 A 56555, 56678, 69300 A 69342, 69052 A 69107, 69343 A 69399, 69131 A 69163, 69243 A 69299, 68806 A 68953, 69400 A 69486 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6126/2010

EMENTA: Regulamenta licença de servidores do Poder Legislativo Estadual para exercício de mandato em sindicato ou associação representa-tiva da categoria e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução nº 1448/2010, já aprovado com sua respectiva Emenda, em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Regulamenta licença de servidores do Poder Legislativo Estadual para exercício de mandato em sindicato ou associação representa-tiva da categoria e dá outras providências.

Art. 1º A licença para desempenho de mandato em sindicato ou associação representativa da categoria, prevista no artigo 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, e em suas alterações, será concedida a servidor estável ocupante de cargo efetivo do Poder Legislativo Estadual eleito para cargo de direção ou representação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

§ 1º A licença será concedida quando o desempenho do mandato se der em entidade representativa do cargo efetivo ou da carreira a que pertencer o servidor eleito.

§ 2º Ao servidor em regime de acumulação lícita será concedida licença para o desempenho de mandato em sindicato ou

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6133/2010

Projeto de Lei Ordinária de nº 1245/2009
Autora: ex-Deputada Doutora Nadegi

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIDADE DE APARELHO ESFIGMOMANÔMETRO DE FÁCIL MANUSEIO (MEDIDOR DE PRESSÃO) EM ESPAÇOS RESERVADOS ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NESTA COMISSÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2009, de autoria da ex-Deputada Dra. Nadegi, dispondo sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de aparelho esfigmomanômetro de fácil manuseio (medidor de pressão) em espaços reservados às atividades esportivas, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Além do mais, a matéria que ora se objetiva regulamentar está inserida no âmbito da competência legislativa comum da União, do Distrito Federal e dos Municípios, especificamente, no inciso II, do art. 23 da Constituição Federal, e também da competência concorrente, segundo o artigo 24, inciso XII. Além do mais, a matéria não está inserta na competência privativa do Governador para iniciar o procedimento legislativo. Cumpre-me, ainda, ressaltar que o Município do Recife, já editou a Lei nº 16.614/2010 cujo autor (vereador Estéfano Menudo) assim, justificou o porquê da apresentação da proposição: “a idéia surgiu após um caso que aconteceu com um professor e médico. Ele contou que na academia de ginástica, um rapaz começou a passar mal, e os instrutores ignoraram o problema, dizendo que era algo normal. Então, o médico achou estranho e foi buscar o aparelho no carro, ao auferir a pressão, diagnosticou a gravidade do problema, que poderia ter levado até a morte do rapaz.”

Logo, a presente proposição visa estender a presença do referido aparelho a todas as academias de ginásticas existentes no Estado de Pernambuco.

Contudo, a redação que fora dada inicialmente à proposição sob análise invade a competência privativa do Executivo e possui inconstitucionalidades. (inc.VI, do §1º do art. 19 da Constituição Estadual). Logo, apresento substitutivo nos seguintes termos:

Substitutivo de nº 01/2010, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 1245/2009, de autoria da ex - Deputada Doutora Nadegi:

“Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de aparelho esfigmomanômetro de fácil manuseio (medidor de pressão) em espaços reservados às atividades esportivas, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º - O proprietário ou locatário responsável por espaço de aluguel reservado às atividades esportivas (academias de ginástica, espaços de futebol de quadra, campo e salão, tênis, vôlei, basquete e congêneres) deverá manter disponível um aparelho esfigmomanômetro (aferidor de pressão) digital ou de coluna de mercúrio, de fácil manuseio, em local disponível aos usuários.

§1º - Os responsáveis referidos no caput desta Lei devem disponibilizar, no mínimo, um funcionário devidamente treinado para manuseio do mesmo em caso de necessidade de aferição nos ambientes citados.

§ 2º - Está dispensado do uso de estetoscópio o estabelecimento que disponibilizar aparelho esfigmomanômetro digital de fácil manuseio.

Art. 2º - No estabelecimento deverá conter placa informativa de 30 x 30cm com o seguinte alerta:

“PRATICAR EXERCÍCIOS SEM OS CUIDADOS COM A PRESSÃO ARTERIAL PODE LEVAR À MORTE”

Art. 3º - O estabelecimento que descumprir o que dispõe esta lei está sujeito às seguintes penalidades:

I – multa equivalente a R\$ 500,00.

II – se reincidente, multa equivalente a R\$ 1.000,00.

II – suspensão do alvará de funcionamento por tempo determinado por órgão competente.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I e II deste artigo serão corrigidas pelo índice oficial de inflação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacilda Urquisa Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1245/2009, de autoria da ex-Deputada Dra. Nadegi.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6134/2010

Projeto de Lei nº 1253/2009
Autor: Deputado Nelson Pereira de Carvalho

PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI ESTADUAL DE Nº 11.519/2009, A QUAL ESTIMA RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1253/2009, encaminhado pelo Deputado Nelson Pereira de Carvalho.

O Projeto em referência visa alterar o inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 11.519 de 5 de janeiro de 1998, nos seguintes termos:

“Art. 1º. O inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: (Art. 3º...)

I - aos que tem idade igual ou superior a 60 anos, em cumprimento à determinação contida no parágrafo segundo do artigo 23 da Constituição Federal, que concede gratuidade nos transportes urbanos e intermunicipais.”

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria regulada na proposição legislativa em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da CF/88, que dispõe serem “serem reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”.

Dessa forma, cabendo à União a exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, “e”, da CF/88) e aos Municípios a dos serviços de transporte intramunicipal (art. 30, V, da CF/88), forçoso é concluir pela competência dos Estados-Membros para a regulamentação dos serviços de transporte intermunicipal.

Entretanto, a concessão de gratuidade ou abatimento nas passagens do transporte de passageiros intermunicipal encontra-se regulada pela Lei Estadual nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece em seu art. 1º:

“Art. 1º A gratuidade ou abatimento na passagem de transporte de passageiros intermunicipal, em todo o território do Estado de Pernambuco, **só poderá ser concedida com fonte de despesa vinculada.**” (grifo nosso)

Desse modo, qualquer benefício dessa natureza apenas poderá ser concedido com a existência de fonte de receita vinculada, que necessariamente teria de ser através de custeio pelo Poder Executivo ou da elevação de tarifas.

Assim sendo, observa-se, pois, que há precedentes neste colegiado técnico os quais evidenciam a ocorrência da inconstitucionalidade nesse sentido, como se pode verificar do Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2007, de autoria do Deputado Edson Vieira, que foi rejeitado à unanimidade dos Deputados em 19.06.2007.

Ângelo Ferreira Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1253/2009, encaminhado pelo Deputado Nelson Pereira de Carvalho, está em condições de ser rejeitado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6135/2010

Projeto de Lei Complementar nº 1330/2009
Autor: Deputado Lucrécio Gomes

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR DE Nº10/1994 A FIM DE INCLUIR O MUNICÍPIO DE ESCADA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. PELA REJEIÇÃO POR ILEGALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar de nº 1330/2009 de autoria do Deputado Lucrécio Gomes. A proposição sob análise objetiva alterar a Lei Complementar de nº

10, de 06 de janeiro de 1994, a fim de incluir o município de Escada na Região Metropolitana do Recife.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Lei Complementar de nº 10/1994 que se objetiva modificar dispõe acerca da Região Metropolitana do Recife e dá outras providências. Em que pese à louvável iniciativa do Deputado Lucrécio Gomes esta não pode prosperar.

Com efeito, um dos requisitos para que um determinado município venha integrar uma Região Metropolitana é a conurbação, ou seja, termo empregado pelo urbanismo que consiste na integração de duas ou mais cidades formando uma mancha urbana contínua, por sobre os limites políticos e administrativos estabelecidos como, por exemplo, as cidades de Recife e Olinda.

Dito isto. Tenho que o Município de Escada limita-se geograficamente com dois municípios da Região Metropolitana do Recife: Ipojuca e o Cabo de Santo Agostinho. A ligação com o primeiro se dá por meio de um trecho de 15 km da PE – 42 ocupado pelo dois lados da rodovia por glebas rurais utilizadas na platanção de cana de açúcar. Já com o Cabo de Santo Agostinho a ligação se dá por trecho da BR 101 sul cujas margens se caracteriza predominantemente pela presença de granja e canaviais (fonte Condepe/Fidem), ou seja, a ligação entre os municípios se faz através de áreas rurais.

Assim, a presente proposição não atende ao disposto no art. 2º da Lei Complementar em referência. Vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 06 DE JANEIRO DE 1994.

EMENTA: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR, e dá outras providências.

“...

Art. 2º - A ampliação da Região Metropolitana do Recife esta condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos básicos, verificados entre o âmbito metropolitano e sua área de influência: I - evidência ou tendência de conurbação;

II - necessidade de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;

III -existência de relação de integração funcional de natureza sócio-econômica ou de serviços.

§ 1º - O território da Região Metropolitana do Recife será automaticamente ampliado, havendo remembramento, fusão ou incorporação de qualquer município referido no art. 1º, desta Lei, com município adjacente ali não referido, ou de Distritos deles emancipados.

§ 2º - Para efeito de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum afetas a dois ou mais municípios integrantes do espaço territorial metropolitano e que exijam ação conjunta dos entes públicos, a R.M.R. poderá ser dividida em sub-regiões, devendo, para tanto, formar consórcios intermunicipais.

...”

Ante o exposto, opino pela rejeição, por ilegalidade, do Projeto de Lei nº 1330/2009 de autoria do Deputado Lucrécio Gomes.

Sebastião Oliveira Júnior Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina a Primeira Comissão pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 1330/2009, de autoria do Deputado Lucrécio Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Sebastião Oliveira Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Eriberto Medeiros, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior.

Parecer N° 6136/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2010
Autor: Deputado Izaías Régis

EMENTA: DISPOE SOBRE MENORES DE 18 ANOS EM ASSOCIAÇÕES, ESCOLAS DE FUTEBOL, CLUBES ESPORTIVOS E AFINS NA FORMA QUE MENCIONA. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2010, que Dispõe sobre menores de 18 anos em Associações, Escolas de futebol, Clubes esportivos e afins.
2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Ocorre que o presente projeto afronta dispositivos previstos na Lei Federal 8069/90 - estatuto da criança e do Adolescente, que dispõe em seu art. 22, que é dever dos pais a Educação dos filhos.

Ainda, em seu art. 55 discorre que os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Não bastassem os óbices acima transcritos, o presente projeto afronta, também, a Constituição Estadual, que dispõe em seu art. 19, § 1º, VI:
“*Art. 19 (...)*

Recife, 15 de dezembro de 2010

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:

I – (...)

VI – criação, estruturação, e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2010.

Sebastião Oliveira Júnior Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Sebastião Oliveira Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6137/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2010
Autor: Deputado Coronel José Alves

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR NEWTON CARNEIRO FILHO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO DO CURADO EM JABOATÃO DOS GUARARAPES. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2010, de autoria do Deputado Coronel José Alves, que visa denominar Newton Carneiro Filho a Unidade de Pronto Atendimento a ser construída no Bairro do Curado em Jaboatão dos Guararapes.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

No entanto, por decisão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, bem como tendo em vista os princípios da legalidade e da moralidade foi apresentado o projeto de lei de nº 1732/2010 já aprovado nessa Comissão. Logo, de agora em diante, os logradouros públicos somente poderão ser denominados após a assinatura da ordem de serviço da obra a ser denominada. Ante o exposto opino pela rejeição do projeto de lei em tela.

Jacilda Urquisa Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei de nº 1453/2010 de autoria do Deputado Coronel José Alves.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6138/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1520/2010
Autor: Deputado Luciano Moura

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ESCLARECIMENTO, A PAIS, ALUNOS E PROFESSORES, ACERCA DO CRIME DE PEDOFILIA JUNTO A ESCOLAS PUBLICAS OU PRIVADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1520/2010, de autoria do Deputado Barreto, que dispõe sobre o esclarecimento, a pais, alunos e professores, acerca do crime de pedofilia junto a escolas publicas ou privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II e VI,

Recife, 15 de dezembro de 2010

da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19 (...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – (...)

VI – criação, estruturação, e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

(...)”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1520/2010.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1520/2010, de autoria do Deputado Barreto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6139/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2010
Autor: Deputado Sebastião Rufino

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL GOVERNADOR NILO COELHO” A UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RECIFE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2010, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, que visa denominar “Escola Técnica Estadual Governador Nilo Coelho” a Unidade Técnica Estadual a ser construída no município de Recife.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

No entanto, por decisão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, bem como tendo em vista os princípios da legalidade e da moralidade foi apresentado o projeto de lei de nº 1732/2010 já aprovado nessa Comissão. Logo, de agora em diante, os logradouros públicos somente poderão ser denominados após a assinatura da ordem de serviço da obra a ser denominada. Ante o exposto opino pela rejeição do projeto de lei em tela.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei de nº 1561/2010, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6140/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2010
Autor: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE DETECTORES DE METAL NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL SOBRE O TEMA. PELA REJEIÇÃO POR ILEGALIDADE.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de detectores de metal nos estádios de futebol que especifica e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Ocorre que a matéria em debate já possui norma estadual idêntica, que é a Lei Estadual nº 12.582 de 13 de maio de 2004.

Logo, não pode o presente intento legislativo versar sobre matéria já prevista em lei, salvo se fosse um projeto para alteração da respectiva lei.

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, em razão da matéria já se encontrar prevista em lei estadual.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6141/2010

Projeto de Lei Complementar nº 1621/2010
Autor: Deputado Mavíael Cavalcanti

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 06 DE JANEIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA REJEIÇÃO POR ILEGALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar de nº 1621/2010 de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti.

A proposição sob análise objetiva alterar a redação do artigo 1º da Lei Complementar de nº 10, de 06 de janeiro de 1994, a fim de incluir o município de Goiana na Região Metropolitana do Recife.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Lei Complementar de nº 10/1994 que se objetiva modificar dispõe acerca da Região Metropolitana do Recife e dá outras providências. Em que pese à louvável iniciativa do Deputado Mavíael Cavalcanti, esta não pode prosperar.

Com efeito, um dos requisitos para que um determinado município venha integrar uma Região Metropolitana é a conurbação, ou seja, termo empregado pelo urbanismo que consiste na integração de duas ou mais cidades formando uma mancha urbana contínua, por sobre os limites políticos e administrativos estabelecidos como, por exemplo, as cidades de Recife e Olinda.

Dito isto, tenho que o Município de Goiana limita-se geograficamente com os municípios de Itapissuma, Itamaracá e Igarassu. Verifica-se, com o Parecer da CONDEPE/FIDEM (Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco), que a região é configurada por forte atividade agrícola, não estabelecendo nenhuma evidência ou tendência de conurbação na mesma. Com outras palavras, não há integração funcional, socioeconômica ou de serviços com a Região Metropolitana do Recife.

Assim, a presente proposição não atende ao disposto no art. 2º da Lei Complementar em referência. Vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 06 DE JANEIRO DE 1994.

EMENTA: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR, e dá outras providências.

”...

Art. 2º - A ampliação da Região Metropolitana do Recife esta condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos básicos, verificados entre o âmbito metropolitano e sua área de influência:

I - evidência ou tendência de conurbação;

II - necessidade de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;

III -existência de relação de integração funcional de natureza sócio-econômica ou de serviços.

§ 1º - O território da Região Metropolitana do Recife será automaticamente ampliado, havendo remembramento, fusão ou incorporação de qualquer município referido no art. 1º, desta Lei, com município adjacente ali não referido, ou de Distritos deles emancipados.

§ 2º - Para efeito de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum afetas a dois ou mais municípios integrantes do espaço territorial metropolitano e que exijam ação conjunta dos entes públicos, a R.M.R. poderá ser dividida em sub-regiões, devendo, para tanto, formar consórcios intermunicipais.
...”

Ante o exposto, opino pela rejeição, por ilegalidade, do Projeto de Lei nº 1621/2010 de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina a Primeira Comissão pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 1621/2010 de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Sebastião Oliveira Júnior.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Eriberto Medeiros, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6142/2010

Projeto de Lei nº 1622/2010

Autor: Deputado João Fernando Coutinho

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O NÚMERO ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, dispondo sobre a instituição do Número Estadual de Emergência e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Além do mais, a matéria que ora se objetiva regulamentar está inserida no âmbito da competência legislativa concorrente da União, do Distrito Federal e dos Municípios, especificamente, no inciso V, do art. 24 da Constituição Federal.

Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, *in verbis*:

O atendimento unificado das chamadas de emergência é regra nos Países mais desenvolvidos do mundo. No Brasil atualmente existem diversos serviços públicos disponibilizados para à população com objetivo de atender o cidadão em eventuais dificuldades, acidentes ou infortúnios. Mas o que muito se observa, e qualquer pesquisa mais simples pode confirmar, é que são poucas as pessoas que tem domínio sobre a diversidade de números, ou sabem no momento da ocorrência, qual o serviço que deva ser acionado.

O presente projeto objetiva oferecer um número único para atendimento de emergência, uma vez que é comum o fato de no momento de uma necessidade a vítima, ou quem a queira socorrer, não possuir o número exato, ou mesmo não estar em condições de discerni qual serviço deva ser acionado. É importante destacar que a implantação do NUPE não exclui a opção da chamada direta ao serviço público por meio dos tantos números individuais de cada um, como o do Disque-Denúncia, Polícia Civil, Bombeiros, Polícia Militar, DER, Samu, Polícia Federal entre outros. O objetivo desta lei é facilitar a prestação desses serviços aos cidadãos, com uma realidade já existente em boa parte do mundo desenvolvido, criando uma central que encaminhará as emergências solicitadas pela população.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, visto que não contém quaisquer vícios de legalidade e constitucionalidade.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1622/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6143/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2010

Autoria: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES E PROFESSORES PORTADORES DE CÂNCER (ANEPPC) DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que visa declarar de utilidade pública a Associação Nacional dos Estudantes e Professores Portadores de Câncer (ANEPPC), registrada no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ sob o Nº 08.623.995/0001-59 e estabelecida à Avenida Guararapes, nº 86, Edf. Sto Albino, 4º andar, 420, Recife – PE.

O referido projeto de lei, com base no Estatuto da Associação Nacional dos Estudantes e Professores Portadores de Câncer, em seu art. 2º, tem como finalidade: Realizar um trabalho social, visando melhorar a consciência da sociedade para as deficiências e as provocações sofridas pelo portador de câncer, assim como, atuar em defesa dos direitos inerentes de seus associados, mediante os poderes públicos; Também tem como finalidade fiscalizar abusos e preconceitos sofridos pelo associado e portador de câncer que, possam vir a gerar danos morais, dando assim assistência aos professores e alunos que tenham por algum motivo contraído a doenças; Por fim, desenvolver programas e projetos para comunidades carentes, em especial, atendendo pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução desta Assembléia Legislativa de nº 149, de 29 de agosto de 1991, publicada no DOE em 30 de agosto de 1991.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifica-se que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Ante todo o exposto, estamos em que, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6144/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2010

Autor: Deputado Aglailson Júnior

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR” A PRÓXMA UNIDADE ESTADUAL DE ENSINO TÉCNICO A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, ATRÁVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2010, de autoria do Deputado Aglailson Júnior, que visa denominar “Escola Técnica Profissionalizante Governador Miguel Arraes de Alencar” a próxima unidade estadual de Ensino Técnico a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Vitória de Santo Antão – PE.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

No entanto, por decisão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, bem como tendo em vista os princípios da legalidade e da moralidade foi apresentado o projeto de lei de nº 1732/2010 já

aprovado nessa Comissão. Logo, de agora em diante, os logradouros públicos somente poderão ser denominados após a assinatura da ordem de serviço da obra a ser denominada. Ante o exposto opino pela rejeição do projeto de lei em tela.

<p>Sebastião Oliveira Júnior Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei de nº 1693/2010, de autoria do Deputado Aglailson Júnior.</p>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei de nº 1693/2010, de autoria do Deputado Aglailson Júnior.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.</p>
Presidente: André Campos.

Relator : Sebastião Oliveira Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6145/2010

Projeto de Lei nº 1694/2010
Autor: Deputado Aglailson Júnior

PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO - COMPESA DE ENVIAR AOS SEUS USUÁRIOS AS CONTAS DEVIDAMENTE LACRADAS. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1694/2010, de autoria do Deputado Aglailson Júnior, que determina a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviços de abastecimento e saneamento - COMPESA de enviar aos seus usuários as contas devidamente lacradas.</p>
2. Parecer do Relator
<p>A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p> <p>A priori, destaca-se que a proposição, ora, em análise, de iniciativa parlamentar, é consentânea com os interesses da coletividade.</p>

É mister ressaltar que, nos contratos administrativos, em geral, celebrados entre o estado e outrem, o primeiro se reveste de prerrogativas, haja vista a representação dos interesses da coletividade. Logo, as regras e disciplinas utilizadas nos contratos celebrados com a administração pública não são as de direito civil e comercial, que são as aplicadas nos contratos entre particulares.

Não obstante, a administração pública possui as chamadas **cláusulas exorbitantes**, que dão prerrogativas unilaterais de alterações contratuais, sem que haja necessidade de interferência da outra parte, desde que não modifique o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou as condições estabelecidas no momento do pacto (*REC SIC STANTIBUS*).

Não obstante, a administração pública possui as chamadas **cláusulas exorbitantes**, que dão prerrogativas unilaterais de alterações contratuais, sem que haja necessidade de interferência da outra parte, desde que não modifique o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou as condições estabelecidas no momento do pacto (*REC SIC STANTIBUS*).

Destarte, deve-se salientar que a prestação de serviços pela COMPESA se trata de um contrato de concessão, celebrado entre administração pública e a empresa estatal de economia mista – COMPESA - disciplinado pela Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) e pela Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), no qual há a transferência da gestão e execução de um Serviço do Poder Público (concedente) à empresa (concessionário).

Nestes termos, compete à administração pública a definição sobre o objeto, **modo e forma da prestação do serviço** e a disposição sobre a fiscalização, bem como as formas de rescisão do contrato.

Assim sendo, não compete ao parlamentar a iniciativa de tal proposição, já que invade a esfera de competência do Poder Executivo, como administração pública, contrariando a harmonia e independências dos três poderes já que é aquele que celebra tal contrato de prestação de serviço.

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1694/2010, de autoria do Deputado Aglailson Júnior.

<p>Jacilda Urquisa Deputada</p>
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado ao Projeto de Lei nº 1694/2010, de autoria do Deputado Aglailson Júnior.</p>

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.</p>
Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6146/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2010

<p>Autoria: Deputada Terezinha Nunes</p>
EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO O ÚLTIMO SÁBADO DO MÊS DE AGOSTO EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO VAQUEIRO DE JUTÁI. PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2010, de autoria do Deputada Terezinha Nunes, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a “Festa do Vaqueiro de Jutai”, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de Agosto.

2. Parecer do Relator
<p>A proposição vem arriada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição do Estado e no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p>

Cumpre-se transcrever a justificativa, apresentada pela autora, *in verbis*:

“O projeto em questão visa ressaltar, fortalecer e reconhecer a importância da contribuição histórica cultural do vaqueiro sertanejo do município de Jutai ao nosso Estado. A Festa do Vaqueiro de Jutai, município de Lagoa Grande, completou este ano 50 anos de realização ininterrupta. Criada em 1960 pelos vaqueiros Joaquim Coelho de Alencar, Adolfo Gomes e Francisco Cipriano Coelho tornou-se, ao longo do tempo, o mais importante evento de sua área no Sertão do São Francisco, reunindo milhares de pessoas e mais de 200 vaqueiros.

Buscando seguir à risca a tradição, a festa não se deixou dominar pelos modismos que, muitas vezes, descaracterizam por completo eventos deste tipo. Continua a congregar os verdadeiros vaqueiros que correm atrás do gado na caatinga sertaneja, sem medo de enfrentar adversidades.

A missa deste ano, celebrada no último final de semana do mês de Agosto pelo padre Guimarães, filho de vaqueiros, cujos pais se casaram durante a primeira festa, há 50 anos, conservou a participação de aboiadores e a benção de cada instrumento usado pelo vaqueiro na caatinga. Também este ano foi inaugurada uma estátua em tamanho natural de um vaqueiro montado em seu cavalo, na entrada de Jutai, por iniciativa da Prefeitura de Lagoa Grande, conferindo ao local um monumento que virou uma verdadeira atração turística para o município. Ainda foi inaugurado o Parque do Vaqueiro, onde a festa se realiza sob o comando da Associação dos Vaqueiros de Jutai. Imprescindível se faz que essa festa faça parte do calendário oficial do nosso Estado reconhecendo, apesar de todas as dificuldades, a realização de um evento que honra as tradições pernambucanas e ressalta a bravura do vaqueiro sertanejo.”

Pelos motivos acima mencionados, a Proposição Legislativa ora em análise mostra-se louvável e consentânea com o interesse público. Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2010, de autoria Deputada Terezinha Nunes.

<p>Teresa Leitão Deputada</p>
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2010, de autoria Deputada Terezinha Nunes, está em condições de ser aprovado.</p>

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.</p>
Presidente: André Campos.

Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6147/2010

Projeto de Lei Ordinária de nº 1762/2010
Autor: Deputado Neslson Pereira de Carvalho

EMENTA: PROJETO DE LEI INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 200, INCISOS II E VIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. DO ART. 165, INCISOS IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ART. 6º DA LEI ORGÂNICA DA SAÚDE (8080/90). PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2010, de autoria do Deputado Nelson Pereira objetivando instituir a Política Estadual de Saúde do Trabalhador em conformidade com as disposição do art. 200, incisos II e VII da Constituição Federal e do art. 165, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 6º da Lei Orgânica da Saúde e dá outras providências.</p>

2. Parecer do Relator
<p>A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p>

Em que pese a louvável iniciativa do Deputado Nelson Pereira de Carvalho visando a melhoria da qualidade de vida e da saúde do trabalhadores essa é inconstitucional, haja vista que a competência para legislar sobre direito do trabalho é privativa da União (inciso I, do art. 22 da CF).

Essa Comissão já analisou a constitucionalidade da matéria quando da discussão da Proposta de Emenda à Constituição de nº 08/2010, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que versava sobre direito do trabalho, reconhecendo a inconstitucionalidade do Estado em legislar sobre direito trabalhista por ofensa à Constituição Federal.

Por fim, trago à colação a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do tema:

ADI 1893 / RJ - RIO DE JANEIRO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO EMENTA: CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. Lei 2.702, de 25.3.97, do Estado do Rio de Janeiro. C.F., art. 21, XXIV, art. 22, I, art. 24, VI. I. - Lei 2.702, de 1997, do Estado do Rio de Janeiro: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao disposto nos arts. 21, XXIV, e 22, I, da Constituição Federal. II. - ADI julgada procedente. (grifo nosso)

<p>Sebastião Oliveira Júnior Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado, por inconstitucionalidade, o projeto de lei de nº 1762/2010 de autoria do Deputado Nelson Pereira de Carvalho.</p>

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.</p>
Presidente: André Campos.

Relator : Sebastião Oliveira Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: André Campos, Ângelo Ferreira, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Teresa Leitão.

Parecer N° 6148/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS DE GERENCIAMENTO COSTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA PELA CCLJ.

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2010, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 032/2010.</p> <p>O Projeto em referência visa instituir a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.</p>
2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei sob análise está inserida dentro da competência legislativa concorrente conforme previsto no inciso VI do art. 24 da Constituição Federal in verbis:

“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

*VI – floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição.*

(...)”.

O Exmo. Sr. Governador informou na Mensagem acima referida que a Lei Federal nº 7.661, de 18 de maio de 1988, institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar – PNRM e da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, a qual estabelece normas e diretrizes genéricas, que visam especificamente orientar a utilização na zona costeira, remetendo aos Planos Estaduais e Municipais o seu efetivo disciplinamento.

Assim, O Estado de Pernambuco a fim de observar o disposto na supracitada lei, propõe o presente projeto de lei a fim de instituir a Política Estadual do Gerenciamento Costeiro, parte integrante, repito, da Política Nacional que tem como objetivo geral disciplinar e orientar a utilização dos recursos naturais da Zona Costeira do Estado de Pernambuco, dotando-o de instrumento próprios, visando a melhoria da qualidade de vida das populações locais, da proteção

Recife, 15 de dezembro de 2010

do ecossistema e da beleza oceânica e do seu patrimônio natural, histórico e cultural, bem como com o seu desenvolvimento.

Cumpre-me ressaltar, ainda, que segunda a Mensagem Governamental de nº 032/2010 a proposição foi aprovada no Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA/PE e consolidada em consulta pública realizada em 05 de março de 2010 com a participação de representantes do Estado, Universidades, ONGs e outros setores da sociedade civil.

No entanto, observei que o art. 10 da referida proposição invade competência municipal assim, apresento a seguinte Emenda Modificativa não só para afastar esse vício de inconstitucionalidade como também para adequar a redação do *caput* do art. 11 a nova redação a ser dada ao art. 10:

Emenda Modificativa de nº 01/2010 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1525/2010 de autoria do Poder Executivo:

<p>Ementa: Modifica a redação do art. 10 e do caput do art. 11 do Projeto de Lei Ordinária de nº 1525/2010 de autoria do Poder Executivo.</p>
--

Art. 1º O art. 10 do Projeto de Lei Ordinária de nº 1525/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse público e de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§1º Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subseqüente de material detritico, tal como areias, cascalhos, seixos, pedregulhos, incluindo a vegetação rasteira até onde comece outro ecossistema, respeitatos os limites dos terrenos de marinha e dos terrenos alodiais, sujeitos a regime jurídico diferenciado.

§2º Para as áreas urbanizadas não será permitido qualquer tipo de instalações de novas construções, urbanização ou outra forma de utilização do solo na zona costeira, na faixa de 33 m (trinta e três metros), considerada como “non aedificandi”, ou valor superior a este quando comprovado em estudo técnico, medidos perpendicularmente em direção ao continente, a partir da linha de preamar máxima da sizígia atual, salvo quando determinado em contrário por legislação municipal.

§3º Para as áreas não urbanizadas, a ocupação na faixa de 33 (trinta e três metros) e 100 (cem metros), a partir da linha de preamar máxima de sizígia atual, será precedida de estudo técnico, para definição do limite de proteção, sendo sempre considerada um faixa mínima “non aedificandi”, conforme estabelecido no parágrafo aterior”.

Art. 2º A redação do caput do art. 11 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O Poder Público assegurará o acesso às praias e ao mar considerando os seguintes critérios, estabelecidos no Decreto Federal de nº 5.300, de 2004”.

Parágrafo único – Ficam mantidos a redação original dos incisos e do parágrafo único do artigo 11”.

Art.3º Fica mantida a redação dada originalmente aos demais artigos do Projeto de Lei de nº 1525/2010

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 1525/2010.com a Emenda Modificativa ora apresentada.

<p>André Campos Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2010, de autoria do Poder Executivo com a Emenda Modificativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p>

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.</p>
Presidente: André Campos.

Relator : André Campos.
Favoráveis os (8) deputados: Adeldo Duarte, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Eriberto Medeiros, Jacilda Urquisa, Luciano Moura, Teresa Leitão.

<p>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de dezembro de 2010.</p>
Presidente: André Campos.

Ementa: Declara de utilidade pública a **Associação Nacional dos Estudantes e Professores Portadores de Câncer (ANEPPC)**, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei Ordinária n.º 1.654/10, de autoria do Dep. Augusto Coutinho para análise e parecer;</p>

Trata-se de matéria que pretende tornar de Utilidade Pública a **Associação Nacional dos Estudantes e Professores Portadores de Câncer (ANEPPC)**, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.623.995/0001-59 e estabelecida na Avenida Guararapes, 86, Santo Antônio, Recife.

A associação tem por finalidade promover a conscientização da população para as deficiências e provações com que passam os portadores de câncer, assim como atuar em defesa dos direitos dos seus associados.

2. Parecer do Relator
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 192, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Para que determinada entidade seja declarada de interesse público, no que diz respeito à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991, desta Corte Legislativa:</p>

“Art. 1º As associações civis sem fins lucrativos, constituídas no Estado, poderão ser reconhecidas com de utilidade pública, mediante Lei, para efeito de incentivos,ilotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções.

Art. 2º Para os fins de que trata o artigo anterior, o Projeto de Lei será instituído com a comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

I - personalidades jurídicas;

II - registros nos órgãos fazendários, quando exigível;

III - funcionamento contínuo e efetivo nos últimos três anos;

IV - gratuidade dos cargos de Diretoria, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes;

V - não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

VI - não exerçam atividades político-partidárias, nem delas participem sob qualquer modalidade;

VII - desenvolvam atividades de ensino ou pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente, comprovada pela apresentação de relatório circunstanciado referente aos três últimos exercícios;

VIII - publicação anual, ou encaminhamento à autoridade competente, de relatórios demonstrativos das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação;
Que seus diretores possuam conduta ilibada.”

Primeiramente, a entidade deve ser uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º da Lei nº 10.548/91). A associação deve também, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da referida Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149/91. Os documentos apresentados atendem às exigências legais, segundo parecer emitido no seio da Primeira Comissão desta Casa Legislativa.

Sociedade civil, sem fins lucrativos, a ANEPPC também desenvolve programas e projetos para comunidades carentes, em especial, atendendo pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A entidade conta com o apoio de voluntários que prestam serviços em caráter gratuito, permanente, e sem discriminação de clientela, ainda que sua ação se destine especificamente às pessoas de baixo poder aquisitivo.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.654/10**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, seja pela **aprovação**.

Marcantônio Dourado <p>Deputado</p>	Aglailson Júnior <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão	Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2010.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.654/2010**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (3) deputados: Coronel José Alves, Edson Vieira, Isabel Cristina.

Parecer N° 6150/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 65/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia, confeccionados em Braille.
--

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência visual, o direito de receber sem custo adicional, os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefone, confeccionados em Braille.

§ 1º Para o recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em Braille, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

§ 2º Toda residência em que habite, ao menos, um deficiente visual poderá solicitar o boleto confeccionado em Braille.

Art. 2º Os órgãos incumbidos do exercício do controle externo deverão fiscalizar o cumprimento das obrigações instituídas por esta Lei e aplicar as sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aglailson Júnior <p>Deputado</p>	Aglailson Júnior <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2010.	Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 6151/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias estabelecidas no estado de Pernambuco, afixar cartaz para esclarecer as hipóteses de substituição de medicamento prescrito por médico e dá outras providências.
--

Art.1º Todos os estabelecimentos de farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco, deverão afixar de forma destacada, cartaz medindo 297 x 420 mm (Folha A3) e caracteres em negrito com no mínimo 2 cm (Tamanho Fonte 72), com os seguintes dizeres:

O MEDICAMENTO PRESCRITO POR SEU MÉDICO SÓ PODE SER SUBSTITUÍDO POR MEDICAMENTO GENÉRICO. NA DÚVIDA CONSULTE SEU MÉDICO.

Art.2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e III abaixo;
II – multa de um mil a cinco mil reais na segunda infração; e
III – multa de cinco mil e quinhentos a dez mil reais a partir da terceira infração.

Art.3º Competirá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art.4º Os estabelecimentos farmacêuticos e drogarias terão o prazo de 30 dias, a partir de sua regulamentação, para adequar-se às determinações do art. 1º desta Lei.

Art. 5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Aglailson Júnior <p>Deputado</p>	Aglailson Júnior <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2010.	Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 6152/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Disciplina a exposição pública, de material erótico e pornográfico, de conteúdo impróprio para menores de 18 anos no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Proíbe a exposição indiscriminada de revistas, jornais, DVDs, CDs e cartazes em bancas, livrarias, locadoras de DVDs, CDs que comercializam produtos os quais envolvam conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores de 18 anos.

§ 1º Os estabelecimentos que vendem revistas e jornais deverão reservar espaço próprio, de menor visibilidade, para a exibição de material de conteúdo erótico ou pornográfico, quando não este não vier comercializado em embalagem lacrada, com advertência do seu conteúdo, consoante estabelece o art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º As livrarias e locadoras as quais comercializam respectivamente livros, CDs e DVD’s, de forma semelhante ao parágrafo anterior, deverão reservar espaço próprio, de menor visibilidade, para disponibilizarem esse material, distante das demais estantes, de forma que dificulte o acesso de menores de 18 anos.

§ 3º É vedada às empresas ou responsáveis fixarem em espaços públicos, como ruas e avenidas, propagandas que induzam ou promovam explicitamente atividades de conteúdos impróprios a menores de 18 anos;

Art. 2º O estabelecimento que desrespeitar o disposto nesta Lei incorrerá nas seguintes penas, sucessivamente, após possíveis reincidências:

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

I – advertência por escrito;
II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
III – cassação da Inscrição Estadual, em se tratando de estabelecimento comercial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aglailson Júnior <p>Deputado</p>	Aglailson Júnior <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2010.	Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 6153/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Portadores de Doença de Chagas e Insuficiência Cardíaca e Miocardiopatia de Pernambuco (APDCIM) e dá outras providências.
--

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Portadores de Doença de Chagas, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.618.401/0001-72 e estabelecida na Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Recife-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aglailson Júnior <p>Deputado</p>	Aglailson Júnior <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2010.	Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Parecer N° 6154/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1731/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Declara de utilidade pública o GEC – Grupo Espírita Cícero - Associação Civil, Beneficente e Religiosa.
--

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o GEC – *Grupo Espírita Cícero* - Associação Civil, Beneficente e Religiosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aglailson Júnior <p>Deputado</p>	Aglailson Júnior <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2010.	Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.
Relator : Aglailson Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.

Indicações

Indicação N° 5127/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Transportes, Dr. Eugênio Moraes,no sentido de que sejam viabilizados esforços para a execução da duplicação da BR-232, no trecho que liga São Caetano/PE até Cruzeiro do Nordeste/PE, no município de Sertânia/PE,objctivando o desenvolvimento da região e do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo.Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço à Praça da

República, s/n, Santo Antônio, CEP 50010-928, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário de Transportes, Sr. Eugênio Moraes, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-000; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. Evandro Perazzo Valadares, com endereço à Praça da Independência, s/n, São José do Egito/PE; ao Exmo Sr. Prefeito do Município de Carnaíba, Sr. Anchieta Patriota, com endereço à Rua Presidente Kennedy, s/n, Centro, Carnaíba/PE; ao Exmo.Sr. Prefeito do Município de Ingazeira, Sr. Luciano Torres, com endereço à Rua Albino Feitosa, 31, Centro, Ingazeira/PE;ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Brejinho/PE, Sr. José Vanderlei da Silva, com endereço à Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho/PE; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itapetim, Sr. Adelmo Alves de Moura, com endereço à Rua Major Cláudio Leite, s/n, Itapetim/PE; à Exma. Sra. Prefeita do Município de Sertânia/PE, Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, com endereço à Praça João Pereira Vale, 20, Centro, Sertânia/PE; aos Ex-Prefeitos de Arcoverde/PE, Sra. Erivânia Camelo e o Sr. Julião Guerra, ambos com endereço comercial à Avenida Caxangá, n.º 2200, Bairro do Cordeiro, Recife/PE.

Justificativa
É de extrema importância a construção desta duplicação, por diversas razões, tais como: a)melhorar o trânsito de veículos, hoje já muito intenso neste trecho da BR - 232 e constantemente congestionado, inclusive com muitos veículos de transporte de cargas; b)redução do tempo de viagem de quem trafega entre Recife e o Sertão e Agreste do Estado; c) maior segurança e conforto para passageiros inclusive estudantes que percorrem diariamente trechos daquela estrada; d) É em Cruzeiro do Nordeste, o ponto da BR - 232, onde se divide o trânsito para o Alto Pájeu e o Estado da Paraíba, também para Ibimirim, Inajá e outras cidades do Moxoto e Itaparica, assim como para quem se destina ou vem do Sertão do Araripe, Sertão do São Francisco, Sertão Central e outros Estados como o Ceará, Alagoas, Bahia, entre outros.

Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2010.

Ângelo Ferreira <p>Deputado</p>

Indicação N° 5128/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos e ao Secretário de Transportes, Sr. Eugênio Moraes, no sentido de que seja asfaltada a PE 244 até a BR 424, no trecho que liga os municípios de Águas Belas à Venturosa, passando pelas vilas e povoados de: Curral Novo e Garcia, no Município de Águas Belas, São Pedro do Cordeiro e Santo Antônio do Tará, no município da Pedra/PE e Tará, no Município de Venturosa/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, situado à Praça da República s/n, Recife/PE, CEP 50010-928; ao Secretário de Transportes, Sr. Eugênio Moraes, com endereço à Av. Cruz Cabugá,1111, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50040-000; ao Vice-Prefeito do Município de Águas Belas, Sr. Agean Tenório, com endereço à Rua 15 de novembro, nº25, centro, Águas Belas/PE. CEP 55340-000 e ao Vereador de Águas Belas, Sr. Erinaldo Tenório, com endereço à Rua 15 de novembro, nº25, centro, Águas Belas/PE, CEP 55340-000.

Justificativa

A colocação do asfalto no referido trecho é de grande importância econômica para a região,além de facilitar o trânsito regional com a diminuição de distâncias entre várias cidades do Agreste,diminuindo gastos com fretes e facilitando o crescimento potencial da bacia leiteira da região, além de outras atividades econômicas. Por isso, peço a aprovação dos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Ângelo Ferreira <p>Deputado</p>

Indicação N° 5129/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte em Pernambuco -DNIT/PE,na Pessoa do seu Superintendente Regional, Sr. Divaldo de Arruda Câmara, no sentido de proceder a construção e instalação de 02(duas) lombadas na BR232, no trecho próximo ao km 254, nas imediações onde estão localizadas a MAVEL, o Posto Texaco Moxotó e a Colina Automóveis, no Município de Arcoverde/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição,dê-se conhecimento ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte em Pernambuco - DNIT/PE, Sr. Divaldo de Arruda Câmara, com endereço à Av. Antônio de Góes, 820, Pina, Recife/PE, CEP 51010-000.

Justificativa
As instalações das referidas lombadas, tem como objetivo evitar acidentes e trazer mais segurança aos pedestres em geral, pois existe um grande fluxo de veículos que trafegam em alta velocidade, em uma área urbana, causando pânico aos pedestres que por ali transitam.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Ângelo Ferreira <p>Deputado</p>

Indicação N° 5130/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos e ao Secretário de Transportes, Sr. Eugênio Moraes, no sentido de que seja restaurada a PE 217, que liga os Municípios de Pesqueira/PE à Venturosa/PE, passando por Alagoinha/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, situado à Praça da República, s/n, Recife/PE, CEP 50010-928; e ao Exmo. Secretário de Transportes, Sr. Eugênio Moraes, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50040-000.

Justificativa
<p>A restauração da rodovia é de suma importância para o desenvolvimento econômico regional, vez que se situa em região produtora de leite e com várias atividades no ramo da agropecuária e de outras atividades econômicas. Vale salientar também que a referida estrada liga os municípios citados à Cidade de Garanhuns/PE. Por isso, peça a aprovação aos Ilustres Pares.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.</p>
Ângelo Ferreira Deputado

Indicação N° 5131/2010

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, no sentido de que seja formulado um veemente APELO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos e ao Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, Dr. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes, para que sejam providenciadas, URGENTEMENTE, medidas visando a Construção de uma Ponte sobre o Rio Amaraji, na Rodovia PE-073, no Município de Gameleira.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do DER/PE, Dr. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes; ao Exmo. Senhor Prefeito de Gameleira, José Severino Ramos de Souza; aos Exmo. Senhores Vereadores Armando Moura de Oliveira Filho, Edinaldo Ribeiro Pimentel Junior, Edjair Antonio da Silva, Jadenilson Ferreira de Lima, José Raimundo da Silva Junior, Josivaldo Mendes da Silva, Reginaldo Rodrigues da Silva, Robério José Ferreira Sobrinho e Tárcio Juan Costa Feijó, todos com assento na Câmara Municipal de Gameleira, com endereço na Av. Caetano Monteiro Nº 260, Centro, CEP 55530-000, Gameleira/PE.

Justificativa
<p>A construção de uma ponte sobre o Rio Amaraji, no trecho compreendido entre a Rodovia BR-101 e a Cidade de Gameleira é uma necessidade urgente, há muito tempo reclamada pelos habitantes de toda aquela região, com o objetivo de melhorar o escoamento da produção local, o que tem um grande significado na melhoria da economia e do deslocamento de veículos e consequentemente das pessoas naquela área do nosso Estado. Sabemos que o equipamento aqui solicitado, quando é implantado, proporciona a melhoria da integração de toda uma região. No caso que aqui mencionamos, a integração entre a população de parte da zona da mata sul do nosso Estado, irá melhorar principalmente as atividades econômicas e sociais na área acima referenciada, além de integrar também com algumas cidades do vizinho Estado de Alagoas.</p>

Diante do exposto, na condição de representante do Povo na Assembleia Legislativa de Pernambuco, solicito a aprovação desta Indicação pelos meus Ilustres Pares, na esperança do seu atendimento pelas Autoridades citadas.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
Everaldo Cabral Deputado

Indicação N° 5132/2010

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, no sentido de que seja formulado um veemente APELO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos e ao Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, Dr. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes, para que sejam providenciadas, URGENTEMENTE, medidas visando a Construção de uma Ponte sobre o Rio Gurjau, na Rodovia PE-037, no Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do DER/PE, Dr. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes; ao Exmo. Senhor Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Luiz Cabral de Oliveira Filho, com endereço na Praça Ministro André Cavalcanti, S/N, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.500-000; ao Vereador Gessé Valério de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE; aos Vereadores José Rafael do Nascimento, Marcos Eanes Farias Pereira, Maria José dos Santos Carneiro, José Feliciano de Barros Júnior, Amaro Honorato da Silva, Aziel Almeida de Souza, Clayton da Silva Marques, Mário Anderson da

Silva Barreto, Joelson Dionísio Gomes, Jose de Arimatéia Jerônimo Santos e Ricardo Carneiro da Silva, todos com assento na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com endereço na Rua Tenente Manoel Borba, S/N, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE.

Justificativa
<p>A construção de uma ponte sobre o Rio Gurjau, no trecho compreendido entre as Rodovias PE-025 e PE-045 é uma necessidade urgente, há muito tempo reclamada pelos habitantes de toda aquela região, com o objetivo de melhorar o escoamento da produção local, o que tem um grande significado na melhoria da economia e do deslocamento de veículos e consequentemente das pessoas naquela área do nosso Estado. Sabemos que o equipamento aqui solicitado, quando é implantado, proporciona a melhoria da integração de toda uma região. No caso ora mencionado, a integração entre a população de parte da zona da mata sul do nosso Estado, irá integrar principalmente as atividades econômicas e sociais na área acima referenciada.</p>

Diante do exposto, na condição de representante do Povo na Assembleia Legislativa de Pernambuco, solicito a aprovação desta Indicação pelos meus Ilustres Pares, na esperança do seu atendimento pelas Autoridades citadas.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
Everaldo Cabral Deputado
Indicação N° 5133/2010

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, no sentido de que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos e ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, Dr. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes, para que sejam providenciadas, URGENTEMENTE, medidas visando a Restauração da Rodovia PE-42, que serve de ligação entre a Cidade de Ipojuca e a BR-101. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do DER/PE, Dr. Eugenio Manoel do Nascimento Moraes; ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Ipojuca, Dr. Pedro Serafim, com endereço na Rua Vereador Antonio Bonifácio Nº 203, CEP 55590-000, Centro, Ipojuca/PE; ao Exmo. Senhor Vereador Odimeres José da Silva, Presidente da Câmara de Ipojuca; aos Exmo. Senhores Vereadores Carlos Antonio Guedes Monteiro, Fernando Antonio de Oliveira, José Alves Bezerra Junior, Leonides Ferreira de Lima, Olavo Aguiar Seve, Paulo Agostinho Lins, Paulo José do Nascimento, Romero Antonio Raposo Sales e Valtér José Pimentel, todos com assento na Câmara Municipal de Ipojuca, com endereço na Rua Cel. João de Souza Leão S/N, CEP 55590-000, Centro, Ipojuca/PE; ao Exmo. Senhor Prefeito do Município da Escada, Dr. Jandelson Gouveia, com endereço na Rua Dr. Antonio Castro Nº 680, Centro, CEP 55500-000, Escada/PE; ao Exmo. Senhor Vereador Genivaldo Ageu da Paixão, Presidente da Câmara Municipal da Escada, aos Exmo. Senhores Vereadores Amaro Ferreira da Silva, Elias Ribeiro de Carvalho, Elisael Soares da Silva, Eurico da Silva Moura, José Luiz Durval, Luiz Wanderley Buarque de Melo, Mário Gabriel Ferreira Junior, Rinaldo José de Lima e Severino Francisco dos Santos, todos com assento na Câmara Municipal da Escada, com endereço na Rua da Matriz Nº 97, Centro, CEP 55500-000, Escada-PE.

Justificativa
<p>A Restauração da PE-42, Rodovia Estadual que serve de ligação entre a Cidade de Ipojuca e a BR-101 é uma necessidade URGENTE, uma vez que se trata de uma via com bastante movimento de veículos automotores e de pessoas. Tal obra é uma justa reivindicação da Comunidade, uma vez que irá proporcionar mais segurança para as pessoas que por ali trafegam, além da melhoria do escoamento da produção local, o que tem um grande significado na economia, principalmente dos municípios da Escada e de Ipojuca.</p>

A providência aqui solicitada nos foi encaminhada por pessoas da Comunidade, uma vez que a situação em que se encontra a PE-42 é um risco constante de acidentes, tendo em vista as manobras arriscadas que os veículos que por ali trafegam têm que fazer para desviar dos buracos, além do que, por conta da altura da vegetação, a visibilidade fica bastante prejudicada.

Diante do exposto e pelo que sabemos do excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pelos que fazem a Secretaria Estadual de Transportes e o DER/PE e por uma questão de justiça, estamos apresentando esta Indicação, na esperança de que as Autoridades acima atendam ao nosso Pleito, por ser justo e oportuno, após a provação pelos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
Everaldo Cabral Deputado

Indicação N° 5134/2010

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, no sentido de que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos e ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, Dr. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes, para que sejam providenciadas, URGENTEMENTE, medidas visando a Restauração da Rodovia PE-096, que serve de ligação entre a Cidade de Barreiros e a BR-101. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Senhor Governador de

Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do DER/PE, Dr. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes; ao exmo. Senhor Prefeito da Cidade de Barreiros, Antonio Vicente de Souza Albuquerque; ao Exmo. Senhor Vereador José Geraldo de Souza Leão, Presidente da Câmara Municipal de Barreiros; aos Exmo. Senhores Vereadores Elimário de Melo Farias, Luciano Gomes Ferreira, Luiz Henrique Teixeira Gama, Luiz Marinho da Silva, Marcelo Pedrosa Monteiro Laet, Nivaldo da Silva Brito, Péricles da Silva Souza, Walter Buarque de Lima, todos com assento na Câmara Municipal de Barreiros/PE, com endereço na Praça Barão de Gindai, Nº 404, Centro, Barreiros/PE, CEP 55.560-000; ao Senhor Antonio Vicente de Souza Albuquerque, com endereço na Rua Ayres Belo, Nº136, Barreiros/PE, CEP 55.560-000; ao senhor Aroldo Rozendo da Silva, com endereço na Rua Dr. Vicente Gomes de Matos Nº 118, Centro, CEP 55560-000, Barreiros/PE.

Justificativa
<p>A Restauração daquela importante Rodovia Estadual, a PE-096, que serve como liga o Município de Barreiros à BR-101 é uma necessidade URGENTE, uma vez que o aumento do volume de veículos que transita por aquela via estadual aumentou de maneira significativa com a obstrução da rodovia federal causada pelas enchentes que ocorreram em meados deste ano.</p>

A obra acima referenciada é uma justa reivindicação da Comunidade, uma vez que os prejuízos econômicos, materiais e sociais causados pelas chuvas que ocorreram em junho próximo passado, têm afetado de forma bastante significativa a população local. A recuperação da Rodovia PE-099 irá proporcionar a melhoria da segurança para as pessoas que por ali trafegam, além de fazer retornar o escoamento da produção local.

Diante do exposto e pelo que sabemos do excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pelos que fazem a Secretaria Estadual de Transportes e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, e por uma questão de justiça, estamos apresentando esta Indicação, na esperança de que as Autoridades acima referenciadas atendam ao nosso Pleito, por ser justo e oportuno, após a provação pelos meus Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
Everaldo Cabral Deputado
Indicação N° 5135/2010

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, no sentido de que seja formulado um veemente APELO ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos e ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, Dr. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes, para que sejam providenciadas, URGENTEMENTE, medidas visando a Recuperação das rodovias vicinais entre a Rodovia PE-218 e a Rodovia BR-424, no Agreste Meridional do nosso Estado.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Transportes e Diretor Presidente do DER/PE, Dr. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes; à Exma. Senhora Prefeita do Município de Bom Conselho, Judith Valéria Alapenha de Lira; aos Exmo. Senhores Vereadores Arlan Vanderley Curvelo, Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Eliane Ramos Dias de Melo, Francisco Bento Soares, Gilmar Aleixo, Ivete da Silva, José Arnaldo Gonçalves Pereira, Luiz Pedro Sobral e Petrócio Borges dos Santos, todos com assento na Câmara Municipal de Bom Conselho, com endereço na Rua Vidal de Negreiros, Nº 34, Centro, CEP 55330-000, Bom Conselho/PE; ao Exmo. Senhor Prefeito de Correntes, Nivaldo Lúcio de Oliveira Junior; aos Exmo. Senhores Vereadores Adelvandro Francisco da Silva, Américo Correia Carneiro, Antonio Carlos Cordeiro Alves, Cícero da Silva, Jádriel Tenório de Melo, José Cardoso Soares, José Clóvis Monteiro de Vasconcelos, Luiz Francisco de Souza e Sebastião de Lima Gomes, todos com assento na Câmara Municipal de Correntes, com endereço na Praça Agamenon Magalhães Nº 115, Centro, CEP 55315-000, Correntes/PE; ao Exmo. Senhor Prefeito de Lagoa do Ouro, Aldemar Junior Monteiro Marques; aos Exmo. Senhores Vereadores Arisalay Queiroz Monteiro, Edna Lopes Vieira, Francisca de Paula da Silva Machado, Francisco Emídio de Melo, José Fábio Felix do Nascimento, José Nerivone Ferreira Costa, Márcio Fledson Lopes Cavalcante, Maria Aegilza Marques Couto e Ozani de Veras Couto, todos com assento na Câmara Municipal de Lagoa do Ouro.

Justificativa
<p>A Restauração das rodovias vicinais no trecho acima referenciado é uma necessidade URGENTE, tendo em vista a importância da trafegabilidade rápida e segura para a economia local e para o abastecimento do Estado, uma vez que irá beneficiar, sobretudo, o transporte da produção leiteira nos municípios de Bom Conselho, Correntes e Lagoa do Ouro, afetados pelas enchentes que ocorreram em meados deste ano naquela região do nosso Estado. A região, conhecida como Rota do Leite é responsável por uma significativa parcela do leite in natura que abastece a indústria leiteira do nosso Estado. A obra acima referenciada é uma justa reivindicação dos habitantes daquelas Comunidades, uma vez que os prejuízos econômicos, materiais e sociais causados pelas chuvas que ocorreram em junho próximo passado, têm afetado de forma bastante significativa a população local.</p>

Diante do exposto e pelo que sabemos do excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pelos que fazem a Secretaria Estadual de Transportes e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, e por uma questão de justiça, estamos apresentando esta Indicação, na esperança de que as Autoridades acima referenciadas atendam ao nosso Pleito, por ser justo e oportuno, após a provação pelos meus Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
Everaldo Cabral Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1689/2010 de autoria do Deputado Antônio Moraes que declara de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, à Associação de Amigos do Transplante de Medula Óssea (ATMO).

Justificativa
Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
Antônio Moraes Deputado

Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Ângelo Ferreira, Augusto César Filho, Bringel, Carlos Santana, Coronel José Alves, Edson Vieira, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Isabel Cristina, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

DEFERIDO
Justificativa
Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
Miriam Lacerda Deputada

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1732/2010 de autoria do Deputado Augusto Coutinho que modifica a Lei Nº 14.111, de 8 de julho de 2010.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
Miriam Lacerda Deputada

Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Bringel, Carlos Santana, Coronel José Alves, Edson Vieira, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Geraldo Coelho, Isabel Cristina, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Sebastião Rufino, Teresa Leitão, Henrique Queiroz.

DEFERIDO
Justificativa
Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
Miriam Lacerda Deputada

Requerimento N° 5506/2010

Requeremos à mesa, ouvido e plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de congratulações à Fundação Konrad Adenauer pelos relevantes serviços prestados em defesa da democracia e do fortalecimento do ideal liberal no Brasil e em diversos países do mundo.

Do inteiro teor deste requerimento, dê-se conhecimento ao presidente da Fundação Konrad Adenauer, Prof. Dr. **Günter Rinsche**, com endereço na Klingelhofenstr, 23,10785, Berlin, Alemanha; ao presidente nacional do partido DEMOCRATAS, **Rodrigo Maia**, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 308, Anexo IV, Brasília – DF, CEP: 70160-900; ao deputado estadual **Nelson Marchezan Júnior** (PSDB-RS), com endereço na Praça Marechal Deodoro, 101, sala 702, Porto Alegre/RS CEP: 90010-300; ao deputado federal **Roberto João Pereira Freire** (PPS-SP), com endereço na Avenida Pedro Álvares Cabral, 51, São Paulo-SP, CEP: 04094-050; à deputada federal **Maria Auxiliadora Seabra** (DEM – TO), com endereço no Palácio Deputado João D’Abreu, Praça dos Girassóis, Palmas - TO, CEP: ; à deputada federal **Bruna Dias Furlan**, com endereço na Avenida Pedro Álvares Cabral, 51, São Paulo-SP, CEP: 04094-050, ao representante da Fundação Konrad Adenauer no Brasil, Dr. **Peter Fischer-Bollin**, com endereço na rua Guilhermina Guinle, 163, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22270-060; e ao assessor político da Fundação Konrad Adenauer no Brasil, **Jasper Eitze**, com endereço na rua Guilhermina Guinle, 163, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.270-060.

Justificativa
<p>O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por objetivo homenagear a entidade supracitada, pelo importante trabalho desenvolvido em prol do fortalecimento da democracia e do ideal liberal. São iniciativas que representam o verdadeiro sentimento de cidadania e, sobretudo, que visam difundir práticas que visam a melhoria da qualidade de vida da coletividade. Recentemente, participei do <i>“Programa de Visita e Diálogo para Deputados Brasileiros”</i>, a convite da referida entidade, junto com outros parlamentares brasileiros, ocorrido na Alemanha, neste mês de novembro. Faço registro da acolhida e do inestimável apoio dado pelos representantes da fundação no Brasil, Dr. Peter Fischer-Bollin e do assessor político Jasper Eitze.</p>

Recife, 15 de dezembro de 2010

A Fundação Konrad Adenauer atua no Brasil desde 1969, trabalhando em parcerias ou por iniciativa própria, tendo em vista a produção de conhecimento especializado, visando as áreas de maior importância para o País.

A fundação, que tem representações no Brasil, precisamente nos estados do Rio de Janeiro e do Ceará, é uma instituição alemã, ligada ao partido CDU, União Democrata Cristã da Alemanha, ao qual pertence a atual chanceler alemã, Ângela Merkel.

Konrad Adeneauer foi o primeiro chanceler da República Federal da Alemanha, o nome oficial da Alemanha Ocidental, país surgido da divisão da antiga Alemanha depois da Segunda Guerra Mundial. Adenauer governou de 1949 a 1963, e é o responsável pela consolidação da Alemanha Ocidental como uma das principais democracias do ocidente. São marcos ainda do seu legado a reconciliação franco-alemã e a integração europeia.

A fundação que leva o seu nome trabalha no mundo inteiro em nome de um trinômio: liberdade, justiça e solidariedade. A KAS, sigla alemã para Fundação Konrad Adenauer, coaduna com os ideais e valores políticos do CDU. Estes valores aglutinam tradições sociais cristãs, conservadoras e liberais.

A Fundação Adenauer tem mais de 70 escritórios espalhados por todo o mundo e desenvolver diversos tipos de projetos em mais de 120 países. A ideia por trás das ações da KAS é a promoção da democracia, do estado de direito e da economia social de mercado. Foi com base nessas premissas que a KAS organizou o “*Programa de Visita e Diálogo para Deputado Brasileiros*”, do qual, como dito anteriormente, participei neste mês de novembro. Entre as várias atividades promovidas durante o programa, o intercâmbio com deputados alemães, mesas redondas e palestras, que incluíram ainda empresários e a própria chanceler Angela Merkel. Tive a honra de participar de debate em torno de temas de crucial importância para o Brasil e o Nordeste, sobre questões energéticas e ambientais, no qual foi possível confrontar as visões dos dois países sobre os temas.

A Kas busca ainda ser uma ponte a mais, ligando o Brasil e o mundo, para tanto, são organizadas atividades de diálogo e informação na Alemanha e outros países europeus. Mantém programas de concessão de bolsas, incentivos a pesquisas e manutenção de contatos subsequentes com ex-bolsistas.

É, portanto, no sentido de que esta Casa possa reconhecer os relevantes serviços prestados pela Fundação Konrad Adenauer ao nosso país e, em especial, à nossa região, pela troca de experiências e também pela construção de negócios entre as nações, que venho submeter à apreciação dos meus ilustres pares o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2010.

Augusto Coutinho <p>Deputado</p>

Requerimento N^o 5507/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Severina Carneiro. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento aos filhos Aldemar Severino Carneiro , Lindomar Severino Carneiro , Rizivete Severina Carneiro , Silvete Severina Carneiro , Cristina Severina Carneiro , Maria José Carneiro e Reginaldo Severino Carneiro , todos com endereço na rua Candió, nº 09, Joana Bezerra, Recife-PE, CEP: 50080-140.
Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por objetivo transmitir nossas sentidas condolências à família da Sra. Maria Severina Carneiro, pelo seu falecimento, aos 85 anos, ocorrido no último dia 29 de novembro do corrente ano.

Dona Maria, natural de Suribim-PE, foi um exemplo de dedicação e competência. Conquistou a admiração e o respeito de todos que conviviram ao seu redor, devido a sua postura ética e fraterna com que conduzia suas relações pessoais e profissionais.

Sua partida deixa uma lacuna repleta de saudades e boas lembranças, principalmente aos seus filhos Aldemar, Lindomar, Rizivete, Reginaldo, Silvete, Cristina e Maria José.

Foi uma esposa e mãe fiel e dedicada. Sabia conduzir o lar com sabedoria, firmando os valores de harmonia e amor. Seu espírito acolhedor e sua sinceridade cativavam os que compartilhavam de sua convivência.

Maria Severina Carneiro deixa a imagem de uma mulher aguerrida, que propagou o carinho e o respeito ao próximo. Mulher digna e querida, deixa um legado de honra e amor para seus familiares e amigos. Que a família possa se confortar na fé em Deus e que a luz divina acalme os corações dos que aqui ficaram.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2010.

Augusto Coutinho <p>Deputado</p>

Requerimento N^o 5508/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado na Ata dos trabalhos desta casa, no dia de hoje, VOTO DE APLAUSO para o SESC Piedade em reconhecimento ao trabalho desenvolvido por esse serviço em prol da Cultura do Estado de Pernambuco, em especial ao trabalho de formação de atores da turma 2010. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco: Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos , no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n, Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928; ao Exmo. Senhor Secretário Especial de Cultura: Mestre Ariano Suassuna ; a Ilma. Senhora Presidenta da Fundarpe: Arquiteta Luciana Azevedo ,

ambos com endereço à Rua da Aurora, s/n – Fundarpe, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50000-000; ao Exmo. Senhor Presidente da Fecomércio: **Dr. Josias Albuquerque**, com endereço à Avenida Visconde de Suassuna, 255, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50050-540; ao Diretor Regional do SESC/PE: **Dr. Antonio Inocêncio**, ao Ilmo. Sr Coordenador de Cultura do SESC/PE, **Mestre José Manoel**, ambos com endereço à Rua 13 de Maio, 435, Santo Amaro – Recife – PE. CEP: 50000-005; ao Ilmo. Senhor Gerente do SESC Piedade, **Rudimar Constâncio**, ao Ilmo. Senhor Encenador, **Dr. Antonio Cadengue**, ambos com endereço à Avenida Beira Mara, s/n – SESC/Piedade – Praia de Venda Grande – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE. CEP: 54430-001; aos Exmos. Srs. Presidente e vice presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Srs. **Manoel Pereira da Costa**, **José Freitas** e **Robson Leite**, com endereço à Avenida Arão Luis de Andrade, 728 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54450-; ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, **João da Costa**, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9^o. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; a Ilma. Sra. Secretaria Estadual de Cultura do PT, **Prazeres Barros**, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 6^o. andar (Secretaria de Assistência Social) – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura, **Renato L**; e Presidenta da Fundação de Cultura Cidade do Recife, Ilma. Sra. **Luciana Felix**, ambos com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 15^o. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230.

O SESC/PE e em especial o SESC/Piedade tem desenvolvido um trabalho em prol da cultura de Pernambuco relevante, basta pararmos e verificarmos o número de concursos promovidos nessa área; as ações direcionadas à produção e fruição das culturas eruditas e populares; os eventos realizados e já absorvidos pelo calendário cultural de Pernambuco; sem contar a formação de técnicos e artistas das mais diversas áreas culturais formados e lançados no mercado nesses últimos dez anos. São números bem representativos que nenhuma outra instituição ou órgão de administração cultural alcançou. Mas o SESC não para por aí, não se dá por satisfeito e sempre está em busca da excelência, trazendo no seu corpo funcional e no seu cadastro de técnicos e especialistas contratados, pessoas de méritos comprovados na cena viva da cultura pernambucana.

Este ano, porém o SESC/Piedade se superou na formação de mais uma turma de atores, o que realiza a cada dois anos, e sobre a batuta do brilhante doutor em teatro: Antonio Cadengue realizou uma das mais bonitas, instigantes e palpitanes encenações que já podemos assistir no recém inaugurado Teatro Marco Camarotti. Com um texto do doutor, pesquisador, crítico e jornalista Luiz Reis, intitulado “A Morte do Artista Popular” leva à cena questões que deveriam ser analisadas por muitos de nós e por todos os gestores do erário público. O espetáculo encenado com dedicação, disciplina e esmero traz à baila assuntos da atualidade e propõe uma reflexão sobre a produção cultural em nosso país, sobretudo àquela que depende de editais e fomento público em um país que ainda gesta uma política pública para as áreas cênicas.

Um espetáculo magnífico e iluminado, que amplia as fronteiras dos nossos sentidos e lança luz a uma parte nebulosa do tecido que compõe a tessitura política e cultural do nosso atual estágio nessa área, ratificando a posição pioneira desse conceituado e comprometido serviço social, que tão eficazmente tem ampliado as possibilidades dos nossos artistas e técnicos, servindo de modelo e de inspiração para muitos órgãos públicos em nosso estado e fora dele.

Esta ação vem denotar um extremo esmero em defender as produções culturais do nosso Estado, que nessa área vem avançando compulsivamente, sendo um marco na difusão da nossa cultura, nossos valores e nossas belezas artísticas, descobrindo, ratificando e incentivando talentos, transformando-se, portanto, em um veículo de extrema importância para colocar em vitrine nacional a produção cênica pernambucana, prestando um serviço dos mais relevantes para a nossa cultura, nossa educação, nossa arte e nosso povo, inclusive os artistas populares.

Um empreendimento como esse não pode passar despercebido sem um registro à altura da sua importância política econômica, social e cultural.

Diante dessas razões que ora expomos, peço aos meus pares, aqui presentes, que aproveem este requerimento por uma questão de justiça, reconhecendo que o SESC/PE, tendo a frente o competente empreendedor: Josias Albuquerque e uma equipe multifacetada, especializada e competente, realiza um trabalho de excelência na difusão, promoção, incentivo e fomento à cultura pernambucana e quiçá brasileira.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Sérgio Leite <p>Deputado</p>

Requerimento N^o 5509/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado na Ata dos Trabalhos desta casa, no dia de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES para o SESC/PE pela criação de um Núcleo de Teatro para Infância e Juventude composto pelos mais diversos artistas, das mais diversas texturas e nuances que perseguem à excelência em busca de uma linguagem apropriada para esse segmento tão desrespeitado e marginalizado na área da cultura e do entretenimento. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco: Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos , no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n, Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928; ao Exmo. Senhor Secretário Especial de Cultura: Mestre Ariano Suassuna ; a Ilma. Senhora Presidenta da Fundarpe: Arquiteta Luciana Azevedo , ambos com endereço à Rua da Aurora, s/n – Fundarpe, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50000-000; ao Exmo. Senhor Presidente da

Fecomércio: **Dr. Josias Albuquerque**, com endereço à Avenida Visconde de Suassuna, 255, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50050-540; ao Diretor Regional do SESC/PE: **Dr. Antonio Inocêncio**, ao Ilmo. Sr Coordenador de Cultura do SESC/PE, **Mestre José Manoel**, ambos com endereço à Rua 13 de Maio, 435, Santo Amaro – Recife – PE. CEP: 50000-005; aos Exmos. Srs. Presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Srs. **Manoel Pereira da Costa**, **José Freitas** e **Robson Leite**, ambos com endereço à Avenida Arão Luis de Andrade, 728 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54450-; ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, **João da Costa**, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9^o. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; a Ilma. Sra. Secretaria Estadual de Cultura do PT, **Prazeres Barros**, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 6^o. andar (Secretaria de Assistência Social) – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura, **Renato L**; e Presidenta da Fundação de Cultura Cidade do Recife, Ilma. Sra. **Luciana Felix**, ambos com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 15^o. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230, assim como se envie também para os editores de Cultura e Social do Jornal do Commercio, Jornalistas: **Marcelo Pereira**, **Roberta Jungman** e **José de Souza Alencar**, Diário de Pernambuco, Jornalista **Ivana Moura** e **João Alberto** e Folha de Pernambuco, Jornalista **Amanda Sena** e **Paula Imperiano**.

Justificativa

O SESC/PE tem se revelado um porto seguro para os mais diversos artistas, das mais diversas áreas , mas a área de artes cênicas tem se revelado uma das mais promissoras daquele conceituado serviço social. Já existe em Pernambuco uma tradição que chancela com selo de qualidade as produções assinadas e/ou que apenas passam por suas casas de espetáculos que, diga-se de passagem, são muitas, desde o Sertão (Petrolina) até o Litoral (Recife), ratificando a sua condição de mecenas das artes cênicas do estado de Pernambuco, angariando o respeito e a simpatia de centenas de milhares de artistas e produtores espalhados não apenas nos centros emuladores de cultura de Pernambuco, mas em todos os municípios, onde sua ação se faz sentir. O incansável Coordenador Regional de Cultura, o Mestre José Manoel tem se sobressaído como um grande articulador e empreendedor nessa área, conduzindo projetos que tem recebido elogios até de desafetos. São projetos brilhantemente elaborados que beiram à excelência e as suas execuções, não menos brilhantes, tem apontado camalhos que bem poderiam ser seguidos por aqueles que assinam a gestão cênica dos nossos municípios e dos nossos estados. Enquanto o Teatro Santa Izabel, um dos mais tradicionais centros de emulação teatral de Recife e Pernambuco, se nega a colocar em suas atividades uma pequena pauta para dar vazão à demanda de teatro para a infância e juventude, o SESC/PE não apenas abre suas portas para todas as produções, mas cria um teatro para ser sede desse tipo de teatro: O Teatro Marco Camarotti, que vem suprimdo uma lacuna deixada, por exemplo, pelo Teatro Hermilo Borba Filho, investindo na criação de um Núcleo de Teatro para Infância e Juventude que, além de registrar as mais diversas produções apontadas no estado, efetua estudos e pesquisas de mercado, de linguagem e de produção, promovendo um trabalho pioneiro que certamente irá gerar, como sempre tem gerado, bons frutos.

O trabalho que vem sendo desenvolvido por esse núcleo que conta com participantes dos mais diversos municípios e das mais diversas tendências está trazendo para o Recife, **nomes de peso da cena nacional e local, tais como Ilo Krugli, Maria Helena Kühner, Fernando Augusto e Marcondes Lima, para ministrar palestras, oficinas e cursos** que irão oferecer subsídios para diversas leituras dramáticas dessa área, revelando novos dramaturgos para a nossa literatura dramática, novos encenadores e novos atores e técnicos para os nossos palcos, transformando Recife na Capital do Teatro Para Infância e Juventude do Brasil, servindo de referência, como já serviu em outros tempos para muitos daqueles que se debruçam sobre o estudo, a pesquisa e a arquitetura de uma linguagem que de fato abra janelas e portas e também construa as pontes necessárias à travessia da infância para a juventude e dessa para a idade adulta, lapidando a condição de ser pensante e crítico responsável pela co-criação do seu universo.

Esta ação demonstra não apenas o interesse dessa instituição por essa área, mas revela uma preocupação digna de louvor, com esse segmento que é considerado por muitos o primo pobre do teatro brasileiro e que vem trazendo em seu bojo a formação de uma ferramenta que se bem urdida irá quebrar o gelo e a cristalização de preconceitos que pairam sobre o teatro, que é produzido em Pernambuco e no resto do Brasil para crianças, jovens e adolescentes, contribuindo de forma visceral para que esse segmento seja de fato respeitado e venha finalmente ocupar os espaços que de fato merece. O SESC/PE revela-se um empreendimento com visão de futuro, investindo na formação de crianças e jovens, através de uma alimentação que vai direto ao espírito, alimentando a mente e o coração de todo aquele que tem acesso a esse tipo de alimento, raro em nossos dias e que só mentes iluminadas como aquelas que compõem o SESC/PE conseguem vislumbrar a hora e o momento certo de fornecer esse alimento a milhares de artistas que o reproduzem e repassam para **milhões de crianças e jovens famintas de cultura cênica**.

Diante do que proponho as senhoras e aos senhores presentes que aproveem esse requerimento como reconhecimento da grande contribuição que o SESC/PE, tem dado a cultura do nosso estado, ao nosso povo e a todos nós legisladores e executivos. **Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.**

Sérgio Leite <p>Deputado</p>

Requerimento N^o 5510/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado na Ata dos trabalhos

desta casa, no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO para o Prefeito da Cidade do Recife João da Costa** pela sua luta em prol da doação de órgãos, depois que retornou de São Paulo, aonde se submeteu a um transplante de rins, doado pelo seu irmão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco: **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n, Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928; ao Exmo. Senhor Secretário Especial de Cultura: **Mestre Ariano Suassuna**; a Ilma. Senhora Presidenta da Fundarpe: **Arquiteta Luciana Azevedo**, ambos com endereço à Rua da Aurora, s/n – Fundarpe, Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50000-000; aos Exmos. Srs. vereadores da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Srs. **Manoel Pereira da Costa**, **José Freitas** e **Robson Leite**, com endereço à Avenida Arão Luis de Andrade, 728 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54450-; ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, **João da Costa**, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9^o. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; a Ilma. Sra. Secretaria Estadual de Cultura do PT, **Prazeres Barros**, com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 6^o. andar (Secretaria de Assistência Social) – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura, **Renato L**; e Presidenta da Fundação de Cultura Cidade do Recife, Ilma. Sra. **Luciana Felix**, ambos com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 15^o. andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230.

Justificativa

O prefeito João da Costa tomou essa atitude depois de viver essa experiência de vida, constatando nesse íterim que o Norte e o Nordeste tem um índice muito baixo de doadores, comprovando que a maioria das doações se concentram na Região Sudeste, onde ele se submeteu a um transplante de rins, mas precisamente na cidade de São Paulo, isso fez com que ele despertasse para essa questão e com a sua liderança começou a convencer a todos os seus liderados que era importante essa ação. Com essa bandeira levantada, e dada a sua importância, acredito que esse movimento irá tomar corpo e conscientizar milhares de pessoas sem que estas precisem vivenciar a experiência vivida pelo cidadão João da Costa. Hoje ele já se mostra restabelecido e demonstra uma força e uma fé que muitos não acreditavam que ele possuísse.

Todos os recifenses, hoje, torcem pelo pronto restabelecimento do companheiro João da Costa e pelo seu retorno à Prefeitura, cultivando a esperança de que as filas de doadores aumentem e as de quem vai receber diminuam, rogando aos céus que a Prefeitura do Recife, através da sua Secretaria de Saúde crie campanhas de conscientização e de sensibilização que alcance a todas as classes sociais e minimize o sofrimento não apenas dos enfermos, mas dos seus familiares que se sentem impotentes diante da escassez de doadores. Se essas campanhas vierem, elas serão bem vindas, pois além de oportunas irão salvar as vidas de milhares de pessoas que aguardam ansiosamente por essas doações.

Diante das razões que ora expomos peço aos meus pares, aqui presentes que aproveem o presente requerimento por uma questão de justiça, reconhecendo a importância de campanhas desse nível, pois desse gesto dependem muitas vidas.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Sérgio Leite <p>Deputado</p>

Requerimento N^o 5511/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo A dengue e a educação para a limpeza pública , da autoria do Exmo. Senhor Prefeito da Cidade de Santa Gertrudes/SP publicado no jornal Folhe de Pernambuco em 07 de dezembro do ano em curso. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Prefeito da Cidade do Recife, João da Costa , com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 9 ^o . andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; a Ilma. Senhora Secretária Estadual de Cultura do PT, Prazeres Barros , com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 6 ^o . andar (Secretaria de Assistência Social) – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230; ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos , no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n – Santo Antonio – Recife – Pernambuco. CEP: 50010-928; ao Exmo. Senhor Secretário Especial de Cultura, Mestre Ariano Suassuna ; a Ilma. Senhora Presidenta da Fundarpe, Arquiteta Luciana Azevedo , ambos com endereço à Rua da Aurora, s/n – Fundarpe – Boa Vista – Recife – PE. CEP: 50000-000 ao Exmo. Senhor Secretário Municipal de Cultura, Renato L ; e Presidenta da Fundação de Cultura Cidade do Recife, Ilma. Sra. Luciana Felix , ambos com endereço no Palácio Prefeito Antonio Farias, sito ao Cais do Apolo, 925 – 15 ^o . andar – Bairro do Recife – Recife – PE. CEP: 50030-230.

Justificativa

As últimas notícias e pesquisas sobre a dengue deixou o estado de Pernambuco em polvorosa em virtude das informações alarmantes no que se refere às potencialidades do nosso estado em ser vitimado por mais uma onda dessa terrível doença, que tem atacado os países pobres, a exemplo do Haiti. Lendo o artigo assinado pelo prefeito de Santa Gertrudes fiquei a matutar se essas providências, aparentemente tão simples fizeram com que aquela cidade não registrasse se quer um único caso de dengue, imagine se outras providências fossem adotadas por nós? Ele levanta como principal providência a limpeza pública. As ações preventivas, portanto, são as grandes aliadas de uma população que não quer ser vitimado pela dengue e aí o poder

11

Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com endereço a Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Brasília, DF CEP: 70.100-000; ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço a Praça da República, s/nº Santo Antonio, Recife, PE. CEP 50.010-928; à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, extensivo aos Vereadores José Aglaílson Querálvares, José Geraldo Gomes de Araújo, Sylvio Valério Góes e Cruz Gouveia, Edmilson Zacarias da Silva (Novo da Banca) e Saulo Barros de Albuquerque, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à Rua Profº. Bandeira nº 50, no bairro do Livramento; à Ana Menezes, da Rádio Cultural de Vitória, Caixa postal 180, ao Jornal “A VERDADE”, na pessoa do seu Diretor Geral, Ibirapuã Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval, nº 138, sala 101, bairro do Livramento, todos em Vitória de Santo Antão – CEP: 55.600-000; ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu presidente, Sr. João Santos da Silva, com endereço a Av. Mariana Amália, nº 278, bairro do Centro, CEP: 55.602-970, Vitória de Santo Antão e a Deputada Federal Ana Arraes, com endereço à Estrada do Encanamento, nº 149, no bairro do Parnamirim, Recife, PE. CEP: 52.060-210.

Justificativa

Luiz Inácio Lula da Silva, conhecido popularmente como **“Lula”**, nasceu no município de Caetés, interior de Pernambuco, no dia 27 de outubro de 1945, porém consta em seu registro de nascimento o dia 06 de outubro de 1945, filho de Aristides Inácio da Silva e Eurídice Ferreira de Mello, é o sétimo de oito filhos. Este nordestino marca seu nome na história como o 35º Presidente eleito, deixa sua marca não só no Brasil, mas em outras nações segundo informações do jornal britânico Financial Times como o **“líder mais popular da história do país”**, além do jornal Le Monde e El País, onde em 2009 foi considerado **“O Homem do Ano”**, ainda no mesmo ano durante almoço que fez parte da reunião de líderes do G20, em Londres, na Inglaterra, o presidente dos EUA, Barack Obama, elogiou publicamente Lula, dizendo que o presidente brasileiro era **“o cara”** e também o **“político mais popular do mundo”**.

É com muito orgulho que venho à tribuna da Casa de Joaquim Nabuco, render minhas sinceras homenagens ao Presidente mais popular da história do Brasil **Luiz Inácio Lula da Silva**, bem como a toda sua equipe, pela iniciativa de enviar recursos financeiros para o Governo do Estado de Pernambuco, com a finalidade de investir em novos empreendimentos no Complexo Portuário Industrial de Suape como a Montadora de Automóveis Fiat e a Cone Sul S/A, responsável pela instalação de uma Siderúrgica.

Pernambuco hoje aparece no cenário estadual como local onde abriga grandes empreendimentos, graças ao empenho do Presidente Lula. Na reta final de seu mandato, com aprovação de mais de 80% dos brasileiros, nós pernambucanos temos a honra e o dever de agradecer por todos os investimentos que Pernambuco alcançou nestes últimos anos em termos de desenvolvimento tecnológico e industrial, graças a garra e a determinação deste grande homem, que ficará para sempre na memória de todos os brasileiros.

É com enorme satisfação que rendemos esta homenagem formulada através deste Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Luiz Inácio Lula da Silva** pelo relevante trabalho desenvolvido na sua gestão à frente da Presidência da República, bem como pela deferência para com o Nordeste, visando o desenvolvimento e crescimento da região.

Assim sendo, não poderia deixar de ser outra a nossa atitude, senão a de aplaudir tão significante personalidade como o Presidente da República, **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Diante do exposto, só nos resta agradecer e reconhecer os valores do nosso **Presidente Lula** que com trabalho e dedicação, devolve a sociedade pernambucana o incentivo, a valorização e a motivação para o crescimento industrial do nosso estado.

Portanto, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa, apoio para aprovação desta proposição, fazendo-se constar nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco, este Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 13 de dezembro de 2010.
--

Aglaílson Júnior
Deputado

Requerimento N° 5517/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidade regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações à presidente da Associação dos Moradores do Loteamento Areia Branca, Irene Rosa da Silva Marques, pelos relevantes serviços prestados aos moradores do município de Igarassu, localizado na Região Metropolitana do Recife (RMR).

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento à presidente do Loteamento Areias Branca, **Irene Rosa da Silva Marques**, com endereço na Rua Ceilão, 40, Centro, Igarassu-PE, CEP: 53600-000.

Justificativa

Irene Rosa da Silva Marques, conhecida popularmente como Bola, vem desenvolvendo um importante trabalho na Presidência da Associação dos Moradores do Loteamento Areia Branca, situada no município de Igarassu, neste Estado.

A entidade funciona em sua residência, durante todos os dias da semana. Foi criada com o objetivo de prestar apoio e solidariedade à população carente da cidade.

A abnegada e atuante líder comunitária vem trabalhando no sentido de solicitar junto ao poder público melhorias para o seu município, como calçamento de ruas, construção de casas populares, entre outras obras e serviços nas áreas de saúde, infra-estrutura e habitação.

A associação também desenvolve projetos sociais, em especial, durante as datas comemorativas. Irene, em 2008, foi a mulher mais bem votada na eleição para a Câmara de Vereadores de Igarassu, o que atesta o carinho e a admiração daqueles municípes.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste homenagem à Irene Rosa da Silva Marques, cuja extensa folha de serviços prestados ao município de Igarassu é motivo das nossas mais calorosas congratulações.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
--

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 5518/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a União Brasileira de Escritores, Seccão Pernambuco, na pessoa de seu presidente, o Ilmo. Sr. Alexandre Santos, pelo lançamento da revista “União pelas Letras”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo Sr. Alexandre Santos, Presidente da União Brasileira de Escritores, Seccção Pernambuco, com endereço na Rua de Santana, nº 202, em Casa Forte, Recife, Pernambuco.

Justificativa

A União Brasileira de Escritores no dia 25 de outubro de 2010, em concorrido encontro nos jardins da entidade, na Rua de Santana, em Casa Forte, com a presença de representantes de algumas das principais entidades culturais do Estado de Pernambuco, lançou a revista “União pelas Letras”, que, através de um conjunto de matérias, entrevistas e artigos, faz um largo sobrevôo na cultura literária nacional, com ênfase para a cena literária pernambucana. A entidade fundada em 17 de janeiro de 1978, congrega escritores de todos os matizes e estilos, e com o lançamento desta revista inaugura uma nova fase na divulgação do cenário literário de Pernambuco.

Sendo o que apresento para o momento, peço os votos dos meus ilustres pares para o requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
--

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento N° 5519/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM VOTO DE PESAR, pelo falecimento da Sra. NILZA NASCIMENTO RAMOS, ocorrido no último dia 11 do mês em curso.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao viúvo, Sr. Arnunfo Ramos Bezerra, à Rua Barão do Rio Branco, nº 02 - Centro - Canhotinho-PE - CEP: 55.420-000; aos filhos Nilva Maria Nascimento, Aroldo Nascimento Ramos, Aderbal Nascimento Ramos, Adelson Nascimento Ramos, Núbia Nascimento Ramos, Aderval Nascimento Ramos, todos à Rua Barão do Rio Branco, nº 02 - Centro - Canhotinho-PE - CEP: 55.420-000.

Justificativa

Dezembro mês em que a comunidade cristã comemora o nascimento de Jesus Cristo, não está sendo de total alegria para os familiares e amigos da Sra. Nilza, falecida no último dia 11. Durante cerca de 50 anos esteve à frente do Hotel Central, na Cidade de Canhotinho, abrigando a todos os que visitavam o Município a trabalho ou a passeio.

Ao esposo Sr. Arnunfo Ramos e aos filhos do casal hipotecamos nossa solidariedade nesse momento de pesar, rogando a Deus proteção divina para aquela que durante a sua existência, foi uma devota praticante dos sagrados ensinamentos Cristãos.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
--

Eduardo Porto
Deputado

Requerimento N° 5520/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO À ROTA DO MAR, PELO PRÊMIO INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL EDIÇÃO 2010.**

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à:

ROTA DO MAR – na pessoa de seu Diretor, Sr. Arnaldo Xavier, na Av. Bela Vista, 1220 – Bela Vista- Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.190-000.

MODA CENTER – na pessoa de seu Presidente, Sr. Valmir Gomes Ribeiro, na Rodovia PE-160 Km 12 – Nova Morada – Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP: 55.190-000.

CDL - na pessoa de seu Presidente, Sr. Fábio Lopes, na Rua Júlia Aragão, 249 - Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.190-000.

ASCONT, na pessoa de seu Presidente, Sr. Luciano Bezerra, na Rua Marisa Neves, 154, 1° andar – São Cristóvão – Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP: 55.190-000.

ASCAP – na pessoa de seu Presidente, Sr. Haroldo Ferreira da Silva, na Av. 29 de Dezembro, 233 - 1° andar – São Cristóvão - Santa Cruz do Capibaribe -PE – CEP:55.190-000.

Blog Diário da Sulanca, na pessoa do Sr. Emanuel Glicério, na Rua Júlia Oliveira da Silva, 58 – Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.190-000.

Blog Opinião, na pessoa do Sr. Joseílson Chagas Melo, na Rua Raimundo Balbino Bezerra, 72 – Rio Verde - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55.190-000.

Blog do Melqui Lima, na pessoa do Sr. Melquisedeque Ferreira de Lima, na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, 53 – Malaquias Cardoso - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.190-000.

Rádio Comunidade FM, na pessoa de Ney Lima, na Rua José Jerônimo da Silva, 32 – São Cristóvão – Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.190-000.

Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santana, 200, Lot. Polis Placas, Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe -PE CEP:55.190-000.

Rádio São Domingos FM, na pessoa de Valderi José de Almeida, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1° andar - São Domingos - Brejo da Madre de Deus, CEP:55178-000.

Jornal do Comercio, Diário de Pernambuco e Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

Empresários de todo o estado encontraram-se dia 26 de novembro do corrente ano no Cabo de Santo Agostinho, no Seminário Inteligência Empresarial Edição 2010, que premiou empresas de setores da indústria, do comércio, agronegócio e de serviços, além de entidades que têm se destacado em suas atuações, contribuindo para o fortalecimento de Pernambuco. A premiação lotou o auditório do Sest/Senat, no complexo Industrial Portuário de Suape. Receberam o prêmio Inteligência Empresarial um total de 50 empresas e entidades. Em sua quarta edição, o Seminário Inteligência Empresarial é uma parceria entre o Diário de Pernambuco, AD Diper, Complexo Industrial Portuário de Suape, Faculdade Maurício de Nassau, Faepe, Fecomércio e Fiepe. Durante o seminário foram apresentados três cases de sucesso, em destaque experiências da Rota do Mar. Fundada há 14 anos, a empresa Rota do mar foi bastante aplaudida quando seu proprietário, Arnaldo Xavier ressaltou ter sido a empresa eleita em 2008 a melhor do Brasil para se trabalhar, em premiação concedida pelo Sesi. Constantemente premiada por entidades de renome, como o Sebrea, Fiepe e Movimento Brasil Competitivo(MBC), Xavier conta como levou uma módica indústria do interior pernambucano,que empregava 11 funcionários (atualmente mas de mil), a ser o grande referencial no setor: investiu em pesquisas sobre moda e mercado para a criação das coleções e teve participação efetiva nas principais feiras têxteis nacionais e internacionais.

No ensejo de parabenizar a **ROTA DO MAR** pelo importante **PRÊMIO INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL EDIÇÃO 2010**, envio **VOTO DE APLAUSO**, a fim de prestar essa justa homenagem.

Ante o exposto e restando justificada a presente preposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
--

Edson Vieira
Deputado

Requerimento N° 5521/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO AO CENTRO DE COMPRAS MODA CENTER SANTA CRUZ, PELO PRÊMIO INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL EDIÇÃO 2010.**

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à:

MODA CENTER SANTA CRUZ – na pessoa de seu Presidente, Sr. Valmir Gomes Ribeiro, na Rodovia PE-160 Km 12 – Nova Morada – Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP: 55.190-000.

ROTA DO MAR – na pessoa de seu Diretor, Sr. Arnaldo Xavier, na Av. Bela Vista, 1220 – Bela Vista- Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.190-000.

CDL - na pessoa de seu Presidente, Sr. Fábio Lopes, na Rua Júlia Aragão, 249 - Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.190-000.

ASCONT, na pessoa de seu Presidente, Sr. Luciano Bezerra, na Rua Marisa Neves, 154, 1° andar – São Cristóvão – Santa Cruz do Capibaribe – PE CEP: 55.190-000.

ASCAP – na pessoa de seu Presidente, Sr. Haroldo Ferreira da Silva, na Av. 29 de Dezembro, 233 - 1° andar – São Cristóvão - Santa Cruz do Capibaribe -PE – CEP:55.190-000.

Blog Diário da Sulanca, na pessoa do Sr. Emanuel Glicério, na Rua Júlia Oliveira da Silva, 58 – Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.190-000.

Blog Opinião, na pessoa do Sr. Joseílson Chagas Melo, na Rua Raimundo Balbino Bezerra, 72 – Rio Verde - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55.190-000.

Blog do Melqui Lima, na pessoa do Sr. Melquisedeque Ferreira de Lima, na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, 53 – Malaquias Cardoso - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.190-000.

Rádio Comunidade FM, na pessoa de Ney Lima, na Rua José Jerônimo da Silva, 32 – São Cristóvão – Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP: 55.190-000.

Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santana, 200, Lot. Polis Placas, Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe -PE CEP:55.190-000.

Rádio São Domingos FM, na pessoa de Valderi José de Almeida, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1° andar - São Domingos - Brejo da Madre de Deus, CEP:55178-000.

Jornal do Comercio, Diário de Pernambuco e Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

No dia 26 de novembro do corrente ano no Cabo de Santo Agostinho, empresários de todo o estado encontraram-se no Seminário Inteligência Empresarial Edição 2010, que premiou empresas de setores da indústria, do comércio, agronegócio e de serviços, além de entidades que têm se destacado em suas atuações, contribuindo para o fortalecimento de Pernambuco. A premiação lotou o auditório do Sest/Senat, no complexo Industrial Portuário de Suape. Receberam o prêmio Inteligência Empresarial um total de 50 empresas e entidades.

Em sua quarta edição, o Seminário Inteligência Empresarial é uma parceria entre o Diário de Pernambuco, AD Diper, Complexo

Industrial Portuário de Suape, Faculdade Maurício de Nassau, Faepe, Fecomércio e Fiepe.

Centro de compras que atrai pessoas de todo o país, o Moda Center Santa Cruz está na seleta lista de empresas premiadas nesta quarta edição do Prêmio Inteligência Empresarial.

Considerado um dos maiores parques de feira de confecções da América Latina, o espaço possui uma estrutura que comporta semanalmente mas de 20 mil compradores. Localizado no segundo maior pólo de confecções do Brasil, o Moda Center possui área coberta de 120 mil metros quadrados, com mais de 9,6 mil boxes e 700 lojas especializadas em segmentos que passam pelo surfwear, moda íntima, masculina, feminina e infantil. Os clientes encontram opções e preços baixos num espaço dividido em seis módulos, com seis praças de alimentação e estacionamento para mais de quatro mil veículos.

No ensejo de parabenizar o **CENTRO DE COMPRAS MODA CENTER SANTA CRUZ** por esse importante **PRÊMIO INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL EDIÇÃO 2010**, envio **VOTO DE APLAUSO**, a fim de prestar essa justa homenagem.

Ante o exposto e restando justificada a presente preposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
--

Edson Vieira
Deputado

Requerimento N° 5522/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do Pastor José Flor da Silva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à esposa **Eliza Ribeiro Flor da Silva**; aos oito filhos, **Janilda Flor da Silva, Janair Flor da Silva, Josenilda Flor da Silva, José Flor da Silva Filho, Ainoá Flor da Silva, Aminadabe Flor da Silva, Abin Flor da Silva e Abimael Flor da Silva**, todos com endereço na Avenida Brasil, nº 113, Centro, Abreu e Lima - PE - CEP 53520-790.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por objetivo transmitir nossas sentidas condolências aos familiares e amigos do Pastor José Flor da Silva, que faleceu no dia 13 de dezembro, às 17 horas. Sua partida representa uma grande perda para o Estado de Pernambuco, notadamente à todos do segmento evangélico, que puderam acompanhar o valioso Ministério do Pastor desenvolvido durante toda uma vida dedicada ao Senhor Jesus.

O Pastor atualmente exercia o cargo de 1º Vice-Presidente da COMADALPE - Convenção de Ministros da Assembleia de Deus em Abreu e Lima - PE, presidia também a Igreja Assembleia de Deus em Goiana (PE) e prestou um serviço relevante à obra de Deus e à causa do evangelho.

Com personalidade ímpar, nos deixa a marca de um Cristão temente à Deus e que agora partiu para estar com o nosso Pai. Ao mesmo tempo, deixa uma imensa saudade em todos aqueles que tiveram o privilégio de compartilhar seu convívio. Portanto, é justo que esta Casa Legislativa envie o Voto de Pesar à família, pela partida do Pastor que semeou no Estado de Pernambuco frutos que ainda serão colhidos por muito tempo.

Reconhecendo, assim, que o Pastor José Flor da Silva cumpriu os planos de Deus para sua vida, pedimos à Deus que dê a seus entes queridos a força necessária neste momento de dor. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2010.
--

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 1 DE JUNHO DE 2010.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 1 DE JUNHO DE 2010.

Às nove horas do dia um do mês de junho do ano de dois mil e dez, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado André Campos, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior, membros titulares, e os Deputados Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Silvio Costa Filho, Terezinha Nunes, membros suplentes, e o representante da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), o gerente de planejamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Marcelo C. Asfora. O Presidente, então, passou a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1606/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera os dispositivos legais que indica, e dá outras providências), em Regime de urgência, distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), em Regime de urgência, distribuído ao Deputado Sebastião Oliveira; Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Denomina Rodovia Frederico Loyo a Rodovia PE-38, via de acesso à Praia de Porto de Galinhas, Município de Ipojuca, neste Estado), em Regime de urgência, distribuído ao Deputado André Campos; Projeto de Lei Ordinária nº 1610/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), em Regime de urgência, distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei

Ordinária nº 1612/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de detectores de metal nos estádios de futebol que especifica e dá outras providências), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2010, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a proteção contra a homonímia no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1614/2010, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, ao consumidor, de documento contendo extrato dos pagamentos realizados às empresas operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde), distribuído ao Deputado Sebastião Oliveira; Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Denomina-se Escola Técnica Estadual Professor Paulo Freire, a Escola Técnica a ser construída na cidade de Carnaíba/PE), distribuído ao Deputado André Campos; Projeto de Resolução nº 1607/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Concede Título de Cidadão de Pernambuco ao empresário Luiz Otávio Gomes Koblitz), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Resolução nº 1608/2010, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior (Ementa: Concede o título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Fernando Antônio Nunes Raposo), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 1611/2010, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorífico Pernambucano ao Ilmo. Sr. Marcílio Gouveia Filizola), distribuído ao Deputado André Campos. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2009, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Dispõe sobre medidas que coibam a interrupção de políticas públicas em fase de implementação sem justificativa legal, com vistas a responsabilidade administrativa na administração pública e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, o qual o retirou de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2009, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Denomina de Escola Irene Maria Ramos Coelho a Escola de Referência do Município de Afrânio), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão. Na ausência, foi designado para relatar o Deputado Isaltino Nascimento, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2009, de autoria da Deputada Elina Carneiro (Ementa: Assegura direito, em concursos, nomeação e posse aos inscritos em cadastros particulares de devedores), tendo como relatora a ex-Deputada Doutora Nadege. Por não mais compor esta Casa Legislativa, foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1523/2010, de autoria do Deputado Barreto (Ementa: Institui a Semana Estadual da Saúde do Homem e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Raimundo Pimentel, o qual aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2010, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Dispõe convencionar o dia 27 de março, data alusiva ao Dia Estadual da Cultura Cristã e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2010, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria Comissão Bipartite para combater o assédio sexual e/ou moral no ambiente de trabalho), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Institui o ano de 2010 como "Ano do Bicentenário Argentino"), tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, que o retirou da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências), tendo como relator, por dependência, Deputado Pedro Eurico; Emenda Supressiva nº 01/2010, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Fica suprimido o art. 17, do Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências), tendo como relator, por dependência, Deputado Pedro Eurico; Emenda Supressiva nº 02/2010, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Fica suprimido o parágrafo 3º, do Art. 50 da Lei nº 13.332, contido no Art. nº 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências), tendo como relator, por dependência, Deputado Pedro Eurico; Emenda Supressiva nº 03/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Modifica a redação do art. 10 do Projeto de Lei nº 1595/2010 de autoria do Poder Judiciário do Estado) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências), tendo como relator, por dependência, Deputado Pedro Eurico; Emenda Supressiva nº 02/2010, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Fica suprimido o parágrafo 3º, do Art. 50 da Lei nº 13.332, contido no Art. nº 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências), tendo como relator, por dependência, Deputado Pedro Eurico. Em seguida, o presidente passou à discussão dos seguintes projetos de leis: Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2009, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Dispõe sobre medidas que coibam a interrupção de políticas públicas em fase de implementação sem justificativa legal, com vistas a responsabilidade administrativa na administração pública e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, que pediu para retirá-lo da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2009, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Denomina de Escola Irene Maria Ramos Coelho a Escola de Referência do Município de Afrânio), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão. Na ausência, foi designado para relatar o Deputado Isaltino Nascimento, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2009, de autoria da Deputada Elina Carneiro (Ementa: Assegura direito, em concursos, nomeação e posse aos inscritos em cadastros particulares de devedores), tendo como relatora a ex-Deputada Doutora Nadege. Por não mais compor esta Casa Legislativa, foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1523/2010, de autoria do Deputado Barreto (Ementa: Institui a Semana Estadual da Saúde do Homem e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Raimundo Pimentel, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2010,

de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Dispõe convencionar o dia 27 de março, data alusiva ao Dia Estadual da Cultura Cristã e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2010, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria Comissão Bipartite para combater o assédio sexual e/ou moral no ambiente de trabalho), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Institui o ano de 2010 como "Ano do Bicentenário Argentino"), tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, foi retirado da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010, de autoria do Poder Judiciário de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Pedro Eurico, que pediu para retirá-lo da pauta, bem como as demais emendas a ele relacionadas; Emenda Supressiva nº 01/2010, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Fica suprimido o art. 17, do Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010, de autoria do Poder Judiciário) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências), tendo como relator, por dependência, Deputado Pedro Eurico; Emenda Supressiva nº 02/2010, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Fica suprimido o parágrafo 3º, do Art. 50 da Lei nº 13.332, contido no Art. nº 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências), tendo como relator, por dependência, Deputado Pedro Eurico; Emenda Modificativa nº 03/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Modifica a redação do art. 10 do Projeto de Lei nº 1595/2010 de autoria do Poder Judiciário do Estado) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências), tendo como relator, por dependência, Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), em Regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1602/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), em Regime de urgência, tendo como relator o Deputado André Campos, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1603/2010, encaminhado pelo Governador do Estado (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa mencionada para o cargo de Diretor Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão. Na ausência da Deputada, foi designado para relatar o Deputado Isaltino, o qual o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1607/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Concede Título de Cidadão de Pernambuco ao empresário Luiz Otávio Gomes Koblitz), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1608/2010, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior (Ementa: Concede o título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Fernando Antônio Nunes Raposo), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1611/2010, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorífico Pernambucano ao Ilmo. Sr. Marcílio Gouveia Filizola), tendo como relator o Deputado André Campos, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Não havendo nada mais a tratar, foi convocada a próxima Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no dia 8 de junho, do corrente ano, às 9:00h (nove horas). Do que, para constar, Eu, João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, Procurador Legislativo e Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado André Campos
Presidente

Titulares:

Deputado Raimundo Pimentel
Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Jacilda Urquisa
Deputado Pedro Eurico
Deputado Sebastião Oliveira Júnior

Suplentes:

Deputado Ângelo Ferreira
Deputado Antônio Moraes
Deputado Henrique Queiroz
Deputado Sílvio Costa Filho
Deputada Terezinha Nunes

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2010.

Às nove horas do dia três do mês de agosto do ano de dois mil e dez, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado André Campos, reuniram-se os Deputados Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel, Sebastião Oliveira Júnior e Teresa Leitão, membros titulares, bem como o membro suplente Antônio Moraes. O Presidente, então, passou a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Fundo Arena Multiuso da Copa 2014, destinado a abrigar a conta garantia, vinculada ao contrato de

concessão administrativa, voltado à implantação e à operacionalização da referida Arena), em regime de urgência, distribuído ao Deputado André Campos; Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Nacional dos Estudantes e Professores Portadores de Câncer (ANEPPC) e dá outras providências), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1655/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), regime de urgência, distribuído à Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 1656/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Órgão, Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Resolução nº 1652/2010, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Concede o Título de Honorífico Cidadão Pernambucano ao Exmo. Padre Cosmo Francisco do Nascimento), distribuído ao Deputado Augusto Coutinho. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 570/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Autoriza a utilização de parte da madeira apreendida pela fiscalização ambiental para a construção de habitações populares, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2009, de autoria da ex-Deputada Doutora Nadege (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Boletins Periódicos de Saúde – BPS, contendo informações sobre a situação de pacientes de UTI), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa. Na ausência, foi designado para relatar o Deputado Augusto Coutinho, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2010, de autoria do Deputado Airinho Sá Carvalho (Ementa: Denomina "Maria Leticia de Alencar Roza e Dantas o Campus da Universidade de Pernambuco – UPE, que será implantada no município de Salgueiro), tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2010, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Denomina Rodovia Frederico Loyo a estrada que liga a Rodovia PE-38 à praia de Gambôa, via de acesso à Praia de Muro Alto, Município de Ipojuca, neste Estado), tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2010, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina de "Deputado Oswaldo Rabelo" a sala da Assistência de Segurança Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Denomina "Ponto de Integração Chapéu de Palha", o Ponto de Integração dos Toyoteiros localizado no bairro de Tiuma, município de São Lourenço da Mata), tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira. Na ausência, foi designado para relatar o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1652/2010, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Concede o Título de Honorífico Cidadão Pernambucano ao Exmo. Padre Cosmo Francisco do Nascimento), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extra-pauta. Foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1658/2010, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco –, dispoendo sobre a competência funcional das 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital e dá outras providências) distribuído à Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Complementar nº 1659/2010, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), relativos às reuniões do Tribunal do Júri e dá outras providências), distribuído à Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2010, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências), distribuído ao Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2010, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a organização e atribuições, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, da Auditoria de Inspeção, cujos cargos e funções foram previstos e criados pelos artigos 35 e 173 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco); cria cargo e funções gratificadas necessários ao seu funcionamento; e dá outras providências), distribuído ao Deputado Augusto Coutinho; Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2010, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Denomina o Conservatório Pernambucano de Música: "Conservatório Pernambucano de Música Maestro Cussy de Almeida), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Sebastião Oliveira; Projeto de Lei Ordinária nº 1665/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Sebastião Oliveira; Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o quantitativo de funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista denominada Porto Fluvial de Petrolina S.A., e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído ao Deputado André Campos. Não havendo nada mais a tratar, foi convocada a próxima Reunião Ordinária da Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça a se realizar no dia 10 de agosto, do corrente ano, às 9:00h (nove horas). Do que, para constar, Eu, Juliana Salazar Pereira da Costa, Procuradora e Assessora Jurídica desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado André Campos
Presidente

Titulares:

Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Jacilda Urquisa
Deputada Teresa Leitão

Suplentes:

Deputado Antônio Moraes

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2010.

Às nove horas do dia dezessete do mês de agosto do ano de dois mil e dez, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado André Campos, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa e Teresa Leitão, membros titulares. O Presidente, então, passou à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2010, de autoria do Deputado Luciano Moura (Ementa: Torna obrigatória a identificação de pessoas nas portarias de hotéis, motéis, pousadas e similares no estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Pedro Eurico. Na ausência, foi designada para relatar a Deputada Teresa Leitão, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1522/2010, de autoria do Deputado Cel. José Alves (Ementa: Institui o dia 28 de fevereiro como Dia Estadual da Cultura de Bois no Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2010, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação de um "Programa Educacional de Resistência às drogas"), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho. Na ausência, foi designada para relatar a Deputada Jacilda Urquisa, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art. 4, § 1º, da Constituição do Estado, e art. 2º da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações), regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes. Na ausência, foi designado para relatar o Deputado André Campos, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado André Campos, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE), regime de urgência, tendo como relatora o Deputada Jacilda Urquisa, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências), regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências), regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1674/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA e a oferecer garantias), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado André Campos, aprovado à unanimidade dos Deputados; Em extra-pauta, foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Denomina Hospital Luiz Portela de Carvalho o novo Hospital Regional de Palmares), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências), em regime de urgência, distribuído à Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar tempo de Parceria, ou documento equivalente, com os Agentes Financeiros habilitados a operar ao âmbito do Programa Minha casa , Minha vida PMCMV, do Governo Federal), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento. Em seguida, ainda em extra-pauta, foi aprovado à unanimidade dos Deputados, o Projeto de Lei Ordinária nº 1678/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar tempo de Parceria, ou documento equivalente, com os Agentes Financeiros habilitados a operar ao âmbito do Programa Minha casa , Minha vida PMCMV, do Governo Federal), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento. Não havendo nada mais a tratar, foi convocada a próxima Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no dia 24 de agosto, do corrente ano, às 9:00h (nove horas). Do que, para constar, Eu, Juliana Salazar Pereira da Costa, Procuradora e Assessora Jurídica desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado André Campos
Presidente

Titulares:

Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Jacilda Urquisa
Deputada Teresa Leitão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2010.

Às nove horas do dia vinte e quatro do mês de agosto do ano de dois mil e dez, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado André Campos, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento, Raimundo Pimentel e Sebastião Oliveira membros titulares, bem como os membros suplentes Ângelo Ferreira e Antônio Moraes. O Presidente, então, passou à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2010, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Denomina Hospital Luiz Portela de Carvalho o novo Hospital Regional de Palmares), redistribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), redistribuído ao Deputado Sebastião Oliveira; Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2010, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Institui o programa de restrição ao trânsito de veículos automotores no âmbito da Região Metropolitana do Recife, e dá outras providências), distribuído ao Deputado André Campos; Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Modifica a Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2010, de autoria do Deputado Ciro Coelho (Ementa: Denomina Nelson Gonçalves Lima a PE 483 que liga a BR 232 a Umãs, Distrito de Salgueiro), distribuído ao Deputado Raimundo Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2010, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Regulamenta o atendimento do consumidor realizado pelos estabelecimentos que comercializam, forneçam serviços e/ou prestem atendimento ao público das empresas concessionárias de telefonia móvel ou fixa no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Raimundo Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1683/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria a Empresa SUAPE-Complexo- Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária 1684/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa Determina a obrigatoriedade de todas as maternidades em funcionamento no Estado de Pernambuco Disponibilizar pulseiras anti-sequestro para os recém nascidos e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1658/2010 autoria do Poder Judiciário (Ementa: Altera a Lei de Complementar nº100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, dispoendo sobre a competência funcional das 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Complementar nº 1659/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de Novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), relativos às reuniões do Tribunal do Júri e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2009, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Denomina a Escola Técnica Estadual Evandro Menezes do Rêgo Lima, a atual Escola Técnica Estadual de Carpina), tendo como relator o ex-Deputado Alberto Feitosa. Na ausência, foi designado para relatar o Deputado Sebastião Oliveira, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2010, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Carlos Augusto Arraes de Alencar a próxima unidade a ser construída na cidade do Recife), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2010, de autoria do Deputado Aglailson Júnior (Ementa: Denomina de Escola Professora Marilene Chaves de Santana ,a próxima Unidade Escolar a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação no município de Feira Nova-PE), tendo como relator o Deputado Pedro Eurico. Na ausência, foi designado o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2010, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Denomina-se Escola Técnica Estadual Professor Paulo Freire, a escola Técnica a ser construída na cidade de Carnaíba/PE), tendo como relator o Deputado André Campos, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Cria o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, foi retirado da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2010, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre organização e atribuições, no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça, da Auditoria de inspeção, cujos cargos e funções foram previstos e criados pelos artigos 35 e 173 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de Novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco); cria cargo e funções gratificadas necessárias ao seu funcionamento ; e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Augusto Coutinho, foi retirado da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências), regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sebastião Oliveira Júnior, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária 1665/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa:

Abre Crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010 e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sebastião Oliveira Júnior, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o quantitativo de funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista denominada Porto Fluvial de Petrolina S.A. , e dá outras providências), tendo como relator o Deputado André Campos, aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extra-pauta, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências), em regime urgência, tendo como relator o Deputado Sebastião Oliveira Júnior, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1683/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo nada mais a tratar, foi convocada a próxima Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no dia 31 de agosto, do corrente ano, às 9:00h (nove horas). Do que, para constar, Eu, Juliana Salazar Pereira da Costa, Procuradora e Assessora Jurídica desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado André Campos
Presidente

Titulares:

Deputado Raimundo Pimentel
Deputado Isaltino Nascimento
Deputado Sebastião Oliveira Júnior

Suplentes:

Deputado Ângelo Ferreira
Deputado Antônio Moraes

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Às nove horas do dia trinta do mês de novembro do ano de dois mil e dez, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado André Campos, reuniram-se os Deputados Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Raimundo Pimentel e Teresa Leitão, membros titulares e os Deputados Ângelo Ferreira, Antônio Moraes e Silvío Costa Filho, membros suplentes. O Presidente, então, passou à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1746/2010, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010, que modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, e suas alterações, e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2009, de autoria do Deputado Lucrécio Gomes (Ementa: Inclui os Artigos 26–A, 26–B, 26–C e 26–D, à Lei nº 12.008/01, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Jacilda Urquisa, prejudicado em face da aprovação do Projeto de Lei nº 1734/2010, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2010, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria o município de Cruzes, desmembrando do município de Panelas e dá outras providências), tendo como relator o Deputado André Campos, foi retirado de tramitação pelo autor; Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: O Projeto dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializam produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa), tendo como relator o Deputado Pedro Eurico. Na ausência, foi designado para relatar o Deputado Raimundo Pimentel, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1730/2010, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Denomina “Rodovia Antônio Cavalcanti Filho” a Rodovia PE 635, que liga os municípios de Afrânio e Dormentes), tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho. Na ausência, foi designado para relatar o Deputado André Campos, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1734/2010, de autoria do Tribunal de Contas de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, para introduzir normas referentes à instituição do Diário Eletrônico do TCE-PE e referentes aos procedimentos de notificação, inclusive a notificação eletrônica), tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho. Na ausência, foi designada para relatar a Deputada Teresa Leitão, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sebastião Oliveira Júnior. Na ausência, foi designado para relatar o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir recursos ao Fundo Federal de Desenvolvimento Social – FDS), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa:

Modifica a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente ao recolhimento antecipado do ICMS nas aquisições efetuadas em outra Unidade da Federação), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1755/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho. Na ausência, foi designado para relatar o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “Pólo de Concessão Rodoviária – SUAPE”, e altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sebastião Oliveira Júnior. Na ausência, foi designado para relatar o Deputado Ângelo Ferreira, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1757/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, e alterações, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 9º da Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre as modalidades que integram o Serviço Especial de Transporte Coletivo na Região Metropolitana do Recife – RMR), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Sebastião Oliveira, foi retirado da pauta, em virtude de não ter sido cumprido, na forma regimental, o prazo de emendas. Em extra-pauta, foram discutidas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação dos Portadores de Doença de Chagas e Insuficiência Cardíaca e Miocardiopatia de Pernambuco (APDCIM) e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1760/2010, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que específica, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo nada mais a tratar, foi convocada a próxima Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no dia 07 de dezembro, do corrente ano, às 9:00h (nove horas). Do que, para constar, Eu, Juliana Salazar Pereira da Costa, Procuradora e Assessora Jurídica desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado André Campos
Presidente

Titulares:

Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Jacilda Urquisa
Deputada Teresa Leitão

Suplentes:

Deputado Antônio Moraes
Deputado Silvío Costa Filho

Relatório CPI CELPE

Recife, 07 de dezembro de 2010

Senhor Presidente,

Findo os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Ato nº 430/2007 de 31-05-2007 (CPI da CELPE), dirigi-mo-nos a Vossa Excelência para encaminhar o Relatório Final devidamente aprovado no seio desta Comissão, bem como, cópia da Ata da conclusão dos trabalhos, com o objetivo de que o referido Relatório seja publicado no Diário Oficial, tendo em vista a sua grande colaboração para os analis desta Casa Legislativa.

Solicitamos que Vossa Excelência, nos termos do Art. 147 do Regimento Interno e cumpridas as formalidades regimentais, submeta ao Plenário o presente Relatório, a fim de ser votada a sua conclusão.

Pedimos, por oportuno, que sejam adotadas as providencias necessárias para os encaminhamentos abaixo, sugeridos no relatório desta comissão, a saber:

1. Enviar cópia deste relatório ao **Ministério Público Estadual**, para as providencias que entender necessária; especialmente acolhendo sugestão da CPI no sentido de lavrar TAC – Termo de Ajuste e Conduita com a CELPE no sentido de que obrigue aos prestadores, antes de qualquer atividade, junto aos consumidores - A IDENTIFICAÇÃO DE FORMA OSTENSIVA como: - NOME COMPLETO DOS PRESTADORES, NÚMEROS DE

MATRICULAS - e - NOME DA PRESTADORA, - e seja penalizados se não praticados;

2. Solicitar ao **Ministério Público Estadual** a abertura de Inquérito Criminal para apuração das responsabilidades criminais e administrativas dos funcionários (Delegados e Agentes de Polícia), Secretários de Estado e Comandantes da Polícia Militar envolvidas no acordo firmado com a CELPE para instalação e funcionamento da Delegacia que foi criada para seu atendimento e perseguição aos usuários;

3. Solicitar ao **Ministério Público Estadual** providencias no sentido de apurar a criação da Termopernambuco,· a sua produção de energia e o seu efetivo funcionamento e os efeitos da cobrança sobre o consumidor para eventual propositura de ação civil pública de ressarcimento aos consumidores e criminal contra a diretoria da CELPE por lesão ao consumidor e demais delitos que foram identificados;

4. Oficiar o **Ministério Público Federal**, com cópia da presente CPI e de todas. as provas produzidas, no sentido de ser estudada a possibilidade de ação visando o cancelamento da concessão ao Consórcio detentor das ações da CELPE no seu controle, retomando ao Estado de Pernambuco o seu domínio;

5. Solicitar ao **Ministério Público Estadual** e ao **Tribunal de Contas da União** que, seja efetuado o levantamento da cobrança de energia elétrica em áreas rurais sob a rubrica de residencial, devendo a CELPE ser acionada para ressarcir os consumidores lesados e aplicada à mesma multa por tal ato.

6. Que seja oficiado o **Ministério Público Federal** e o **Tribunal de Contas da União** para que se efetue o levantamento dos contratos firmados com empresas terceirizadas a fim de submeter a perícia contábil o seu real custo em relação as planilhas apresentadas a ANEEL.

7. Que seja o **Ministério Público Federal** oficiado para que aprecie a possibilidade de ingressar com ação criminal e civil pública para apurar as responsabilidades da CELPE e de seus administradores.

8. Enviar cópia deste relatório ao **Tribunal de Contas da União**, para que realize auditoria no processo de privatização da CELPE pelo Governo do Estado de Pernambuco, a fim de apurar a ocorrência de irregularidades, bem como o descumprimento de cláusulas firmadas, principalmente em relação aos limites tarifários;

9. Enviar cópia deste Relatório ao Governo do Estado de Pernambuco para redimensionar o PROCON, dando-lhe condições de funcionamento; e em cumprimento do artigo 143 da Constituição do Estado, seja reformulado, revendo critérios como: METAS SEMESTRAIS DE ATIVIDADES, FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E PENALIDADES, PRESEÇA DE DIVERSOS SEGMENTOS DOS CONSUMIDORES, PRESEÇA COM DIREITO A VOZ E VOTO DE DEFENSORES E PROMOTORES PÚBLICOS E ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CONSUMIDORES., Além de autonomia financeira, sendo esta autonomia, fomentada através das multas, aplicadas contra os - DIVERSOS INFRA-TORES- públicos e privados - e com estes recursos, possam implementar e manter toda INFRA-ESTRUTURA necessária, em destaque: equipamentos e veículos, recursos humanos, capacitação de gestores, atendentes, conciliadores e fiscais, além de cumprir o -ARTIGO 44 - DO CDC - anualmente divulgando pela imprensa;”

10.Seja enviado cópia deste relatório a **ANEEL** solicitando:

A) alterar a Resolução Nº 138, no sentido de garantir ao Conselho de Consumidores da Celpe, ter personalidade jurídica, obrigando o Conselho de Consumidores da Celpe, ter autonomia financeira, sendo esta autonomia, fomentada através de percentuais das multas, aplicadas contra a - CELPE - pela -ANEEL, pelos PROCON'S ESTADUAL E MUNICIPAIS e por INDENIZAÇÕES DE DEMANDAS JUDICIAIS, por práticas abusivas;

B) Alterar a Resolução Nº 138, no sentido de obrigar o Conselho de Consumidores da Celpe, a rever critérios como: METAS SEMESTRAIS DE ATIVIDADES, FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E PENALIDADES, INDICAÇÕES E ELEIÇÕES DOS MEMBROS, PERIODICIDADE DE ELEIÇÕES, PRESEÇA DE DIVERSOS SEGMENTOS DOS CONSUMIDORES, PRESEÇA COM DIREITO A VOZ E VOTO DE DEFENSORES E PROMOTORES PÚBLICOS E ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CONSUMIDORES;

C) Alterar a Resolução Nº 456, no Artigo 37, a exemplo do passado entre 13/11/1997 a 29/11/2000, as Concessionárias tinham a responsabilidade e obrigação, de realizar inspeções a cada 03 (três) anos nas unidades consumidoras do Grupo B (monofásicos/residenciais baixa tensão) e a cada 02 (dois) anos nas unidades do Grupo A (trifásico alta tensão), conforme o ex-artigo 34 da Resolução nº 466 de 12/11/1997 do ex- DNAEE (hoje ANEEL), publicada no Diário Oficial da União de 13/11/1997-. Ex-artigo 34, que foi substituído, pelo atual artigo 37 da Resolução 456 da ANEEL, que não determina 140 prazo, deixando traços de indefinição e responsabilidades;

D) Cobrar para que a CELPE fique obrigada dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, criar uma OUVIDORIA, atendendo os consumidores 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, com emissão de relatórios, números de controles e que estes relatórios, fiquem disponíveis em todas as lojas de atendimento da Celpe, na internet e que - QUALQUER CONSUMIDOR, PROCON E ASSOCIAÇÕES DE CONSUMIDORES- tenha acesso mediante identificação.

E) Cobrar da ANEEL que seja determinado à CELPE que efetue a reabertura dos escritórios de atendimento ao consumidor.

11. Solicitar do Governo do Estado de Pernambuco que o IPEM/PE - Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – seja dotado de bancada elétrica própria e pessoal técnico especializado, em cumprimento o artigo 38 da Resolução 456 da ANEEL, para as AFERIÇÕES DOS MEDIDORES DE ENERGIA, sejam realizadas contra prova no - INMETRO - Rio de Janeiro;

12. Enviar cópia deste Relatório ao **TCE/PE** solicitando auditoria especial no contrato de concessão de fornecimento de energia pela CELPE, averiguando prioritariamente a duplicidade de pagamentos por parte do Estado de Pernambuco nos investimentos em eletrificação rural constantes em cláusula contratual que resultaram numa redução no valor da venda da CELPE para que a mesma procedesse durante os primeiros oito anos 2% do seu faturamento bruto e nos quatro anos seguintes

1% do seu faturamento bruto e desde a assinatura deste contrato a CELPE inclui anualmente estes custos na sua base de ativos para justificar junto a ANEEL a necessidade de reajuste de tarifa, constituindo-se assim em irregularidade praticadas contra o estado e os consumidores, cabendo ao TCE auditar e constatada a irregularidade calcular os valores que devam ser ressarcidos aos consumidores pernambucanos;

13. Oficiar a **ANEEL**, na pessoa de seu Diretor-Presidente, com questionamentos acerca dos motivos que a levaram a NÃO considerar os municípios do Estado atendidos pela concessionária na empresa de referência, remunerada pela tarifa de energia elétrica, na certeza de providências cabíveis;

14. Oficiar o **Ministério Público** “Estadual”, na pessoa do Promotor de Justiça Titular da Defesa do Consumidor, informando-o sobre os fechamentos de escritórios de atendimento da concessionária que são remunerados pela tarifa de energia elétrica, devendo, querendo tomar as medidas jurídicas cabíveis;-

15. Oficiar o **PROCON-PE** informando o pagamento por um serviço NÃO recebido pelo usuário de energia elétrica, devendo proceder às notificações legais;

16. Oficiar o **PROCON-PE** e o **Ministério Público Estadual** quanto as suas atuações no conselho do consumidor conforme dispõe resolução ANEEL de nº 138 de 10 de maio de 2000;

17. Oficiar o **Ministério Público Estadual**, buscando ajustamento de conduta ao Conselho de Consumidores e o cumprimento de sua função social, de acordo com a resolução ANEEL de nº 138 de 10 de maio de 2000.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente: Deputado SÉRGIO LEITE

Relator: Deputado LUCIANO MOURA

Membros Titulares
Deputado Isaltino Nascimento
Deputado André Campos

Exmo. Sr.
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
MD Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

Sumário Pag.

1- APRESENTAÇÃO4

2- INTRODUÇÕES5

3- CONSIDERAÇÕES INICIAIS6

4- DA RELAÇÃO COM OS CONSUMIDORES.11

4.1- Considerações Iniciais11

4.2- Índices de Reclamações12

4.3 - O direito do consumidor de energia elétrica14

4.4 - Das entidades de defesa do consumidor16

4.4.1 - Dos PROCONS17

4.4.2 - Do Ministério Público19

4.4.3 - Da Delegacia do Consumidor20

4.4.4 - Da Defensoria Pública22

4.4.5 - Do Juizado Especial Cível23

4.4.6 - Das Agências Reguladoras25

4.4.7 - Do Conselho de Consumidores da Celpe.27

5- DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS30

5.1- Troca, Inspeção e Aferição de Medidores30

5.2- O Fechamento de Escritórios32

5.3- Queda na Qualidade do Fornecimento35

5.4- Suspensão de Fornecimento36

6- A QUESTÃO TARIFÁRIA38

6.1- Evolução Histórica38

6.1.1- O Modelo Tarifário Anterior38

6.1.2- O Modelo Tarifário Vigente41

6.1.3- Dos Componentes da Tarifa48

6.2- Da “Empresa de Referência”51

7- A CELPE PRÉ-PRIVATIZAÇÃO55

7.1- Consumidores Industriais57

7.2- Consumidores Residenciais57

7.3- Tarifas Industriais59

7.4- Tarifas Residenciais59

8- A PRIVATIZAÇÃO DA CELPE62

9- A INFLUÊNCIA DO CONTRATO CELPE X TERMOPERNAMBUCO69

10 - REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DE 200576

10.1.1 - Sugestão Ilumina-NE: encação de térmica.....77

11 - DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELOS MPF E MPPE 82

11.1.1 - Da Violação das Cláusulas Contratuais.....82

11.1.2 - Da Natureza do Serviço Público de Energia Elétrica..88

11.1.3 - Da Mocidade e sua base Constitucional.....90

11.1.4 - Da violação das regras da livre Concorrência94

11.2 - Aquisição da Energia da Termopernambuco - Segunda Irregularidade.....99

11.3 - Repasse que integral do custo.....103

12- A LIMINAR QUE DEMONSTROU O IMPACTO DO

CONTRATO CELPE X TERMOPERNAMBUCO114

13- OUTRAS ILEGALIDADES DECORRENTES DO

CONTRATO CELPE X TERMOPE118

13.1Da onerosidade excessiva provocada pelo contrato

Termopernambuco – COPERGÁS118

13.2Os Faturamentos e o Lastro da Termopernambuco126

14- REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2006137

15- DA NÃO-RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO ANEEL X ARPE139

16- SUMÁRIO DE DEPOIMENTOS140

17- EDITAIS161

18- RESUMO DAS CONCLUSÕES RECOMENDAÇÕES

GERAIS E ENCAMINHAMENTOS177

18.1- DAS CONCLUSÕES177

18.2- DOS ENCAMINHAMENTOS182

RELATÓRIO FINAL DA CPI da CELPE

- Apresentação

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída em decorrência do Requerimento nº 558/2007, formulado pelo Deputado Sérgio Leite, sendo instalada às 17:00h (dezesete horas), do dia 18 de junho de 2007, no Auditório – 6º andar desta Casa, ocasião em que foram eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e escolhido seu Relator.

A CPI da CELPE (Companhia Energética de Pernambuco) foi criada para defender o consumidor pernambucano, formada por 18 parlamentares, sendo 09 titulares e 09 suplentes. A presidência coube ao deputado estadual Sérgio Leite (PT), tendo como vice-presidente Deputado Izaías Régis (PTB) e relator o deputado Luciano Moura (PC do B).

A investigação foi motivada por constantes denúncias da sociedade encaminhadas à Casa, e pelas recorrentes ausências dos diretores da companhia na Comissão Especial e na Comissão de Defesa do Consumidor, ambas da Assembléia Legislativa, quando solicitados a prestar esclarecimentos sobre os reajustes praticados nas tarifas de energia no Estado e sobre o grande número de reclamações dos consumidores. Com poderes investigatório e de polícia, a CPI intimou os representantes da CELPE e convidou os demais órgãos ligados ao tema a comparecer perante o Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Celpe é composta pelos seguintes parlamentares: SERGIO LEITE; IZAIAS REGIS; LUCIANO MOURA; CARLOS SANTANA; ISALTINO NASCIMENTO; LOURIVAL SIMÕES; PASTOR CLEITON COLLINS; RAIMUNDO PIMENTEL e RICARDO TEOBALDO, tendo como suplentes ANDRÉ CAMPOS; ANTONIO FIGUERÔA; AUGUSTO CESAR FILHO; BRINGEL; CARLA LAPA; EDUARDO PORTO; ELINA CARNEIRO. ESMERALDO SANTOS e SILVIO COSTA FILHO.

- Introdução

O objetivo da CPI era verificar a relação entre a CELPE e seus consumidores. Para cumprir seus objetivos, foram realizadas audiências públicas, ouvidos diversos seguimentos sociais, entidades que trabalham na defesa do consumidor, associações de moradores, sindicatos, Ministério Público, órgãos públicos como o PROCON/PE e o PROCON/RECIFE, a Defensoria Pública, a Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE, sindicatos patronais e de empregados e, finalmente, representantes da Empresa distribuidora de energia elétrica em Pernambuco, a CELPE.

Os trabalhos visaram investigar denúncias de irregularidades cometidas pela CELPE após o processo de privatização, como aumentos abusivos, cobranças indevidas, irregularidades nos medidores, corte de fornecimento sem obediência à legislação, entre outros. Para isso, a participação da sociedade foi essencial. Foi utilizado um *site* para receber denúncias, bem como disponibilizado o telefone 0800-281-33-77, com ligação gratuita. Concluídos os trabalhos da CPI restou demonstrado o reiterado desrespeito da concessionária em relação aos direitos dos consumidores pernambucanos, sobretudo no que se refere às questões tarifárias, relação da CELPE com os consumidores, má qualidade do serviço e cortes ilegais no fornecimento de energia, entre outras irregularidades.

Dois eixos principais nortearam as investigações: a RELAÇÃO COM OS CONSUMIDORES e a QUESTÃO TARIFARIA.

- Considerações Iniciais

Desde o início desta CPI, os Deputados que a integram tinham a exata compreensão das dificuldades a serem enfrentadas no tocante à abordagem do tema relativo aos elevados valores das tarifas de distribuição de energia elétrica praticadas pela CELPE.

De início, dificuldades políticas, haja vista que toda e qualquer investigação conduzida no âmbito parlamentar desperta antagonismos partidários, com o lamentável efeito de animar ressurgentes querelas eleitorais. Felizmente, estas adversidades foram superadas, e a Comissão pôde desenvolver seus trabalhos de modo isento e distante do maniqueísmo que impede que forças políticas antagonicas possam atuar convergentemente em defesa dos legítimos interesses do povo pernambucano.

Depois, dificuldades inerentes à assimetria de informações que marca o ambiente regulatório. Com efeito, este fenômeno, identificado e analisado por inúmeros estudiosos, traduz-se pela tendência natural de que as empresas que atuam no setor – as concessionárias – desenvolvam e acumulem, em relação à atividade regulada, conjunto de informações, de expertise, de pessoal e de recursos em geral bastantes superiores àqueles detidos pelos agentes reguladores e pelos consumidores. Visando contornar esse obstáculo, a Comissão contou – entre outros - com o decisivo e voluntário apoio de técnicos do setor, boa parte deles engenheiros egressos dos quadros da CHESF, alguns com exitosa e prolongada passagem pelo magistério universitário. Ademais, membros da Promotoria de Defesa do Consumidor do Ministério Público Estadual e os PROCONS Estadual e Municipal, representantes da Federação das Indústrias de Pernambuco, da Indústria Hoteleira, Associações de Defesa dos Consumidores, advogados, a própria Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco, enfim, uma galeria de importantes entidades que

prestaram inestimável colaboração à CPI, compensando os efeitos da assimetria de informações.

Por fim, dificuldades jurídicas – ou institucionais. Os impedimentos jurídicos surgiram como verdadeiro obstáculo a prejudicar o avanço das investigações no que diz respeito ao exorbitante aumento das tarifas cobradas aos consumidores pernambucanos. O óbice de maior relevância, insistentemente recordado pela concessionária e pela ANEEL, refere-se à falta de competência constitucional dos Estados e, portanto, de suas Assembléias Legislativas para legislar sobre o assunto.

Com efeito, tais obstáculos decorrem dos mandamentos contidos nos artigos 21, XII, ‘b’ e 22, IV, ambos da Constituição Federal de 1988, que dispõem:

*“Art. 21. Compete à União:
XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
(omissis)*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;”

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”.*

Esse desenho institucional tem como corolário a interdição, por parte de Assembléias Legislativas e de Câmaras Municipais, de instalarem Comissões Parlamentares de Inquérito cujo objeto insira-se na competência constitucional da União.

É que, segundo precisa lição de LUIS ROBERTO BARROSO, as Comissões Parlamentares de Inquérito são órgãos instrumentais e anclares das Casas Legislativas, cuja atuação deve, destarte, limitar-se ao âmbito de competência do próprio Parlamento que as criou. Em suas precisas palavras¹:

“No que se refere à primeira (limitação de competência), é fora de dúvida que as CPis devem comportar-se no quadro de atribuições do Legislativo. A competência do Congresso, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal é o limite do poder investigatório da comissão federal, estadual ou municipal. De fato, sendo elas instrumentos de ação do Parlamento, naturalmente não podem ter mais poderes do que este, consoante doutrina pacífica. Confira-se, a propósito, a lição de Raul Machado Horta, in verbis:

“A natureza instrumental da comissão de inquérito torna de óbvio entendimento a submissão do elemento acessório à competência do órgão que lhe dá vida”.

No mesmo sentido, vale ainda referir a lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, in verbis:

“Na verdade, a regra de ouro é que o poder investigatório há de estar vinculado a uma atribuição constitucional específica. Destarte, não sendo da alçada da Casa ou do Congresso tomar decisão a respeito do fato investigado, descabe a investigação. É a condição geral de pertinência, que entatiza a doutrina” (sem grifos no original).

Com foco nestes limites, o Requerimento de instalação da CPI nº 558/2007, da lavra do Deputado SÉRGIO LEITE, foi preciso ao apontar fatos determinados que se incluem no âmbito da competência concorrente a que alude o artigo 26, incisos V e VIII, da Constituição Federal, ou seja, eventos certos e específicos relativos às reiteradas violações, por parte da CELPE, dos direitos dos consumidores pernambucanos.

Uma vez aprovado o requerimento, o Exmo Sr. Presidente desta Casa, Dep. GUILHERME UCHÔA, baixou o Ato nº 430, publicado do Diário Oficial do Estado do dia 01.06.2007, criando a presente CPI.

A CELPE tentou obstar, no nascedouro, os trabalhos da Comissão, argumentando, precisamente, que seu Ato de criação estaria eivado de inconstitucionalidade, haja vista pretender investigar matéria de exclusiva competência da União (CF, arts. 21, XII, ‘b’ e 22, IV). Para tanto, impetrou, perante o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o mandado de segurança nº 0154638-7.

A liminar requestada foi denegada pelo eminente Relator, Desembargador MILTON JOSÉ NEVES, por entender que os fatos determinados apontados pela Assembléia Legislativa inserem-se no plexo de competências concorrentes que lhe atribuiu o constituinte de 1988, inexistindo, portanto, plausibilidade jurídica do direito invocado pela CELPE.

Insatisfeita, a CELPE interpôs agravo regimental, que restou improvido pela Corte Especial do TJPE, à unanimidade de votos.

Se, por um lado, esta CPI não detém competência para investigar o tema das tarifas, ao menos no que concerne à legalidade dos contratos e atos administrativos que disciplinam o processo de formação e fixação desses preços públicos, por outro lado, não se lhe pode recusar legitimidade para comentar e tecer críticas, com o duplo propósito de denunciar irregularidades e de propor medidas corretivas. É o que será feito na segunda parte do Relatório, a partir do exame da evolução da situação institucional da CELPE, de empresa pública a empresa privada, principiando-se pela análise da evolução do modelo tarifário do setor elétrico.

- Da Relação Com Os Consumidores.

Considerações Iniciais

A Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, única concessionária de energia com atuação no âmbito do Estado de

Pernambuco, goza de uma carteira de cerca de 2 milhões e 900 mil consumidores, porém, não vem prestando o serviço público de forma eficaz, da mesma forma que não dispensa o tratamento adequado para seus consumidores.

Diversas foram as faltas apuradas por esta Comissão, que vão desde a precariedade do fornecimento de energia elétrica até o atendimento das solicitações aos consumidores, principalmente os de baixa renda e os que residem no interior do Estado.

As faltas cometidas pela empresa concessionária atingem o atendimento ao consumidor de forma geral, tanto preventivamente (por exemplo, na forma de manutenção de material), como também quando há a necessidade de atuação iminente, como a prontidão que nem sempre está próxima ao consumidor, devido à ausência de postos de atendimento em várias sub-regiões do Estado.

Ainda foram percebidas várias condutas ilegais da Companhia, que constantemente interrompe de forma indevida o fornecimento de energia ao consumidor adimplente, sem ao menos lhe comunicar antecipadamente, consoante determina o ordenamento em vigor. Uma destas ações redundou no óbito de um consumidor a óbito, acometido de ataque cardíaco fulminante por ocasião do trabalho da empresa terceirizada da CELPE responsável pelo corte de fornecimento de residência supostamente inadimplentes.

Após essas primeiras considerações, cabe apreciar os depoimentos colhidos pela CPI, os quais demonstram o quanto é absurdo o tratamento que dispensa a CELPE na relação com os seus consumidores, alcinhando alguns de “eletrotraficantes”, sem motivação justa, que contava, ainda, com uma delegacia especializada à sua disposição, que age coagindo e intimidando os consumidores que porventura viessem a enfrentar qualquer tipo de problema com a Concessionária.

- Índices de Reclamações

Em depoimento prestado a esta CPI em 05/06/2007, o Exmo. Sr. Juiz Coordenador dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Dr. Luiz Mário Góes Moutinho, apresentou a evolução nos últimos anos da quantidade de queixas de consumidores contra a CELPE registradas nos referidos Juizados. Os dados estão transcritos abaixo:

- em 2004 - 2.048 processos registrados;
- em 2005 - 4.318 processos registrados;
- em 2006 - 8.530 processos registrados;
- em 2007 - 3.697 processos registrados (até abril).

São números que traduzem de maneira insofismável a insatisfação crescente dos consumidores. No total, mais de 18.000 reclamações judiciais que, independentemente de representar percentual pequeno em relação ao universo de usuários da Concessionária, em si mesmo constituem um volume muito alto de demandas judiciais.

Do mesmo modo, no seu depoimento prestado à CPI no dia 10/07/2007, a Dra. Elaine Souza, titular do PROCON da cidade de Olinda, informou que o maior número de pessoas que procuram o apoio daquele órgão com pendências relacionadas a questões de consumo tem sido de usuários da CELPE. Disse a Dra. Elaine que, no primeiro semestre de 2006, o número de reclamações de clientes da referida Concessionária já representava 36% do total, enquanto no primeiro semestre de 2007 subia para 52%. Ressaltou que as queixas mais freqüentes referem-se a cobranças abusivas, problemas com medidores e violações e invasões de domicílios por prepostos da Concessionária. Acrescentou que as negociações entre a CELPE e os consumidores eram sempre muito difíceis, sobretudo porque as exigências apresentadas pela Companhia são muito rígidas e não raro inviabilizam o acordo ou até mesmo, quando efetivado, o seu eventual cumprimento por parte do consumidor.

Por sua vez, o Sr. José Rangel, titular do PROCON do Estado de Pernambuco, em seu depoimento do dia 10/07/2007, informou que havia assumido o cargo há pouco tempo e encontrado a instituição quase que totalmente desaparelhada para atender a demanda de reclamações gerais da população do Estado, em particular com relação aos consumidores da CELPE, de cuja relevância tinha pleno conhecimento, inclusive por experiência pessoal. Na ocasião, citou um problema ocorrido na rede elétrica da CELPE que atingiu o edifício onde reside, cujo atendimento pela Concessionária não foi satisfatório, tanto através do *call-center* da Prontidão de Luz, como do Escritório da Companhia no Bairro da Boa Vista, no Recife, onde foi posteriormente apresentar reclamação.

Disse, ainda, o Sr. José Rangel que naquele momento o PROCON-PE não tinha condições de atender satisfatoriamente a população do Estado, pois para isto seria necessário instrumentalizá-lo com a implantação de um *call-center*, a interiorização de suas ações, a montagem de uma equipe de fiscalização e de um cadastro, além da criação de melhores condições para julgamento dos processos administrativos.

A Dra. Cleide Torres, titular do PROCON do Município do Recife, no seu depoimento de 10/07/2007, afirmou que o número de reclamações contra a CELPE, na entidade que dirige, já é tão grande que resolveu destinar dois dias por semana exclusivamente para atendimento e conciliações dos casos da referida Concessionária. Citando nomes de alguns consumidores que se julgaram prejudicados nos seus direitos, ressaltou que as reclamações sempre se referiam a cobranças indevidas, a problemas com medidores e a invasões de domicílios. afirmou, ainda, que a política de negociação da CELPE é muito rígida e o consumidor vê-se sempre obrigado a “engolir goela abaixo” o que a Empresa quer, ou então terá sua energia cortada. E acrescentou que não conhece nenhum caso de reclamação por cobrança indevida que a CELPE tenha aceitado restituir.

4.3 - O direito do consumidor de energia elétrica

Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n. 8.078/90, estabeleceram-se as regras do direito consumerista no país, confirmando, assim, o disposto há 02 (dois) anos antes, na Constituição Federal de 1988, sobre a preocupação do Estado com as relações de consumo de produtos e serviços.

A partir de então, constatou-se a necessidade de atenção à parte mais frágil desta relação, o consumidor, que passou a ter em mãos seu maior instrumento legal de defesa, que dispõe de regras de prevenção de lesão e lhe garante o acesso aos órgãos públicos especiais em defesa de seus direitos, sendo elencado rol de condutas reprováveis, passivas de sanção, que podem ser cometidas por fornecedores de todos os setores econômicos, inclusive os de serviços essenciais.

O equilíbrio entre os pólos da relação de consumo, fornecedores e consumidores, é o mote principal da política nacional de consumo, instituída pelo CDC, em virtude da fragilidade e da hipossuficiência do consumidor, que carece de apoio legal para figurar nesta relação e não ser vítima de abusos comumente praticados pelos fornecedores.

Conforme rege a Lei Federal 8.078/90, em seu Capítulo III, que trata dos direitos básicos do consumidor, em seu art. 6º, inciso X, os serviços públicos em geral, nesta feita inclui-se o fornecimento de energia elétrica, deverão ser prestados de forma adequada e eficaz.

Nota-se, através dos depoimentos prestados a esta CPI que o fornecimento de energia elétrica em várias cidades do interior do Estado é precário, com corrente fraca e oscilante, que muitas vezes prejudica o funcionamento dos demais serviços públicos, bem como o privado, acarretando em prejuízo à população e afetando diretamente ao dispositivo legal que preza pelo fornecimento eficaz dos serviços públicos.

De forma mais específica, o art. 22 do CDC, dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos" e, consoante demonstrado, a continuidade, que é característica inerente ao serviço público, não está sendo respeitada, havendo cortes desnecessários e abusivos restringendo o consumidor a buscar alento às suas causas no Judiciário, para só assim ter respeitado o seu direito, previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

Quanto ao Conselho de Consumidores de Energia, que não é dotado de personalidade jurídica, sem autonomia financeira, se mostra inoperante e total dependência para com a CELPE, quando a bem da verdade, deveria figurar como órgão ativo, eficaz e contundente, na defesa dos consumidores perante a CELPE e não com simples órgão consultivo, como declarado pelo seu Presidente.

Conclui-se então, sem dúvida alguma, que o consumidor, hiposuficiente na relação, mesmo gozando de uma legislação específica, não desfruta de qualquer respeito por parte da Concessionária, que não se intimida com as penalidades a que pode ser submetida, fato constatado pelo descaso com o que trata as demandas em que é parte, seja no poder judiciário, seja nos órgãos de defesa do consumidor.

4.4 - Das entidades de defesa do consumidor

O poder público disponibiliza entidades e órgãos que visam proteger o consumidor e executar a política nacional das relações de consumo, determinadas pela norma legal, através do art. 5º da Lei Federal 8.078/90, onde se dispõe que, entre outros instrumentos, o consumidor carente contará com assistência jurídica integral e gratuita; promotorias de justiça e de defesa do consumidor; delegacias especializadas; juizados especiais cíveis e varas especializadas; concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das associações de defesa do consumidor.

Dentre os instrumentos públicos aptos a ensejar a possibilidade do consumidor defender os seus direitos em Pernambuco, figuram os PROCONS estadual e municipais, como também o Juizado Especial Cível das Relações de Consumo da Capital, Delegacia do Consumidor, Promotoria de Defesa do Consumidor e Associações de consumidores, face o disposto na política nacional de relações de consumo, que visa, sobretudo, o atendimento das necessidades básicas dos consumidores, quanto ao respeito de sua dignidade, saúde e segurança, dentre outros, sendo necessário que o fornecedor paute suas ações pela transparência.

O consumidor é reconhecidamente a parte vulnerável na relação de consumo, sendo por isso, protegido pelas ações governamentais, que para tanto disponibiliza ao alcance de todos os consumidores os órgãos acima indicados como instrumento de defesa e garantia de seus direitos.

Muito embora, no âmbito do Estado de Pernambuco, conte, o consumidor, com o leque de órgãos dispostos no CDC, alguns deles ainda se encontram desprovidos de recursos materiais e humanos indispensáveis ao cumprimento do papel institucional que lhes cabe. Percebe-se, por outro lado, que a CELPE age em total descaso e desrespeito com tais os órgãos e, conseqüentemente, com os consumidores, consoante depoimentos prestados pelos representantes de cada um deles.

O Governo do Estado de Pernambuco deverá empreender políticas visando o aparelhamento dos órgãos envolvidos na defesa do consumidor, objetivando a celeridade e a eficácia das ações por estes realizadas, na apuração e aplicação de penalidades cabíveis à espécie, a fim de que assim possa o poder público coibir as lesões que são causadas ao consumidor em geral.

4.4.1 - Dos PROCON’S

Durante as audiências desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foram ouvidos os dirigentes dos PROCONS do Estado de Pernambuco, Recife e Olinda.

Constatou-se que a CELPE possui demandas em demasia perante os aludidos PROCONS, sendo reiterados os objetos das queixas, onde não se consegue a conciliação desejada, tendo o consumidor que se socorrer do Poder Judiciário.

Os dirigentes dos PROCONS foram uníssonos em afirmar o descaso da Concessionária para com os consumidores do Estado, resultando em sua colocação sempre entre os mais reclamados no ranking das reclamações.

Constatou-se, também, que o PROCON estadual carece de recursos materiais e humanos para atuar de forma eficaz contra as lesões ao direito consumerista, esejando que, ao final, o descaso pelo órgão, dispensado pela CELPE, seja amplo e irrestrito.

Em que pese a carência de meios e de estrutura que vivenciam não só o PROCON estadual, bem como os municipais, de Recife e de Olinda, têm os mesmos serviços prestado suporte de grande relevância aos consumidores.

Para que possam fortalecer suas atividades e ganhar credibilidade e respeito satisfatório, os órgãos de defesa do consumidor devem contar com o amparo indispensável para o fim de processar as demandas até o termo final, com a imposição, quando cabível, das multas aplicadas à espécie, as quais podem variar de 200 à 3.000.000 Ufirs, e que devem ser recolhidas ao fundo estadual ou municipal de defesa do consumidor, visando a implementação de políticas em prol dos consumidores, a exemplo do que vem ocorrendo em outros Estados da Federação.

Também é necessário interiorizar as ações do PROCON, pois se constatou a inexistência de órgãos envolvidos em sua defesa, fato que foi salientado, diversas vezes, pelos representantes dos municípios interioranos do Estado, ficando assim os consumidores desassistidos.

Tem-se que as demandas em curso nos PROCONS estão relacionadas aos medidores de consumo de energia, a cobrança indevida e a invasão de domicílio, o que sem sombras de dúvidas é a pior lesão de todas, por implicar ofensa à garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar.

E mais: as conciliações não são realizadas nos PROCONS em virtude de que a empresa se mostra inflexível às demandas. Os prepostos apresentam-se com propostas absurdas, impedindo que se realize o acordo, pondo-se fim à celeuma, e seja sanada a lesão que atingiu o consumidor. Quando muito, os acordos oferecidos não passam de parcelamento de multas, o que nada mais é do que o reconhecimento da prática ilícita imputada ao consumidor de forma abusiva, pois a empresa utiliza seu poder de fornecedora de um serviço essencial para coagir o consumidor, que se assim não fizer terá o fornecimento interrompido.

É necessário e urgente que o Governo do Estado promova a reestruturação do PROCON-PE, a fim de que o órgão possa cumprir com o seu papel institucional na apuração das transgressões com a imputação das sanções cabíveis, sendo certo que as referidas ações devem ser dirigidas também ao interior do Estado, devido à carência de órgãos na defesa do interesse do consumidor.

4.4.2 - Do Ministério Público

O Ministério Público, que é uma instituição permanente, indivisível, autônoma e independente, tem como objeto defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais, desta forma sendo essencial à função jurisdicional do Estado.

Vistos os depoimentos prestados no decurso desta CPI, nota-se claramente o clamor popular acerca dos abusos efetuados pela Concessionária, visando uma atitude do Estado para por fim às práticas abusivas, o que é um interesse urgente da sociedade pernambucana.

A representante do Ministério Público, objetivando prestar solução ao conflito dos interesses da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com o direito consumerista, afirma que as resoluções do órgão regulador têm que ser revistas, assim como seu convênio com a ARPE, o qual estava suspenso, inexistindo fiscalizações, da mesma forma que ressaltou a importância desta Comissão, face aos abusos praticados em detrimento dos consumidores.

Apelou para que sejam reestruturados e aparelhados os PROCONS municipais e estadual, os quais são de suma importância na defesa do interesse do consumidor.

Chamou a atenção para a existência de decisão judicial que proibe a CELPE de proceder ao corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito, em virtude de mês pretérito, e que no último mitirão realizado pelo poder judiciário, a Concessionária somente celebrou conciliações nos termos e condições por ela impostos.

O Ministério Público, no cumprimento do seu dever institucional tem inteiro conhecimento das práticas nocivas executadas pela CELPE, e a deficiência dos órgãos investidos na competência de defender o consumidor.

A CPI constatou que o próprio Ministério Público Estadual, a despeito do reconhecido empenho e preparo profissional de seus membros, não dispõe de recursos materiais e humanos adequados ao desempenho de sua relevante tarefa de velar pelos interesses coletivos relacionados à defesa do consumidor. Por

essa razão, é imperativo que as Promotorias de Defesa do Consumidor sejam dotadas de pessoal, recursos materiais (informática, veículos, instalações físicas etc.) e dotações orçamentárias aptas a reduzir a flagrante desigualdade de armas que marca a relação entre esta importante instituição e as poderosas empresas concessionárias de serviços públicos.

4.4.3 - Da Delegacia do Consumidor

Conforme o disposto no Código de Defesa do Consumidor, em seu 5º artigo, mais precisamente no inciso III, para que seja executada a Política Nacional das Relações de Consumo, o poder público deve contar com a criação de delegacias especializadas nas práticas de infrações penais de consumo.

Assim, nota-se que é de grande importância a atuação da Delegacia do consumidor no Estado, para coibir as práticas abusivas cometidas contra o consumidor.

O Estado de Pernambuco já possui esta Delegacia especializada, e sua titular, atendendo ao convite desta Comissão, compareceu em audiência pública, e passou a relatar as transgressões praticadas pela Concessionária, cujo número de denúncias cresceu substancialmente a partir da instalação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Constatou-se que os crimes mais constantes em relação ao consumidor, são: induzimento ao erro; cobranças indevidas; constrangimento; dano e desobediência.

Informou a titular do órgão que as pessoas que comparecem à Delegacia para prestar denúncia chegam indignadas com a lesão que lhes foi perpetrada pela Empresa de fornecimento de energia elétrica, a qual, apesar de transigir com o consumidor, continua a praticar as infrações.

Toda demanda submetida à apreciação da Delegacia origina a lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência (TCO), em virtude da constatação da lesão apontada pelo consumidor, sendo enviado ao Poder Judiciário.

Finalizando sua participação, sugere que esta Comissão realize uma pesquisa junto aos consumidores de baixa renda, pequenos empresários, além dos informais, para que se tenha idéia do absurdo tratamento dispensado aos consumidores pernambucanos, desequilibrando a relação de consumo, em virtude das tarifas praticadas pela CELPE, que não condizem com a qualidade do serviço prestado.

4.4.4 - Da Defensoria pública

Além de outras instituições, o artigo 5º, inciso I, da Lei Federal 8.078/90 garante ao consumidor carente a manutenção de assistência judiciária gratuita e integral, o que se faz na forma da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, onde se acolhem as mais diversas causas, dentre elas as das relações de consumo, em cujo pólo passivo, muitas vezes, figura a CELPE, em razão das inúmeras infrações cometidas.

Constatou-se, no decorrer dos trabalhos desta Comissão, que o consumidor interiorano está desassistido. Embora seja uma disposição legal a obrigação do Estado manter a Defensoria Pública, esta não atinge as regiões mais afastadas do centro metropolitano.

A direção das políticas estaduais para impedir a continuidade das infrações deve ser no sentido de alcançar o consumidor mais distante, com órgãos aparelhados e estruturados, a fim de que todo o cidadão do Estado de Pernambuco seja assistido na defesa de seus direitos. Face à precariedade de sua estrutura material e de pessoal, a Defensoria trave batalha desigual com a CELPE e demais prestadores de serviços públicos, cumprindo sua função institucional com preocupante precariedade.

Em que pese os PROCONS e outros órgãos de defesa do consumidor resolverem as reclamações no âmbito administrativo, diversas vezes o ajuizamento de ação é a única saída para o consumidor, que em sua maioria carece de assistência judiciária gratuita e contínua, o que é a função essencial da Defensoria Pública. É vital que a Defensoria possa assistir o consumidor interiorano, cuja renda é notoriamente inferior à do consumidor da capital, e não tem condições de suportar o ônus de uma ação judicial.

A interiorização e ampliação do alcance da atuação da Defensoria Pública no Estado se fazem urgentes, a fim de viabilizar o ajuizamento e o adequado acompanhamento das ações judiciais que se fizerem necessárias, a exemplo das ações que visam a desconstituição dos autos de infração, lavrados unilateralmente pela Concessionária, dentre outras matérias.

4.4.5 - Do Juizado Especial Cível

Os Juizados Especiais constituem parte integrante do rol de instrumentos do Estado na defesa dos interesses do consumidor.

Em razão do rito sumaríssimo que adota, os processos tramitam - teoricamente – de forma mais célere, o que se faz no legítimo interesse da defesa do direito do consumidor, que por diversas vezes, principalmente em relação a serviços essenciais, necessita de uma decisão rápida para o restabelecimento do fornecimento de energia ou para evitar o corte.

Através do depoimento do Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, Dr. Luiz Mário Moutinho, colhido durante a audiência pública conduzida por esta Comissão, constatou-se o elevado número de queixas que somente aumentou, nos últimos três anos, contra a Concessionária. Apesar de a grande maioria das ações ser julgada procedente, ainda assim a CELPE reluta em não celebrar acordo.

Segundo o magistrado, a existência de tais Juizados Esepciais é, de forma significativa, um privilégio apenas dos consumidores residentes na Região Metropolitana. Insistiu que é necessária a expansão da área de atuação dos Juizados, pois, em sua maioria, os consumidores de baixa renda não têm condições de arcar com o custo de uma demanda judicial para ver seu direito garantido pelo Poder Judiciário, e por muitas vezes amargam a decisão unilateral imposta nos autos de infração da Companhia elétrica.

Sendo assim, deve-se vislumbrar uma urgente interiorização do Juizado Especial Cível e suas varas especializadas em relação de consumo, para atingir o intuito do legislador federal em fornecer ao consumidor um adequado instrumento para a defesa de seus direitos, a fim de que seja imposto o respeito ao Código de Defesa do Consumidor à Concessionária que insiste em infringi-lo.

4.4.6 - Das Agências Reguladoras

A criação das agências reguladoras deu-se em virtude da desestatização de alguns serviços públicos, com função de fiscalizar, regular e até mediar conflitos, a fim de harmonizar as relações entre o Estado, usuários e concessionárias.

Atua nacionalmente na regulação do serviço de fornecimento de energia elétrica a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, da mesma forma que a ARPE – Agência Reguladora de Pernambuco exerce (por delegação firmada em convênio com a ANEEL) algumas das atribuições regulatórias da agência federal. É válido salientar que, no ano de 2005, em meio à revisão tarifária da CELPE, a ANEEL rescindiu o convênio com ARPE através de ofício recheado de inconcebível animosidade, onde declara que a Agência Estadual agiu com falta de sintonia com as suas orientações, se mostrando contrária às suas decisões.

Percebendo que a não-renovação do convênio causaria danos aos usuários pernambucanos, deixando-os à mercê dos desmandos da CELPE, esta CPI tentou intermediar o restabelecimento das relações entre as duas agências, uma vez que a ANEEL não possui recursos mínimos para realizar a fiscalização das ações da Companhia.

Posteriormente o Convênio de Cooperação com a ARPE foi renovado pela ANEEL, visando o interesse público e permitindo melhor defender os legítimos direitos do consumidor pernambucano que continuamente é lesado pelo desequilíbrio na relação CONSUMIDOR x DISTRIBUIDOR, onde figura imponente, como parte mais forte, a CELPE.

Porém, mesmo com a atuação as Agências Reguladoras no Estado de Pernambuco, nota-se o grave desrespeito prestado pela Companhia Elétrica, em virtude dos restritos poderes delegados, de uma parte, e do insatisfatório aparato de fiscalização de que dispõe a ARPE para cumprir sua missão.

A deficiência revela-se, sobretudo, na concentração das ações da ARPE apenas na Região Metropolitana, não atingindo a maior parte do Estado, onde milhares de consumidores residentes no interior de Pernambuco não possuem acesso direto às suas armas constitucionais de defesa.

A não-participação popular na elaboração dos instrumentos regulatórios também é motor da ineficiência, onde muitas vezes resulta em instrumentos normativos que salvaguardam apenas os interesses da CELPE, deixando os consumidores de todo o Estado à margens do processo democrático, restando apenas aceitar o que é decidido sem sua participação e sem a devida ponderação de seus interesses.

Ressalte-se que a ausência de participação popular não é dada por falta de interesse da população pernambucana, pois a falta de sua opinião na confecção dos regulamentos, pertinentes ao fornecimento de energia elétrica, é, tão somente, fruto da falta de atuação das Agências de Regulação.

Em razão do abandono dispensado à população interiorana do Estado é que a ANEEL, através da ARPE, e os demais órgãos de defesa do consumidor, devem estender suas atuações às regiões mais afastadas da Capital.

A CPI também observou que, por seu turno, a ANEEL não vinha assumindo uma postura adequada a uma Agência Reguladora, pois, mesmo não sendo um órgão de defesa do consumidor, esta não pode tornar-se um órgão de defesa do Concessionário, função que não raras vezes parecia ser adotada pela Agência. Sua atuação deve ser equidistante aos dois pólos da relação de consumo.

Neste sentido, não há como furtar-se a registrar que a realização de audiências públicas acerca das propostas de revisão e de reajuste tarifários tem-se revelado ineficazes, pois as rígidas regras formuladas pela ANEEL tornam caricatural a presença dos consumidores e das entidades representativas dos seus interesses. As normas procedimentais que regem tais audiências devem ser reformuladas, sob a premissa de fortalecer a participação dos consumidores na tomada de decisão da agência, obrigando-se, por exemplo, o órgão regulador a manifestar-se efetivamente sobre as contribuições dos consumidores, bem como apresentando os temas técnicos de forma mais compreensível. Caso contrário, se não se abandonar a lógica formal em vigor, as audiências públicas continuarão a ser meras farsas formais.

Em resumo, a Comissão postula que a política dos atos praticados pelas Agências tenha o intuito de equilibrar as relações de consumo, reconhecendo os direitos dos consumidores em igualdade com os da Companhia Energética. Também espera que sejam satisfeitos os anseios dos consumidores de todo o Estado de Pernambuco, tanto nas fiscalizações, como na elaboração de regulamentos e na mediação dos inúmeros conflitos que resultam de lesões promovidas pela CELPE aos interesses de seus clientes cativos.

4.4.7 - Do Conselho de Consumidores da Celpe.

O Conselho de Consumidores da Celpe, formalmente constituído perante a Concessionária e a ANEEL, por meio da Lei nº 8.631 de 4 de março de 1993, que dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica e extingue o regime de remuneração garantida, traz em seu artigo 13 a previsão de criação de importante órgão consultivo com responsabilidades e atribuições especiais visando a preservação

do equidade da relação que deveria representar os interesses dos consumidores de Pernambuco. Ei-lo:

“Art. 13. O concessionário de serviço público de distribuição de energia elétrica criará no âmbito de sua área de concessão, Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, composto por igual número de representantes das principais classes tarifárias, voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, tarifas e adequacidades dos serviços prestados ao consumidor final.”

Durante audiências¹ da CPI, ficou apurado o pouco interesse dos membros do Conselho de Consumidores em apurar as demandas apresentadas pela sociedade. Sua composição dá-se sem o amplo conhecimento do público e sem a participação efetiva da Defensoria Pública, Ministério Público e de órgãos de defesa do consumidor. A falta de empenho do Conselho de Consumidores representa uma grande perda para a população visto que é um instrumento revestido de poderes legais conforme dispõe a resolução da ANEEL de nº 138 de 10 de maio de 2000:

“Art. 4º Compete à concessionária ou permissionária, dentre outras atribuições, as seguintes providências: I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho de Consumidores;”

É indiscutível que o Conselho de Consumidores é importante veículo de que podem se utilizar os usuários de todas as classes para opinar e orientar a direção da empresa concessionária de energia elétrica na busca das soluções de seus anseios.

Diante do acima exposto segue as recomendações:

- Oficiar o PROCON e o Ministério Público Estadual quanto às suas atuações no Conselho do Consumidor conforme dispõe a resolução ANEEL de nº 138, de 10 de maio de 2000.

- Oficiar Ministério Público, buscando ajustamento de conduta ao Conselho de Consumidores, visando o cumprimento de sua função social de acordo com a resolução ANEEL de nº 138 de 10 de maio de 2000.

- Da Qualidade dos Serviços

- Troca, Inspeção e Aferição de Medidores

A companhia elétrica (Celpe) vem realizando, periodicamente, a manutenção dos equipamentos destinados à medição de consumo de energia elétrica por seus consumidores. É neste serviço que ocorre um dos maiores impasses entre os consumidores e a companhia.

Com efeito, quando opera a troca do medidor a CELPE efetua inspeções tanto no aparelho quanto nas instalações elétricas (notadamente em relação ao ponto de entrada e de distribuição), bem como inventário de aparelhos elétricos existentes no local.

Segundo reclamações apresentadas a esta Comissão, assim como aos PROCON’S, muitas das vezes a inspeção antecede a troca do próprio medidor, o qual é finalmente conduzido pelos funcionários da Celpe a local desconhecido a fim de ser submetido a perícia, mesmo sem nenhuma autorização do consumidor.

No caso das trocas, os consumidores se queixam de que geralmente têm sido realizadas sem a necessária prévia comunicação, sem a apresentação do documento técnico pertinente e sem a presença de qualquer tipo de fiscalização independente, daí resultando sempre acusações unilaterais por parte do preposto da Concessionária de que o medidor estaria violado ou avariado, com selo rompido ou removido, sem qualquer possibilidade de contestação por parte do consumidor. Em conseqüência, isto tem gerado cobranças de consumos presumidos, calculados através de planilhas da própria CELPE, geralmente resultando em valores bastante elevados para o consumidor que, mesmo submetendo-se às acusações sem provas cabais de sua culpabilidade, muitas vezes acabam não tendo condições para liquidar os supostos “débitos”, ocorrendo então os cortes do fornecimento, não obstante os pagamentos das contas mensais acharem-se em dia.

Os consumidores também se queixam de que as inspeções de medidores e ou de unidades consumidoras têm sido realizadas do mesmo modo, sem a prévia comunicação, sem o documento técnico pertinente e sem a presença do fiscal independente. Portanto, também nestes casos ocorrem as mesmas acusações unilaterais, nem sempre verdadeiras, tanto sobre os medidores, quanto sobre a eventual existência de ligação clandestina, ou direta, com desvio antes do medidor, etc., também sem a comprovação da responsabilidade do consumidor, mas sem deixar margem de defesa. O consumidor é constrangido a se submeter às cobranças absurdas, conduzindo, de ordinário, ao corte do fornecimento.

No passado, até novembro de 2.000, as Concessionárias tinham o direito e a obrigação de realizar inspeções a cada 3 (três) anos nas unidades consumidoras do Grupo B (baixa-tensão) e a cada 2 (dois) anos nas unidades do Grupo A (altas-tensão), conforme estabelecia a Resolução nº 466 do antigo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE. A partir de então, já sob a égide da nova Agência Reguladora, sucessora do DNAEE, as inspeções passaram a se subordinar à Resolução ANEEL 456, que eliminou a periodicidade e deixou as inspeções a critério exclusivo das Concessionárias.

Quanto às aferições de medidores, também foi constatada e comprovada pela CPI uma série de irregularidades cometidas pela CELPE contra os interesses dos seus consumidores.

Entre essas irregularidades está a realização, pela CELPE, em seu próprio laboratório, da aferição de medidores questionados sem contar com as presenças dos consumidores diretamente interessados, bem como do representante do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – IPEM, que deveria ser o responsável pelo processo da aferição e como tal assinar os correspondentes laudos técnicos.

A alegação de que o consumidor não entende da parte técnica da aferição e, por isso, a sua presença seria irrelevante, não procede, uma vez que se trata de um direito seu acompanhar pessoalmente o processo, cuja responsabilidade técnica na verdade recai sobre o representante do órgão especializado, no caso o IPEM.

Houve também a ocorrência de aferições de medidores no laboratório da CELPE que, além de não contarem com a presença dos consumidores envolvidos, foram realizadas com a utilização indevida dos nomes do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e do IPEM. Em destaque, os casos ocorridos em 2004 resultaram em duas demandas judiciais, ambas impetradas pelo Ministério Público Estadual, sendo um processo criminal e um processo cível de indenização.

Tal como nos casos de troca e de inspeção de medidores, as questões envolvendo as aferições também têm conduzido a acusações geralmente sem provas contra os consumidores, pelo que são responsabilizados por consumos presumidos, cujas faturas sempre apresentam valores desproporcionalmente elevados para as condições do usuário.

- O Fechamento de Escritórios

Entre os problemas comprovados pela CPI que têm contribuído negativamente para a qualidade do atendimento da CELPE aos seus clientes, sem dúvida nenhuma foi o fechamento de muitos Escritórios Regionais, ou Pontos de Atendimento, ocorrido após a privatização da Companhia. Foram muitos os Escritórios fechados, especialmente em localidades do interior do Estado. Inclusive, este processo ocorreu associado a uma drástica redução do quadro de empregados da Empresa, muitos dos quais foram substituídos por empregados terceirizados, tanto na área técnica, quanto na área comercial.

Esta política resultou na queda da qualidade do atendimento, com aumento da quantidade de contas emitidas por média, bem como com erros de diversas espécies, além de certa irregularidade na distribuição da energia elétrica, cuja conseqüência natural foi o aumento da procura aos Escritórios para encaminhamento das soluções necessárias. A partir deste momento, surgiu um problema circular: as reclamações geradas levaram os consumidores justamente a buscar os escritórios e pontos de atendimento da CELPE, mas encontraram um número menor de locais de atendimento, muitas vezes tendo de se deslocar para outro município (naturalmente nos caso do interior do Estado). Além disso, não raro nesses Escritórios os consumidores foram encontrar servidores despreparados e sobrecarregados de serviço, criando-se assim as condições propícias para um mau atendimento.

Com certeza, a CELPE não mantém uma estrutura de atendimento aos seus consumidores que minimamente se aproxime daquela adotada pela ANEEL para a “Empresa de Referência” considerada para o cálculo do custo da Parcela B nas Revisões Tarifárias Periódicas da CELPE. Este é um ponto que merece melhor atenção da Agência Reguladora, pois não parece legítimo que a Concessionária possa auferir ganhos desta forma, se o serviço não é correspondentemente prestado de maneira adequada.

A atitude da CELPE de fechar seus postos de atendimento pessoal ao usuário, permitindo o acesso ao serviço de “Call- Center” e alguns pontos de atendimento precariamente distribuídos no Estado de , vai de encontro flagrantemente ao que preceitua o Código de Defesa do Consumidor. Impende dizer quer a privatização da execução do serviço de distribuição de energia elétrica teve como objetivo principal melhorar o atendimento aos usuários.

O fechamento dos postos de atendimento afronta o direito dos consumidores em adequadamente receber informações e/ou interagir

quanto a qualquer outra hipótese com a prestadora de serviço público, tornando deficitário o fornecimento adequado desse serviço. De fato, em muitos casos, o atendimento via contato telefônico mostra-se falível e descortês, impedindo o usuário de reclamar de suspensão do serviço, cobranças indevidas, protocolizar petições, e de ter acesso a procedimentos de verificação acerca de seu medidor de energia, realizados pela empresa.

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: (...)

III- a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como, sobre os riscos que apresentem; (...)
X- a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”

Diante do exposto, segue as recomendações:

- Oficiar a ANEEL, na pessoa de seu Diretor-Presidente, com questionamentos acerca dos motivos que a levaram a NÃO considerar os municípios do Estado atendidos pela concessionária no cálculo da denominada “empresa de referência”, que influi no cálculo das tarifas, na certeza de providências cabíveis.

- Oficiar o Ministério Público Estadual, na pessoa do Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor, informando-o sobre os fechamentos de escritórios de atendimento da concessionária que são remunerados pela tarifa de energia elétrica, devendo, caso assim julgue necessário - tomar as medidas jurídicas cabíveis.

- Oficiar o PROCON informando o pagamento por um serviço NÃO recebido pelo usuário de energia elétrica, devendo proceder às notificações legais.

- Queda na Qualidade do Fornecimento

E se essa forma de ineficiência ficou patente no que se refere ao atendimento comercial, por razões similares ocorreu igualmente na queda da qualidade do fornecimento de energia elétrica. Em muitas áreas, sobretudo do interior do Estado, a CPI constatou condições bastante ruins na rede elétrica da CELPE, seja na baixa- tensão (220/380 volts), seja na alta-tensão (13.8 kV). Isto, tanto quanto à queda ou oscilação da tensão, como na demora no atendimento em caso da ocorrência de falhas. Muitas vezes, um pequeno problema demora dez, doze ou mais horas para ser solucionado, porque a CELPE não dispõe de eletricistas na localidade ou mesmo dentro de uma distância razoável que permita um atendimento mais rápido.

Particularmente na região do Pólo Gesseiro de Pernambuco, na cidade de Araripina, a CPI observou diretamente o caso de residências onde, na chamada hora de ponta, à noiteinha, os consumidores tinham de optar se mantinham o refrigerador ligado ou a televisão, além de uns poucos pontos de luz enfraquecidos. O refrigerador e a televisão ligados ao mesmo tempo faziam a tensão cair tanto que inviabilzava o funcionamento de tudo. Do mesmo modo, na parte industrial também foram observadas certas dificuldades para operação de motores (por exemplo, bombas d’água) durante o horário de ponta, pela mesma razão da queda excessiva da tensão.

A CPI registrou também muita queixa de consumidores – inclusive inúmeros órgãos públicos, conforme depoimento colhidos - quanto a prejuízos resultantes da queima de equipamentos elétricos ocorrida após uma perturbação na rede, cujas reclamações são respondidas pela CELPE de forma negativa, porém sem uma justificativa técnica convincente. Simplesmente informa que “após vitória e análise técnica, constatamos que os danos em referência não foram provocados por anormalidades no fornecimento de energia da CELPE”. Sem dúvida, uma resposta interessante, cuja redação vale para qualquer caso, independentemente do tipo de ocorrência.

- Suspensão de Fornecimento

Outro problema que tem provocado grande número de reclamações sobre o mau atendimento da CELPE refere-se aos cortes de fornecimento, geralmente causados por inadimplência dos consumidores. Ficou comprovado que muitas vezes esses cortes foram realizados sem a entrega prévia do “aviso de corte”, no prazo fixado por Resolução da ANEEL, bem como sem que o agente do corte apresentasse ao consumidor, no ato, o documento hábil de autorização do corte. Em outras ocasiões, aconteceu do corte ser efetuado com a entrega do “aviso” na mesma data, ou no dia anterior, o que se constitui numa flagrante irregularidade na relação de consumo, de acordo com as próprias regras fixadas pela ANEEL.

Por outro lado, verificou-se ainda que os prepostos da CELPE, quase sempre prestadores de serviços terceirizados, ao proceder aos cortes de fornecimento da energia em geral agem de forma inadequada, desrespeitando cidadãos, idosos, crianças, senhoras e doentes. Além disso, costumam efetuar cortes após as 16hs de sextas-feiras ou vésperas de feriados, o que se configura absolutamente indevido. Apurou-se também a ocorrência com certa freqüência de cortes provocados por erros da Concessionária, quando as contas dos consumidores estavam todas quitadas, absolutamente em dia.

É conveniente ressaltar, porém, que toda a presteza que a CELPE demonstra para “cortar”, não é correspondida na hora da “religação” a que o consumidor tem direito depois de fazer a sua parte, isto é, depois de liquidar o seu débito e pagar a taxa de religação, pois o prazo de 48 horas fixado pela regulamentação raramente é cumprido. E muito menos é cumprido o prazo de 4 (quatro) horas, quando o consumidor paga a “taxa de urgência”.

Em resumo desta primeira parte do relatório, a Comissão apurou a situação de extrema vulnerabilidade dos consumidores (usuários) dos serviços públicos prestados pela CELPE, que, freqüentemente, são vítimas de abusos e desmandos da Companhia e de seus prepostos. Tais abusos perpetram-se até mesmo através de invasão de domicílio. Não são respeitados nem entes públicos, como visto pelos depoimentos de diversos Prefeitos e Vereadores de municípios do interior do Estado.

A vulnerabilidade do consumidor se agrava em razão da falta de estrutura material e pessoal dos órgãos que compõem o sistema de defesa do consumidor, a exemplo dos PROCONS, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Delegacias Especializadas e dos Juizados Especiais, órgãos estes que, se ao menos existem na região Metropolitana, estão absolutamente ausentes do cotidiano do cidadão que reside nas cidades do interior.

- A QUESTÃO TARIFÁRIA

- Evolução Histórica

- O Modelo Tarifário Anterior

Até meados da década de 90, vigorava no Brasil modelo de tarifação pelo custo do serviço. Por esse modelo, a precificação das tarifas deve orientar-se para a estipulação de valor apto a: *(i)* cobrir os custos relativos à geração, à transmissão e à distribuição de energia elétrica; a *(ii)* possibilitar novos investimentos; bem como a *(iii)* garantir uma taxa interna de retorno das inversões de capital realizadas pelas concessionárias.

Esse regime tarifário arrimava-se, dentre outras normas, na Lei nº 5.655/71, cujo texto fixava regime de remuneração garantida e estipulava a taxa de retorno das concessionárias do setor elétrico em percentual de 10% a 12% ao ano, bem assim no Decreto-lei nº 1.383/74, criador do mecanismo de equalização tarifária entre as concessionárias, que permitia aos usuários de diferentes regiões do país, desde que pertencentes à mesma classe de consumo, submeterem-se ao mesmo tratamento tarifário.

Esta forma típica de subsídio cruzado – essencial ao êxito da universalização de qualquer serviço público – permitia, por exemplo, que consumidores localizados fora das regiões Sul e Sudeste, concentradoras, à época, das grandes geradoras de energia hidrelétrica, não fossem onerados com tarifas mais elevadas, não obstante estarem sujeitos a custos superiores de transporte de energia.

Por outro lado, o estabelecimento de taxa de retorno para as concessionárias visava, a um só tempo, garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias e obstar a percepção de lucros abusivos, tudo no desiderato de homenagear a modicidade tarifária, pilar fundamental da prestação de qualquer serviço público, mesmo dos concedidos.

Obviamente, modelo com tais características reclamava ação centralizada, dotada de alto grau de coordenação, o que encontrava ambiente perfeito no mercado então existente, no qual a União delegava – como regra - a sociedades de economia mista criadas pelos Estados-membros a prestação do serviço público de distribuição de energia.

Esse modelo de tarifação pelo custo do serviço sofreu diversas críticas, sobretudo em face da existência de (1) garantia de remuneração e do (2) mecanismo de repasse dos custos às tarifas cobrados dos usuários, que não estimulavam a busca pela eficiência e por ganhos de produtividade.

Mas a prova de fogo deste paradigma veio com a crise que se abateu sobre o Brasil a partir do final da década de 70, crise esta que se prolongou pela década de 80 e até quase final da década de 90, com resultados catastróficos para a capacidade de investimento do Poder Público nas empresas estatais.

Aqui, é inevitável abrir parêntesis para registrar que foi justamente a partir deste período que a incompetência e a falta de coragem em realizar as reformas econômicas necessárias ao País (ajuste fiscal, combatendo o déficit público, redução da vulnerabilidade externa, correção da política cambial, redução da taxa de juro básico etc.) levaram alguns a pretender transformar em causa o que, na verdade, foi uma dentre as tantas conseqüências dessa omissão.

Com efeito, a falta de tais ajustes fez o país mergulhar em profunda e prolongada crise econômica, com índices estratosféricos de inflação, crescimento desenfreado da dívida externa e do déficit público, elevação drástica da taxa de juro básica, tudo de sorte a desaguar no adiamento de importantes investimentos em infra-estrutura, retardando a retomada do crescimento da economia. A crise das empresas do setor elétrico foi, por isso, conseqüência e não causa deste círculo vicioso que arruinou a economia e fez o Brasil amargar duas décadas de oportunidades perdidas.

Esta CPI está convicta de que todos os seguimentos da cadeia produtiva do setor elétrico – da geração à distribuição – eram e continuam sendo lucrativas e que não há lugar para admitir-se, com seriedade, queixas no sentido de serem baixas as taxas de retorno dos investidores que nele ingressaram a partir das privatizações do final dos anos 90. Neste sentido, são eloqüentes os balanços das empresas, inclusive o da CELPE.

Realizado esse registro histórico, retomamos a análise da evolução do modelo tarifário. Na primeira metade da década de 90, mais precisamente em março de 1993, foi editada a Lei nº 8.631, primeira medida para estabelecer o atual modelo do setor. Esta lei pôs termo ao regime de remuneração garantida e ao mecanismo de equalização tarifária entre as concessionárias. Doravante, os reajustes tarifários das diversas concessionárias passaram a ser diferenciados, em função dos custos e peculiaridades de cada empresa.

Em seqüência, com o advento do Plano Real, no início de 1994, as tarifas foram convertidas em URV – Unidade Real de Valor e só vieram a ser reajustadas em novembro de 1995, quando o Ministério da Fazenda autorizou o DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – antecessor da ANEEL – a homologar reajustes solicitados por empresas do setor elétrico.

Novos reajustes só vieram a ser autorizados em abril de 1997, em percentuais em torno de 10% (dez por cento) incidentes, em regra, para todas as classes de consumo.

Apenas as empresas já então privatizadas - Escelsa (ES), Light e Cerj (RJ) – foram contempladas com dois reajustes em 1997, de acordo com o novo contrato de concessão que haviam assinado com a agência reguladora recém-criada, a ANEEL . Nascia, ali, o modelo atual do setor elétrico brasileiro, com igualmente novo regime tarifário.

- O Modelo Tarifário Vigente

Desde o final da década de 90, implantou-se, portanto, no Brasil o modelo de tarifação conhecido pela expressão inglesa *price cap*, ou preço-teto.

Segundo esse modelo, inspirado na experiência britânica de privatização do setor elétrico durante o governo de Margareth Thatcher, o agente regulador fixa preço-teto ou preço-limite para os diversos custos e preços médios das concessionárias, os quais passam a ser corrigidos por índice de preços ao consumidor, subtraído (ou adicionado) de um fator de produtividade (dito “Fator X”). O objetivo declarado deste “Fator X” é permitir que os ganhos de eficiência e de produtividade da concessionária sejam compartilhados com os consumidores, concretizando o objetivo da modicidade tarifária.

No caso britânico, o preço-teto (*price cap*) é efetivamente reajustado através de um índice de preços ao consumidor (RPI), enquanto no Brasil elegeu-se um índice geral de preços (IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas).

Esta “cópia malfeita” do modelo inglês, substituindo-se índice de preços ao consumidor por índice geral de preços, que reflete em seu cálculo até mesmo a variação cambial, é um dos graves fatores determinantes da elevação desarrazoada do preço das tarifas de energia elétrica no Brasil e, desde o imbróglío da revisão tarifária de 2005, recebeu críticas de economistas insuspeitos .

Em tese, a tarifação pelo preço-teto baseia-se na idéia de “regulação por incentivo”, na qual a atuação regulatória deve induzir o concessionário a reduzir de custos. A partir da definição do preço-teto, a empresa concessionária será credora do excedente residual gerado (*residual claimant*), ou seja, seu lucro será tanto maior quanto mais ela lograr reduzir seus custos e ganhar eficiência. Nesta situação ideal, o concessionário teria interesse em empreender o máximo esforço para reduzir custos, independente da capacidade de fiscalização por parte do ente regulador.

Os defensores do mecanismo do preço-teto apontam, ainda, as seguintes vantagens, além do incentivo à redução de custos :

(1) A simplicidade de operação do sistema, haja vista que a regulação pelo preço poderia fazer-se, em princípio, a partir da fixação de índices facilmente calculáveis, prescindindo de complexas tarefas como avaliar os ativos que compõem a base tarifária e prever comportamentos de custos e de demanda;
(2) Além disso, ao eliminar a possibilidade do concessionário “sobreinvestir” em qualidade (efeito Averch-Johnson, típico da tarifação pelo custo), o sistema de controle pelo preço favoreceria o aumento da eficiência e a inovação tecnológica; e
(3) Como efeito da alegada simplicidade do mecanismo de tarifação pelo preço-teto, demandar-se-ia menos envolvimento direto do regulador com o concessionário, reduzindo o chamado “risco de captura”, ou seja, o risco de que as decisões da agência reguladora estejam alinhadas com as necessidades da empresa concessionária e não com a proteção do serviço público.

Infelizmente, esses marcos teóricos são contestados tanto por estudiosos do tema quanto pela realidade empírica do setor elétrico, sobretudo em razão de casos concretos como o dos reajustes e revisões tarifárias da CELPE.

Conforme adverte estudo da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, relativo à COELBA, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico controlador da CELPE (NEOENERGIA), as vantagens da tarifação pelo preço-teto, são passíveis de críticas.

Os grandes benefícios da tarifação pelo preço-teto em face da tarifação pelo custo adviriam principalmente de dois fatores, a saber: a periodicidade da revisão tarifária; e a necessidade de repasse de custos.

Segundo o estudo, “O sistema de controle pelo custo exigiria revisão freqüente da tarifa de modo a assegurar a taxa de retorno contratada. Um intervalo regulatório excessivamente longo poderia prejudicar os consumidores, na presença de custos decrescentes, ou inviabilizar o negócio da concessionária, na presença de custos crescentes. Em sua forma ‘pura’, o sistema de tarifação pelo preço-teto poderia operar com longos intervalos regulatórios . Na prática os intervalos não são tão longos devido à necessidade da firma adaptar-se a mudanças em seus custos operacionais. À medida que estas revisões tornam-se obrigatórias e freqüentes, para garantir condições de prestação de serviço, o método de tarifação pelo preço-teto aproxima-se do método de tarifação pelo custo”.

A práxis demonstra, ademais, que a realização de reajustes anuais, ao lado de revisões a cada 4 (quatro) anos - caso da CELPE - tende a diminuir sensivelmente eventuais diferenças entre os dois mecanismos. É bom insistir que, em sua concepção teórica pura, a tarifação pelo preço-teto não admitiria nenhum repasse de custos, ao passo que a tarifação pelo preço de custo baseia-se no repasse total de tais custos.

“Na prática – adverte o estudo acima referido - é impossível a tarifação pelo preço-teto sem nenhum repasse. O regulador permite à firma os repasses de custos impostos à concessionária, tais como impostos e contratos de compra de energia em termos não definidos no instrumento de concessão. No limite, se houvesse repasse total dos custos, o sistema tarifação pelo preço-teto seria o mesmo que tarifação pelo custo. O que se permite, usualmente, é apenas o repasse dos custos segundo dois critérios:

a. estar fora do controle da firma;
b. serem observáveis.

O motivo para os reajustes e repasses de custos seria proteger a concessionária contra uma escalada de custos de insumos, e também deixar aberta a possibilidade de repassar ao consumidor eventuais reduções nestes custos. Os custos repassados tendem a ser variáveis e representam uma porção considerável do custo total ”.

De fato, tais custos tendem a ser “variáveis”, sobretudo quando o ente regulador passa a defender que a aquisição de energia, pela concessionária, a usina térmica integrante do mesmo grupo econômico se equipara a custo não-gerenciável (portanto variável) ou fora do controle da concessionária, conforme afirmado no trecho há pouco transcrito.

Conforme se demonstrará, o arranjo contratual montado pelo grupo NEOENERGIA, na qual a Termopernambuco vende à CELPE – ambas suas controladas-, por preços bem superiores aos praticados no mercado livre, energia que ela não gera, tornou os consumidores pernambucanos reféns de uma equação perversa e que, a um só tempo, conspira contra a universalização do acesso à energia elétrica e permite a obtenção de lucros questionáveis, por isso que de origem não-operacional. Tudo isso com a aquiescência da ANEEL, que, ao contrário do que prevêem os estudiosos, não manteve a equidistância que o mecanismo do *price cap* teoricamente tende a proporcionar.

Por outro lado, a adoção da tarifação pelo preço-teto não garante ganhos de qualidade na prestação do serviço, como querem fazer crer a

CELPE e a própria ANEEL, defensora entusiástica do modelo.

Veja-se o grave alerta contido na análise procedida pelos pesquisadores da UFMG, perfeitamente amoldado à situação da CELPE :

“As implicações da tarifação pelo preço-teto para a qualidade do serviço tendem a ser negativas, devido à transferência de (parte do) risco ao concessionário. Uma vez fixado o preço limite, a firma terá incentivo para cortar custos de todas as maneiras e isto, evidentemente, tenderá a inibir possíveis investimentos necessários para a melhoria da qualidade do serviço. Ou seja, **o sistema de tarifação pelo preço-teto, ao contrário da tarifação pelo custo, não ofereceria incentivo tão forte ao investimento, e poderia levar a firma a sub-investir em qualidade a um dado nível de preços.** A empresa só investirá em aumento de qualidade à medida que isto levar ao aumento de demanda e de lucros, isto é, ela não levará em conta o possível efeito do aumento de qualidade sobre o bem-estar agregado. Torna-se portanto necessária a regulação direta da qualidade no sistema de tarifação pelo preço-teto (Armstrong & Cowan & Vickers, 1997, p. 173). A prática desta regulação se dá pela fixação de padrões mínimos da qualidade que devem ser atendidos pela empresa, sob risco de sanções e penalidades.

As mesmas qualidades que representam vantagens da tarifação pelo preço-teto podem ter sua contrapartida negativa, particularmente sob o ponto de vista de qualidade do serviço. Na condição de credor do excedente residual abaixo do preço-limite, a firma regulada tem de fato incentivo para minimizar custos, **mas isto implica também um incentivo para rebaixar os padrões de qualidade do serviço, à medida em que estes representam custos adicionais.** Esta característica tem também rebatimentos potencialmente negativos sobre a universalidade do serviço, já que a empresa não terá incentivo para atender usuários com alto custo de serviço ou com baixa capacidade de pagamento (Armstrong & Cowan & Vickers, 1997, p. 173).

Para o concessionário monopolista, o aumento da demanda decorrente do investimento em qualidade só contribuirá para aumentar lucros se o preço permitido for maior que o custo marginal da melhoria de qualidade. Ao tomar sua decisão, a empresa ignora o efeito que isto possa ter sobre o bem-estar agregado. Seu interesse concentra-se apenas no efeito marginal sobre a demanda e, portanto, conflita com o interesse do usuário à medida que este sempre preferiria um serviço com melhor qualidade. **Este conflito de interesses representa um argumento sólido para que exista regulação explícita e proativa da qualidade de serviço sob o sistema de regulação pelo preço”**.

Ora, se o modelo de preço-teto adotado no Brasil, com revisões freqüentes, aproxima-o da tarifação pelo custo, as vantagens supostamente existentes – de induzir a concessionária a obter ganho de produtividade, minimizando a necessidade de controle mais próximo do regulador - desaparecem. Assim, ou bem se revê este modelo ineficiente ou bem a ANEEL passa a exercer com rigor e proximidade seu papel.

Tais considerações estão em perfeita consonância com os graves fatos apurados por esta CPI e que comprovam a má-qualidade dos serviços prestados pela CELPE aos consumidores cativos de Pernambuco, sujeitos a cortes de fornecimento sem aviso, cobranças indevidas, atendimento deficiente ao usuário, cobertura insuficiente de serviço de prontidão, sobretudo no interior do Estado, etc.

Após esta digressão histórica, passa-se a descrever sumariamente os componentes da tarifa, a fim de tornar mais clara a percepção da causa do caos tarifário que assombra todos os seguimentos de consumidores de Pernambuco.

- Dos Componentes da Tarifa

No modelo de regulação por incentivo, segundo a tarifação pelo preço-limite (*price cap*), admitem-se três mecanismos de atualização das tarifas praticadas pelas concessionárias, cada um com um objetivo específico, a saber :

1) Reajuste tarifário anual (IRT): o objetivo é restabelecer anualmente o poder de compra da receita obtida pelo concessionário através da cobrança das tarifas;
2) Revisão tarifária periódica: tem como principal objetivo analisar, após um período previamente definido no contrato de concessão (geralmente quatro anos), o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, mediante reposicionando tarifário e definição do “Fator X”;

3) Revisão tarifária extraordinária (RTE): mecanismo por meio do qual a ANEEL poderá, a qualquer tempo, por solicitação da empresa de distribuição e quando devidamente comprovada, proceder a revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso haja alterações significativas nos custos da empresa, incluindo modificações de tarifas de compra de energia, encargos setoriais ou encargos de uso das redes elétricas que possam ser estabelecidos durante o período, assim como a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, com algumas ressalvas.

No caso da CELPE, a primeira revisão ordinária ocorreu entre os meses de março e abril de 2005 e, em face da injustificável magnitude do percentual solicitado pela concessionária (56,98%) e daquele alfim deferido pela ANEEL (34,11%), deflagrou-se uma das mais notáveis reações cívicas contra atos do poder público de que se tem notícia nos últimos tempos.

Naquele momento, a sociedade pernambucana tomou ciência da complexidade do modelo tarifário. Como hoje sabemos, o reajuste tarifário anual ocorre na data de aniversário de cada contrato de concessão e seu cálculo obedece à seguinte fórmula:

IRT = VPA1 + VPB0 x (IGPM ± X)

Receita Verificada

IRT = Índice de Reajuste Tarifário

VPA = Parcela A (custos não-gerenciáveis)

VPB = Parcela B (custos gerenciáveis)

IGP-M = Índice de inflação calculado pela FGV

X = Fator X

Receita Verificada = receita líquida anual, sem ICMS, realizada no período de referência

Abaixo, consta tabela extraída de cartilha divulgada pela ANEEL, na qual se descrevem os componentes das chamadas “Parcela A” e “Parcela B”, cujo conhecimento é fundamental para a compreensão da causa da ilegalidade geradora dos aumentos extorsivos das tarifas.

COMPOSIÇÃO DA RECEITA REQUERIDA	
PARCELA A (custos não-gerenciáveis)	PARCELA B (custos gerenciáveis)
Encargos Setoriais	Despesas de Operação e Manutenção
Cotas da Reserva Global de Reversão (RGR)	Pessoal
Cotas da Conta de Consumo de Combustível (CCC)	Material
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE)	Serviços de Terceiros
Rateio de custos do Proíntfa	Despesas Gerais e Outras
Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)	
	Despesas de Capital
Encargos de Transmissão	Cotas de Depreciação
Uso das Instalações da Rede Básica de Transmissão de Energia Elétrica	Remuneração do Capital
Uso das Instalações de Conexão	
Uso das Instalações de Distribuição	Outros
Transporte da Energia Elétrica Proveniente de Itaipu	P&D e Eficiência Energética
Operador Nacional do Sistema (ONS)	PIS/COFINS
Compra de Energia Elétrica para Revenda	
Contratos Iniciais	
Energia de Itaipu	
Contratos Bilaterais de Longo Prazo ou Leilões	

Em Pernambuco, a fonte efetiva dos problemas enfrentados pelos consumidores residenciais e industriais do serviço de distribuição de energia elétrica reside precisamente no componente “**Compra de Energia Elétrica para Revenda**”, que é classificado pela metodologia

adotada pela ANEEL como "custo não-gerenciável" (Parcela A). É dizer: sobre a definição do valor da energia adquirida às geradoras, com o objetivo de atender à demanda existente em sua área de concessão, a CELPE não possuiria qualquer ingerência, o que determinaria a necessidade de considerar integralmente este valor para fim de repasse às tarifas.

Este raciocínio, contudo, não resiste a exame mais acurado da montagem jurídica concebida pela concessionária, aproveitando-se de deficiência do marco regulatório então vigente, e contando com o beneplácito da ANEEL. O tema será analisado adiante, quando examinarmos o impacto do contrato firmado entre a CELPE e a Termopernambuco na definição do preço das tarifas.

- Da "Empresa de Referência"

Outro elemento da metodologia de revisão e reajuste tarifário empregado pela ANEEL, próprio do sistema de tarifação pelo *price cap* é adoção da técnica da "empresa de referência".

A premissa básica a justificar sua adoção é a de que o ente regulador jamais disporá de quantidade e qualidade efetiva de informações em relação ao concessionário de sorte a conduzi-la à decisão ótima. É que, em termos regulatórios, a assimetria de informações entre regulador e regulado jamais poderá ser efetivamente compensada. Donde a necessidade de conceber metodologia alternativa.

Eis como a ANEEL explica a metodologia da empresa de referência :

"26. No segmento de distribuição de energia elétrica do Brasil, adotou-se a regulação por 'price cap', em que são estabelecidos, individualmente para cada firma, os níveis de custos operacionais eficientes. Esses níveis de custos são estabelecidos com base na concepção de uma firma operando em cada área de concessão. Essa firma é denominada Empresa de Referência.

27. Na metodologia da Empresa de Referência (ER) se define uma empresa responsável pela prestação do serviço de eletricidade (nesse caso, a distribuição e a comercialização de energia elétrica) na área de concessão, em condições de eficiência produtiva. A ER pretende simular as condições que enfrentaria um potencial entrante no mercado, cumprindo as condições estabelecidas nos contratos de concessão. Considera-se que esse operador deverá dispor de serviços, recursos materiais e humanos para cumprir todos os processos e atividades de operação e manutenção (O&M) das instalações da rede elétrica, a gestão técnico-comercial dos clientes e as atividades de direção e administração de toda empresa.

28. A partir dos valores de custos que o operador entrante ou ER pode obter para esses serviços, fixam-se os custos operacionais eficientes da concessionária distribuidora que serão consideradas nas tarifas reguladas, dessa maneira, a empresa real deve "competir" com o desenho regulatório, e tem como incentivo se aproximar dos custos operacionais eficientes estabelecidos pelo regulador, ou mesmo superá-los, o que aumenta a sua rentabilidade. Portanto, um ponto importante que se conclui sobre a ER é que o processo de construção dessa empresa não procura realizar uma "reengenharia" dos processos e atividades que compõem a "empresa real", que possui a concessão para determinada área geográfica. A metodologia é não invasiva no sentido de que o regulador não realiza qualquer tipo de ingerência sobre a forma como a empresa real é administrada. Essa é uma responsabilidade exclusiva da concessionária. O regulador centra sua atenção nos resultados da gestão, em termos da qualidade percebida pelos clientes, e o enfoque procura incentivar um comportamento que leve à eficiência na prestação do serviço, o que inclui os custos operacionais eficientes.

29. Assim, as técnicas que envolvem a determinação de custos operacionais que desenham os processos e atividades desenvolvidas por uma empresa de referência devem considerar as características do mercado que deve ser atendido e as características da área de concessão, cumprindo ainda com as obrigações de qualidade estabelecidas no marco regulatório. As técnicas que se baseiam na elaboração de uma empresa modelo também são adotadas dentro do marco regulatório de outros países da América Latina (Chile, El Salvador e parcialmente na Argentina, Guatemala e Peru).

30. Uma vantagem em se adotar essa metodologia é que ela fornece um referencial de gestão para as empresas, que lhes permite identificar aquelas atividades e processos em que é possível buscar melhorias em relação ao padrão estabelecido pelo regulador. As melhorias de eficiência na gestão alcançadas são incorporadas pelo prestador do serviço no período entre revisões, o que está em sintonia com a regulação por incentivos e que induz os agentes em direção à eficiência produtiva. Além disso, a metodologia induz o prestador do serviço a revelar informação sobre o negócio regulado e sobre particularidades que atuam sobre a área de concessão e que não seriam captadas caso o regulador se ativesse apenas em estabelecer parâmetros de custo mais gerais."

O grande problema desta "empresa de referência" reside, precisamente, em saber com que paradigmas foram estabelecidos os "custos operacionais eficientes". A técnica tem sido empregada sem qualquer transparência, até mesmo de modo obscuro.

Desde o funcionamento da Comissão Especial instalada para acompanhar a Revisão Tarifária de 2005, a ALEPE percebeu que a metodologia da empresa de referência constitui fator de grave distorção. E isto por que as análises preliminares realizadas por técnicos egressos do setor elétrico identificaram que os parâmetros de custos operacionais eficientes adotados pela ANEEL dizem respeito, em larga medida, a empresas com padrão de primeiro mundo.

Por que razão a ANEEL evita promover, por amostragem, auditorias em distribuidoras das diversas áreas de concessão, de sorte a empregar a metodologia da "empresa de referência" com mais confiabilidade?

Esta pergunta, até o momento, ainda não foi satisfatoriamente respondida pelo agente regulador.

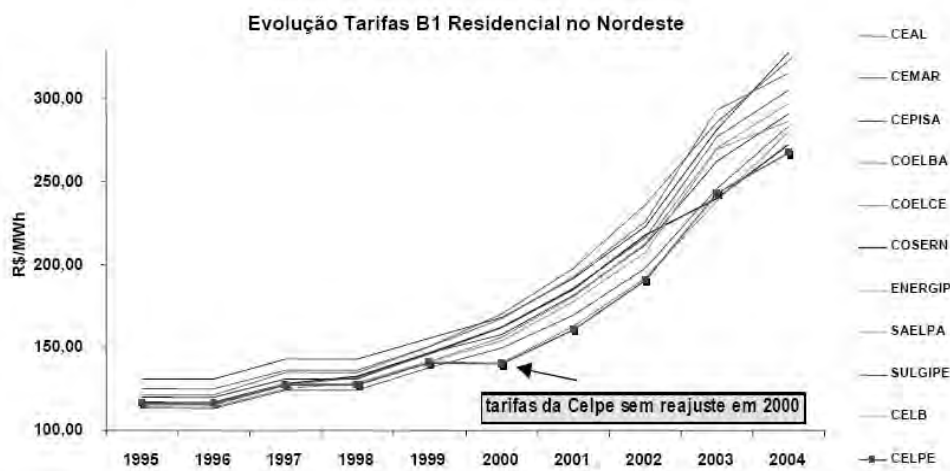
Aliás, aqui se identifica outro ponto bastante grave: por ocasião das revisões tarifárias, são promovidas pré-auditorias visando subsidiar a ANEEL na análise dos pleitos de reposição formulados pelas concessionárias. Conforme confirmado pelo Sr. Presidente da CELPE, os custos de tais auditorias são arcados diretamente pelas próprias distribuidoras, em procedimento que introduz elevada insegurança e que reduz a confiabilidade do processo.

Em verdade, tais auditorias deveriam ser patrocinadas e conduzidas pela ANEEL, com a participação de representantes de usuários residenciais e industriais, tudo com o propósito de conferir transparência ao processo.

Como não é este o procedimento utilizado, a agência reguladora expõe-se à desconfiança e às críticas dos consumidores. Aparentemente, isto não a incomoda!

- A Celpe Pré-Privatização

No período anterior ao de sua privatização, a CELPE sempre praticou tarifas incluídas entre as mais módicas do Brasil. O gráfico abaixo, extraído do sítio mantido pela ANEEL na rede mundial de computadores, corrobora essa assertiva. Nele, pode-se constatar que, antes de sua desestatização, a CELPE praticava política tarifária condizente com a natureza pública e essencial do serviço prestado, de sorte a viabilizar um projeto sério de universalização do acesso à energia elétrica.



Os dados acima confirmam que, entre 1995 e 2000, a variação percentual da tarifa residencial manteve-se em patamares abordáveis para a maioria da população, por ser uma das mais baratas do Nordeste.

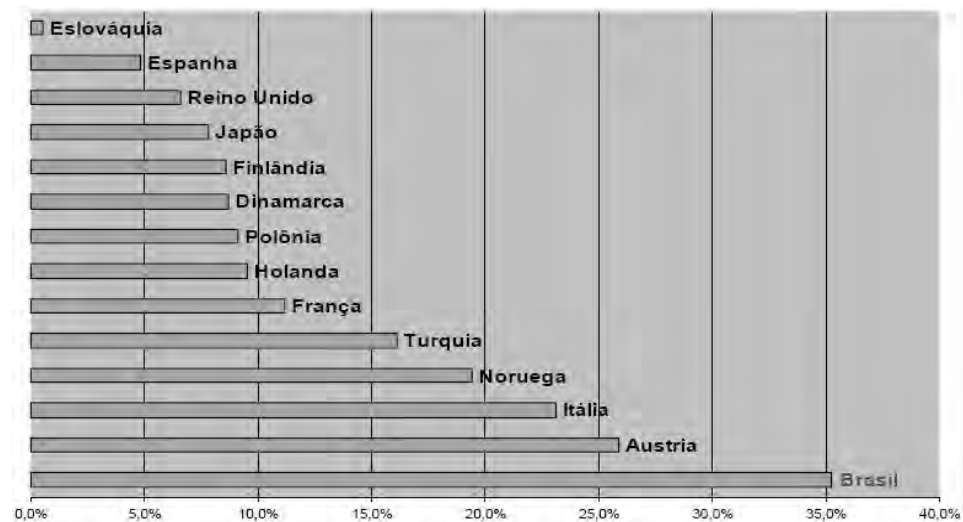
Para se ter a exata noção do impacto da privatização, basta recordar que, já em meados de 2000, imediatamente após a privatização, iniciou-se a escalada dos preços das tarifas da CELPE. Entre 2000 e 2007, a tarifa média da CELPE cresceu assombrosos **211,02%**, enquanto, no mesmo período, a inflação medida pelo IGP-M cresceu **95,30%** e, pelo IPCA, apenas **63,33%**. O descompasso é gritante.

As companhias do setor, em discurso uníssono e monocórdio, insistem em apontar como única vilã responsável por tais aumentos exorbitantes a elevada carga tributária incidente sobre a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica. Trata-se de meia-verdade, que ficou patente, no caso da CELPE, quando, por decisão judicial proferida à ocasião da revisão tarifária de 2005, retirou-se dos custos ditos não-gerenciáveis, o valor relativo à energia adquirida à Termopernambuco, como se verá adiante.

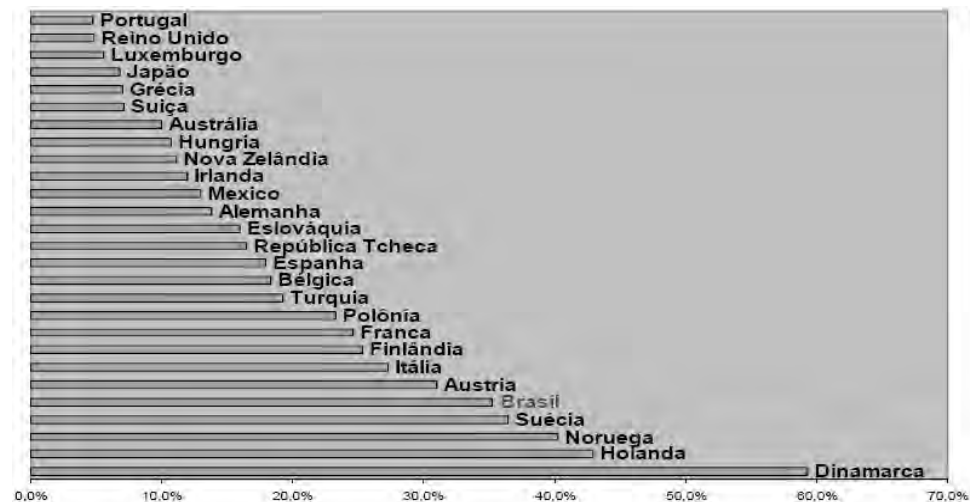
Meia-verdade porque, de um lado, a tributação praticada no Brasil em relação à distribuição de energia elétrica está, efetivamente entre as mais elevadas do mundo, fenômeno que atinge, de resto, todos os setores da economia nacional.

Os gráficos abaixo demonstram a gravidade dessa política tributária equivocada, indicando a participação dos tributos e encargos no valor final da tarifa de energia elétrica cobrada aos consumidores industriais e residenciais.

- Consumidores Industriais



Consumidores Residenciais

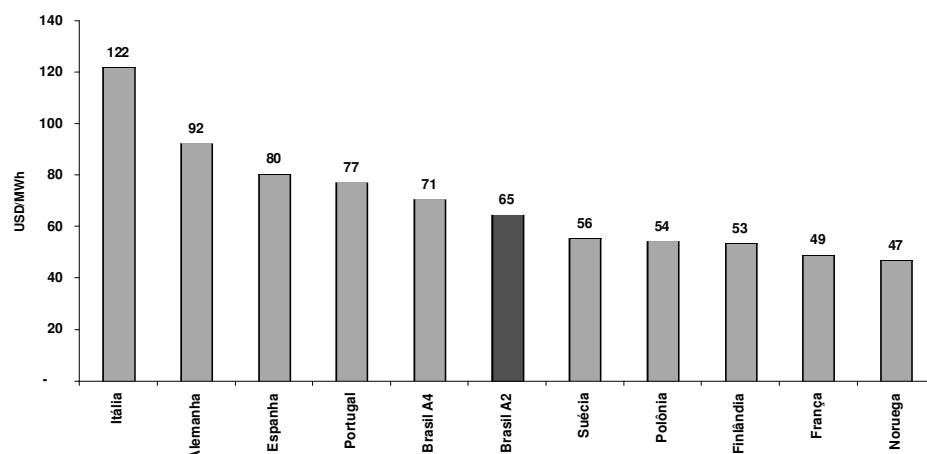


É entendimento dos membros desta CPI que a elevada carga tributária incidente sobre a distribuição de energia elétrica deve ser fortemente revista, por representar importante obstáculo ao acesso dos usuários mais desassistidos a este serviço público fundamental à preservação da dignidade humana.

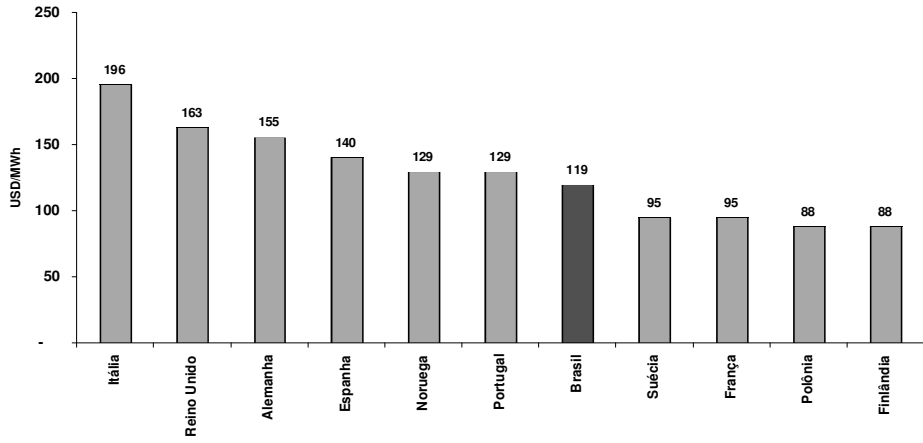
Quando se trata de serviço público essencial, como no caso da energia elétrica, a modicidade tarifária é condição necessária e indispensável a toda e qualquer política pública séria de universalização. Sem modicidade tarifária, programas de eletrificação em massa não passam de arremedo demagógico, pois o usuário terá acesso físico à rede de infra-estrutura, mas não terá acesso econômico ao serviço que por meio dela se disponibiliza. O "corte" será inevitável.

Dito isto – e sem precisar antecipar a análise a que se procederá adiante, acerca do impacto da compra de energia à Termopernambuco sobre as tarifas de energia-, o argumento da responsabilização prioritária da carga tributária já pode ser relativizado. Os argumentos podem ser encontrados, por exemplo, na análise dos gráficos seguintes, produzidos pela própria Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – ABRADEE, da qual a CELPE é membro, que fornecem dados comprobatórios do alto patamar em que se encontram as tarifas praticadas no Brasil, ainda quando não contabilizados os tributos.

Tarifas Industriais



Fonte: Aneel e ERSE Valores de 2006 **Sem Impostos**

Tarifas Residenciais

Fonte: Aneel e ERSE Valores de 2006 **Sem Impostos**

É alarmante que, antes mesmo da incidência dos tributos, as tarifas praticadas no Brasil sejam mais caras do que aquelas cobradas, por exemplo, na Suécia e na França (no caso de consumidores residenciais) e, além desses, em países como Noruega e Finlândia (no caso de consumidores industriais), todos, a exceção da Noruega, com baixa matriz hidrelétrica.

Alarmante, porém não surpreendente. Diversos outros fatores, além dos tributos, interferem na composição do custo da tarifa, como os elencados a seguir:

Disponibilidade de Recursos Energéticos;
 Política Ambiental;
 Eficiência Operacional dos Agentes;
 Características do Mercado (Inadimplência, perdas, etc.);
 Qualidade e Confiabilidade do Fornecimento;
 Política Sócio-Econômica (Subvenções e Encargos Setoriais);
 Natureza e Estabilidade do Marco Legal, Jurídico e Regulatório;
 Disponibilidade de Capital a Baixo Custo;
 Tributos.

Uma vez mais, os dados acima são da ABRADEE, o que permite concluir que as próprias distribuidoras de energia elétrica têm a exata dimensão de que os tributos são tão-somente um entre tantos outros fatores determinantes do valor da tarifa. Como assumem esta evidência em eventos da entidade, deveriam orientar suas afiliadas, entre as quais a CELPE, a fazê-lo de público, por questão de coerência.

Em verdade, conforme se demonstrará adiante, esta preocupante tendência iniciou-se com a privatização, em 2000, e acentuou-se a partir de 2005, em razão, principalmente, do elevado custo da energia adquirida pela CELPE à Termopernambuco, com expressa autorização da ANEEL.

Antes, porém, convém recordar alguns dados históricos cujo conhecimento e compreensão são fundamentais à percepção de como se chegou ao atual estado em relação às tarifas de distribuição de energia praticadas em Pernambuco.

- A Privatização da CELPE

A privatização da CELPE ocorreu em 23/02/2000, por meio da alienação de seu controle acionário em leilão ocorrido na Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro.

Ao leilão, acorreu unicamente o Consórcio formado pela ADL ENERGY S.A. (40%), CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (40%) e BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. (20%).

Foram vendidas ações representativas de 89,60% do capital votante e 79,62% do capital total, pelo preço mínimo fixado no edital, a saber, R\$ 1.780.979.194,26 (um bilhão, setecentos e oitenta milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagos do seguinte modo: 40% à vista, 30% em 180 dias e 30% em 360 dias, tudo conforme consta do Contrato de Compra e Venda de Ações, datado de 23 de fevereiro de 2000.

Dentre as 25 (vinte e cinco) obrigações especiais (Cláusula Quarta) assumidas pelos adquirentes, constou a de instalar usina térmica no Estado de Pernambuco (item XXI), com capacidade mínima de geração de 240 MW. O eventual não-cumprimento desta exigência implicaria o pagamento de penalidade no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), o que equivaleria a um acréscimo de 2,25% no preço mínimo de compra da CELPE.

Os adquirentes optaram por instalar a termelétrica. No entanto, por sua conta e risco, decidiram mais do que dobrar a sua capacidade, instalando-a com 520 MW, tudo devidamente autorizado pela ANEEL.

Assim surgiu a Termopernambuco, com natureza jurídica de Produtor Independente de Energia, ou seja, segundo definição legal, “pessoa jurídica ou consórcio de empresas titular de concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, **por sua conta e risco**”.

A Termopernambuco entrou em operação em 15/05/2004.

A decisão de implantar a usina termelétrica e, posteriormente, de ampliar sua capacidade de geração teve caráter estritamente empresarial e foi tomada, certamente, com olhos voltados para as vantagens previstas no Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, instituído pelo Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000, vantagens estas subseqüentemente ampliadas em razão da crise de racionamento de energia iniciada em 2001.

Por óbvio, foi altamente determinante da decisão de ampliar esta capacidade de geração a possibilidade, admitida pela legislação então vigente, de empresas do mesmo grupo econômico celebrarem contrato de compra de energia. Tais acordos são conhecidos como “contratos entre partes relacionadas” ou pela expressão em inglês *self-dealing*.

Esses contratos – nocivos à livre concorrência por natureza – eram utilizados como instrumento de atração de investimentos visando modernizar o defasado setor elétrico brasileiro, na medida em que a existência de um contrato firme de compra da energia (PPA) facilitaria a captação de financiamentos por parte de investidores.

Na prática, porém, revelou-se fonte de desvirtuamento e de malefícios sem precedentes para a modicidade tarifária.

Com efeito, mesmo incentivado pela legislação da época, o *self-dealing* sofria restrições, no desiderato de coibir abusos de poder econômico e postura anticoncorrencial. A competência para impor tais limites foi conferida pela Lei nº 9.427/1996 à ANEEL, consoante se depreende da leitura do art. 3º, incisos VIII e IX:

“Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL:

...(omissis)...

VIII - estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os agentes e a impedir a concentração econômica nos serviços e atividades de energia elétrica, restrições, limites ou condições para empresas, grupos empresariais e acionistas, quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, à concentração societária e à realização de negócios entre si;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica.” (Sem grifos no original).

Tais limites à contratação entre empresas do mesmo grupo econômico foi estabelecido pela Resolução ANEEL nº 094/1998, posteriormente substituída pela Resolução nº 278/2000, cujo art. 7º dispõe:

“Art. 7º. No âmbito do sistema interligado nacional, uma empresa concessionária ou permissionária de distribuição somente poderá adquirir energia elétrica de empresas a ela vinculadas ou destinar energia por ela mesma produzida para atendimento de seus consumidores cativos até o limite de 30% (trinta por cento) da energia comercializada com esses consumidores.”

Esse limite foi excepcionado em inúmeros casos, valendo destacar, por sua aplicação à Termopernambuco, a exceção contida no § 5º, do art. 7º, da citada Resolução nº 278/2000, *in verbis*:

“§ 5º. Até 31 de dezembro de 2014, o montante de energia elétrica produzido por usinas termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, instituído pelo Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000, que iniciarem sua operação até 31 de dezembro de 2004, não será considerado no limite de auto-suprimento das empresas de distribuição de que trata este artigo.”

Tantas foram as exceções abertas ao limite de celebração de contratos entre partes relacionadas que o próprio Comitê de Revitalização do Modelo do Setor Elétrico, instituído em 2001 com objetivo declarado de *“corrigir disfuncionalidades e propor aperfeiçoamentos para o modelo do setor”*, identificou as seguintes distorções:

“(i) o self-dealing foi tão disseminado que não havia produtores independentes de energia elétrica ‘autênticos’, i.e., desvinculados de grupos detentores de participação em distribuidoras de energia elétrica, o que levava à conclusão de que o mercado dos produtores independentes de energia elétrica autênticos havia sido eliminado pelo self-dealing; e

(ii) o limite de 30% determinado na Resolução ANEEL nº 278/2000 era apenas ‘virtual’ na medida em que as exceções ao referido limite eram várias (contratos iniciais, distribuidoras até 30gWh/ano, usinas hidrelétricas em operação em 2001 ou 2002 e usinas integrantes do PPT). Além disso, ma medida em que as distribuidoras das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste estavam obrigadas a contratar energia proveniente de ITAIPU, na prática, a totalidade das suas necessidades restantes de energia elétrica poderia ser oriunda do self-dealing”.

A novíssima reforma do setor elétrico, materializada com a edição de novo marco regulatório (Lei nº 10.848, de 15.03.2004), em boa hora suprimiu a possibilidade de celebração de tais perniciosos contratos. Doravante, as compras de energia devem ocorrer no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), sempre por intermédio de leilões realizados no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sucessora do Mercado Atacado de Energia Elétrica – MAE.

Ademais, o antigo Valor Normativo – cujo propósito era estabelecer limite ao preço a ser repassado aos usuários - foi substituído pelo “Valor Anual de Referência”, cujo cálculo é realizado pela ANEEL, com base nos preços dos leilões de compra e venda de energia elétrica efetuados na CCEE.

Em defesa da subsistência do *self-dealing*, as distribuidoras de energia e as instituições que as representam invocam a garantia do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, que não poderiam ser atingidos pela modificação legislativa introduzida pela Lei nº 10.848/2004. Invoca-se, aliás, a redação do art. 2º, §§ 4º e 8º desta Lei, que reza:

“Art. 2º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento, o qual, observadas as diretrizes estabelecidas nos parágrafos deste artigo, disporá sobre:

(...).

*§ 4º Com vistas em assegurar a modicidade tarifária, o repasse às tarifas para o consumidor final será função do custo de aquisição de energia elétrica, acrescido de encargos e tributos, e estabelecido com base nos preços e quantidades de energia resultantes das licitações de que trata o § 2º deste artigo, **ressalvada a aquisição de energia realizada na forma do § 8º deste artigo.***

(...).

§ 8º No atendimento à obrigação referida no caput deste artigo de contratação da totalidade do mercado dos agentes, deverá ser considerada a energia elétrica:

I - contratada pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas de distribuição de energia elétrica até a data de publicação desta Lei;”

Assim, os contratos que já haviam sido registrados, aprovados ou homologados pela Agência Reguladora antes da edição da Lei 10.848/2004 seriam imunes aos efeitos legais dela decorrentes, por estrito respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

Este argumento estaria correto se todos os requisitos previstos na legislação anterior, que admitia a contratação do *self-dealing*, tivessem sido regularmente preenchidos pela CELPE, o que não ocorreu. Bem ao contrário. Com efeito, a celebração de contrato bilateral entre a concessionária e coligada Termopernambuco deu-se ao arrepio dos contratos de privatização e de concessão, bem como em frontal afronta à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que tange à modicidade tarifária e às normas concorrenciais. Tratando-se de contratação ilegal, não há como falar nem em direito adquirido nem em ato jurídico perfeito.

- A Influência do Contrato CELPE X Termopernambuco

No momento da privatização, a CELPE dispunha de “contratos iniciais” de compra de energia à CHESF, a preços, como se verá, sensivelmente mais benéficos para a concessão do que o preço da energia termelétrica adquirida à Termopernambuco.

A celebração do contrato CELPE X Termopernambuco, com a complacência da ANEEL, levou a concessionária a não mais adquirir a energia necessária ao atendimento dos consumidores pernambucanos à CHESF (“contratos iniciais”), que dela dispunha – e dispõe ainda hoje – a preços substancialmente mais baratos que aqueles fixados no *self-dealing*.

O contrato CELPE X Termopernambuco foi celebrado em 03 de agosto de 2001, para suprimento a partir de 2004.

Pelo citado contrato, a CELPE adquiriu o montante de 390 MW médios, que num período de doze meses corresponde a 3.416.400 MWh. O preço unitário depende de alguns fatores, entre os quais o preço do gás natural e a cotação do dólar. Para referência, no momento da Revisão Tarifária Periódica de 2005 da CELPE, o preço da energia da Termopernambuco era de **R\$ 137,80 (cento e trinta e sete reais e oitenta centavos) por MWh**, ao passo que, segundo apurou o Ministério Público Federal, na mesma época, vendia-se energia em leilão da CCEE ao preço de **R\$ 57,51 (cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) /MWh**.

Hoje, busca-se argumentar que, na ocasião da assinatura do contrato, Agosto/2001, época do pesado racionamento que vigorou de Junho/2001 a Fevereiro/2002, não havia energia disponível para venda e os preços no mercado livre estavam muito altos, o que justificaria a CELPE ter optado pela referida compra à Termopernambuco. O próprio Presidente da CELPE declarou em seu depoimento à CPI que *“naquele momento não teria sido possível advinhar que no futuro iriam dispor de energia mais barata do que aquela”*.

No entanto, em Agosto de 2001, a CELPE não necessitava nem tinha obrigação de adquirir aquele volume de energia. Naquele momento, a distribuidora tinha as suas necessidades de energia garantidas pelos “Contratos Iniciais” com a CHESF, que somente iriam ser reduzidos à razão de 25% ao ano a partir de 2003, época, então, em que a Concessionária deveria contratar nova energia para substituir aquela parcela. E, como a Termopernambuco somente iria entrar em operação em 2004, a CELPE teve de comprar aquela nova energia em leilões da própria CHESF, a preço unitário bem mais baixo do que o da térmica. Os correspondentes contratos bilaterais envolveram 1.840.264 MWh, cujo preço unitário no momento da Revisão Tarifária de 2005 era de R\$ 73,34 por MWh. E se a CELPE desejasse, poderia ter comprado aquela energia em maior volume.

Porém, o que fez a CELPE preferir a energia da Termopernambuco foi o fato das duas empresas pertencerem ao mesmo controlador, o grupo hoje denominado Neoenergia. Não fosse isto, jamais haveria celebrado aquele contrato. Nas circunstâncias, o preço era o que menos importava, pois bastaria assegurar que a ANEEL aprovasse o contrato e assim o excesso de custo seria repassado às tarifas e os altos lucros ficariam dentro do “grupo”, beneficiando a empresa sujeita a regulação menos estrita, por isso que produtora independente.

Note-se, ainda mais, que a continuidade da liberação das parcelas dos “Contratos Iniciais” conduziu à necessidade da CELPE adquirir mais energia no leilão da CCEE de 07/12/2004. Para início de suprimento em 2005, a CELPE comprou 2.117.573 MWh, ao preço unitário de R\$ 57,51 por MWh. E para início em 2006, comprou 640.931 MWh, ao preço unitário de R\$ 67,33. Em ambos os casos, a CELPE não comprou volume maior porque já estava comprometida com a Termopernambuco.

A verdade é que depois do Contrato celebrado com a Termopernambuco, até 2005, a CELPE efetuou mais três importantes compras de energia e em todas as três os preços de compra foram sempre muito mais baixos.

O faturamento da Termopernambuco para a CELPE iniciou-se, de fato, em maio de 2004. Logo a seguir, a Concessionária apresentou solicitação à ANEEL para que fosse promovida uma Revisão Tarifária Extraordinária, a fim de incluir nos seus custos e conseqüentemente nas tarifas, os gastos mais elevados correspondentes à energia da Termopernambuco. A ANEEL então reconheceu o direito da CELPE, como ativo regulatório, mas decidiu que os seus efeitos seriam incluídos na Revisão Tarifária Periódica da CELPE então prevista para março de 2005.

A grande nocividade deste contrato foi esmiuçada com maestria pelo Diretor-Conselheiro da ANEEL, Dr. Isaac Averbuch, em voto contrário à revisão tarifária de 2005. Por sua consistência, é relevante transcrever a seguinte passagem:

“(…)

1. Feitas estas considerações, é importante destacar que a análise do contrato CELPE-Termopernambuco deve levar em conta duas condições muito específicas: a primeira é que não se trata de um contrato comum entre particulares, mas de um contrato em que, ao invés de DUAS, temos apenas, UMA vontade, vez que o controlador das empresas é o mesmo, embora seus interesses manifestem-se sob duas pessoas jurídicas diferentes. Assim, não houve, em nenhum momento, uma discussão legítima entre partes, nas quais, ambas de boa-fé, teriam procurado obter para si o melhor proveito da relação comercial. Não há, portanto, que se falar aqui em “autonomia da vontade”, no sentido mais tradicional, pois esse conceito no âmbito negocial pressupõe que existam dois interesses antagônicos que no decorrer de um processo se ajustam e desse ajuste surge o contrato. No caso sub examine, sem sombra de dúvida, o que ocorreu foi que um grupo, revestido da imagem de duas empresas, construiu uma composição de forma a maximizar o lucro de ambas vistas de forma conjunta, como se fossem um só ente, sem ter sido feita uma análise individualizada dos resultados ideais para cada empresa. A idéia central foi a de maximizar o lucro do grupo controlador, mesmo que, eventualmente, às custas de uma das partes contratantes, no caso aquela sujeita à regulação mais restrita.

2. Aí reside o outro ponto frágil da legitimidade dessa relação jurídica que se apresenta com feições de legalidade: uma das partes, no caso a CELPE, não dispõe de toda a liberdade que uma empresa comum tem no sentido de contratar e fixar preços, ou seja, o grupo controlador não pode gerir os destinos da CELPE da mesma forma que o faz em relação à geradora, vez que a CELPE não opera por sua conta e risco. A CELPE é uma empresa concessionária que presta serviço público e está sujeita a regras específicas e, mais que isso, a PRINCÍPIOS, distintos daqueles que outras empresas privadas estão obrigadas a obedecer. A concessão não pode, por exemplo, ser colocada em risco e tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro, estando também obrigada pelo contrato de concessão a adquirir a energia que entregará aos seus consumidores pelo menor preço disponível no mercado. Certamente, ao contratar com uma empresa do mesmo grupo, exige-se um cuidado maior por parte da concessionária no sentido de demonstrar que essa contratação, que não se sujeita aos trâmites negociais de praxe, corresponde realmente ao menor preço disponível no mercado ou, ao menos próximo dele. Mas não é só isso: o contrato, sendo de longa duração, deve ser razoável, não apenas no momento da sua contratação, mas também ao longo da sua execução, ou seja, não deve conter cláusulas de reajuste que levem a um futuro desequilíbrio de grande monta na relação entre concessionária e consumidores ou entre a concessionária e sua fornecedora. Caso haja desequilíbrio, é absolutamente necessário, digo mais, mandatório, que a cláusula econômica do contrato (p. ex., o preço) seja revista, de forma a repor o exigido equilíbrio em relação aos consumidores e a preservar a higidez da concessão.

3. Particularmente no caso da CELPE, o contrato de compra e venda previa que a empresa não poderia pedir reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência das obrigações oriundas da construção da Termopernambuco, o que devia ter levado a distribuidora, se gerida dentro dos padrões que se exige de uma concessionária de serviço público, a adotar redobrada cautela antes de firmar um contrato de suprimento de montante e valor tão elevados. Dispõe o Contrato de Compra e Venda das Ações da CELPE (que incorpora disposições presentes no Anexo III do Edital de Privatização):

“Cláusula Quarta – Obrigações Especiais dos Compradores”.

XXI – promover a instalação de usina termelétrica a gás, no Estado de Pernambuco, através de empresa especificamente constituída para este fim, ou através de terceiros, contratados pelo mesmo, nos termos e condições constantes do Anexo III do Edital.

As obrigações constantes desta cláusula e do presente Contrato de Compra e Venda de Ações, atribuídas ao adquirente e à CELPE, não poderão ser alegadas para reivindicar compensações tarifárias a pretexto de manter o equilíbrio econômico financeiro da concessão, ou o descumprimento do Contrato de Concessão e da legislação do serviço público de energia elétrica.”

4. Pode-se argumentar que a legislação do setor elétrico, à época em que o contrato CELPE-Termopernambuco foi firmado, permitia o self dealing, ou seja, a contratação de empresas do mesmo grupo para suprir as distribuidoras, o que é verdade. E foi essa liberdade que foi usada pelo Grupo Neoenergia para, já tendo em mãos o contrato de concessão (que previa o repasse para as tarifas do montante correspondente à energia comprada), construir uma situação jurídica que lhe era muito favorável, mas que não trazia benefícios para os seus consumidores. Essa possibilidade (o self dealing), aliás, em boa hora foi revogada no novo modelo do setor elétrico, pelos efeitos perniciosos que trouxe e que continuam repercutindo sobre os consumidores sob a forma de verdadeiras “bombas tarifárias de efeito retardado”. Todavia, agora, quando é possível analisar os acontecimentos, conhecer os efeitos daquela política e observar como os diversos agentes operaram, não é admissível imaginar que a possibilidade de autocontratação tenha sido criada pelo legislador para conferir aos agentes setoriais uma liberdade absoluta, imune aos princípios que regem a prestação dos serviços públicos, à função social da propriedade, além da boa-fé² . Sem dúvida, o self dealing , durante o período em que vigorou era um instrumento de contratação ruim, e por isso mesmo não se deve admitir que sejam legitimados, sem discussões mais profundas, todos os atos ou contratos que foram gerados com base naquele instrumento, mormente os que apresentam as piores distorções daquilo que, por si só, já era nocivo. Afinal, outros condicionantes jurídicos existem e devem ser invocados para evitar que a liberdade de autocontratação seja admitida com um autêntico ‘laissez faire’, convertendo-se num abuso contra os consumidores cativos. Tentar atrair investimentos e, para isso, conferir alguma liberdade para contratar é muito diferente de conceder licença para abusar. A roupagem legalista não pode embotar a visão do regulador, fazendo passar por legítimo o que já nasceu eivado de vício.”

– Revisão Tarifária Periódica de 2005

Esta revisão, na verdade, representou o primeiro momento em que se revelou para os consumidores pernambucanos o alto custo da energia da Termopernambuco.

A CELPE apresentou à ANEEL pleito mirabolante de reajuste da tarifa da ordem de 56,78%. Como era de se esperar, este índice causou surpresa e comoção geral e, logo, a própria concessionária propôs um adiamento de trinta dias na data da Revisão – contratualmente estipulada para o dia 30 de março de 2005-, para que fossem efetuados novos estudos. A ANEEL concordou e em seguida a CELPE reapresentou o seu pedido, agora, propondo uma elevação de tarifas da ordem de 38%, a partir de 29.04.2005, que, embora mais baixa, ainda constituía flagrante exagero.

Como se tratava de Revisão Tarifária, a ANEEL viu-se obrigada pela legislação a promover, em Recife, Audiência Pública, para colher contribuições, sugestões, críticas e comentários de interessados.

O evento, ocorrido em dia 13/04/2007, mostrou com a fragilidade do processo de interação do ente regulador com os usuários do serviço público, bem como revelou a farsa formal que representam tais audiências públicas. Sua equivocada condução permitiu que representantes da empresa – já conhecedores do procedimento – despachasse um plêiade de jovens advogados contratados *ad hoc* que se inscreveram desde a primeira hora na lista de interessados em se manifestar.

Durante longas e intermináveis horas, tais prepostos da CELPE sucederam-se em elogios e encômios à empresa. Diante da inércia dos dirigentes da ANEEL, que não tiveram a perspicácia necessária para contornar a crescente e visível insatisfação dos presentes, assistiu-se à lamentável incursão contra a mesa de trabalho, com pessoas destemperadas tomando o microfone das mãos dos diretores da agência reguladora para pronunciar palavras de ordem e exprimir seu protesto.

Tudo previsível, tudo evitável, caso a direção da ANEEL se guiasse pelo bom-senso.

A despeito disso, centenas de sugestões foram encaminhadas, até mesmo por esta Assembléia. Depois de ouvir opiniões de técnicos do setor elétrico, de juristas, da FIEPE, de sindicatos patronais e laborais, a ALEPE encaminhou documento pugnando pela aplicação às tarifas de percentual idêntico ao da inflação apurada no período. Esta contribuição, ao lado de diversas outras, não foi objeto de qualquer comentário por parte do regulador, em flagrante desrespeito ao dever constitucional de motivação dos atos administrativos. Do ponto de vista regulatório, inúmeros consumidores foram ignorados e ficaram sem resposta.

As únicas sugestões que mereceram apreciação individualizada por parte da ANEEL foram aquelas apresentadas pelo ILUMINA-NE, entidade que congrega especialistas da área e cuja espontânea colaboração foi determinante para o bom andamento dos trabalhos desta CPI e pela ARPE.

10.1.1 Sugestão do ILUMINA-NE – Encampação de Térmica

O ILUMINA-NE propôs a encampação da Termopernambuco pelo Governo Federal e sua integração ao sistema elétrico interligado, através da utilização de recursos da Reserva Global de Reversão – RGR. A idéia foi descartada pela ANEEL, sob o argumento de que tais recursos destinam-se a indenizar o concessionário por parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, tal qual previsto no art. 36 da Lei nº 8.987/95. Não seria, portanto, o caso de destinar tais recursos a fins não-previstos na legislação de regência.

O argumento não procede. Com efeito, de acordo com a legislação vigente, a figura da encampação por interesse público possibilita a utilização dos recursos da RGR do mesmo modo que para o caso da reversão. Dessa forma, tudo se resume à total falta de vontade

política do agente regulador e das autoridades federais em lançar mão desta solução. O argumento da legalidade é invocado ao sabor da conveniência do agente regulador: mesmo indo de encontro à modicidade tarifária, aprova-se o arranjo contratual entre CELPE e Termopernambuco, sob a falsa premissa da necessidade de respeitarem-se os contratos assinados; quando se apresenta proposta que permite solucionar a insuportável pressão que as tarifas exercem sobre a economia local, agarra-se ao falso mote da impossibilidade de dar destinação à RGR diversa daquela que tão somente é a primeira das possibilidades estabelecidas na lei.

Sugestão da ARPE – Redução do Percentual de Perdas

A ARPE realizou estudos a respeito dos elevados índices de perdas técnicas e, sobretudo, comerciais propostos pela CELPE, da ordem de 26,97% . De acordo com os levantamentos técnicos realizados pela Agência Reguladora pernambucana, os percentuais reclamados pela CELPE equivalem a perdas verificadas em regiões conflagradas (guerra civil, atentados terroristas etc.) ou as quais o concessionário tem acesso restrito (a exemplo de favelas dominadas por traficantes na Cidade do Rio de Janeiro).

O exame profundo da realidade local da concessionária demonstrou a insubsistência dos argumentos de perdas tão elevadas, levando a ARPE a propor o percentual de 19,92%.

A ANEEL apresentou, na audiência pública realizada na cidade do Recife, simulação em que traçava vários cenários, cada um com duas alternativas, quais sejam: admitindo a perda de energia no patamar de 26,96%; admitindo a perda de 15% que é a média nacional. Em cada um desses cenários é medido o impacto da compra de energia via Termopernambuco, destacando-se as duas hipóteses a seguir :

O 1º cenário retrata a situação atual, onde a CELPE adquire 34,25% da energia requerida para suprir seu mercado da Termopernambuco. Nessas condições, admitindo-se o nível de perda de 26,96% o reposicionamento tarifário será de 34,11%, caso admita-se as perdas de 15%, esse reposicionamento seria de 30,28%;

No 2º cenário a CELPE supre seu mercado sem adquirir energia da Termopernambuco, considerando-se apenas o custo marginal de expansão com suprimento da CHESF. Nessas condições, admitindo-se o nível de perda de 26,96%, o reposicionamento tarifário será de 21,05%; caso admita-se as perdas de 15%, esse reposicionamento seria de 17,08%.

Resumindo-se a simulação, veja-se o quadro abaixo:

Participação da Termopernambuco no suprimento da Celpe	Reajuste Perdas = 26,96%	Reajuste Perdas = 15,0%
1) Situação atual (390 MW)	34,11%	30,28%
2) Custo Marginal de Expansão	21,05%	17,08%

Após a conturbada Audiência Pública, a ANEEL, em sessão realizada no dia 13 de abril de 2005, editou a Resolução Homologatória n. 112, de 09.05.2005, nos autos do Processo nº 48500.000149/04-72, na qual, por um lado, acolheu provisoriamente as ponderações da ARPE relativas às perdas e, por outro lado, considerou adequado proceder à revisão das tarifas residenciais no percentual de 32,54%, a ser aplicado aos preços vigentes e a vigorar no período de 29/04/2005 a 28/04/2006. A recusa dos argumentos da ARPE faria este percentual subir para 34,11%.

Registre-se que, naquele mesmo momento, a imprensa noticiava que a Eletropaulo (concessionária com atuação do Estado de São Paulo) teve reajuste negativo da tarifa residencial em mais de 7%. É dizer: o valor da tarifa diminuiu, o que corrobora o caráter abusivo da revisão tarifária da CELPE.

Ciente do forte impacto negativo que tal percentual provocaria na opinião pública pernambucana, a ANEEL – a pedido da própria CELPE - tentou dourar a pílula, dividindo a aplicação do percentual de 32,54% do seguinte modo:

- 24,43% imediatos (29/04/2005)

- 8,11% divididos nos 3 anos seguintes (IGPM + Juros)

Esta divisão da aplicação do percentual de 32,54% nos três exercícios seguintes dar-se-ia sem prejuízo dos reajustes tarifários previstos no contrato de concessão, o que de fato se verificou e serviu para agravar a situação.

Para consumidores de alta tensão – sobretudo industriais, o percentual de reajuste das tarifas foi de 42,25% (quarenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

A despeito desta tentativa de amainar o impacto da Resolução 112/05, os efeitos da elevação das tarifas eram de grande magnitude e os números mostravam que a causa principal da anomalia era a compra de energia à Termopernambuco.

A CELPE, secundada pela ANEEL, continuavam a insistir que o componente mais prejudicial e impactante da revisão era a elevada carga tributária e os encargos regulatórios.

O exame dos números colhidos junta à própria ANEEL e ao ONS (Operador do Sistema Elétrico) demonstrava, à saciedade, que, ao lado do elevado percentual de perdas deferido pela ANEEL, era o exorbitante preço da energia comprada pela CELPE à sua coligada Termopernambuco que maior repercussão causava – e ainda causa - sobre os custos repassados às tarifas.

- Da Ação Civil Pública Promovida Pelos MPF E MPPE

A reação generalizada dos diversos segmentos da população levou os Ministérios Públicos Federal e Estadual a, conjuntamente, ingressar com uma Ação Civil Pública na Justiça Federal em Pernambuco (2005/0126743-9), distribuída em maio/2005 à 3ª Vara Federal, contestando o percentual de reajuste, tendo em vista justamente o contrato de compra e venda de energia CELPE/Termopernambuco, considerando que o mesmo feria os termos do Contrato de Concessão, pelo qual a Concessionária obriga-se a adquirir para revenda a energia mais barata disponível no mercado.

Na bem elaborada petição inicial, o MPF e o MPPE alegaram que o contrato de compra de energia (PPA) celebrado entre a CELPE e a Termopernambuco e seu conseqüente repasse aos consumidores violam simultaneamente “**7.1.1**) as Cláusulas Sétima, Subcláusulas Sétima e Décima Quarta do Contrato de Concessão; Cláusula Quarta, itens XXI e XXV do Contrato de Compra e Venda de Ações da Companhia (privatização); **7.1.2**) os princípios da essencialidade e universalidade do serviço público; **7.1.3**) o princípio da modicidade da tarifa; **7.1.4**) princípio da livre concorrência”.

Neste passo, pela clareza e contundência dos fundamentos apresentados pelo MPF e pelo MPPE, vale a pena transcrever os excertos abaixo, que tornam patentes as ilegalidades subjacentes ao contrato CELPE X Termopernambuco:

11.1.1 - DA VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 26/2000-ANEEL, celebrado entre a União (poder concedente, representado pela ANEEL), a CELPE (concessionária), com a interveniência do Estado de Pernambuco e terceiros acionistas, prevê critérios para a revisão de tarifa, devendo-se obrigatoriamente levar em consideração a estrutura de custos e de mercado da concessionária; os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional e **os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária**:

“Cláusula Sétima Sétima Subcláusula. A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às **revisões** dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da Concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, **os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas (...).” (sem grifo no original).**

Para ser mais explícito em seu apego ao princípio da modicidade tarifária, **o contrato de concessão previu textualmente**, em sua subcláusula décima quarta da cláusula sétima (fl. 85), que a concessionária teria que obter a energia elétrica ao menor custo efetivo dentre as alternativas disponíveis:

“A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.” (grifei).

A disposição contratual supra não se resume a simples liberalidade, de acordo discricionário de vontades das partes contratantes, passível de revisão a qualquer tempo, mas sim decorre de **imposição do ordenamento jurídico**, encontrando seu fundamento de

validade na própria Constituição Federal e normas legais que regem a concessão do serviço público essencial, como será visto nos tópicos mais abaixo.

Essa obrigação foi mais uma vez lembrada no contrato de compra e venda de ações da CELPE, celebrado entre o Estado de Pernambuco e os novos acionistas da companhia. É o que se extrai da leitura da cláusula Quarta – Obrigações Especiais dos Compradores – parte final (fl.313 – vol II) e item XXI da mesma cláusula (fls. 312, vol. II - PA MPF):

“XXI – Promover a instalação de usina termelétrica a gás, no Estado de Pernambuco, através de empresa especificamente constituída para este fim, ou através de terceiros, contratados pelo mesmo, nos termos e condições constantes do Anexo III do EDITAL;

.....

As obrigações constantes desta cláusula e do presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, atribuídas ao adquirente e à CELPE, **não poderão ser alegadas para reivindicar compensações tarifárias a pretexto de manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão**, ou o descumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação do serviço público de energia elétrica.”

Isso significa dizer que o adquirente da companhia elétrica tinha ciência, desde o momento da aquisição, que haveria de arcar com os custos decorrentes da construção da usina termoeétrica.

A ilegalidade é evidente: embora estivesse a CELPE vinculada aos contratos acima referidos e aos princípios legais e constitucionais mais abaixo indicados, ciente, portanto, de que deveria sempre buscar a energia mais barata possível e de que não caberia invocar qualquer custo com a termoeétrica para pleitear revisão tarifária, celebrou, **por opção própria**, novo contrato com empresa coligada, adquirindo parte significativa da energia requerida por preço quase três vezes superior àquele disponível no mercado.

Quer a todo custo, assim, fazer valer esse contrato **em detrimento dos dois outros precedentes e dos consumidores**, que embora não tenham dele tomado parte, são chamados a arcar inteiramente com o ônus respectivo. Ora, se preferiu adquirir energia mais cara de sua coligada, evidentemente que não pode repassar os custos respectivos aos consumidores.

Note-se que o grupo adquirente da CELPE, **por opção empresarial exclusivamente sua**, construiu usina bem mais potente do que aquela mínima exigida no edital. Também por opção das empresas coligadas, contratou-se a aquisição de **390MW** de energia a um custo imensamente superior ao da energia disponível no mercado, pretendendo-se impor esse custo, totalmente evitável, exclusivamente ao consumidor.

A função da termoeétrica como concebida no processo de privatização apresenta-se indubitavelmente como supletiva, de reserva no fornecimento de energia, para ser utilizada apenas quando necessário. Ao tempo da celebração do contrato entre a CELPE e a Termopernambuco, não existia qualquer obrigação da produção desta ser adquirida pela CELPE, já que a usina em tela é livre para fornecer a outras distribuidoras. Se a CELPE **preferiu** contratar essa energia sem que houvesse necessidade, cabe a ela arcar com os custos respectivos.

Não se alegue que a Lei 9.648/98, ao prever a substituição gradual dos contratos iniciais de fornecimento de energia elétrica a partir do ano de 2003 , teria abandonado o princípio da modicidade tarifária e permitido a livre negociação da compra e venda de energia elétrica, inclusive com empresas relacionadas.

Buscou a lei em comento, ao liberar a concessionária gradualmente dos contratos antigos, justamente possibilitar que a distribuidora buscasse no mercado energia mais barata, valendo-se do estímulo da concorrência. Extrai-se essa interpretação teleológica de todo o arcabouço legal e contratual que rege a espécie, bastando lembrar as cláusulas contratuais acima transcritas.

Significa dizer que o poder de livre escolha da concessionária na contração de energia elétrica em substituição aos contratos iniciais encontra seu limite no princípio da modicidade tarifária, traduzido nas cláusulas contratuais transcritas.

Mas o que a CELPE fez e a ANEEL aceitou foi justamente o contrário: aproveitou-se a concessionária da liberação do contrato antigo não para procurar energia mais barata, como seria de sua obrigação, mas sim para adquirir energia de sua coligada por preço exorbitante, repassando os custos a terceiros. **É um absurdo!**

Registra-se que a CHESF atualmente dispõe de energia mais que suficiente para abastecer todo o Estado de PERNAMBUCO. De acordo com informações prestadas por representantes da CHESF " **não existe expectativa de redução de oferta de energia pela CHESF para os próximos anos. Que o Brasil é privilegiado em matéria de recursos naturais, o que propicia a utilização de energia limpa e renovável, que é a energia hidrelétrica: Que o potencial do País seria da ordem de 260 GW, enquanto o que já foi explorado é da ordem de 70GW, que o Brasil não é auto suficiente na produção de gás natural: Que é o combustível destinado à produção de energia térmica, sendo parte dele importada da Bolívia, importação essa que não é suficiente mesmo que somado à produção nacional.**" (fl. 1743/1744 do PIP CONJ 002/05-4 – vol. VI).

A ANEEL, assim, endossa a magnífica transação da compra de energia de uma empresa consigo mesmo e cujo custo está sendo repassado integralmente ao consumidor no processo de revisão tarifária em tela. A Celpe socializa seu pretensão prejuízo com a compra da energia cara adquirida a Termopernambuco e o lucro dessa sua coligada, por evidente, é desfrutado apenas pelos seus acionistas comuns.

Observe-se que a ANEEL, ao invés de homologar referido contrato, tinha o poder-dever de até mesmo rescindi-lo, fundado no art. 3º, VIII, IX e XIII, da Lei nº9.427/96 e na Subcláusula Décima Quinta do mencionado contrato de concessão:

“Subcláusula Décima Quinta- **A ANEEL poderá determinar à Concessionária a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido** ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação (grifos nossos).”

Há, assim, de se fazer respeitar as cláusulas já transcritas do Contrato de Concessão e do Contrato de Compra e Venda de Ações da CELPE, não se permitindo que simples acordo de vontades posterior, celebrado entre partes coligadas, sobreponha-se a eles. O desrespeito aos contratos firmados com o Poder Público nos moldes aqui combatidos significa, em suma, ofensa à própria Constituição Federal e à legislação que rege a matéria.

11.1.2 - DA NATUREZA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE SUA ESSENCIALIDADE E DA UNIVERSALIDADE.

O serviço de distribuição de energia elétrica, delegado pela União à concessionária CELPE, por intermédio da ANEEL, autarquia federal de regime especial, firmado pelo contrato de concessão de distribuição nº 26/2000 – ANEEL, é de natureza eminentemente pública por determinação constitucional, art. 21 XII, CF.

A Lei n. 7.783/89, que regulamenta o direito de greve e define as atividades essenciais, o qualifica como essencial:

“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;...”

Como serviço público, deve ser universal, acessível à população em geral, especialmente por se tratar de serviço essencial.

O repasse dos valores pagos pela CELPE nos contratos com **empresa do mesmo grupo econômico aos consumidores finais (principal causador da fixação do índice de 32,54% autorizado pela ANEEL) inviabiliza ou dificulta excessivamente esse acesso**. Nesse sentido discorre RICARDO ANTÔNIO LUCAS CAMARGO :

“O que se está sustentando é que a prestação de serviços públicos, por ter caráter universal dada a própria essencialidade das necessidades que visa atender, por ter, inclusive, de ser garantida de forma contínua, não pode ser financeiramente inviabilizada, sob pena de se comprometer tanto o universo de pessoas a ser atendido quanto a própria continuidade do serviço.” (sem grifo no original).

11.1.3 - DA MODICIDADE E SUA BASE CONSTITUCIONAL: A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO

Dispõe a Constituição Federal:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

...

IV – a obrigação de manter serviço adequado.”

A lei referida no parágrafo único é a 8.987/95, que dispõe sobre o serviço adequado nestes termos:

“Art. 6?. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.” (sem grifo no original)

BANDEIRA DE MELLO assim discorre sobre o Princípio da CELSO ANTÔNIO Modicidade:

“...o princípio da modicidade das tarifas - deveras, se o Estado atribui tão assinalado relevo à atividade a que conferiu tal qualificação, por considerá-la importante para o conjunto de membros do corpo social, seria rematado dislate que os integrantes desta coletividade a que se destina devessem, para desfrutá-la, pagar importâncias que os onerassem excessivamente - pior que isto - que os marginalizassem.”

Invocando os princípios constitucionais MARÇAL JUSTEN FILHO imprime as bases do princípio da modicidade relacionando-o ao princípio da dignidade:

“Observe-se que o princípio da modicidade das tarifas públicas deriva dos princípios constitucionais. A razão de ser de um serviço público onde uma atividade econômica de interesse geral relaciona-se com a menor tarifa possível. Quando os Arts. 1º, 3º, 37 e 170 da CF/88 impõem a redução das desigualdades, proíbem o desperdício, asseguram a função social da propriedade privada e reconhecem a dignidade da pessoa humana - esse plexo normativo significa que nenhum cidadão poderá ser constrangido a pagar mais do que seria necessário para fruir de utilidades essenciais, mesmo quando a satisfação se fizer sob regime de Direito privado. Ainda quando se negue a caracterização de uma "tarifa" em acepção técnica, existirá um preço subordinado a competência regulatória estatal. Não se admite que o empresário particular mantenha o desempenho da atividade de interesse público ou coletivo sem observância do princípio da modicidade. **Praticar preços superiores aos viáveis, por ausência de eficiência econômica consiste em infração aos princípios constitucionais fundamentais - e o raciocínio tanto a atividades desempenhadas diretamente pelo Estado como quanto as desenvolvidas pela iniciativa privada.**

Isso tudo se destina a destacar que a Constituição tutela a propriedade privada, mas não a ponto de permitir que os efeitos do abuso ou imperícia do empresário sejam transferidos para a esfera do usuário. **A prestação do serviços de interesse coletivo tem de fazer-se pelo menor preço possível**, como dito. Logo, o empresário privado não pode invocar a seu favor o domínio dos bens privados ou a livre iniciativa para validar conduta que infringe a garantia da tarifa módica.” (sem grifo no original).

O artigo 1? da Constituição Federal, referido pelo doutrinador, inclui a dignidade da pessoa humana dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, enquanto o artigo 170 estatui que a “ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna”.

É evidente que a existência digna do ser humano fica comprometida quando os seguidos aumentos das tarifas de um serviço público absolutamente essencial, como o fornecimento de energia elétrica, distanciam-se exageradamente do padrão remuneratório dos cidadãos, tornando o serviço progressivamente inacessível economicamente a parcela significativa da população.

Apesar disso, não se pretende, nesta ação, atrelar o cálculo do reposicionamento aos reajustes salariais – embora justo, esse critério não encontraria base legal – **mas sim demonstrar o dever da ANEEL de**, sempre que possível (e várias são as hipóteses ora trazidas à juízo), **buscar a menor tarifa**.

Nesse sentido, há legislação específica.

Trata-se do art. 6? da Lei 8.987, já transcrito, que inclui a modicidade dentro do conceito constitucional de serviço adequado, ao lado de conceitos como eficiência, regularidade e continuidade, ligados, esses últimos, à idéia de qualidade.

A Lei 9.648/98, em seu artigo 10, regula expressamente a proibição de repasses dos custos de compra de energia elétrica para as tarifas aplicáveis aos consumidores finais:

“Art. 10. Passa a ser de livre negociação a compra e venda de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados, observados os seguintes prazos e demais condições de transição:

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, **a ANEEL deverá estabelecer critérios que limitem eventuais repasses do custo da compra de energia elétrica entre concessionários e autorizados para as tarifas de fornecimento aplicáveis aos consumidores finais** não abrangidos pelo disposto nos arts. 12, inciso III, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, com vistas a garantir sua modicidade”.

Não há, de parte da ANEEL, qualquer preocupação com a viabilidade econômica do consumidor-usuário ou mesmo com a fixação do menor valor possível – referências recorrentes na doutrina, como visto acima - assegurando-se, obviamente, o necessário para manter a eficiência e a regularidade do serviço.

E note-se, **não estão os autores propugnando um abandono da qualidade, mas um empenho da Agência contra artifícios das concessionárias para aumentarem abusivamente seus lucros, como no caso dos contratos com coligadas**. Ocorre que a ANEEL parece ter esquecido essa missão, dispondo-se a fixar tarifas além do que é necessário e módico para atender os interesses da concessionária.

Por oportuno, transcreve-se o disposto no art. 56, VIII do CDC:

“Art.56- As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das defendas em normas específicas:

(...)

VIII- revogação de concessão ou permissão de uso.”

11.1.4 - DA VIOLAÇÃO DAS REGRAS DA LIVRE CONCORRÊNCIA

Lê-se no art. 170 da Constituição Federal:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor.”

Ao colocar no mesmo patamar a livre concorrência e a defesa do consumidor como princípios a serem observados pela ordem econômica brasileira a lição do constituinte foi clara: ambos deveriam somar-se para assegurar preços os mais baixos possíveis. Essa inter-relação é constatada por TERCIO SAMPAIO FERRAZ:

“A livre concorrência de que fala a atual Constituição como um dos princípios da ordem econômica (art. 170, IV) não é a do mercado concorrencial oitocentista de estrutura atomística e fluida, isto é, exigência estrita de pluralidade de agentes e influência isolada e dominante de um ou uns sobre outros. Trata-se, modernamente, de um processo comportamental competitivo que admite gradações tanto de pluralidade quanto de fluidez. É este elemento comportamental - a competitividade - que define a livre concorrência. A competitividade exige, por sua vez, descentralização de coordenação como base da formação dos preços, o que supõe livre iniciativa e apropriação privada dos bens de produção. Neste sentido, **a livre concorrência é forma de tutela do consumidor, na medida em que competitividade induz a uma distribuição de recursos a mais baixo preço**. De um ponto de vista político, a livre concorrência é garantia de oportunidades iguais a todos os agentes, ou seja, é uma forma de desconcentração de poder. Por fim, de um ângulo social, a competitividade deve gerar extratos intermediários entre grandes e pequenos agentes econômicos, como garantia de uma sociedade mais equilibrada”.

ARNOLDO WALD e LUIZA RANGEL DE MORAES, na Revista de Informação Legislativa nº141, bem caracterizam o necessário trabalho das agências em sede de defesa da concorrência em benefício do consumidor-usuário:

“Tem-se entendido que uma regulação eficiente deve atender a dois **requisitos essenciais: a independência da agência reguladora (definida como a capacidade de buscar prioritariamente o atendimento dos direitos e interesses do usuário** e a eficiência da indústria, em **detrimento de outros objetivos conflitantes, tais como a maximização do lucro, em sistemas monopolistas**, a concentração de empresas em setores mais rentáveis do mercado, ou a maximização das receitas fiscais) e a escolha de instrumentos que incentivem a eficiência produtiva e alocativa.”

[...]

É importante considerar que há segmentos de atividades em que o **serviço público é prestado de forma monopolística - como, por**

exemplo, na área de eletricidade, exigindo, muitas vezes, da ação regulatória uma verdadeira simulação das condições de uma concorrência perfeita ao mesmo tempo em que deve adotar mecanismos para estimular a eficiência na prestação de serviços e a alocação adequada dos investimentos.

[...]

Delegando a prestação de serviço de sua competência à empresa privada, **incumbe ao poder concedente**, por intermédio dos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa, zelar pelo controle da qualidade do serviço e da sua regularidade, mediante mecanismos fiscalizatórios, além de **assegurar aos usuários o atendimento a seus direitos ao serviço adequado e uma tarifa módica.**”

Não obstante essas condicionantes, a ANEEL aceitou o repasse de valores ao cálculo da tarifa de energia elétrica, valores abusivamente acima do mercado referentes a contrato firmado entre a CELPE e parte relacionada (vale dizer, empresa do mesmo grupo econômico). A Agência reguladora contrariou o sistema normativo vigente e atingiu o direito do consumidor à modicidade tarifária, sob o pretenso dever de respeito a cláusulas contratuais acordadas entre as empresas privadas, **esquecendo-se dos demais contratos e leis que protegem os consumidores.**

Por todas essas razões é que a modicidade deve ser observada na fixação da tarifa de energia elétrica, obrigando a Agência a impedir artifícios das concessionárias em sentido contrário.

Como atenta Cláudia Lima Marques:

“A força normativa do Direito Constitucional no Direito Privado não mais pode ser negada, assim como é evidente o efeito horizontal, entre privados, dos direitos fundamentais (*Drittwirkung*). Queira-se ou não, a verdade é que a Constituição Federal de 1988 interessou-se indiretamente pela contratação que envolve consumidores, tanto no momento em que se identificou este novo sujeito de direitos fundamentais, o consumidor (art. 5, XXXII, da CF/88), quando no momento em que assegurou a sua proteção, apesar da livre iniciativa de mercado (art. 170, V, da CF/88) e concomitante com a possibilidade de privatização, concessão e outros métodos de iniciativa privada em atividades antes exercidas pelo Estado, como é o caso da saúde, educação, habitação, previdência, etc...”

A valorização do contrato celebrado entre a CELPE e sua coligada e a aceitação do repasse integral do valor de compra da energia em preço exorbitante e não praticado pelo mercado contraria a Constituição, se tomarmos por base as palavras *supra* transcritas de Cláudia Lima Marques.

Desse modo, existe todo um arcabouço jurídico, tanto doutrinário como legal³, que impunha obrigação à ANEEL em não considerar os valores de aquisição da energia, entre a CELPE e a TERMOPERNAMBUCO, no momento da revisão tarifária. **Não agiu por falta de postura regulatória de efetivo estímulo à concorrência em favor da modicidade das tarifas.**

“(…)”.

11.2. - AQUISIÇÃO DA ENERGIA DA TERMOPERNAMBUCO – SEGUNDA IRREGULARIDADE: VENDA À CELPE DE ENERGIA ADQUIRIDA NO MERCADO COMO SE FOSSE PRODUÇÃO PRÓPRIA

No curso dos procedimentos que lastreiam esta ação, chegou ao conhecimento dos autores que a Termopernambuco não teria disponibilidade efetiva de gás natural para prover a geração de energia suficiente para o atendimento da demanda contratada pela CELPE, e, por isso, estaria adquirindo parte dessa energia diretamente no mercado e a revendendo para a CELPE a preços bastante superiores.

Em depoimento prestado ao Ministério Público do Estado de Pernambuco (fls.253/256, vol. II PA MPF), o representante da organização não governamental ILLUMINA – Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Energético Brasileiro esclareceu:

“ (...) acresce ainda que a Termopemambuco não produz energia suficiente à demanda contratada com a Celpe e, por essa razão, adquire parte dessa energia no mercado a preços inferiores e revende à Celpe por um preço bem superior; que a Resolução Normativa nº 40, de 28/01/2004 já reconhecia limitações no fornecimento de gás natural para as usinas do pólo Pernambuco-Ceará e limitou a capacidade de geração de energia do conjunto Pernambuco-Ceará em 294 MW médios enquanto que pelo contrato entre a Termopernambuco e a Celpe a previsão de fornecimento seria de 390 MW médios, ou seja, a energia contratada entre a Termopernambuco e Celpe não é totalmente gerada pela Termopernambuco, mas adquirida por essa no mercado a preços bastante reduzidos, no qual podemos citar, por exemplo, o mês de dezembro de 2004, quando a geração líquida da Termopernambuco foi de apenas 107 MW médios, que, em 18/11/2004, a Petrobrás, a Termopernambuco e a Central Geradora de Fortaleza assinaram acordo visando à recomposição do lastro fixado pela Resolução Normativa nº 40; que, por esse acordo, a Aneel emitiu novo despacho reformulando o lastro definido na Resolução Normativa nº 40, despacho esse de número 1.090, datado de 23/12/2004; que consta da nota técnica o fornecimento de 390 MW médios pela Termopernambuco à Celpe; que não conhece os termos do referido acordo firmado, mas que, nesse acordo, ficou estabelecido que o fornecimento de gás à Termopernambuco será suprido por usinas termelétricas de propriedade da Petrobrás e/ou das quais a Petrobrás seja tomadora de energia elétrica, quais sejam, Eletrovolt, Ibiritermo, Macaé, Merchant, Três Lagoas e/ou outras que venham a ser indicadas pela Petrobrás e aprovadas pela Aneel; que com este acordo, posteriormente confirmado pela Aneel, mediante Despacho 1.090, de 23/12/2004, o lastro da Termopernambuco ficou estabelecido retroativamente à data do início da operação comercial, ou seja, maio de 2004; que não há lógica na retroação conferida pela Petrobrás, nem mesmo no próprio acordo e as conseqüências desse “acordo” consiste na elevação dessa tarifa; resta evidente que a Termopernambuco não tinha condições de cumprir o contrato firmado com a Celpe por não ser capaz de gerar essa energia, razão pela qual vem adquirindo energia no mercado a preços inferiores e vendendo com valores mais elevados à própria Celpe, valores esses que estão sendo considerados na íntegra pela Aneel no processo de revisão tarifária, em detrimento do direito dos consumidores; que, assim, duas questões se apresentam como essenciais: primeiro, que não existe obrigatoriedade da Celpe adquirir energia à Termopernambuco; segundo que, mesmo admitindo hipoteticamente essa obrigatoriedade, a Termopernambuco não tem condições de gerar o montante de energia a que seria obrigada por força do contrato firmado entre ela, Termopernambuco, e a Celpe; que o restante da energia foi adquirida no mercado pelo preço médio de R\$ 18,59/MWh enquanto a Aneel considera na sua Nota Técnica que a energia adquirida à Termopernambuco pela celpe tem custo no valor de R\$ 137,83/MWh; que para comprovar o alegado, acosta neste ato cópia do relatório diário da ONS - Operador Nacional do Sistema - datado de 19/04/2005, comprovando o problema da disponibilidade de gás natural para as térmelétricas, indicando que a usina Termopernambuco foi reprogramada para geração em 180 MW médios, face indisponibilidade de gás para geração programada; (...).”

As suspeitas acima aventadas foram confirmadas pelo Ministério Público mediante documento do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, que relaciona a produção mensal da Termopernambuco de maio de 2004, quando entrou em operação, até abril de 2005 (fls. 417/418 – vol. II PA MPF). Vê-se, ali, que em nenhum mês a usina produziu energia suficiente para honrar seu contrato com a CELPE. No mês de julho de 2004, por exemplo, a produção da usina foi de apenas 51,55MW, significando que todo o restante repassado à CELPE foi adquirido de outras fontes, isso sem levar em consideração que aquela usina fornece, ainda, para outro cliente.

A situação acima descrita é de gritante imoralidade: a CELPE, que tem a obrigação legal e contratual de adquirir a energia pelo preço mais barato disponível, impôs empresa coligada sua como “atravessadora”. Ao invés de adquirir a energia diretamente no mercado por cerca de R\$ 18,59 o MW, o faz por intermédio da Termopernambuco, pelo preço de R\$ 137,83 MWh, repassando todo o custo adicional daí decorrente aos consumidores.

Não se deve olvidar que os lucros da termoelétrica, nessa situação, são aumentados de forma substancial, tendo em vista que fica ela livre dos custos de produção e da aquisição do gás natural, principal componente na formação de suas despesas.

Torna-se cristalino que a CELPE e a Termopernambuco agem de forma concatenada, como uma única corporação, buscando seus lucros para o grupo, mesmo que aparentemente uma das empresas não se beneficie em demasia do negócio. Nesse contexto, não causaria estranheza se viesse a se constatar que justamente a empresa concessionária, teoricamente sujeita a maior controle por parte do Estado, apresentasse lucratividade menor, em detrimento de lucro astronômico da sua coligada, não sujeita à fiscalização. E ainda vêm falar em desequilíbrio financeiro do contrato de concessão. Se este existe, é em desfavor dos consumidores.

Esta visão ganha contornos mais claros quando se verifica que o custo da energia da TERMOPERNAMBUCO, situado em cerca de US\$54,8 MW/h (R\$137 Mwh, considerando-se o câmbio de US\$2,50), está bem acima do preço internacional, situado em torno de US\$40,00 (R\$100,00).

Tal fato não viola somente o princípio da modicidade tarifária, tantas vezes mencionado nesta peça, mas também o princípio da moralidade administrativa. A leitura do lapidar voto vencido proferido pelo diretor Isaac Pinto Averbuch (vol III – PA MPF) joga luz na relação de promiscuidade existente.

11.3 - REPASSE QUASE QUE INTEGRAL DO CUSTO DA INEFICIÊNCIA DA EMPRESA AOS CONSUMIDORES:

A ANEEL aceitou na revisão tarifária a inclusão de perdas técnicas e comerciais da CELPE em valores abusivos e exagerados. A Nota Técnica nº106/2005 SRE/ANEEL, admitiu razoável o índice de perdas de 26,96% em relação ao seu mercado (item 158, fl. 44, vol. I PA MPF), muito superior aos índices vivenciados por empresas similares.

Muito embora a diretoria da ANEEL durante o julgamento do processo de revisão tarifária tenha reduzido um pouco esse índice, ainda não o fez em patamares aceitáveis, tendo em vista que o reajuste final superou aquele previsto pela ANEEL acaso a CELPE se enquadrasse na média de 15% de perda. Isto fica claro na simulação realizada pela própria Agência (fls.424, vol. II PA MPF).

O Ministério Público ainda não dispõe desse número exato, vez que a Resolução Homologatória nº112/2005 não o menciona, havendo ele sido incorporado ao voto do Diretor-Relator, ainda não disponibilizado ao que se sabe. Não obstante, considerando-se o prejuízo concreto que já vêm os consumidores sofrendo, assim como sendo certo que o índice de perda admitido está acima da média nacional, desenvolverão os autores seu raciocínio tomando-se por base os índices admitidos na Nota Técnica, mesmo cientes de que sofreram alguma variação.

Isto não ocasionará qualquer prejuízo à argumentação que se desenvolverá a seguir, **requerendo os autores, de logo, seja requisitado à Diretoria da ANEEL os índices de perda (técnica e comercial) por ela admitidos no processo de revisão.**

O índice de perdas admitido na Nota Técnica mencionada é composto por perdas técnicas (14,38%) e perdas comerciais (12,58%). As perdas técnicas são compostas por fenômenos físicos, enquanto que as comerciais decorrem de furto de energia, erro de medição, fraude etc.

Por elucidativo, transcreve-se abaixo parcialmente os itens 56 e 58/59 da tantas vezes mencionada Nota Técnica nº106/2005. Para entender o texto abaixo, deve-se ter em mente que a remuneração da empresa compõe-se de duas parcelas, a saber: parcela A (custos não gerenciáveis, cujos valores são integralmente repassados à tarifa – exemplo: encargos e compra de energia) e parcela B (custos gerenciáveis).

Apesar da perda de energia ser um item gerenciável, tendo em vista que a empresa pode adotar medidas visando ao seu combate, o custo respectivo está contido na Parcela A (custo não gerenciável), uma vez que reflete na quantidade de energia adquirida pela concessionária: quanto maior a perda, mais energia terá que adquirir. A despeito disso, a própria ANEEL concluiu:

“56. Há necessidade de se definir um tratamento regulatório para as perdas de energia elétrica. É reconhecido que a concessionária distribuidora não possui controle sobre os custos da Parcela A, embora se possa admitir que ela possui certa capacidade para negociar os preços de compra de energia elétrica, dadas as condições e restrições determinadas pela legislação vigente. **No entanto, é lícito afirmar que a concessionária possui uma forte capacidade de gestão sobre as perdas de energia elétrica, que influem na quantidade de energia elétrica comprada considerada para o cálculo da Parcela A.** Com efeito, essas quantidades correspondem à soma das vendas da distribuidora com as perdas incorridas nas atividades desenvolvidas para fazer chegar a energia elétrica desde os pontos de produção até os pontos de consumo. Tais perdas podem ser separadas em: a) perdas associadas ao transporte de energia elétrica pelas redes de transmissão e distribuição envolvidas, denominadas “perdas técnicas”; e b) as chamadas “perdas não técnicas”, definidas como a diferença entre as perdas totais e as perdas técnicas. Esse segundo tipo de perda está diretamente associado à gestão comercial da concessionária distribuidora.

(.....)

58. A experiência dos países da América Latina que realizaram reformas no setor elétrico na década de 90 mostra que, com um enfoque regulatório que proporcione incentivos adequados para a eficiência de gestão, podem se obter resultados excelentes no esforço de redução de perdas no serviço de distribuição, com inquestionáveis benefícios para as concessionárias, seus consumidores e para a sociedade em seu conjunto. Assim, com a finalidade de calcular os montantes de energia que a concessionária deve comprar, o Regulador determina, para cada ano de um período tarifário, o nível máximo de perdas a serem admitidas sobre as quantidades de energia elétrica que a concessionária distribuidora prevê vender para atender seu mercado. Essa determinação pode ser feita mediante a fixação de um valor único para todo o período tarifário ou mediante a definição de uma “trajetória” ou curva decrescente. Com o valor “regulatório” de perdas determinado dessa forma, se calcula o montante de energia a ser considerado na Parcela A das tarifas da concessionária. Isso significa valorar as perdas ao preço representativo das compras de energia elétrica da distribuidora. Do exposto se depreende que a concessionária distribuidora tem um forte incentivo para reduzir as perdas a níveis inferiores ao “padrão regulatório”, já que poderá reter como benefício, durante o período tarifário, a diferença entre esse montante e o valor que possa obter na realidade, valorada ao preço de compra. **O incentivo é máximo para reduzir as perdas “não técnicas”, já que, nesse caso, a empresa distribuidora venderá a energia envolvida pela tarifa regulada (soma da Parcela A e da Parcela B).**

59. Finalmente, é importante destacar que, no caso de o Regulador não fixar esse patamar máximo admitido de perdas e permitir o repasse sem limitações à Parcela A das perdas informadas pelas concessionárias distribuidoras, estaria incorrendo em uma conduta duplamente negativa. Com efeito, por um lado, estaria convalidando uma gestão ineficiente do setor, pelas razões expostas acima. Adicionalmente, e esse aspecto é ainda mais grave, prejudicaria aos consumidores que cumprem as suas obrigações, que estariam vendo refletidas nos valores de suas tarifas as perdas causadas por aqueles que não cumprem regularmente essas obrigações, e que incorrem em fraude ou uso irregular da energia. O tratamento das perdas regulatórias a ser adotado pela ANEEL encontra-se descrito no item V.1.3.3.”

Mais adiante, a própria ANEEL reconhece que as perdas comerciais consistem em um custo perfeitamente gerenciável pelas distribuidoras, que podem ser combatidas, caso os serviços de distribuição sejam prestados de forma adequada e eficiente como preconiza a Lei nº 8.987/95 e Contrato de Concessão firmado com a CELPE, notadamente, subcláusula segunda, Cláusula Quinta. É o que se depreende do item 160 da multicitada Nota Técnica:

“160. A Concessionária tem um conjunto de ferramentas para gerenciar essas situações, em geral muito mais efetivas e sem as conseqüências negativas do corte do serviço. Os montantes de perdas informados pela própria CELPE indicam que a rentabilidade econômica potencial dessas soluções pode ser alta, ainda no segmento favelas/baixa renda. É importante que a Concessionária desenvolva soluções técnicas e comerciais adequadas para dificultar a fraude e criar a “cultura” de uso regular da energia elétrica e bom pagamento, entre essas ações podem ser destacadas: a) Instalação de transformadores MT/BT, em alturas que dificultem a fraude, suprimdo grupos pequenos de consumidores com medidor “encapsulado” equipado com disjuntor limitador de carga no terminal de BT; b) promoção da conduta de “fidelidade” à Concessionária por parte dos clientes, baseada em um bom serviço e um bom atendimento: os consumidores devem perceber que a empresa respalda aqueles que tem cumprimento regular de suas obrigações; c) medição em MT nos alimentadores de áreas de alto risco (“não gerenciáveis”) previamente identificadas; e d) compensação das dívidas dos Poderes Públicos com os impostos que deve pagar a Concessionária a cada Poder (ICMS, PIS/COFINS, etc.). Também é importante a concessionária conhecer os procedimentos, com resultados positivos, que outras concessionárias estão adotando para redução de perdas comerciais.”

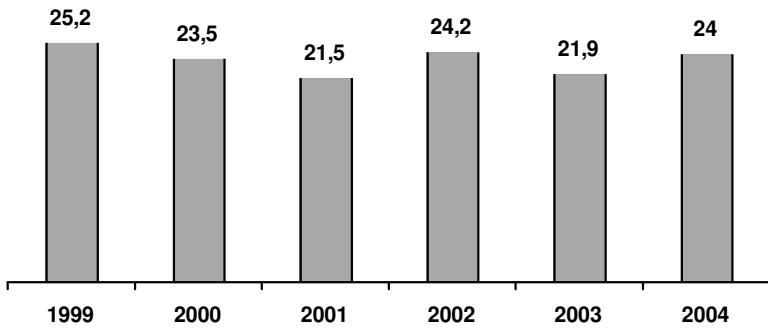
Apesar dessas lúcidas considerações, a ANEEL havia admitido como razoável na Nota Técnica mencionada o repasse aos consumidores do índice de perda de 26,96% dos 30,26% pleiteado pela CELPE (item 158, fl. 44). Esse índice é bem superior à média nacional de perdas, situado em torno de 15% (v. item 158 – fl. 44), revelando gritante ineficiência da CELPE. O grave é que o custo dessa ineficiência, ao invés de ser suportado pela concessionária como em qualquer outra atividade empresarial, é repassado quase que integralmente para o consumidor, numa descabida inversão do risco do negócio.

Não há respaldo técnico ou legal que justifique o repasse das perdas comerciais e técnicas nos índices mencionados, uma vez que não incentiva as distribuidoras a combaterem as fraudes em sua área de concessão; a aperfeiçoarem a medição; ao desenvolvimento de novas tecnologias, com vistas à prestação do serviço público adequado e eficiente, tornando-o mais oneroso, com prejuízo direto à modicidade tarifária.

Acrescente-se, a isso, que a Subcláusula Quinta – Cláusula Quinta, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição da CELPE (fl. 81) **determina à concessionária** a implementação de medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia elétrica. Para tanto, devem ser aplicados recursos de, no mínimo, 1% da receita anual da concessionária, devendo o respectivo programa a ser elaborado e proposto pela distribuidora contemplar metas físicas e orçamentos para a redução das perdas técnicas e também das perdas comerciais.

Cabe esclarecer que o item 173 da NT 106/2005 trata o P&D (Pesquisa e Desenvolvimento Energético) **como encargo tarifário**, ou seja, **automaticamente repassado para a tarifa**. No caso da CELPE esse valor importou em R\$ 17.263.381,37 em um único ano.

Apesar de sua obrigação de investir no combate às perdas e da vultosa quantia extraída da tarifa de energia paga pelos consumidores, a CELPE não progrediu nesse aspecto ao longo desses quatro anos, como se vê do gráfico abaixo:



FONTE: <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2005/003/contribuicao/celpe.pdf>

Em outras palavras, o consumidor paga para que a CELPE reduza o índice de desperdício, e paga de novo pelo insucesso da empresa na tarefa.

Atente-se que durante o processo de desestatização, a própria CELPE elaborou documento que tinha por objetivo a determinação do preço para sua alienação, calculando sua **perda técnica** em **7,9%** (v. Ofício ARPE – DP nº291/2005 – fl.400 – vol. II PA MPF). Hoje, estranhamente, a ANEEL acha razoável repassar ao consumidor a perda técnica de 14,38%.

Ao invés de fazer com que a CELPE assumisse o ônus de sua ineficiência, a ANEEL faz uma proposta lesiva ao consumidor, qual seja: sugere que até a próxima revisão tarifária periódica em abril de 2009, o nível de perda comercial seja de 8,32% (item 159, fl. 44 – vol. I), “perdoando”, no entanto, a ineficiência pretérita, repassando-a aos ombros do consumidor.

Em outras palavras, a ANEEL afirma que a CELPE havia solicitado que a perda fosse de 30,26% do mercado, mas ela “so” aceita na Nota Técnica a exorbitante perda de 26,96% e com base nela, traça uma trajetória descendente e resolve, a partir de agora, atuar, esquecendo a ineficiência que ficou.

Há ainda um agravante: várias vezes questionada na audiência pública, a Aneel não foi capaz de dizer qual o critério usado para admitir o índice de 26,96%, **já que não fez qualquer auditoria na CELPE para saber a veracidade dos dados informados pela concessionária**. E mais, apesar da ANEEL ter afirmado em audiência pública que a média nacional de perda é de 15%, pesquisando outras notas técnicas no *site* da Aneel, constatamos que a perda da Copel (PR) é de 11,13%, da CELB (PB) é de 12,79%, da Sulgipe (SE) é de 15,59%. Assim é lícito concluir que, mesmo nesses 15%, está embutida muita ineficiência. Mas os consumidores pernambucanos que pagam suas contas serão onerados com um percentual simplesmente absurdo.

Para dimensionarmos financeiramente o impacto dessa perda, vale mencionar novamente o item 158 da Nota Técnica Aneel nº 106/2005 (fl. 44), onde a agência reguladora diz textualmente que os consumidores pernambucanos estão assumindo um prejuízo de R\$ 182,7 milhões com perdas elétricas e que isso representa 26,96% do mercado da CELPE. Caso fosse aplicado o percentual de 15% que é a média nacional de concessionárias do porte da CELPE, esse prejuízo seria de R\$ 101,6 milhões, ou seja, R\$ 81,1 a menos.

Não se diga, por seu turno, que o mercado pernambucano tem singularidades tão expressivas em relação ao resto do país, sendo “natural” que as dificuldades de operação aqui verificadas sejam significativamente maiores do que as enfrentadas por outras operadoras em sua área de concessão. A violência, a pobreza, o furto de energia e a fraude também são problemas comuns às demais concessionárias e ainda assim lograram elas obter índices de perdas bem menores do que a CELPE.

Veja-se, a título de exemplo, que nos doze meses anteriores a setembro de 2004, a COELBA (BA) apresentou índice de perda de 16,8%; a COELCE (CE), 15,9%; a COSERN (RN), 14,3% e a ENERGIPE, 13,8%, enquanto que a CELPE apresentou o índice de 23,9%. Chama a atenção o fato de que tanto a Bahia quanto o Ceará possuem áreas metropolitanas com densidade e problemas semelhantes aos vivenciados em Pernambuco, mas apresentam índices de perda bastante inferiores ao da CELPE.

Em regime de competição, o próprio mercado limita o preço final do produto, sendo vedado ao empresário repassar sua ineficiência ao custo final, sob pena de lhe faltar comprador. Cabe ao empresário, assim, envidar esforços para reduzir seus custos e assim aumentar seus lucros, já que não tem como aumentar indiscriminadamente o preço do produto oferecido ao consumidor.

Em atividade monopolizada, como a presente, em que não há a competição do mercado a fixar o valor final do produto, caberá ao órgão regulador (ANEEL) fixar o teto da tarifa, atento aos já mencionados princípios da modicidade, universalidade e essencialidade do serviço. O que não se pode admitir é que esse teto seja distendido para cima em face da ineficiência da empresa, impondo-se aos consumidores tarifa mais alta para que a concessionária tenha mantida sua margem de lucratividade.

Deixou a ANEEL de cumprir um de seus relevantes papéis institucionais, o de perseguir a modicidade tarifária, quando ela própria admite que a empresa teria como gerenciar melhor essas perdas, tanto que previu metas a serem alcançadas”.

Esta longa – mas necessária – transcrição permite vislumbrar a série de violações cometidas pela CELPE (e mais precisamente pelo Grupo Neoenergia) com a chancela do ente regulador. A ANEEL não pode alegar desconhecimento de tais ilegalidades. A uma, porque possui expertise e pessoal capacitado para perceber tais ilicitudes; a duas, porque todos estes aspectos foram reiteradamente denunciados ao longo do processo de revisão tarifária. A decisão da ANEEL foi consciente, o que implica dizer que a agência reguladora – no mínimo – assimilou e fez seus os pressupostos, a lógica e a forma de analisar premissas, dados e fatores determinantes do reposicionamento tarifário. Em economias de tendência liberal mais rígida, dir-se-ia que a ANEEL foi “capturada” pela lógica do ente regulado.

- A liminar que demonstrou o impacto do contrato CELPE x TERMOPEERNAMBUCO

No dia 27/05/2005, o Exmo. Dr. Manoel Erhardt concedeu a liminar requestada pelo MPF e pelo MPPE determinando que a ANEEL recalculasse o reajuste substituindo o preço da energia comprada à Termopernambuco pelo da energia disponível no mercado. Cumprindo a decisão judicial, a ANEEL recalculou o reajuste que, **sem o custo da energia adquirida à térmica, foi reduzido para apenas 7,4%**.

Este fato tornou irresponsável a denúncia de todas as entidades envolvidas na Comissão Especial e na presente Comissão Parlamentar de Inquérito no sentido de que o fato determinante da absurda majoração dos índices de revisão e reajuste tarifários é o irregular contrato de compra e venda de energia (PPA) firmado entre as partes relacionadas Termopernambuco e CELPE: **o reajuste de 32,54%, sem o custo da energia da Termopernambuco, caiu para módicos 7,4%**.

Como era de se esperar, a CELPE e a ANEEL recorreram da decisão, manejando agravo de instrumento e pedido de suspensão da liminar. Todavia, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região, por unanimidade, negou provimento a ambos os recursos e manteve a decisão do Juiz da 3ª Vara Federal.

Parceiras na disputa judicial, ANEEL e CELPE, então, recorreram ao Superior Tribunal de Justiça, com pedido de suspensão dos efeitos da liminar, baseado no argumento de grave lesão à economia e à ordem pública administrativa. Em Setembro de 2005, o Presidente daquela Corte, Min. Edson Vidigal, invocando a necessidade de manter-se a higidez dos contratos, sob pena de elevar-se o chamado “Risco-Brasil” e afugentar investidores internacionais, cassou a liminar e, em consequência, o reajuste voltou ao percentual de 24,43%, com mais 8,11% diferidos e parcelados nos três exercícios subsequentes.

Posteriormente, a Procuradoria-Geral da República, por intermédio do combativo Subprocurador-Geral, Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios, apresentou agravo regimental à Corte Especial do STJ, que, por maioria de votos manteve a decisão do Presidente.

Não deixa de ser surpreendente que as ponderações essenciais do STJ lastreiem-se no princípio expresso pela cláusula *pacta sunt servanda*, típica da concepção civilista do contrato, prevalente em fins do século XIX. À época, emprestava-se certa sacralidade ao contrato firmado entre partes privadas, que não poderia sofrer alterações, por representarem a livre manifestação da vontade dos contratantes.

Com advento do revogado Código Civil de 1916, a doutrina e os tribunais brasileiros, inspirados nos ensinamentos dos grandes civilistas europeus, passaram a admitir a possibilidade de alterarem-se estipulações contratuais em razão, por exemplo, de eventos extraordinários e não-previsíveis que modificassem as condições objetivas em que se deu a contratação. Assim, se determinado evento,

imprevisível e extraordinário, alterasse substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ponto de torná-lo excessivamente oneroso para uma das partes e abusivamente proveitoso para a outra, poder-se-ia recorrer ao Poder Judiciário para postular-se a revisão dos termos do acordo. Esta construção doutrinária deriva da vetusta regra romana plasmada na cláusula “*rebus sic stantibus*”, segundo a qual as condições objetivas do contrato – principalmente as de caráter econômico- devem permanecer intangíveis, a fim de evitar-se o enriquecimento sem causa de uns e a espoliação abusiva de outros.

Contemporaneamente, os contratos privados devem observar princípios como os da lealdade e da boa-fé objetiva, além de acharem-se condicionados ao cumprimento de sua função social e à observância das regras de proteção e defesa do consumidor.

Assim, mesmo do ponto de vista dos contratos privados, as distorções da revisão tarifária encontram solução consagrada na doutrina e referendada pela jurisprudência dos Tribunais pátrios.

O que causa certo espanto é que, no caso então examinado pelo colendo STJ, cuidava-se de **contrato administrativo**, cujas regras de interpretação são substancialmente diversas daquelas empregadas em relação a contratos de direito privado. Os contratos administrativos, por destinarem-se a satisfazer interesses públicos, contêm as chamadas “cláusulas exorbitantes do direito comum”, que atribuem à Administração Pública prerrogativas excepcionais tais como a de promover a alteração e a rescisão unilateral do contrato. Evidentemente, tais prerrogativas excepcionais devem ser exercidas em sintonia com os preceitos constitucionais que regem a Administração Pública (CF., artigo 37), respeitando-se, ainda, as garantias fundamentais estabelecidas no artigo 5º da Carta da República, sobretudo o direito à ampla defesa e ao contraditório e a vedação de privar alguém de seu patrimônio sem observância do devido processo legal.

Aquela Corte Superior, *data venia*, incorreu em duplo equívoco: (i) examinou a questão sob o prisma do Direito Privado, quando deveria promover exegese à luz do Direito Público, e, mesmo dentro da lógica privatista; (ii) apreciou os contratos com base em concepções vigentes antes da edição do revogado Código Civil de 1916.

No entanto, mesmo com a cassação da liminar, a Ação Civil Pública continuou o seu trâmite normal e, finalmente, no dia 05/04/2006, o Juiz Titular da 3ª Vara Federal em Pernambuco prolatou sentença definitiva de mérito, corroborando as razões lançadas na liminar precedentemente concedida. Em outras palavras, o reajuste da Revisão Tarifária de 2005 deveria mesmo ser de 7,4%.

Ombreadas, CELPE e ANEEL opuseram embargos de declaração, os quais não foram acolhidos. Em seguida, foram interpostos recursos de apelação ao TRF da 5ª Região, onde a referida Ação ainda permanece aguardando julgamento definitivo.

Isto significa dizer que a Revisão Tarifária Periódica de 2005 da CELPE ainda se encontra *sub judice*.

- Outras Ilegalidades Decorrentes do Contrato CELPE X TERMOPE

As numerosas e robustas ilegalidades apontadas na Ação Civil Pública proposta pelos MPF e MPPE são largamente suficientes para provocar o reconhecimento judicial na nulidade do contrato celebrado entre a CELPE e a Termopernambuco. No entanto, outras podem ser adicionadas a essa extensa lista, com o fito de robustecer a argumentação expendida pelos *Parquets* Federal e Estadual.

Da onerosidade excessiva provocada pelo contrato Termopernambuco – COPERGÁS

Conforme consta do bem-lançado voto-vencido do então Diretor-Conselheiro da ANEEL, proferido na sessão de julgamento da Revisão Tarifária de 2005, Dr. Isaac Averbuch, o arranjo contratual montado pelo grupo controlador (Neoenergia) tem possibilitado ao ente sujeito a regulação menos estrita – o Produtor Independente Termopernambuco - auferir lucros potencializados, em detrimento da saúde financeira da concessionária e, por conseguinte, da concessão. Por sua clareza e precisão, pede-se *venia* para trazer à colação os seguintes excertos de seu substancial voto:

“h) o contrato entre a CELPE e a Termopernambuco prevê o fornecimento de 390 MW, em regime de base, 24 horas por dia. De forma sintética, o contrato de fornecimento de gás estabelece um nível de take or pay em 70% do valor contratado, em termos anuais, com flexibilidade para entrega mensal de apenas 56%. Ao final do ano, é feito o balanço entre a quantidade paga e a efetivamente retirada pela térmica. Havendo sobras, estas podem ser compensadas e utilizadas pela térmica ao longo dos sete anos seguintes. Sabe-se, no entanto, que é extremamente raro que a usina gere a plena carga. Assim, a maioria do tempo a empresa é faturada pelo fornecedor de gás apenas no limite do contrato em regime de take or pay.”

Destarte, a Termopernambuco cobra da CELPE e, por extensão, dos consumidores cativos, um valor correspondente ao que seria pago pelo gás com a usina gerando 100% da energia contratada permanentemente, enquanto os seus custos referentes ao gás são bem menores. Ou seja, a empresa cobra por custos com os quais só arca apenas em situações muito raras. Mais adequado seria que os consumidores pagassem apenas pelo gás efetivamente faturado ou pelo montante em regime de take or pay, o que fosse maior. Na verdade, da forma como o sistema elétrico é realmente operado, o contrato, nos moldes vigentes, termina por gerar lucros astronômicos para a térmica, pois a empresa recebe, no que excede o limite do take or pay, como se gastasse com a compra de gás, quando na realidade seu dispêndio por esse excedente é zero. É de se notar que, embora atualmente não haja necessidade de sua geração no sistema, a usina tem efetivamente gerado energia (por inflexibilidade) nos últimos meses, mas quase sempre em níveis que demandam uma entrega de gás inferior à do limite take or pay do contrato⁴. Considerando que o custo do gás gira entre 45 e 50% do custo total de uma usina térmica, a diferença daquilo que o consumidor paga (como se a usina gerasse consumindo e pagando 100% do gás contratado) e o que efetivamente a usina despende em condições normais (70% do contratado), seria possível reduzir em cerca de 14 a 15% o custo de geração cobrado da Termopernambuco⁵, com reflexos importantes no preço cobrado à CELPE (e, conseqüentemente, dos consumidores cativos) sem reduzir o volume contratado nem a taxa de retorno do investimento da forma como foi concebido. Considerando o peso do combustível nos custos de geração de uma usina térmica, é imprescindível, portanto, rever a forma como os custos do gás são computados para formação do preço da energia fornecida à CELPE, mesmo que os montantes contratados não sejam alterados.”

Como muitos outros argumentos, estes também não foram expressamente analisados pela ANEEL. A agência reguladora deveria ter reconhecido a onerosidade excessiva das cláusulas do contrato de fornecimento de gás assinado entre a Termopernambuco e a COPERGÁS, por isso que as estipulações nele contidas impõem custos desnecessários à concessionária, pressionando a recomposição tarifária para cima, num perverso efeito cascata, cujo principal prejudicado é o usuário cativo do serviço de distribuição de energia elétrica.

Por essa razão, não se pode recusar aplicação, à espécie, do arcabouço protetivo contido no art. 6º do CDC. Nesse sentido, é firme o escólio da Profa. Cláudia Lima Marques, trazido a lume no voto-vencido, do Dr. Isaac Averbuch, para quem:

“A norma do art. 6º do CDC avança ao não exigir que o fato superveniente seja imprevisível ou irresistível, apenas exige a quebra da base objetiva do negócio, a quebra de seu equilíbrio intrínseco, a destruição de equivalência entre prestações, ao desaparecimento do fim essencial do contrato. Em outras palavras, o elemento autorizador da ação modificadora do Judiciário é o resultado objetivo da engenharia contratual, que agora apresenta a mencionada onerosidade excessiva para o consumidor, resultado de simples fato superveniente, fato que não necessita ser extraordinário, irresistível, fato que podia ser previsto e não foi.” (grifou-se).

Neste sentido, em diversas ocasiões, o STJ declarou a onerosidade excessiva de cláusula prevendo a variação cambial em contratos de arrendamento mercantil, não obstante haver reconhecido sua legalidade, com esteio na dicção do art. 6º da Lei n. 8.880/94. É correto inferir, portanto, que o reconhecimento da **onerosidade excessiva** de uma cláusula contratual não é função de sua legalidade, ou não, mas sim da objetiva e injustificada majoração de ônus que ela provoca para uma das partes da avença. Veja-se, a propósito, a seguinte ementa de acórdão proferido pelo STJ:

“CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CONTRATO COM CLÁUSULA DE REAJUSTE PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. VALIDADE. ELEVAÇÃO ACENTUADA DA COTAÇÃO DA MOEDA NORTE-AMERICANA. FATO NOVO. ONEROSIDADE EXCESSIVA AO CONSUMIDOR. REPARTIÇÃO DOS ÔNUS. LEI N. 8.880/94, ART. 6º. CDC, ART. 6º, V.
I. Não é nula cláusula de contrato de arrendamento mercantil que prevê reajuste das prestações com base na variação da cotação de moeda estrangeira, eis que expressamente autorizada em norma legal específica (art. 6º da Lei n. 8.880/94).
II. Admissível, contudo, a incidência da Lei n. 8.078/90, nos termos do art. 6º, V, quando verificada, em razão de fato superveniente ao pacto celebrado, consubstanciado, no caso, por aumento repentino e substancialmente elevado do dólar, situação de onerosidade excessiva para o consumidor que tomou o financiamento.
III. Índice de reajuste repartido, a partir de 19.01.99 inclusive, eqüitativamente, pela metade, entre as partes contratantes, mantida a higidez legal da cláusula, decotado, tão somente, o excesso que tornava insuportável ao devedor o adimplemento da obrigação, evitando-se, de outro lado, a total transferência dos ônus ao credor, igualmente prejudicado pelo fato econômico ocorrido e também alheio à sua vontade.
IV. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (RESP 473140 / SP, rel. p/ o acórdão Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJU de 04.08.2003 p. 217 – sem destaques no original).”

Repita-se à exaustão: a onerosidade excessiva da avença prejudica a CELPE – e, portanto, a modicidade tarifária – em benefício exclusivo da Termopernambuco e da COPERGÁS.

Mais grave ainda: a onerosidade excessiva tem, na hipótese, por corolário, o enriquecimento sem causa da usina termelétrica e da concessionária estadual de distribuição de gás, por isso que, nas bases em que firmada – como visto acima -, a cláusula de *take or pay* provoca ganhos incompatíveis até mesmo com a lógica que governa essa legítima estipulação contratual.

A essa grave distorção, pode-se acrescentar outra, relativa aos termos do *ship or pay*. Senão, observe-se:

Como sabido, o preço do gás fornecido à Termopernambuco compõe-se de três parcelas, que refletem (1) os valores relativos à *commodity* (gás); (2) ao transporte do gás; e à (3) remuneração da concessionária. O preço do transporte do gás está disciplinado na Cláusula 9.7 do contrato de fornecimento de gás, que regula o “Compromisso de Pagamento do Transporte Firme e da Remuneração da Copergás”, cuja transcrição é imprescindível à compreensão da questão:

*"9.7.1. **Transporte Firme – Mensalmente, a TERMOPERNAMBUCO deverá pagar à COPERGÁS, no prazo estipulado no item 11.4 (a), o produto da parcela relativa ao transporte do preço unitário do GÁS pela maior dentre as seguintes quantidades:***

i. somatória, no MÉS, da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA mais a QUANTIDADE RECUPERADA PELA TERMOPERNAMBUCO;

*ii. o produto de 95% (noventa e cinco por cento) – o **SHIP OR PAY***

– da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL pelo número de dias do correspondente MÉS, deduzidas, neste cálculo as situações de não-entrega ou não-recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO ou por CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE."

Ora, é sabido que a Quantidade Diária Contratual (2.150.000 m³/dia) só muito excepcionalmente corresponde à Quantidade Medida (QM). Bem por isso, é usual incluir nesta modalidade de contrato a cláusula *take or pay*, como garantia de remuneração mínima do fornecedor. Se isto é verdade, como justificar o pagamento, pela Termopernambuco, do custo de transporte de um gás não entregue, à base de extraordinários **95% (noventa e cinco por cento)** da elevada Quantidade Diária Contratual? Se não há transporte de gás, onde a justificativa para cobrar-se quantia correspondente a quase **100% (cem por cento)** do preço referente a um transporte **real**, ou seja, **não-fictício**, como no caso? Se, de um lado, a cobrança de uma determinada quantia relativa aos custos de manutenção e operação se justifica plenamente, por outro lado, o pagamento de – repita-se – quase **100%** por um custo não-incorrido afigura-se leonino e extorsivo.

Tal questão poderia cingir-se a uma querela entre particulares, mas, na hipótese, umas das contratantes é parte relacionada com a CELPE e a outra e concessionária estadual de distribuição de gás, com quem mantêm contrato bilateral de fornecimento de energia. Bem por isso, os reflexos deste ajuste atingem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, impondo descabido ônus ao usuário dos serviços públicos. Também por essa razão, não poderia o ente regulador quedar-se inerte ante a repercussão econômica desta cláusula sobre a modicidade tarifária pela qual lhe cumpre velar. Para tanto, dispõe a Agência de arsenal jurídico eficaz que lhe permite efetuar controle *a posteriori* de tais contratos, sustentando-lhes os efeitos nocivos à concessão. É o que expressamente consta da letra do art. 3º, incs. IX e XIII, da Lei n. 9.427/96, *verbis*:

"Art. 3º. Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL: (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004):

IX - zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica; (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27.05.98)

.....

XIII - efetuar o controle prévio e a posteriori de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato."

Salta aos olhos que “inflar” abusivamente preços, incluindo custos não-incorridos, é comportamento flagrantemente anticoncorrencial e, portanto, violador dos pilares constitucionais da ordem econômica (C.F., art. 170, IV e V). Por outro lado, a ANEEL pode – e neste caso deveria – ter lançado mão da faculdade que lhe concede o inciso XIII do artigo acima transcrito para não acatar, nos cálculos da revisão tarifária, as distorções geradas pela inadequada utilização das cláusulas *take or pay* e *ship or pay* inseridas no contrato de fornecimento de gás pactuado entre Termopernambuco e COPERGÁS".

O ex-Diretor Conselheiro, Dr. Isaac Averbuch, expressamente advertiu a ANEEL acerca deste ponto, na sessão de julgamento da Revisão Tarifária de 2005. Restou voto-vencido e não foi reconduzido ao cargo.

Seu voto-vencido é peça vital da documentação compilada pela Comissão Especial constituída em 2005, e é referida com destaque neste relatório para fazer justiça a quem efetivamente se empenhou em proteger a modicidade tarifária e, em última instância, os consumidores pernambucanos.

Os Faturamentos e o Lastro da Termopernambuco

No amplo debate que se seguiu à Revisão Tarifária Periódica de 2005, um importante aspecto somente veio à tona durante as

discussões no âmbito desta CPI. Trata-se da questão do volume das vendas de energia realizadas pela Termopernambuco que, à luz da própria regulamentação da ANEEL, processar-se-iam de modo irregular. Confirmadas tais irregularidades, cujos efeitos são de fácil apuração, poderão ocorrer importantes alterações nas tarifas da CELPE.

O problema está vinculado ao lastro físico da Termopernambuco. Dos pontos de vista técnico e regulatório, o **lastro** de uma usina define a sua real capacidade de produção de energia elétrica, ou seja, a sua energia assegurada, que corresponde ao limite da energia elétrica que a usina está autorizada a comercializar. O **lastro** de cada usina é por isso, formalmente definido pela ANEEL.

A Termopernambuco é um Produtor Independente de Energia Elétrica, cuja autorização foi concedida pela Resolução ANEEL nº 553, de 15/12/2000, com Capacidade Instalada de 520 MW e Energia Assegurada (**Lastro**) de 490,6 MW médios. A usina foi liberada para operação comercial pelo Despacho ANEEL nº 398, de 12/05/2004. Na ocasião, a Termopernambuco tinha contratado a venda de 455 MW médios, sendo 390 MW médios para a CELPE e 65 MW médios para a COELBA.

Portanto, ao iniciar sua operação comercial em 15/05/2004, a Termopernambuco supostamente estaria atuando de forma regular, faturando a venda dos referidos 455 MW médios, mesmo não gerando de fato toda aquela energia, pois presumivelmente dispunha do **lastro** (490,6 MW médios) suficiente para isto. Porém, não era verdade.

Ainda no início de 2004, o Operador Nacional do Sistema - ONS e a ANEEL tinham verificado que as usinas térmicas participantes do Programa Prioritário de Termeletricidade – PPT na região Nordeste, inclusive a Termopernambuco, não apresentavam disponibilidades efetivas de geração por falta de gás natural em quantidade suficiente. Por isso, através do ofício nº 020/2004-SFG/ANEEL, de 13/01/2004, a ANEEL determinou que o ONS procedesse à realização de testes de despacho simultâneo das referidas usinas, para fins de comprovação das suas reais disponibilidade de geração.

Pelos testes realizados, o ONS apurou que os limites efetivos de geração nas duas áreas de atendimento de gás no Nordeste eram os seguintes:

a) Área de atendimento da Bahia (englobando as usinas Fafen, Camaçari e Termobahia) – 187 MW;

b) Área de atendimento Pernambuco/Ceará (englobando as UTE's Termopernambuco, Termofortaleza e Termoceará) – 294 MW.

À vista de tais resultados, a ANEEL editou a Resolução Normativa nº 40, de 28/01/2004, publicada no DO de 29/01/2004, estabelecendo critérios para determinação dos limites de disponibilidade de geração e de lastro das usinas térmicas da Região Nordeste pertencentes ao PPT, a serem aplicados no período 2004/2005. **Para a área Pernambuco/Ceará, a Resolução da ANEEL fixou o limite de 294 MW**, a ser distribuído por cada usina proporcionalmente à potência instalada, considerando apenas as unidades geradoras em operação comercial. No caso, este rateio acarretaria para cada usina os seguintes limites, aproximadamente:

Termopernambuco – 136 MW;
Termofortaleza – 92 MW;
Termoceará – 66 MW.

Ou, estando a Termoceará fora de operação comercial, os seguintes limites para as outras duas:

1. Termopernambuco – 176 MW;
2. Termofortaleza – 118 MW.

O Art. 3º da referida Resolução nº 40/2004, da ANEEL estabeleceu textualmente o seguinte:

"Os montantes de disponibilidade de geração definidos no Art. 2º deverão ser considerados pelo MAE (posteriormente trasformado em CCEE-Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) como limites para o lastro dos respectivos contratos de venda de energia registrados".

Assim, quando a Termopernambuco entrou em operação comercial, em maio de 2004, de acordo com a Resolução nº 40 ela não podia faturar os 455 MW médios que de fato faturou, pois não tinha **lastro** suficiente para isto. O seu faturamento total tinha de se limitar à parcela que lhe coubesse do rateio dos **294 MW médios** que devia compartilhar com a Termofortaleza, que ao mesmo tempo já estava faturando **300 MW médios** para a COELCE, também sem a correspondente cobertura de **lastro**.

Do mesmo modo, não tendo condições de gerar toda aquela energia por absoluta falta de gás natural, a Termopernambuco também não podia adquirir no mercado aberto todo o volume de energia que de fato adquiriu para completar contabilmente o seu faturamento, porque, pela mesma Resolução nº 40, os seus contratos de comercialização de energia junto à CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica estavam igualmente limitados ao seu **lastro**.

Em tais circunstâncias, não deixa de ser surpreendente que tanto a CCEE quanto a ANEEL, naquele momento, não tenham detectado o problema e adotado providências para corrigir a irregularidade que estava ocorrendo.

É importante notar que, ao reconhecer o direito da CELPE de ser ressarcida pelos custos mais elevados da energia comprada à Termopernambuco, conforme antes já mencionado, a ANEEL o fez através do Despacho nº 892, de 08/11/2004, publicado no DO de 12/11/2004, onde explicitamente consignou a expressão *"respeitados os limites de lastro impostos pelas Resoluções*

ANEEL sobre o assunto...", o que reforça o entendimento de que a energia a ser considerada no faturamento total da Termopernambuco deveria obedecer ao **lastro** limitado pela Resolução nº 40.

No entanto, não deixa de ser intrigante que, em lugar de detalhar explicitamente que limites eram esses, a ANEEL tenha preferido acrescentar a expressão *"...e possíveis desdobramentos que venham a ocorrer"*. Seria por acaso a premonição de que algo de novo sobre o assunto estava prestes a acontecer?

Dez dias após a edição do Despacho nº 892/2004, isto é, em 18/11/2004, a Petrobrás, a Termopernambuco e a Termofortaleza assinaram um "Termo de Acordo" para recomposição dos lastros originais das usinas térmicas do PPT da região Nordeste, pelo qual a Petrobrás se compromete a gerar energia, em suas usinas térmicas situadas nas regiões Sul e Sudeste, para ser transferida e armazenada nos reservatórios da região Nordeste, de modo a compensar o lastro das usinas que não podiam gerar por conta da falta de gás natural na região Nordeste.

No dia 23/12/2004, através do Despacho nº 1090, publicado no DO de 24/12/2004, a ANEEL aprovava formalmente os Procedimentos Operativos elaborados pelo ONS e pela CCEE para atender os objetivos do Termo de Acordo, o que na prática reconhecia a sua validade e possibilitava o restabelecimento dos lastros da Termopernambuco e da Termofortaleza. O mais grave é que esta decisão foi tomada com efeitos retroativos. Assim, criava-se cobertura legal para o faturamento da Termopernambuco (e também da Termofortaleza) que havia excedido aos limites dos lastros estabelecidos pela Resolução nº 40/2004, desde a sua entrada em operação em 15/05/2004. Em outras palavras, o Despacho nº 1090, sem revogar explicitamente a Resolução nº 40/2004, criava mecanismo para anular os seus efeitos.

Registre-se como altamente relevante o fato de que, por ocasião do seu depoimento à CPI, no dia 26/10/2007, ao ser indagado pelo Relator sobre a insuficiência de **lastro** da Termopernambuco para dar suporte ao total do seu faturamento, o Dr. Edvaldo Santana, Diretor da ANEEL, ter respondido prontamente que não havia qualquer irregularidade, justamente por causa do Termo de Acordo celebrado entre a Petrobrás, a Termofortaleza e a Termopernambuco, que garantia este suporte. E foi mais além, afirmando que, *"se não existisse o Termo de Acordo, o faturamento estaria de fato irregular"*.

Porém, não seria com o simples fato da celebração do Termo de Acordo e do seu reconhecimento pela ANEEL que se faria a recomposição do **lastro** das térmicas de Pernambuco e do Ceará. Certamente haveria necessidade de que fosse gerada energia elétrica em usinas da Petrobrás especificamente para este fim, na quantidade suficiente, e que essa energia fosse efetivamente transferida para o Nordeste e armazenada nos reservatórios da CHESF dentro das regras estabelecidas nos Procedimentos Operativos elaboradas especialmente para esta finalidade.

No entanto, de acordo com informações oficiais do ONS, até o dia 04/07/2005, nenhum Megawatt-hora fora gerado em usinas da Petrobrás para efeito de recomposição de lastro das térmicas de Pernambuco e do Ceará e nem fora transferido para o Nordeste. Isto quer dizer que, até aquela data, o Termo de Acordo não havia se tornado efetivo. Era como se não existisse.

Assim, em abril de 2005, na data da Revisão Tarifária Periódica da CELPE, à luz das próprias regras da ANEEL (Resolução nº 40/2004 e Despachos 892/2004 e 1090/2004), uma vez que o Termo de Acordo até então não se tinha tornado efetivo, a Termopermanbuco de fato não possuía lastro para vender 455 MW médios mensais (390 para a CELPE e 65 para a COELBA). E esta limitação vinha ocorrendo desde 15/05/2004.

Portanto, o faturamento da Termopernambuco estava se processando irregularmente e a ANEEL não poderia tê-lo considerado na plenitude para o cálculo da Revisão Tarifária da CELPE. Tanto para o período de 15/05/2004 a 29/03/2005, já encerrado, cujos montantes foram incluídos como "componentes tarifários financeiros externos" para cobrança em parcelas nos anos seguintes (2005 a 2008), como para o período tarifário normal da Revisão (2005/2006), para o qual a ANEEL implicitamente assumiu a hipótese de que a Petrobrás iria cumprir o Termo de Acordo que até aquela data não pudera cumprir. Para ambos os períodos, a ANEEL deveria ter limitado a compra de energia pela CELPE à Termopernambuco ao lastro da térmica fixado pela sua própria Resolução nº 40. Se, para o futuro, a Petrobrás conseguisse viabilizar o Termo de Acordo, então seria fácil acrescentar seus efeitos nos reajustes anuais seguintes.

Ao acatar a contabilização dessa parcela de energia não Produzida pela Petrobrás, uma vez mais a ANEEL permitiu ao Grupo Neoenergia enriquecer-se sem causa, por isso que o lucro decorrente provem de mero ajuste contratual. Nenhum MWh foi adquirido pela Termopernambuco à Petrobras entre 15/05/2004 a 29/03/2005.

Em termos práticos, a verdade é que a Petrobrás somente começou a gerar energia elétrica por conta do mencionado Termo de Acordo **a partir de 05/07/2005** e assim mesmo em quantidade bastante inferior ao que seria necessário para restaurar o lastro pleno da Termopernambuco e da Termofortaleza.

Além disso, a geração continuada para este fim ocorreu somente até o mês de Março de 2006. Desde então, registraram-se apenas alguns espasmos com pequenas gerações nos meses de Junho e Setembro de 2007. Mesmo porque, como é do conhecimento público, a questão do gás natural tornou-se crítica não somente no Nordeste, como também no Sudeste, sobretudo após a crise decorrente da nacionalização do gás da Bolívia, do que resultou a celebração de um Termo de Compromisso entre a Petrobrás e a ANEEL, em maio/2007, pelo qual são reconhecidas as atuais limitações de gás para atender as necessidades de geração de

energia elétrica e se estabelece um cronograma para sua regularização até 2011.

Quanto ao "Termo de Acordo" entre a Petrobrás, a Termopernambuco e a Termofortaleza, cujo período de validade expirou em 31 de Dezembro de 2007, verifica-se que, pelas circunstâncias, não existe a menor condição para a sua prorrogação efetiva.

Em resumo, segundo dados obtidos no sítio do ONS na Internet, as médias anuais de geração da Petrobras no Sul/Sudeste para fins de recomposição de lastro no Nordeste ficaram muito abaixo dos volumes que seriam necessários, conforme se pode observar nos números a seguir:

1. Ano 2004 – Geração Zero;
2. Ano 2005 – 176,11 MW médios;
3. Ano 2006 – 90,23 MW médios; e
4. Ano 2007 (até Setembro) – 14,14 MW médios.

De tudo o que foi relatado, e independentemente da Ação Civil Pública que tramita em grau de recurso no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, recomenda-se que seja encaminhada cópia deste Relatório ao MPF e ao MPPE, bem como ao Tribunal de Contas da União, para que apurem a provável existência das mencionadas irregularidades, solicitando que, mediante auditorias específicas, promovendo-se os necessários levantamentos junto ao Operador Nacional do Sistema, à CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e à ANEEL, para todo o período de 15/05/2004 a 31/12/2007, dos seguintes dados, entre outros que julgados convenientes:

(a)Faturamento mensal da Termopernambuco contra a CELPE e a COELBA, expresso em energia e em reais;

(b)Geração mensal efetivamente realizada pela Termopernambuco, em MW médios;

(c) Aquisição mensal de energia realizada pela Termopernambuco no mercado aberto expressa em energia e em reais, com indicação dos respectivos preços unitários;

(d)Geração efetiva mensal em usinas da Petrobrás situadas no Sul e Sudeste, especialmente para fins de recomposição de lastro da Termopernambuco e da Termofortaleza e que foi transferida para o Nordeste, expressa em MW médios;

1. Saldos líquidos mensais da energia armazenada nos reservatórios do Nordeste para recomposição de lastro das referidas térmicas, apuradas de acordo com os Procedimentos Operativos específicos elaborados pelo ONS e pela CCEE.

Uma vez obtidos esse dados, que se promova a apuração, mês a mês, do lastro real disponível para a Termopernambuco, resultante da aplicação das limitações estabelecidas pela Resolução nº 40 e da recomposição proporcionada pelo Termo de Acordo Petrobrás/Termofortaleza/Termopernambuco.

De posse dos lastros efetivamente calculados conforme acima, que a ANEEL promova a sua comparação, dentro de cada período tarifário, com a energia faturada pela Termopernambuco. **Em consequência, sempre que os lastros forem inferiores ao faturamento, que a ANEEL – ou outro órgão administrativo ou judicial competente - determine a correção deste em favor das distribuidoras, limitando-os aos correspondentes lastros.**

Nestes casos, a energia barata comprada no mercado aberto pela Termopernambuco, acima dos seus lastros, para completar os seus contratos, deve ter os seus volumes e respectivos custos estornados e repassados pela CCEE diretamente para as distribuidoras (CELPE e COELBA), aos mesmos preços das operações originais de venda à Termopernambuco, de modo a restaurar o equilíbrio contábil dos suprimentos.

E finalmente, considerando que os custos de compra de energia resultariam mais baixos para as Concessionárias, que a ANEEL seja obrigada a promover a devida revisão tarifária extraordinária para repassar aos consumidores os correspondentes ganhos. Observe-se que as Concessionárias não sofrerão qualquer prejuízo, embora as suas tarifas venham efetivamente a ser reduzidas, porque, para elas, haverá uma redução exatamente igual no montante das suas despesas de compra de energia.

É evidente, porém, que a Termopernambuco sofrerá redução da sua receita no montante equivalente ao que tiver de ser ressarcido aos consumidores, cuja realização deverá ocorrer concomitantemente aos créditos tarifários dos consumidores, nos termos que a ANEEL vier a definir. Entretanto, a rigor, isto não significará nenhuma violência nem efetivamente se pode caracterizar como um prejuízo para a Termopernambuco. Ao contrário, tratar-se-á, apenas, da correção de mais uma irregularidade que lhe estava a proporcionar ganhos legítimos.

Mais recentemente, representantes da CELPE e da Neoenergia têm procurado divulgar a informação de que o preço atual da energia da Termopernambuco, de pouco mais de R\$ 120,00 por MWh, seria um valor satisfatório para a CELPE e seus consumidores, pois era da mesma ordem de grandeza, se não mais baixo, do que os preços resultantes dos recentes leilões da CCEE de "energia nova". E, por isso, alegam que uma eventual substituição do contrato da Termopernambuco poderia até resultar em aumento de tarifas em virtude da compra de uma energia mais cara.

Todavia, esta afirmação não procede, porque os leilões referidos foram todos para fornecimentos futuros por usinas que ainda vão ser construídas (energia nova), enquanto a energia a ser considerada no caso CELPE/Termopernambuco é aquela já existente, aliás, aquela mesma que vem sendo gerada e fornecida à CELPE pelo sistema interligado nacional desde Maio de 2004, com o rótulo da Termopernambuco, mas que, de fato, por ela não

é produzida, pelo menos na sua maior parte. E, como se sabe, esta energia tem sido comprada pela Termopernambuco no mercado a preços bem mais baixos do que aqueles pelos quais repassa à CELPE. Por sinal, como será explicado adiante, este mecanismo vem sendo usado de forma irregular em benefício da Termopernambuco e sob as vistas grossas da ANEEL.

- Reajuste Tarifário de 2006

A despeito da pendência judicial relativa à Revisão Tarifária Periódica, em abril de 2006 a ANEEL deu cumprimento ao Contrato de Concessão e promoveu o primeiro Reajuste Tarifário, que incidiu sobre o reposicionamento das tarifas residenciais em 32,54%, provisoriamente fixado pela agência reguladora, adotando o percentual de perdas sugerido pela ARPE.

O índice médio para consumidores residenciais ficou em 4,65% e para os grandes consumidores, como indústrias, em 16,66%.

Houve aparente modicidade, porquanto a Parcela A praticamente não variou, mas os aumentos para os consumidores foram consideráveis (média superior a 10%):

A1 (230 KV)	13,53%
A3 (69 KV)	15,82%
A4 (2,3 a 25 KV)	16,94%
BT (Menor 2,3 KV)	4,65%

A principal razão do aumento foi a inclusão das parcelas diferidas da Revisão Tarifária de 2005, quase todas relacionadas ao contrato de compra de energia assinado entre a CELPE e a TERMOPE (80%).

Além disso, e é de causar estupefação, a ANEEL resolveu reconsiderar a decisão proferida em maio de 2005, que reduzia os percentuais das perdas, voltando a aceitar o percentual de 26,97%, proposto pela CELPE.

Em conseqüência, mais cerca de R\$ 30 milhões foram lançados nas tarifas para agravar os percentuais de 2006, 2007 e 2008.

Pior: para o Reajuste Tarifário de 2006, a ANEEL considerou Perdas de 27,20%, maiores do que aquelas consideradas para a Revisão de 2005. Isto significa dizer que, no entender da ANEEL, não só as perdas técnicas são efetivamente aquelas indicadas pela CELPE como ainda teria havido aumento em seu percentual entre 2005 e 2006.

Este dado é escandaloso! Se houve incremento nas perdas, a única causa possível é a ineficiência da concessionária, pois não se conhece nenhum fato ou evento extraordinário que possa justificar essa escalada. Em verdade, o próprio Presidente da CELPE, em depoimento prestado à CPI em 26/10/2007, adota raciocínio – no mínimo – tortuoso em relação à questão dos percentuais de perdas. Num dado momento, para invocar a eficiência da empresa, gaba-se ao afirmar que o percentual de perdas é 16,88%, fruto de elevados investimentos no combate à inadimplência e à fraude. Noutro instante, para justificar revisão e reajuste de tarifas fala-se em 27%.

- Da Não-Renovação do Convênio ANEEL X ARPE

Outra conseqüência injustificada da Revisão Tarifária de 2005 foi a não-renovação, pela ANEEL, do Convênio celebrado com a ARPE, visando a execução da fiscalização e o atendimento das demandas geradas por usuários dos serviços da CELPE no Estado de Pernambuco.

Em ofício recheado de inconcebível animosidade, a ANEEL declara que a ARPE, ao longo do processo de Revisão Tarifária de 2005, agiu em absoluta falta de sintonia com suas orientações, algumas vezes criticando-a e outras se posicionando contrariamente às suas decisões.

Esta CPI tentou intermediar o restabelecimento do Convênio, fazendo ver à ANEEL que sua não-renovação deixa os usuários pernambucanos a mercê de práticas abusivas por parte da CELPE, uma vez que a ANEEL não dispõe de recursos humanos mínimos para realizar a fiscalização das ações da distribuidora.

A ANEEL adotou postura incompatível com a serenidade e a defesa do interesse público, balizas inafastáveis da ação administrativa, que não tolera atos de revanche ou postura antidemocrática, avessa a críticas.

Finalmente a ANEEL reviu sua posição e renovou o Convênio de Cooperação com a ARPE, em atitude que homenageia o interesse público e permite melhor defender os legítimos direitos dos consumidores pernambucanos.

- SUMÁRIO DE DEPOIMENTOS

Dr. Jaime Asfora - ex-Presidente da ARPE e atual Presidente da O.A.B.

Que na sua gestão, entre 07/04/2003 à 06/09/2006, multou a CELPE em cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Respondeu que, na sua opinião, o Convênio ARPE-ANEEL foi denunciado como retaliação da ANEEL, por conta do posicionamento da ARPE, nos anos anteriores, contrário à revisão tarifária no percentual reclamado pela CELPE e acatado pela agência federal. Afirmou que a ANEEL tem uma postura parcial em prol da concessionária.

DRA. NELY QUEIROZ LUCAS – DELEGADA DA DELEGACIA DO CONSUMIDOR DE PE

Apontou como queixas recorrentes contra a CELPE na Delegacia do Consumidor:

- Induzir ao erro.
- Omitir informações.
- Cobranças indevidas.
- Constrangimento do consumidor.
- Crime de danos.
- Crime de desobediência.

Esclareceu que os consumidores que vão à delegacia são pessoas indignadas. Que alguns acordos chegaram a ser feitos, porém, os problemas continuam a acontecer, principalmente quando a CELPE terceirizou seus serviços.

AMUPE: DR. FRED MOREIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE PREFEITO DE PANEAS -

Que a CELPE não permite e nem deixa que a AMUPE tenha acesso às informações sobre as dívidas dos Municípios Pernambucanos com a concessionária.

Qualidade do Serviço.

Que a baixa qualidade dos serviços prestados no interior é notória e que, em alguns Municípios, quando da realização de algum evento de rua, existe sempre queda de energia.

Prontidão.

Que quando em festas realizadas em PANEAS, paga-se adiantado por instalações de gambiarras, e já ocorreu de ter que se pagar para que o carro da prontidão fique no local, e certa vez apesar de pago, o referido veículo não se encontrava, quando faltou energia, e só veio chegar 3 horas depois, prejudicando o andamento da festa.

O Deputado Isaltino Nascimento, pergunta sobre os órgãos de defesa do consumidor nos Municípios, e o Dr. Fred respondeu que a maioria absoluta das cidades do interior não funcionam.

DRA. ELAINE SOUZA PROCON / OLINDA

Que desde o ano de 2005 já vem combatendo os desmandos contra os consumidores, inclusive com apagão, passeatas e diversas manifestações.

Que, no primeiro semestre de 2006, a CELPE estava sempre em 1º lugar em número de reclamações, com 36%, e no 1º semestre de 2007, já atingiu o percentual de 52%.

Que as queixas mais constantes referem-se a: cobranças abusivas, questão de medidores, violações, invasão de domicílio.

DR. JOSÉ RANGEL PROCON / PE

Salientou mais uma vez sobre os péssimos serviços prestados pela CELPE, e exemplificou que, no prédio onde mora, e em toda região, faltou energia 3 vezes na semana e que ligou várias vezes para o nº 0800, e não foi atendido, posteriormente foi à CELPE/Boa Vista, e passou duas horas e quinze minutos para ser ouvido, e só 20 dias depois recebeu uma carta da empresa.

DRA. CLEIDE TORRES PROCON - RECIFE

Que no Procon / Recife a CELPE também é campeã de reclamações. Que está sendo divulgada pelo PROCON / Recife uma relação das empresas mais acionadas. Citou o art. 22 da Constituição Federal, que a distribuição de energia elétrica tem que ser contínua. Citou também sobre a substituição dos medidores, os quais fazem parte da maioria das reclamações. Que a política de parcelamento da CELPE é muito rígida, e o consumidor é obrigado a engolir de "goela a baixo" o que a empresa quer, e se não se submeter terá sua energia cortada. Afirmou que não conhece nenhuma reclamação em que a CELPE voltou atrás por conta de cobrança indevida. Que na prática o consumidor não tem nenhuma vantagem. Apelou aos Deputados que tomem uma posição firme contra a CELPE, a exemplo como foi feito com a Telemar. Afirmou que os serviços da CELPE estão piorando, tanto que o Procon / Recife destina 02 dias exclusivos para atendimento / conciliação da CELPE, devido à demanda.

DR. FLÁVIO VELOSO REPRESENTANTE FIEPE

Que a indústria ao pagar energia de preço tão caro como é o praticado em Pernambuco, tem perdido a competitividade. Que Pernambuco tem uma tarifa de energia com 40 a 50% a mais no seu preço por conta da Termopernambuco. Que não é justo que Pernambuco pague este custo sozinho, principalmente por ter a opção da energia hidroelétrica distribuída pela Chesf a um custo bem menor.

DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA

Que 40 fábricas em Santa Cruz do Capibaribe, tiveram seus custos elevados em 40%.

DR. ADALBERTO GUERRA DIRETOR DE OPERAÇÕES DO IPEM / PE

Que os serviços de perícia estão sendo feitos pelos servidores da CELPE, enquanto os funcionários do IPEM só acompanham e chancelam o trabalho. Que, em alguns momentos, a CELPE deixou a critério do IPEM participar ou não das vistorias.

Informou que as bancadas de vistorias instaladas no IPEM são oriundas da CELPE, e Dr. Flávio Veloso da FIEPE propôs que os instrumentos fossem adquiridos pelo INMETRO no Rio de Janeiro, para assim dar uma transparência melhor aos processos.

O Deputado Carlos Santana perguntou se não falta mais autonomia ao IPEM para fiscalizar a CELPE?

Dr. Adalberto respondeu que existem dificuldades.

LUCIANO CARNEIRO MOREIRA

Que recebeu a visita de 02 funcionários da CELPE. Que enquanto um conversava com o ele, tirando sua atenção, o outro técnico mexia no contador, e começou a dizer que o mesmo estava violado, ou seja, o técnico manipulou o aparelho na ausência do proprietário. Posteriormente, recebeu uma conta, com uma planilha de cálculo, indicando os eletrodomésticos que possui, e o consumo diário, dados totalmente além da realidade dos fatos, já que o período diário de consumo não condiz com a verdade. Citou uma situação interessante, que diminui seu consumo e o valor da fatura cresceu. Entrou no Juizado de Pequenas Causas e achou o Juiz despreparado para lhe defender. O seu pleito de tutela antecipada foi indeferido, e teve informação de que não haveria mudança da decisão, e sozinho retornou ao Juiz, o qual pediu as três últimas contas, e terminou conseguindo a tutela.

SRª ALBA EVANGELISTA DE SANTANA CONSUMIDORA - AV. RECIFE

Que a CELPE estava na sua residência e detectou que já existia um medidor, porém, inexplicavelmente, instalou outro. Ela já fez a denúncia e a CELPE até hoje não retirou o segundo. Que os funcionários alegaram que no local existem duas residências, o que não é verdade, e mesmo assim a CELPE se negou a retirar e passou a cobrar dela um consumo inexistente do outro medidor. Que entrou na justiça em 2002, depois de provas e contraprovas, marcaram nova audiência para o dia 16/04/2008.

SR. HÉLIO NASCIMENTO BARBOSA JUNIOR JARDIM BRASIL II

Que mesmo com o apartamento quase fechado, a CELPE apresentou uma fatura de cerca de R\$ 2.300,00, e por conhecer os procedimentos da empresa, recorreu ao Ministério Público, a ARPE, e depois de muita desmoralização, aborrecimentos e outros termos, a CELPE reconheceu o erro e reduziu a multa para R\$ 770,00, ainda assim a família recorreu junto à ARPE, esta CPI da CELPE que posteriormente enviou uma correspondência ao consumidor, informando que o mesmo não devia mais nada à empresa.

SR. JAIRO CESÁRIO DA SILVA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO SINDSERV.

Que o medidor instalado anteriormente só funcionava na base da pancada, e reclamou várias vezes à CELPE, e na última vistoria, os funcionários aferiram que havia um macaco, e houve muita discussão, inclusive foi chamada a polícia. Que teve os fios arrancados e sob pressão, foi obrigado a assinar, com a promessa que teria sua energia reativada, o que não ocorreu. Só na justiça conseguiu essa religação.

DR. ALBERTO SALAZAR IPEM / INMETRO.

E que a partir de 01.08.2008, foi efetivado um convenio entre IPEM/CELPE, e nele reza que os trabalhos de medição e aferição serão realizados na sede do instituto, com bancadas cedidas em comodato pela CELPE (devidamente aferidas pelo INMETRO).

DRA. CLEIDE TORRES PROCON / RECIFE REPRESENTANTE DO CONSELHO DOS CONSUMIDORES DA CELPE

Dra. Cleide parabenizou os deputados pela CPI, e que os consumidores estão totalmente desassistidos pelo Conselho de Consumidores da CELPE.

Que se sente como figura decorativa no Conselho, que mesmo assim se sente na obrigação de participar por ser uma agente pública.

Que as reuniões, em sua grande maioria, tomam decisões inócuas, que nunca sentiu nenhuma eficácia nas ações do Conselho. Que as audiências do conselho se dão entre dois meses e dois meses e meio, e que os assuntos deliberados não têm relação com a defesa do consumidor.

Que efetivamente o Conselho não funciona em prol do consumidor, só existe de fachada. Que as eleições do Conselho são definidas pela CELPE.

DR. FLÁVIO VELOSO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS CONSUMIDORES DA CELPE.

Falou de sua qualificação, e entre elas é que foi diretor da CELPE/estatal.

Disse que reza todos os dias porque a CELPE foi privatizada, e fez comparação com o funcionamento com as empresas de Alagoas e Piauí.

Falou que é bom que as pessoas tomem cuidados com o que se fala, para não falarem bobagem, referindo-se a membros do Conselho que andaram fazendo comentários assim qualificados, conforme sua ótica.

Disse que o Conselho não está para defender o consumidor, já que não é um órgão de defesa, e que nunca recebeu dos órgãos existentes nenhum pleito a esse respeito.

Disseque no Conselho existem interesses diversos, a indústria, os municípios, as cooperativas, o comércio, entre outros.

Respostas do Dr. Flávio Veloso.
<p>Que o Conselho não tem estrutura para realizar o trabalho proposto pelo Deputado. Que o conselho hoje não tem representantes dos consumidores residenciais. Que ele, como presidente, não deliberava sozinho, e sim com os representantes de cada área. Que o conselho não tem receita, é casa de caridade, e que seus membros fazem verdadeiramente um esforço sobre-humano para manter a estrutura.</p>
O Deputado Pastor Cleiton Collins.
<p>Fez outra pergunta: será que só o fato de um cidadão vir a morrer, como já aconteceu, não é motivo suficiente para mostrar os desmandos da CELPE? Resposta do Sr. Flávio: que tinha medo de responder essa pergunta.</p>

O Deputado Sérgio Leite.
<p>Pergunta: como se dá a eleição e posse no Conselho? Resposta: Por meio de indicação.</p>

SR. JURANDIR ARAÚJO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE PERNAMBUCO, EX-PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CELPE.
<p>Citou que o Conselho é formado por pessoas que fazem um trabalho abnegado, que trabalhou por amor à causa e que as leis brasileiras não permitem recursos para o conselho, que é necessária uma mudança, para que o Conselho deixe de ser consultivo para ser deliberativo.</p>

Deputado Luciano Moura.
<p>Que em 2003 a CELPE requisitou cerca de R\$ 145.000,00 para custeio do Conselho, e a ANEEL deferiu zero. Que existe um orçamento em cerca de R\$ 100.000,00 ao ano, e que não pode se fazer nada fora do processo legal, já que o Conselho é consultivo e não deliberativo.</p>
Sr. Jurandir
<p>Respondeu que existe uma cota mínima para manter os trabalhos de consultoria, e quando é necessária alguma verba para a realização de algum exame, encaminham-se as despesas à CELPE e ela paga.</p>
DRA. CLEIDE TORRES PROCON / RECIFE CONSELHO DOS CONSUMIDORES DA CELPE.
<p>Afirmou que não pretendia mudar em nada os termos de seu depoimento anterior, quando citou a inoperância do Conselho. Que concorda totalmente com os Deputados, que o Conselho tem que cumprir seus objetivos. Que informou mais uma vez que a CELPE lidera o ranking de reclamações, e fez um comparativo com a COMPESA, que atende o número equivalente dos consumidores da CELPE, e coloca-se em 10º lugar em número de reclamações.</p> <p>Declarou que não existe nada de pessoal com relação ao Conselho e sim de ordem política para que possa cumprir seus objetivos.</p>
DRA. ROSANA GRIMBERG ADECON.
<p>Cita que a CELPE tem feito vitorias em condomínios sem a presença do morador e posteriormente aplicam multas absurdas.</p>

VEREADOR JOÃO DIAS PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CARPINA
<p>Citou o distrito Nascente, onde a energia da localidade não tem força nem para atender a uma igreja; que lá residem cerca de 10.000 pessoas, e que a CELPE não instalou nenhuma subestação para alimentar a energia da cidade. Que a energia no distrito é muito fraca tanto que a rádio comunitária só funciona durante o dia. Mostrou requerimento da Câmara, solicitando a instalação de transformadores no distrito, e até hoje não foi atendido. Que se paga por um serviço de má qualidade, não só no Distrito de Nascente, como também em diversos outros.</p>
SR. BENJAMIM PAIVA SINDIGÊSSO.

Que a CELPE precisa urgentemente prestar uma informação mais detalhada sobre os aumentos abusivos, e que o setor está descontente com os órgãos reguladores e especialmente como o tratamento à região.

Citou que o setor gesseiro é formado por médias e pequenas empresas, e micro em sua maioria, e tem sofrido conseqüências graves por conta da queda de tensão e não são ressarcidos pela CELPE.

SR. GERÔNICO FIGUEIREDO PREFEITO DE TRINDADE.
<p>Disse que há muito espera uma oportunidade como essa para expor as frustrações de seu município com relação à CELPE. Iniciou falando sobre a questão da expansão elétrica realizadas pela CELPE. Acontece que ao realizar esse trabalho, a empresa não coloca luminárias, e informa que é responsabilidade da Prefeitura. No caso de Trindade, o Prefeito aceitou a informação e decidiu instalar as luminárias, mas que a CELPE não permitiu, alegando que o serviço era exclusivo da CELPE, com a Prefeitura pagando o valor das luminárias à empresa. Só que o preço praticado pela CELPE é quase 3 vezes o valor que o Município estava comprando no mercado, ou seja, preço CELPE R\$ 295,64 e preço do mercado R\$ 94,80. Outra questão é de quando se realiza um grande evento paga-se uma alta taxa, quando já foi proposta a instalação de 1 medidor para ser pago o valor real consumido. Citou ainda que os empresários da região estão com a capacidade de geração de emprego diminuída.</p>
CHICO SIQUEIRA PREFEITO DE IPUBI.
<p>Que em outro distrito, quando se liga a TV, desliga-se a geladeira, e que só na sua gestão queimaram-se muitas bombas. Citou dois cortes indevidos contra os consumidores de baixa renda, e na maioria das vezes com as contas já pagas.</p>
ERY RODRIGUES ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO NASCENTE.
<p>Que é radialista, e tem uma rádio comunitária no distrito e que recebe várias denúncias diariamente. Que a rádio só funciona nos horários pela manhã e tarde. Que devido à baixa tensão da energia, a igreja teve uma máquina quebrada, e finalizou que acredita na CPI.</p>
VEREADOR LEONARDO BATISTA.
<p>Apresentou uma denúncia de que as leituras do consumo de energia na Zona Rural são feitas de 2 em 2 meses, e quando recebe-se a fatura, vem acrescido de juros e multas de conta anterior.</p>

VEREADOR ANTONIO ARENILTON DE ALENCAR LUNA PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRANITO.
<p>Que o município de Granito também tem graves problemas com a CELPE. Que para não se alongar muito, apenas informou que na semana anterior queimaram alguns equipamentos e foi detectado que o problema foi a queda de energia, e tinha certeza que terá muitas dificuldades em ser ressarcido do prejuízo.</p>
SIMONE MARIA DE ARAÚJO PRESIDENTE DA UNIÃO DOS MORADORES DE PONTAS DE PEDRAS.
<p>Citou que Pontas de Pedras, Catuama e adjacências, sofrem sérios problemas com a falta constante de energia. Que ela própria tem um débito com a CELPE, fez um parcelamento, está pagando 1 a 3 meses, pede a religação e até o momento não conseguiu.</p>
ANDRÉ RICARDO MONTEIRO PRESIDENTE SINDURB.

Disse que a qualidade de serviços da CELPE foi muito comprometida. Que houve uma redução de cerca de 2.000 trabalhadores pós-privatização e que a CELPE perdeu a maioria de seus técnicos de alto-nível. Que anteriormente o treinamento dado os funcionários da CELPE era principalmente de atendimento ao cliente, e hoje é totalmente diferente.

GENTIL GONÇALO DE SOUZA FILHO TORITAMA.
<p>Construiu uma casa no loteamento, fez um pedido à CELPE para ser instalada a energia elétrica e não foi atendido. Não agüentando mais e diante da necessidade, ligou a energia clandestinamente. Por isso foi preso, é comerciante e até hoje está sem energia, passando por sérias dificuldades. Informou que as solicitações foram feitas por telefone e não por escrito.</p>

MARIA JOSÉ DA SILVA.
<p>Que desde o ano de 2001 tem problemas com a queda de energia, e que sua geladeira já queimou 02 vezes e a TV uma vez. Ao reclamar, a CELPE afirmou que ela morava em área de invasão. O que não é verdade, já que a própria CELPE instalou iluminação pública, paga-se IPTU e as ruas são pavimentadas. Que a partir das 17:30 não tem mais energia, nem residencial nem pública. Que quer pagar o que consome, e não o que a CELPE quer que pague. Que neste horário em diante não se liga refrigerador, TV ou qualquer eletrodoméstico, já que não tem energia.</p>
SR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS - CONSUMIDOR CLIENTE DA ADVOGADA SRA. LUCIMARY PASSOS
<p>Reafirmou o que foi dito por Dr. Lucimary, que é comerciante, e passou trinta dias com o estabelecimento fechado, por conta do corte indevido da energia elétrica. Que antes de procurar a advogada, esteve por várias vezes ao escritório da CELPE, não foi atendido adequadamente. Confirmou que após dois meses após transitado em julgado sua ação contra a CELPE, chegaram as cobranças relativas às mesmas faturas, e quando recebeu a visita dos técnicos, foi dito que eles estavam quitadas, porém eles não levaram em consideração e cortaram novamente a energia, e algumas horas depois foram obrigados a religar, e o máximo que eles fizeram foi pedir desculpas pelo erro.</p>
SR. JOBERTO SILVA CONSUMIDOR
<p>Que em determinado momento chegaram 02 pessoas em seu estabelecimento comercial, para cortar a energia e ele provou que estava com as contas pagas. Devido ao fato, prestou uma queixa na delegacia no dia 26/07/2007 e 03 dias depois os técnicos apareceram novamente. A CELPE cobrou uma taxa de religação quando nunca houve o corte. Pediu que a CELPE reconheça que ele não é um bandido. Que ligou para a CELPE e foi informado que a empresa só faria a religação se ele pagasse a taxa, só que mais uma vez afirmou, não existiu o corte. Que o atendimento no posto da CELPE é da pior qualidade.</p>
DR. PAULO COUTO MEMBRO DA OAB/Garanhuns
<p>Iniciou fazendo uma indagação: Perguntou se alguém ali presente nunca teve problemas com a CELPE ou ao menos conheceu alguém que teve. No campo jurídico – que Garanhuns tem um Juizado Cível e não tem PROCON, e que o Juizado atende a demanda de 22 cidades, e todos os dias tem audiências com a CELPE, e que a defensoria pública não tem suporte para atender a demanda dos consumidores. Que geralmente nas primeiras audiências, os prepostos da CELPE chegam com propostas que beiram ao violento, muitas vezes preferem esperar para o julgamento, cuja pauta já se estende para o ano de 2009. Fez um relato sobre uma ligação telefônica recebida da cidade de Bom Conselho, sobre um avô desesperado com seu neto que sofre de paralisia cerebral e que se mantém vivo por conta de aparelhos que utilizam. A CELPE enviou uma equipe para realizar um corte de energia em sua residência, mesmo com a fatura em dias. Os prestadores de serviço realizaram o corte, por isso, o garoto correria todos os riscos de morte. Houve uma grande mobilização, inclusive do prefeito e depois de muita luta, a energia foi religada.</p>
ARQUIMEDES VALENÇA PREFEITO DE BUÍQUE
<p>Parabenizou a ALEPE em criar a CPI e conseqüentemente sua interiorização. Que também citou que os problemas de Buíque e região não são diferentes do restante do Estado. Falou sobre os altos valores das contas de energia, inclusive de pessoas simples, que na maioria das vezes só tem um bico de luz e pagam contas altíssimas. Citou que a cidade de Angelim teve a energia cortada mesmo com as contas pagas. Que em muitos municípios, existem ruas inteiras com lâmpadas apagadas, porém são cobradas taxa de iluminação pública normalmente. Falou sobre as diversas quedas de corrente que ocorrem diariamente na região, e que para se realizar um evento de rua na cidade, é preciso que se alugue um equipamento de geração própria. Citou sobre as cobranças de taxas urbanas aos consumidores da zona rural. Que também irá propor uma Comissão da cidade de Buíque para coletar informações e suprir a CPI.</p>

LUIZ ALBERTO DE MENEZES PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DE PE – SINTILPE.
<p>Que a CELPE corta o fornecimento de energia, mesmo com as contas pagas, e sem o devido aviso prévio. Citou as questões dos produtores rurais de laticínios, que a fim de terem seus problemas seus problemas com queda e falta de energia, já que os refrigeradores de leite sofrem sérias conseqüências, estão com problemas de inviabilidade financeira para seguir a produção de leite, já que a CELPE está cobrando energia pela média.</p>
SRA. MARIA HELENA SANTANA DA SILVA - CONSUMIDORA
<p>Representando sua mãe.</p>

Recife, 15 de dezembro de 2010

Que a mãe recebeu um aviso de corte, com um prazo de 15 dias, e pagou antes do prazo estipulado. Só que no dia 16/03, uma equipe da CELPE chegou na residência para realizar o corte da energia, e a sua genitora foi procurar a conta quitada e eles na quiseram saber, cortando o fornecimento indevidamente. O seu irmão chegou posteriormente e mesmo com a fatura na mão, os funcionários não religaram e mandaram que ligasse para o nº 0800 da empresa, o que foi feito e ele recebeu a informação que teria de pagar uma taxa de religação, que por necessidade de emergência foi paga, porém só vieram religar após 3 dias de muitos telefonemas.

Não satisfeito, ele foi ao escritório da CELPE e lá ouviu dos funcionários “que aquilo é um caso pequeno”

SR. SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA - CONSUMIDOR
<p>Entrou com uma ação cível contra a CELPE. Que foram na sua residência e cortaram sua energia com as contas pagas 4 dias antes do vencimento, que ocorreu o mesmo fato com vários vizinhos seus. Fez uma solicitação pelo call-center (0800) da CELPE e passou-se um certo tempo para ser atendido.</p>
SR. LUCIANO MANOEL PONTES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS.
<p>Que não tinha conhecimento do assunto do fechamento do “Ponto CELPE”. Que a CELPE tem falhas que precisam ser corrigidas urgentemente. Contou um fato de um acidente ocorrido com um comerciante da cidade, que tem uma rede (fio) de alta tensão que passa por cima de sua casa e já havia solicitado várias vezes à CELPE o deslocamento. Só que ele precisou realizar um serviço de marquise da residência e acidentalmente bateu no fio, levando uma forte descarga, quase o levando à morte. Novamente foi solicitado à CELPE para a retirada da rede, e a empresa cobrou R\$ 800,00 para realizar os serviços. Apelou à CELPE para atender o pleito. Dirigiu-se ao funcionário da CHESF, Dr. Norberto, que é responsável pelo programa de eletrificação rural na região. Que houve uma reunião no município com relação ao assunto, com a presença da CELPE/CHESF e até hoje não aconteceu uma resposta convincente. Que já esteve no escritório da CELPE em Recife e lhês garantiram que cumpririam todas as promessas de regularização dos problemas e já se passou ano e meio e ate hoje, nada.</p>
VEREADOR JOSÉ EDMILSON STª MARIA DA BOA VISTA

Que no dia 08/05/2006, pediu uma instalação de energia na sua propriedade e até hoje está sem energia e por isso com suas atividades paradas.

ARY BEZERRA FLORENTINO
<p>Que inclusive tem dificuldades para comprovar residência, já que na fatura diz que o bairro que reside é o centro, quando mora na zona rural, argumentando que este artifício está sendo utilizado pela CELPE para justificar a cobrança de taxa urbana. Denunciou que na sua região, só as pessoas que são sindicalizadas é que estão tendo o direito da taxa de energia rural.</p>
JOSÉ CARLOS SIMÕES CONSUMIDOR.
<p>Contou que no dia 09/05/2007, às 14:02h, recebeu na sua casa a visita de uma equipe da CELPE, que estavam em um veículo KLJ 1988, equipe formada pelo inspetor Neuton Brito e um electricista, sr. Jailson Mendes. Que foram com o intuito de fazer uma vistoria no local, e ao não permitir, eles arrombaram a casa, abriram o contador e forjaram uma extensão de energia, o que nunca existiu. Após o fato, ele recebeu uma multa no valor aproximado de R\$ 5.800,00 e dirigiu-se ao posto da CELPE, onde foi atendido pelo senhor Valdir Carvalho, que mandou que ele se virasse, porque senão iria mandar cortar sua energia. Que depois de muitas idas e vindas, falou com o sr. Luiz Carlos, também da CELPE, que teve a percepção do problema e o chamou para negociar, e após mostrar alguns recibos, a multa caiu para mais ou menos R\$ 1.400,00.</p>
VEREADOR LUIZ ROBERTO OROCÓ
<p>Disse que hoje está escaldado com relação à CELPE, já que é uma empresa que mete medo na população, tendo em vista que as irregularidades são tão grandes que amedrontam as pessoas. Que quando chegam para cortar a energia parecem autoridades policiais.</p>
<p>Que a CELPE alega irregularidades nas ligações que na maioria das vezes não existem.</p>
WALTER CARNEIRO GESTOR DE ATENDIMENTO – REGIONAL PETROLINA.

WALTER CARNEIRO GESTOR DE ATENDIMENTO – REGIONAL PETROLINA.
<p>Que na região existem 03 gestores (igual ao das outras regiões), e ele é responsável apenas pelo atendimento. Que na agência são 10 funcionários, sendo: 06 – Atendimento 01 – Gerente 03 – Administrativos</p>
<p>Deputada Isabel Cristina – Pergunta:</p>
<p>Uma cidade que tem aproximadamente 12.000 habitantes, tem que se deslocar mais de 50 km para resolver algum problema?</p>
<p>Resposta – Sim.</p>

Deputado Luciano Moura – Pergunta:	horas, no Plenário da Assembléia Legislativa de Pernambuco. Izaías Régis
O posto abre finais de semana?	Vice – Presidente da CPI
Resposta – Não.	

FRANCISCO SOLONE DE BARROS CONSUMIDOR.

Disse que é produtor rural, em região onde existe energia monofásica, e além de ser mais cara, não suporta a carga da irrigação.

ANTONIO NELSON GONÇALVES DE BARROS CONSUMIDOR.

Que em qualquer tipo de evento, os realizadores são obrigados a alugarem geradores, devido à baixa potência de energia. Que as máquinas de pequeno, médio e grande porte estão sendo queimadas por conta das várias quedas de corrente elétrica.

- EDITAIS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 13/06/2007.

Convoco, nos termos do art. 103, inciso III do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sérgio Leite (PT), Lourival Simões (PR), Augusto Coutinho (DEM), Raimundo Pimentel (PSDB), Terezinha Nunes (PSDB), Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB) Luciano Moura (PC do B) e Pastor Cleiton Collins (PSC) membros titulares, e, os suplentes, Deputados Esmeraldo Santos (PR), Pedro Eurico (PSDB), Miriam Lacerda (DEM), Edson Vieira (PSDC), André Campos (PT), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Augusto César Filho (PTB) e Sílvio Costa Filho (PMN) para Reunião desta Comissão a ser realizada, às 17:00h (dezessete horas), do dia 18 de junho de 2007 (segunda-feira), no Auditório – 6° andar, desta Casa, com a finalidade de eleger o Presidente, Vice-Presidente e escolha do Relator desta Comissão.

Recife, 11 de junho de 2007.

Deputado Pastor Cleiton Collins

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 20/06/2007.

Convoco, nos termos do art 150, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados Lourival Simões (PR), Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B) e Pastor Cleiton Collins (PSC), membros titulares e, os suplentes, Esmeraldo Santos (PR), André Campos (PT), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Augusto César Filho (PTB) e Sílvio Costa Filho (PMN) para a reunião da Comissão a ser realizada, junto com o membro da Entidade da Ilumina Nordeste na pessoa do Sr. José Antônio Feijó , no Auditório – 6º Andar, localizado no Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco, no dia 21 de junho às 10:00 horas.

Recife, 19 de Junho de 2007

Deputado Sérgio Leite

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 27/06/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro(PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto ao Diretor- Presidente da ARPE Sr. Ranilson Ramos e o ex-Diretor Presidente Sr. Jaime Asfora, no dia 28 (vinte e oito) de junho de 2007, às 10:00 (dez) horas, no Plenário da Assembléia Legislativa de Pernambuco

Recife, 26 de junho de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 05/07/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Sérgio Leite (PT), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro(PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto ao o ex-Diretor Presidente Sr. Jaime Asfora, a Delegada do Consumidor Nely Queiroz e o Coordenador dos Juizados Especiais de Pernambuco M.Juiz Luiz Mário de Góes Moutinho no dia 05 (cinco) de junho de 2007, às 10:00 (dez)

horas, no Plenário da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Izaías Régis

Vice – Presidente da CPI

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 07/07/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro (PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto ao Diretor- Presidente do Procon do Estado de Pernambuco Sr. Rangel Morreira, a Diretora Presidente do Procon de Recife Sra. Cleide Torres, o Presidente do Sindicato dos Hotéis Sr. Júlio Crucho, o Presidente a AMUPE Sr. José de Anchieta Gomes Patriota e a Diretora Presidente do Procon Olinda Sra Elaine de Melo e Souza no dia 10 (dez) de julho de 2007, às 10:00 (dez) horas, no Plenário da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Recife, 06 de julho de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 12/07/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro (PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto ao Presidente da FIEPE Sr. Jorge Wicks Côrte Real, o Presidente do Conselho de Consumidores da CELPE Sr. Flávio Veloso e o Presidente do IPEM Sr. Alberto Salazar no dia 17 de julho de 2007, às 10h (dez) horas, no Auditório – 6º andar, do anexo I da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Recife, 11 de julho de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 24/07/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro(PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Auditório da Assembléia Legislativa de Pernambuco , junto ao Presidente da APES Sr. Geraldo José da Silva, o Presidente do Conselho de Consumidores da Celpe, Sr. Flávio Veloso e o Presidente do INMETRO, Sr. João Jornada, no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2007, às 10:00 (dez) horas, 6º andar, Anexo I, Rua da União,439. Recife, 20 de julho de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 01/08/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro(PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto aos Membros, titulares e suplentes, do Conselho de Consumidores da Celpe, ao Promotor do Ministério Público de Pernambuco Sr. Roberto Brayner e a representante da ADECON Sra. Rosana Grimberg, no dia 02 (dois) de agosto de 2007, às 10:00 (dez) horas, no auditório do anexo I, 6º andar, da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Recife, 31 de julho de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 09/08/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro(PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada na Casa Joaquim Pereira Lima, junto ao Prefeito da Cidade de Araripina, Sr.Valdeir de Andrade, Presidente do Sindugesso, Sr. Josias Inojosa e o Empresário Edson Sodré, no dia 10 de agosto de 2007, às 9h (nove) horas, no Plenário da Câmara Municipal da Cidade de Araripina, Av Antônio de Barros Muniz, 212, Centro. Recife, 08 de agosto de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 16/08/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro(PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto ao Presidente do Sindicato dos Urbanitários Sr. André Ricardo Monteiro, as Titulares da Empresa Fink Engenharia LTDA Sra. Ana Maria Friedheim Fink e a Sra Érika Fink Alves, no dia 17 (dezessete) de Agosto de 2007, às 10:00 (dez) horas, na Assembléia Legislativa de Pernambuco, Anexo I, 6º Andar.

Recife, 15 de Agosto de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Celpe

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 28/08/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro (PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião desta CPI, em forma de audiência pública, a ser realizada na Câmara Municipal de Garanhuns, situada na Rua Siqueira Campos, 43, Garanhuns – Centro - às 10 horas, no dia 29 de agosto de 2007, com a finalidade de ouvir, como convidados, o Sr. José Ferreira Irmão, Presidente da Cersope, o Sr. Valter Alves do Couto Filho, Gestor de Atendimento da Celpe-Garanhuns, o Sr. Nildomar Santa de Lins, Representante da N. S Engenharia LTDA, além do Prefeito de Garanhuns e de cidades circunvizinhas; Membros do Ministério Público; Defensores Públicos; Vereadores; Líderes Comunitários e pessoas do público em geral que tenham denúncias, ou sugestões a apresentarem a este Colegiado.

Recife, 27 de agosto de 2007.

DEPUTADO Izaías Régis

Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Celpe

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 12/09/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro (PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião desta CPI, em forma de audiência pública, a ser realizada na Câmara Municipal de Petrolina, situada na Rua Cícero Pombo, 317 – Petrolina – Centro, às 9 horas, no dia 13 de setembro de 2007, com a finalidade de ouvir, como convidados, autoridades locais, dentre eles: Prefeito de Petrolina e de cidades circunvizinhas; Membros do Ministério Público; Defensores Públicos; Vereadores; Jornalistas; Líderes Comunitários. Sociedade Civil organizada e pessoas do público em geral, que tenham denúncias, ou sugestões a apresentarem a este Colegiado.

Recife, 10 de setembro de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Celpe

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 12/09/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Carla Lapa (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro (PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião desta CPI, em forma de audiência pública, a ser realizada na Câmara Municipal de Salgueiro, situada na Rua Urbano de Sá, 14 – Salgueiro – Centro, às 10 horas, no dia 14 de setembro de 2007, com a finalidade de ouvir, como convidados, autoridades locais, dentre eles: Prefeito de Salgueiro e de cidades circunvizinhas; Membros do Ministério Público; Defensores Públicos; Vereadores; Jornalistas; Líderes Comunitários, Sociedade Civil Organizada e pessoas do público em geral que tenham denúncias, ou sugestões a apresentarem a este Colegiado.

Recife, 10 de setembro de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Celpe

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 20/09/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Airinho de Sá Carvalho (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro(PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto ao Delegado de Polícia Sr. Luiz Andrey Viana e Representante do Ministério Público do Estado no dia 21 (vinte e um) de Setembro de 2007, às 10:00 (dez) horas, na Assembléia Legislativa de Pernambuco Anexo I, 6º andar. Recife, 19 de Setembro de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

Presidente da CPI da CELPE

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 27/09/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Airinho de Sá Carvalho (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro(PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto aos titulares das empresas terceirizadas da CELPE : Abelardo José Andrade Baltar, Luiz de Gonzaga Bom Pastor e Fernando Médicis Pinto titulares da ABF Engenharia; Jorge Vasconcelos Lima titular da Megaton Engenharia; Ana Maria Friedheim Fink e Érika Fink Alves titulares da Fink Engenharia no dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2007, às 10:00 (dez) horas, na Assembléia Legislativa de Pernambuco Anexo I, 6º andar.

Recife, 26 de Setembro de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 03/10/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Airinho de Sá Carvalho (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro(PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto a Gerente de atendimento da Celpe, e o Gerente de Inspeção Celpe no dia 05 (cinco) de Outubro de 2007, às 10:00 (dez) horas, na Assembléia Legislativa de Pernambuco Anexo I, 6º andar.

Recife, 26 de Setembro de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

Presidente da CPI

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 11/10/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo

(PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Airinho de Sá Carvalho (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro(PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto ao Presidente da CPI da Enersul Deputado Estadual do Mato Grosso Sul, Paulo Corrêa , e o Sr Diretor de Metrologia Legal do Inmetro Sr Luiz Carlos Gomes dos Santos, e o Superintendente de Operações da Celpe o Sr. José Cherem Pinto no dia 11 (Onze) de Outubro de 2007, às 11:00 (onze) horas, no Plenário da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Recife, 10 de Outubro de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE
Presidente da CPI

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO **EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE**

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 19/10/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Airinho de Sá Carvalho (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro(PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto ao Superintendente de Operações da CELPE Sr. José Cherém Pinto, Representante da FUNTEC Sr. Ednezer Vilela e o Sr. Washington de Almeida Franco Gerente de Informática da CELPE, no dia 19 (dezoito) de Outubro de 2007, às 10:00 (dez) horas, no Plenário da Assembléia Legislativa de Pernambuco .

Recife, 18 de Outubro de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE
Presidente da CPI da CELPE

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO **EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE**

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 23/10/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Airinho de Sá Carvalho (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro(PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto ao Presidente da CELPE Sr José Humberto Castro , no dia 26 (vinte e seis) de Outubro de 2007, às 10:00 (dez) horas, no Plenário da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Recife, 22 de Outubro de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE
Presidente da CPI da CELPE

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO **EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPI DA CELPE**

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 07/11/2007.

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os Deputados Isaltino Nascimento (PT), Izaías Régis (PTB), Luciano Moura (PC do B), Lourival Simões (PR), Pastor Cleiton Collins (PSC), Carlos Santana (PSDB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Raimundo Pimentel (PSDB) membros titulares, bem como os suplentes André Campos (PT), Augusto César Filho (PTB), Airinho de Sá Carvalho (PSB), Eduardo Porto (PT do B), Esmeraldo Santos (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Elina Carneiro (PSB), Bringel (PSDB), Antonio Figueirôa (PTB), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no Palácio Joaquim Nabuco, junto ao representante da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) Diretor Edvaldo Alves de Santana, no dia 8 de novembro de 2007, às 10:00 (dez) horas, na Assembléia Legislativa de Pernambuco Anexo I, 6º andar.

Recife, 05 de novembro de 2007.

DEPUTADO SÉRGIO LEITE

- RESUMO DAS CONCLUSÕES RECOMENDAÇÕES GERAIS E ENCAMINHAMENTOS

- DAS CONCLUSÕES

Restou apurado que a CELPE não vem respeitando os diversos direitos reconhecidos aos consumidores de seus serviços públicos, na media em que não concede aos consumidores a devida possibilidade de defesa, sempre impondo penalidades, em grande parte, injustas e com prejuízo a população de uma forma geral, gerando a ocorrência de danos de natureza material, moral e até mesmo à vida de um consumidor, pela humilhação de ter suspenso, abruptamente, o seu fornecimento de energia elétrica. As suspensões de fornecimento de energia elétrica são cumpridas em total desatenção aos direitos básicos do consumidor, inclusive chegando ao ponto de incorrer em invasão de domicílios, arrancando fios de condução de energia elétrica, medidores de consumo e impondo humilhações a seus usuários, no mais das vezes taxando-os de “ELETROTRAFICANTE”. Em virtude do comportamento agressivo e desmedido da CELPE, consumidores tiveram seus nomes inseridos no sistema judicial e no

ITB - Instituto de Identificação Tavares Burlil - da SDS na qualidade de acusados e até mesmo réus, sendo forçados a firmar termos de compromissos que ultrapassavam as suas possibilidades financeiras.

Os Órgãos de defesa do consumidor, a despeito dos esforços pessoais dos abnegados servidores que os integram, são carentes de recursos materiais e pessoais capazes de atender à demanda dos usuários, de maneira rápida e eficaz. Esse quadro agrava a situação de hipossuficiência dos consumidores em face da potente concessionária, doravante submetidos a perseguição criminal e à cobrança de tarifas e multas não rão indevidas.

Por outro lado, dentro desta lógica de minar a capacidade de reação dos usuários, a CELPE limitou o atendimento aos consumidores aos chamados *call-centers* (0800), tendo fechado diversos escritórios de atendimento, principalmente no interior do Estado . O Poder Judiciário, no que pertine à apreciação das lides que versem a respeito de natureza cível, vem colhendo provas das práticas abusivas da CELPE, condenando-a por danos material e moral.

Em relação aos processos criminais, o consumidor tem recebido tratamento diverso, em virtude de todo um da descabida instalação de delegacia criada para atender exclusivamente à CELPE.

O Conselho de Consumidores demonstrou pouco interesse em apurar as demandas apresentadas pela sociedade. O preenchimento de sua composição dá-se ante o total desconhecimento público e sem a participação efetiva do Ministério Público, da Defensoria Pública e de Órgãos de Defesa do Consumidor. Há ausência quase absoluta de iniciativas concretas por parte do Conselho, que se revelou órgão fictício a necessitar de urgente revisão e alteração de seu papel, de seus recursos e sua composição, a fim de cumprir o disposto na resolução ANEEL nº 138 de 10 de maio de 2000.

No que diz respeito às inspeções de medidores, a CELPE as pratica associadas à troca dos aparelhos, sempre apontando o consumidor como adulterador ou responsável direto por danos ocorridos, imputando aos mesmos multas administrativas e cobrança relativa a diferença de consumo, que tem sido alvo de discussões judiciais, com recorrente pedido de nulidade de auto de infração.

É de bom alvitre registrar que os medidores são levados para submissão de perícia no laboratório da própria CELPE, sem o devido acompanhamento do consumidor, ou seja, sendo-lhe sonogado o direito de defesa.

Em relação aos valores tarifários, vislumbrou-se que a adoção do preço-teto não garante ganhos de qualidade na prestação dos serviços, como defendem a CELPE e a ANEEL.

Quanto à questão da Tempornambuco, tem-se que a empresa foi criada por expressa disposição contratual, com o único objetivo de atender ao modelo do setor elétrico então vigente, e cuja capacidade de geração foi mais que duplicada visando satisfazer estratégias econômicas do grupo controlador da CELPE, ao qual também pertence a térmica. A qualidade do fornecimento de energia elétrica jamais surgiu como fator determinante de tal investimento, e serve quase exclusivamente para impactar e maximizar as revisões e os reajustes tarifários postulados pela CELPE, por isso que, como demonstrando anteriormente, os arranjos societários e contratuais envolvendo estas empresas repercutem - e muito- na base de cálculo da cobrança tarifária, sendo responsável direta por sua majoração excessiva.

A Tempornambuco jamais gerou energia que justificasse sua criação, até porque não possui o lastro necessário para tal, apenas representa ônus indevido na elaboração da tarifa.

A Justificativa para a CELPE haver optado pela compra de energia termoeletrica é o fato de que a Tempornambuco pertence ao seu grupo econômico, em detrimento do preço praticado por outras termoeletricas que operam com valores inferiores, em afronta ao princípio da livre concorrência e da modicidade tarifária, que são princípios universais do serviço público.

O ponto crucial e marcante do elevado custo do contrato firmado com a Tempornambuco revelou-se quando da revisão tarifária periódica de 2005, onde a CELPE apresentou à ANEEL postulação de reajuste tarifário de 56,78%. Após comção geral da população pernambucana, a CELPE redimensionou seu reajuste para 38%, o que demonstrou um flagrante exagero na sua planilha tanto para o primeiro pleito quanto para o segundo.

Os atos praticados pela CELPE foram de encontro às cláusulas constantes do contrato de aquisição da empresa pelo Consórcio, porém resta inobservada pela ANEEL a cobrança de cumprimento destas estipulações contratuais, omitindo-se de suas funções, conforme provas, documentos e depoimentos trazidos à baila. Em suma, além de descumprir as obrigações a que aderiu quando da privatização, a CELPE vem praticando atos atentatórios à dignidade humana, aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e ao direito do consumidor, tudo isso sob as vistas complacentes da ANEEL que, até a presente data, vem simplesmente concordando com todos os seus atos, não apresentando um estudo adequado quando se trata de pedidos de revisão para maior e nem tampouco perseguindo um atendimento de qualidade aos consumidores pernambucanos e qualidade do fornecimento da energia elétrica.

A energia elétrica fornecida pela CELPE tem uma baixa qualidade, dependendo do local de distribuição e de fornecimento, prejudicando o consumidor; principalmente as indústrias, face à oscilação constante na corrente.

Tratando-se o contrato com a CELPE de concessão de serviço público, o mesmo vem sendo descumprido na sua essência, vez que se deixou de lado a coisa pública e o bem estar da sociedade, privilegiando-se o lucro exacerbado perseguido pelo Grupo Controlador (Neoenergia).

A CELPE deixou de respeitar o mínimo de investimento em energia rural, deixando de praticar, ainda por cima, a cobrança diferenciada para tal região, considerando todas elas como residenciais e apenas quando em decorrência de reclamações de alguns agricultores é que - em relação a esses - reconhece a diferença da cobrança. O fato é que vários consumidores do Estado já foram lesados pela CELPE, os quais devem ser devidamente ressarcidos. A profunda análise realizada por esta Comissão demonstrou, em conclusão, que os usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, prestado pela CELPE no Estado de Pernambuco, acham-se a mercê da assimetria de informação e da situação de superioridade econômica de que desfruta a concessionária.

Esta situação é drasticamente agravada, de um lado, pela penúria de recursos materiais e humanos de que padecem os órgãos encarregados da defesa dos consumidores em Pernambuco e, de outro lado, pela lógica de colaboração e proteção dos concessionários que tem presidido as ações da agência reguladora.

- DOS ENCAMINHAMENTOS

1. Enviar cópia deste relatório ao **Ministério Público Estadual**, para que adote as providências que entender necessárias, especialmente examinando sugestão da CPI no sentido de lavrar TAC – Termo de Ajuste e Conduta com a CELPE no sentido de que obrigue aos prestadores de serviço terceirizados, por ela contratados, antes de qualquer atividade junto aos consumidores - A PORTAR IDENTIFICAÇÃO DE FORMA OSTENSIVA, com: - NOME COMPLETO DOS PRESTADORES, NÚMEROS DE MATRICULAS - e - NOME DA PRESTADORA, prevendo-se punição em caso de desobediência;

2. Sugerir ao **Ministério Público Estadual** a criação de Promotoria ou estrutura permanente que tenha por objetivo apurar reclamações, queixas e denúncias relacionadas às atividades da CELPE, já que se trata de serviço público essencial;

3. Solicitar ao **Ministério Público Estadual** a abertura de Inquérito Criminal para apuração das responsabilidades criminais e administrativas dos funcionários (Delegados e Agentes de Polícia), Secretários de Estado e Comandantes da Polícia Militar envolvidas no acordo firmado com a CELPE para instalação e funcionamento da Delegacia que foi criada para seu exclusivo atendimento e perseguição aos usuários;

4. Solicitar ao **Ministério Público Estadual** providências no sentido de apurar a criação da Tempornambuco; a sua produção de energia e o seu efetivo funcionamento e os efeitos da cobrança sobre o consumidor para eventual propositura de ação civil pública de ressarcimento aos consumidores e criminal contra a diretoria da CELPE por lesão ao consumidor e demais delitos que foram identificados;

5. Oficiar o **Ministério Público Federal**, com cópia da presente CPI e de todas as provas produzidas, no sentido de ser estudada a possibilidade de ação visando o cancelamento da concessão ao Consórcio detentor das ações da CELPE no seu controle, retomando ao Estado de Pernambuco o seu domínio;

6. Solicitar ao **Ministério Público Estadual** e ao **Tribunal de Contas da União** que seja efetuado o levantamento da cobrança de energia elétrica em áreas rurais sob a rubrica de residencial, devendo a CELPE ser acionada para ressarcir os consumidores lesados e aplicada à mesma multa por tal ato.

7. Que seja oficiado o **Ministério Público Federal** e o **Tribunal de Contas da União** para que se efetue o levantamento dos contratos firmados com empresas terceirizadas a fim de submeter a perícia contábil o seu real custo em relação as planilhas apresentadas à ANEEL.

8. Que seja o **Ministério Público Federal** oficiado para que aprecie a possibilidade de ingressar com ação criminal e civil pública para apurar as responsabilidades da CELPE e de seus administradores.

9. Enviar cópia deste relatório ao **Tribunal de Contas da União**, para que realize auditoria no processo de privatização da CELPE pelo Governo do Estado de Pernambuco, a fim de apurar a ocorrência de irregularidades, bem como o descumprimento de cláusulas firmadas, principalmente em relação aos limites tarifários;

10. Enviar cópia deste Relatório ao Governo do Estado de Pernambuco para redimensionar e reestruturar o PROCON, dando-lhe condições de funcionamento; e em cumprimento do artigo 143 da Constituição do Estado, que esta reformulação dê-se com base em critérios como: METAS SEMESTRAIS DE ATIVIDADES, FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E PENALIDADES, PRESENÇA DE DIVERSOS SEGMENTOS DOS CONSUMIDORES, PRESENÇA COM DIREITO A VOZ E VOTO DE DEFENSORES E PROMOTORES PÚBLICOS E ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CONSUMIDORES, interiorização de suas ações, implementando-o com vias de possibilitar a estrutura necessária, em destaque: equipamentos e veículos, recursos humanos, capacitação de gestores, atendentes, conciliadores e fiscais, além de cumprir o artigo 44 do CDC, com a manutenção de cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, que deverá ser tornado público anualmente e divulgando na imprensa;

11. Seja enviada cópia deste relatório à **ANEEL** solicitando:

A) alterar a Resolução Nº 138, no sentido de garantir ao Conselho de Consumidores da Celpe, ter personalidade jurídica, obrigando o Conselho de Consumidores da Celpe, ter autonomia financeira, sendo esta autonomia, fomentada através de percentuais das multas, aplicadas contra a - CELPE - pela -ANEEL, pelos PROCON'S ESTADUAL E MUNICIPAIS e por INDENIZAÇÕES DE DEMANDAS JUDICIAIS, por práticas abusivas;

B) Alterar a Resolução Nº 138, de 10 de maio de 2000, no sentido de obrigar o Conselho de Consumidores da Celpe a rever critérios como: METAS SEMESTRAIS DE ATIVIDADES, FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E PENALIDADES, INDICAÇÕES E ELEIÇÕES DOS MEMBROS, PERIODICIDADE DE ELEIÇÕES, PRESENÇA DE DIVERSOS SEGMENTOS DOS CONSUMIDORES, PRESENÇA COM DIREITO A VOZ E VOTO DE DEFENSORES E PROMOTORES PÚBLICOS E ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CONSUMIDORES;

C) Alterar a Resolução Nº 456, no artigo 37, a exemplo do ocorrido no passado entre 13/11/1997 a 29/11/2000, quando as Concessionárias tinham a responsabilidade e obrigação de realizar inspeções a cada 03 (três) anos nas unidades consumidoras do Grupo B (monofásicos/residenciais baixa tensão) e a cada 02 (dois) anos nas unidades do Grupo A (trifásico alta tensão), conforme o antigo artigo 34 da Resolução nº 466 de 12/11/1997, do ex- DNAEE (hoje ANEEL), publicada no Diário Oficial da União de 13/11/1997, dispositivo este substituído pelo atual artigo 37 da Resolução 456 da ANEEL, que não determina diversos prazos, deixando traços de indefinição e irresponsabilidades;

D) Cobrar para que a CELPE fique obrigada dentro, de um prazo de 90 (noventa) dias, criar uma OUVIDORIA, atendendo os consumidores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, com emissão de relatórios, números de controles e que estes relatórios fiquem disponíveis em todas as lojas de atendimento da Celpe, bem como na internet e que QUALQUER

CONSUMIDOR, PROCONS E ASSOCIAÇÕES DE CONSUMIDORES tenham acesso a tais dados, mediante identificação e que disponibilize o *call center* para atendimento gratuito 24hs aos consumidores em todo o Estado de Pernambuco, inclusive nas localidades onde não existem postos de serviço, com emissão do número do protocolo de atendimento;

E) Cobrar da ANEEL que seja determinado à CELPE que efetue a reabertura dos escritórios de atendimento ao consumidor, independentemente do *call center*;

F)Cobrar da ANELL a fiscalização quanto à qualidade e condições no fornecimento de energia no âmbito do estado de Pernambuco, no tocante a nível de tensão e índice de duração no período de interrupção de fornecimento, em especial nas regiões longínquas da área metropolitana, a exemplo do pólo gesseiro, pólo têxtil e Vale do São Francisco;

12. Solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco que o IPEM/PE - Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco – seja dotado de bancada elétrica própria e pessoal técnico especializado, em cumprimento ao artigo 38 da Resolução 456 da ANEEL, para as AFERIÇÕES DOS MEDIDORES DE ENERGIA, e que sejam realizadas contraprova no INMETRO, do Rio de Janeiro;

13. Enviar cópia deste Relatório ao **TCE/PE**, solicitando auditoria especial no contrato de concessão de fornecimento de energia pela CELPE, averiguando prioritariamente a duplicidade de pagamentos por parte do Estado de Pernambuco nos investimentos em eletrificação rural constantes em cláusula contratual que resultaram numa redução no valor da venda da CELPE para que a mesma processesse, durante os primeiros oito anos, a investimento de 2% do seu faturamento bruto e nos quatro anos seguintes 1% do seu faturamento bruto e, desde a assinatura deste contrato, a CELPE inclui anualmente tais valores como custos para justificar junto à ANEEL a necessidade de reajuste de tarifa, constituindo-se assim em irregularidade praticada contra o Estado e os consumidores, cabendo ao TCE auditar e, constatada a irregularidade, calcular os valores que devam ser ressarcidos aos cofres do Estado de Pernambuco e aos consumidores pernambucanos;

14. Oficiar a **ANEEL**, na pessoa de seu Diretor-Presidente, com questionamentos acerca dos motivos que a levaram a NÃO considerar os municípios do Estado atendidos pela concessionária na empresa de referência, remunerada pela tarifa de energia elétrica, na certeza de providências cabíveis;

15. Oficiar o **Ministério Público Estadual**, na pessoa do Promotor de Justiça Titular da Defesa do Consumidor, informando-o sobre os fechamentos de escritórios de atendimento da concessionária que são remunerados pela tarifa de energia elétrica, devendo, caso assim entenda, tomar as medidas jurídicas cabíveis;

16. Oficiar o **PROCON-PE** informando sobre o pagamento por um serviço NÃO recebido pelo usuário de energia elétrica - em razão do fechamento de pontos e escritórios de atendimento-, devendo proceder às notificações legais;

17. Oficiar o **PROCON-PE** e o **Ministério Público Estadual** quanto às suas atuações no conselho do consumidor, conforme dispõe resolução **ANEEL** de nº 138 de 10 de maio de 2000;

18. Oficiar o **Ministério Público Estadual**, buscando ajustamento de conduta ao Conselho de Consumidores e o cumprimento de sua função social, de acordo com a resolução ANEEL de nº 138, de 10 de maio de 2000.

Recife, 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Deputado SÉRGIO LEITE

Relator: Deputado LUCIANO MOURA

Membros Titulares
Deputado Isaltino Nascimento
Deputado André Campos

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 BARROSO, Luís Roberto: *Comissões Parlamentares de Inquérito e suas Competências: Política, Direito e Devido Processo Legal*, Revista Interesse Público, vol. 06, 2000, págs. 62/63.

1 Verificar a audiência do membro da FIEPE, representante do conselho de consumidores.

2 Criada pela Lei nº 9.427, de em 26/12/1996.

3 Para uma análise aprofundada do problema, ver o estudo: “Índices econômicos e reajustes nos contratos de concessão: uma análise do setor elétrico”, por Maria Paula Bertran, Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 4, n. 16, out-dez/2006.

4 “O caso da CELPE de Pernambuco, cujo reajuste está emperrado na ANEEL, acendeu luz de alerta no pregão. Teme-se quebra de contrato. Para o consultor Miguel Daoud, da Global Finance Advisor, a busca conjunta do aumento mais justo não configura quebra de contrato. ‘Os IGP’s sofrem pressões que não têm nenhum impacto no custo das concessionárias. Uma hora é o limão, outra a seca no Sul e depois é a galinha que troca de pena. Não tem nada a ver com energia elétrica ou telefonía’, diz”. Matéria veiculada pelo jornal Valor Econômico, edição de 03.05.2005.

5 GHIRARDI, André Garcez e al., “Lucratividade e qualidade na distribuição de energia elétrica”, disponível em http://www.face.ufmg.br/novaeconomia/sumarios/v12n1/v12n1ghira_rdi.pdf, acesso em 19.02.2008.

6 Na situação ideal poderia ser “infinito” (Armstrong & Cowans & Vickers, 1997, p. 174).

7 GHIRARDI, André Garcez e al., “Lucratividade e qualidade na distribuição de energia elétrica”, disponível em http://www.face.ufmg.br/novaeconomia/sumarios/v12n1/v12n1ghira_rdi.pdf, acesso em 19.02.2008.

8 Idem.

9 Cadernos Temáticos ANEEL – Tarifas de Fornecimento de

Energia Elétrica, nº 4, Brasília, 2005.

10 Conforme Nota Técnica n. 106/2005-SER/ANEEL, de 29/03/2005.

11 Nota Técnica no 166/2006–SRE/ANEEL, de 19 de maio de 2006.

12 Disponível em <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2005/003/apresentacao/celpe.pdf>, acesso em 09.04.2008.

13 Fonte OCDE 2004 Report.

14 **Disponível no site www.seminariojuridicoabradee.org.br, acesso em 04.03.2008. Extraído de palestra proferida pelo Presidente da ABADEE em Seminário Jurídico ocorrido em Belo Horizonte, em novembro/2007.**

15 **Resolução Normativa ANEEL n. 109, de 26 de outubro de 2004 (Diário Oficial, de 29 out. 2004, seção 1, p. 196), disponível em www.aneel.gov.br, acesso em 25.03.2008.**

16 – A Portaria MME nº 43, de fev/00, assegurou as seguintes garantias às u sinas integrantes do PPT: suprimento de gás pela Petrobrás; preço especial para o combustível (gás natural); aplicação do valor normativo para a distribuidora de energia e financiamento pelo BNDES, segundo o PPE - Programa de Apoio Financeiro a Investimentos Prioritários no Setor Elétrico. Fonte: Informe Infra-Estrutura, Agosto/01, disponível em: <http://www.bndes.gov.br/conhecimento/infra/g7157.pdf>. Acesso em 07.04.2008.

17 Ditas “partes relacionadas”.

18 Conhecidos no setor elétrico pela sigla em inglês PPA - Power Purchase Agreement.

19 Geralmente, a receita gerada pelos PPA's serve de garantia para os financiadores de empreendimentos como a Termopernambuco, que se dão na modalidade de *project finance*.

20 Extraído de LUSTOSA, Isabel: “Valor Normativo e *Self-Dealing* - Efeitos de sua Adoção e Consequência de sua Extinção”, integrante de obra coletiva “Regulação Jurídica do Setor Elétrico”, LANDAU, Elena (Coordenadora), Lumen Juris, 2006, p. 481-496.

21 “Art. 2º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento, o qual, observadas as diretrizes estabelecidas nos parágrafos deste artigo, disporá sobre.”

22 Por oposição ao Ambiente de Contratação Livre – ACL.

23 Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos no âmbito federal.

24 Tópicos desenvolvidos com a proficiente e determinante colaboração de técnicos, notadamente do grupo Ilumina-NE.

25 Aprovado conforme Ofício nº 61/2002-SFF/ANEEL.

26 A informação consta da petição inicial do processo movido pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual de Pernambuco perante o MM. Juízo da 3ª Vara Federal de PE.

27 Boa-fé aqui não é apenas uma exigência de caráter ético, vez que tem repercussões jurídicas. A relação contratual fundada no *princípio da boa-fé* irradia uma série de efeitos jurídicos antes, durante e depois da sua realização, motivo pelo qual o contrato faz nascer outros direitos e deveres, e não apenas os resultantes da obrigação principal. Como afirma Cláudia Lima Marques, (em Contratos no Código de Defesa do Consumidor, RT, 2001, p. 183-184), o contrato não envolve só a obrigação de prestar, mas envolve também uma *obrigação de conduta*. Liberar os contratantes de cumprir seus deveres de conduta significaria afirmar que na relação contratual os indivíduos estão autorizados a agir de má-fé, a desrespeitar os direitos do parceiro contratual, a não agir lealmente, a abusar da sua posição contratual preponderante (Marques, 2001, p. 183-184). Boa-fé significa, portanto, ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual. A ação deve ser conduzida pela virtude, significa respeitar as expectativas razoáveis do parceiro, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações. É nesse sentido que o princípio da boa-fé se revela como fonte de novos deveres ou obrigações especiais, os denominados deveres de conduta, tais como: os deveres de esclarecimentos (incide sobre a obrigação de prestar todas as informações que se façam necessárias), deveres de proteção (incide sobre a obrigação de evitar danos), deveres de lealdade (incide sobre a obrigação de comportar-se com lealdade e evitar desequilíbrios), deveres de transparência (incide sobre a obrigação de, na publicidade e marketing, prestar boa, clara e correta informação), além de outros. Ver: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=6349>

28 A boa fé de que se trata aqui é a objetiva. Na subjetiva, o manifestante da vontade crê que a sua conduta é correta, com base no conhecimento que tem do negócio, existindo um estado de espírito ligados a valores éticos que devem ser respeitados. A boa-fé objetiva impõe um comportamento jurídico de lealdade e cooperação nos contratos. Entre as funções deste conceito está a limitação do exercício, antes lícito, hoje abusivo, dos direitos subjetivos (art. 187 do Código Civil).

29 É preciso ter em mente que, ao lado de outros incentivos, a liberdade da contratação com uso do *self dealing* era um instrumento para atrair investimentos, na medida em que a existência de um contrato firme de compra da energia (PPA) facilitaria a captação de financiamentos. Todavia, a contratação em

regime de *self dealing* não era uma licença prévia para contratar de qualquer forma. O que se constata ter ocorrido é a desvirtuação do instrumento em relação à finalidade para o qual foi concebido.

30 O tema será retomado adiante.

31 Extraído da petição inicial da Ação Civil Pública proposta conjuntamente pelo Ministério Público Federal de Pernambuco e pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

32_ Art. 10. Passa a ser de livre negociação a compra e venda de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados, observados os seguintes prazos e demais condições de transição:

I - omissis;

c) durante o ano de 2002, os mesmos montantes definidos para o ano de 2001, de acordo com o disposto na alínea anterior; II - no período contínuo imediatamente subsequente ao prazo de que trata o inciso anterior, os montantes de energia e de demanda de potência referidos em sua alínea “c”, deverão ser contratados com redução gradual à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do montante referente ao ano de 2002.

§ 1º Cabe à ANEEL homologar os montantes de energia e demanda de potência de que tratam os incisos I e II e regular as tarifas correspondentes.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a ANEEL deverá estabelecer critérios que limitem eventuais repasses do custo da compra de energia elétrica entre concessionários e autorizados para as tarifas de fornecimento aplicáveis aos consumidores finais não abrangidos pelo disposto nos arts. 12, inciso III, 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, com vistas a garantir sua modicidade.

33 Art. 3º (Lei 9.427/96) Além das incumbências prescritas nos arts. 29 e 30 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete especialmente à ANEEL:

...

VIII - **estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os agentes** e a impedir a concentração econômica nos serviços e atividades de energia elétrica, restrições, limites ou condições para empresas, grupos empresariais e acionistas, quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, à concentração societária e à **realização de negócios entre si**; (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27.05.98)

IX - zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica; (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27.05.98)

...

XIII - efetuar o controle prévio e a **posteriori** de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato.”

34 CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. *Agências de Regulação no Ordenamento Jurídico-Econômico Brasileiro*. Ed. Safe. Porto Alegre, p. 33, 2000.

35 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO*. Ed. Malheiros, 13ª ed., São Paulo-2001. No mesmo sentido, BENEDICTO PORTO NETO sobre o mesmo princípio assim se posiciona: “O princípio da modicidade da contraprestação devida pelos usuários na fruição dos serviços públicos implica o dever do Estado de fixá-la em valor que viabilize o acesso da coletividade ao serviço” e que “seja compatível com a natureza social do serviço”.

36 JUSTEN FILHO, Marçal. *O Direito das Agências Reguladoras Independentes*. Ed.Dialética, São Paulo-2002.

37_ FERRAZ, Tércio Sampaio. *A economia e o Controle do Estado*. Apud GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. Malheiros: São Paulo, 3a. Ed., p. 232

38_ MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. Ed. RT. 4ª Edição. São Paulo, 2002. pg. 212

39 “Art. 29 (Lei 8987). Incumbe ao poder concedente:

...

XI - incentivar a competitividade; e

Art. 3º (Lei 9.427/96) Além das incumbências prescritas nos arts. 29 e 30 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete especialmente à ANEEL:

...

VIII - **estabelecer, com vistas a propiciar concorrência efetiva entre os agentes** e a impedir a concentração econômica nos serviços e atividades de energia elétrica, restrições, limites ou condições para empresas, grupos empresariais e acionistas, quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, à concentração societária e à **realização de negócios entre si**; (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27.05.98)

...

IX - zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica; (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27.05.98)

...

XIII - efetuar o controle prévio e a **posteriori** de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato.”

Art. 3º (Decreto 2335/97) A ANEEL orientará a execução de suas atividades finalísticas de forma a proporcionar condições favoráveis para que o desenvolvimento do mercado de energia elétrica ocorra com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade, observando **as seguintes diretrizes**:

...

II - regulação e fiscalização realizadas com o caráter de simplicidade e pautadas na livre concorrência entre os agentes, no atendimento às necessidades dos consumidores e no pleno acesso aos serviços de energia elétrica;”

Art. 4º À ANEEL compete:

...

II - **incentivar a competição** e supervisioná-la em todos os segmentos do setor de energia elétrica;”

Art. 12. A ação regulatória da ANEEL, de acordo com as diretrizes e competências estabelecidas neste Anexo, visará primordialmente à:

...

IV - manutenção da livre competição no mercado de energia elétrica.

Art. 13. O exercício da livre competição deverá ser estimulado pelas ações da ANEEL, visando à proteção e defesa dos agentes do setor de energia elétrica e à repartição de forma justa dos benefícios auferidos, entre esses agentes e os consumidores.”

Art. 39 (Lei 8.078/90) - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

...

V- exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva:

§1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que”:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos e obrigações fundamentais a natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso “.

40 Embora o voto ali constante não esteja assinado, já que encaminhado ao Ministério Público Federal por “e-mail”, estão os autores requerendo ao final que seja ele requisitado da ANEEL.

41 Conforme Nota Técnica Aneel nº 095/2004 item 130. Acesso: www.aneel.gov.br audiência pública de 2004.

42 Conforme Nota Técnica Aneel nº 286/2004 item 127. Acesso: www.aneel.gov.br audiência pública de 2004.

43 Conforme Nota Técnica Aneel nº 236/2004 item 126. Acesso: www.aneel.gov.br audiência pública de 2004.

44 1.128.136,80 MWh (15% de perda) x R\$ 90,06 = R\$ 101.600.000,00 ao invés de 2.028.713,98 MWh (26,96% de perda)

x R\$ 90,06 = R\$ 182.700.000,00 .

45

<http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2005/003/contribuicao/celpe.pdf>

46 Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, obrigatoriedade de promover licitação pública etc.

47 Após haver divergido do Diretor da ANELL, Dr. Jerson Kelman, e tendo votado contrariamente à contabilização do contrato CELPE X Termopernambuco, o Diretor Isaac Averbuch não foi reconduzido ao Conselho do ente regulador.

48 Considerando-se que o volume de gás contratado, 2.150.000 m³/dia, deve ser o suficiente para gerar os 455 MW contratados pela Termopernambuco (390 com a CELPE e 65 com a COELBA) em regime de base, 24 horas por dia, pode-se estimar que se a térmica estiver gerando com 70% da capacidade, estará recebendo 70% do gás contratado. Em todo o histórico de geração usina, em apenas um mês (março de 2005) ela ultrapassou o limite do *take or pay*, que é de 318,5 MWmédios (70% de 455). Naquele mês foram gerados 380,88 MWmédios. Ao longo de 12 meses a média foi de 212,75 MWmédios.

49 Uma análise da parcela *ship or pay* pode indicar, ainda, uma possibilidade de redução adicional.

50 “QUANTIDADE MEDIDA (QM) – é a QUANTIDADE DE GÁS que, segundo a apuração feita pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP), tenha sido entregue à TERMOPEERNAMBUCO no dia”, conforme definição contida na Cláusula Primeira do contrato de fornecimento de gás.

Portaria

PORTARIA Nº 183/10

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº.320651/2010 e Parecer da Procuradoria Geral nº. 500/2010, RESOLVE: Conceder a servidora **VERÔNICA CRISTINA BARROS**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 1º (primeiro) decênio, completado em 15 de janeiro de 2009, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº. 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 16/96.

Sala Austro Costa, 14 de dezembro de 2010.

PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA
Superintendente Geral

MESA DIRETORA

Deputado Guilherme Uchoa
Presidente

Deputado Izaías Régis
1º Vice - Presidente

Deputado Antônio Moraes
2º Vice - Presidente

Deputado João Fernando Coutinho
1º Secretário

Deputado Sebastião Rufino
2º Secretário

Deputado Aglailson Júnior
3º Secretário

Deputado Manoel Ferreira
4º Secretário



O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados no Teatro do Parque, a partir das 19h.

INFORMAÇÕES PELO



**Fala Cidadão
0800.281.2244**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS
www.alepe.pe.gov.br**